



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36° DA REPUBLICA — N. 268

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 8 DE NOVEMBRO DE 1924

Assignaturas do «Diario Official» para o anno de 1925

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas não reformadas, até 31 de dezembro proximo futuro, serão suspensas a partir de 1° de janeiro vindouro.

As assignaturas por desconto em folha serão registradas para vigorarem do 1° dia do mez seguinte áquelle em que fôr feita a communicação.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.866, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 200:000\$, destinado ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, no Estado de Sergipe, durante o segundo semestre de 1924.

Decreto n. 4.868, que regula o consumo do café nos mercados internos do paiz.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.646, que autoriza a celebração de accôrdo com The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, para aquisição de materiaes e execução de melhoramentos em diversas linhas ferreas federaes que lhe estão arrendadas.

Decreto n. 16.653, que prorroga por dous annos o prazo fixado para o lançamento e aterramento dos cabos submarinos entre a cidade do Rio de Janeiro e ás de Roma e de Montevideo, dos quaes é concessionario Enrico Schok.

Decreto n. 16.659, que publica a adesão da Grecia a actos internacionaes relativos á protecção da propriedade industrial.

Decreto n. 16.660, que publica a adesão do Panamá ao Instituto Internacional de Agricultura, de Roma.

Decreto n. 16.661, que publica a adesão do Luxemburgo ao accôrdo de Madrid, de 14 de abril de 1891, revisto em Bruxellas em 1900 e em Washington em 1911, relativo ao registro internacional das marcas de fabrica e de commercio.

Decreto n. 16.662, que publica a adesão da Nova Zelandia á Convenção Sanitaria Internacional de Paris, de 1912.

Decreto n. 16.664, que designa galerias da Casa de Correção como prisão privativa para detenção por effeito do estado de sítio.

Decreto n. 16.665, que regula o livramento condicional. Exposição de motivos.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 5 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 29 de outubro findo o de 5 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 5, 6 e 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, da Propriedade Industrial e da Directoria de Meteorologia.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.866 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1924

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de réis 200:000\$000, destinado ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Sergipe, durante o segundo semestre de 1924.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de duzentos contos de réis (200:000\$), destinado ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Sergipe, durante o segundo semestre de 1924.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

DECRETO N. 4.868 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1924

Regula o consumo do café nos mercados internos do paiz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O Governo Federal assegurará o abastecimento de café no mercado de consumo interno do paiz, empregando as medidas constantes desta lei.

Art. 2.º Para o fim determinado no artigo anterior, fica o Presidente da Republica autorizado:

§ 1.º A prohibir o embarque até 5 % das quantidades destinadas á exportação para mercados estrangeiros, dando preferencia para essa prohibição aos cafés de typo 7 ou inferiores.

§ 2.º A regular a distribuição das quantidades não exportadas e em preços convenientes pelos mercados internos, segundo as necessidades legitimas do consumo verificadas no primeiro semestre do corrente anno.

§ 3.º A entrar em accordo com os Estados productores de café sobre a fórmula daquella distribuição e do pagamento do preço aos productores ou exportadores.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Estado de S. Paulo os armazens reguladores do transporte de café pelo preço de seu custo e a receber do mesmo Estado a importancia do seguro pago até agora.

Art. 4.º Uma vez effectuada essa transferencia, ficarão revogados os arts. 6º e seus paragraphos do decreto numero 4.548, de 19 de junho de 1922, e n. IX do art. 2º da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e mais disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.646 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1924

Autoriza a celebração de accordo com The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, para aquisição de materiais e execução de melhoramentos em diversas linhas ferreas federaes que lhe estão arrendadas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que expoz a Inspectoria Federal das Estradas; e

Considerando a necessidade de determinar o modo de applicação do credito especial de 13.666:781\$924, que, na fórmula autorizada pelo art. 97, n. XX, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, foi aberto pelo decreto n. 16.228, de 28 de novembro do mesmo anno, e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 21 de dezembro seguinte;

Considerando que esse credito,—que continua em vigor no corrente exercicio em virtude do art. 213, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno,—é destinado á execução de providencias urgentes, afim de garantir o transporte integral e opportuno das safras nas regiões servidas pelas linhas arrendadas a The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, para o que se torna necessario adquirir materiais e executar melhoramentos em diversas linhas;

Considerando igualmente a necessidade de fixar as obrigações da referida companhia em consequencia das despesas que forem effectuadas com esse objectivo por conta do mencionado credito, bem como a conveniencia de harmonizar essas obrigações com as estipulações do contracto celebrado na fórmula do decreto n. 14.325, de 24 de agosto de 1920; e

Usando da autorização contida no art. 97, n. XLVII, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que continua em vigor, e do art. 238, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a celebração de accordo com The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, na conformidade das clausulas que com este hujam assignadas pelos ministros do Estado dos Negocios da Viação e

Obras Publicas e da Fazenda, para a aquisição de materiais e execução de melhoramentos em diversas linhas ferreas federaes que estão arrendadas áquella companhia.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

R. A. Sampaio Vidal.

Clausulas a que se refere o artigo unico do decreto n. 16.646, de 22 de outubro de 1924

I

A Great Western of Brasil Railway Company, Limited, obriga-se:

a) a adquirir o seguinte material que montará e entregará ao tráfego no prazo de quinze (15) mezes a contar da data do registro, pelo Tribunal de Contas, do accordo que for assignado em virtude do decreto n. 16.646, de 22 de outubro de 1924:

25 carros fechados de 25 toneladas..

25 carros abertos de 12 toneladas..

5 tanques volantes.

10 lanques para tender de locomotiva «Mogul»;

b) a executar no prazo de dezoito (18) mezes, contados da data do registro do accordo acima referido pelo Tribunal de Contas e de conformidade com os organogramas approvados pela Inspectoria Federal das Estradas, os serviços infra-indicados:

1.º Conclusão das obras autorizadas pela portaria do ministro da Viação e Obras Publicas, de 22 de outubro de 1919, na importancia de 1.069:929\$511.

2.º Conversão de 54 vagões fechados de 12 toneladas em abertos, orçada na importancia de £ 1.232-0-0 e 13:550\$000.

3.º Conversão de 20 vagões de 12 toneladas em vagões-breve, orçada em £ 960-0-0 e 6:000\$000.

4.º Substituição de 400.000 dormentes, orçada na importancia de £ 8.030-0-0 e 3.403:400\$000.

5.º renovação da linha entre Timbaúba e Itabayanna, orçada em: £ 32.438-0-0 e 203:507\$480;

6.º lastramento da linha da Estrada de Ferro Central entre Jaboatão e Victoria, orçada na importancia de 503:905\$685;

7.º lastramento de trechos da linha Sul de Pernambuco, entre os kilometros 100 e 107 e 116 a 133, orçada em 312:165\$154;

8.º reforço de pontes orçado em 297:464\$000;

9.º reparos diversos de linha entre Entroncamento e Natal, orçados em 300:000\$000;

10. montagem de material de conservação urgentemente requerido para apparellhar o material rodante e as linhas orçada em: £ 99.638-10-2.

II

A aquisição de todo o material especificadamente designado na clausula anterior será feita mediante concorrência particular, realizada pela companhia, e submettida á approvação da Inspectoria Federal das Estradas.

A recepção desse material será feita conjuntamente pelo representante da Inspectoria Federal das Estradas e da companhia, devendo as respectivas contas, para serem pagas, ser o visto da Inspectoria Federal das Estradas.

III

A execução das obras, serviços, trabalhos de montagem e applicação dos materiais adquiridos, constantes da clausula I, serão feitos sob a directa fiscalização do 1º Districto da Inspectoria Federal das Estradas ou por funcionario especialmente designado pelo ministro da Viação.

A companhia apresentará ao districto a demonstração das despesas realizadas quer na execução dos trabalhos, quer na aquisição de material necessario e relativo ao periodo de cada quinzena, remettendo tambem as respectivas facturas de compras de materiais diversos necessarios á execução dessas obras.

Uma vez approvadas pelo districto as demonstrações de despeza, serão os respectivos pagamentos feitos em Recife pela agencia do Banco do Brasil.

Si a Inspectoria Federal das Estradas, ao proceder ao exame final das demonstrações das despezas remettidas pelo 1º districto, resolver impugnar definitivamente quaesquer parcelas, serão estas deduzidas do pagamento immediato.

IV

A companhia providenciará para que haja completa separação entre as despezas decorrentes do accôrdo a ser firmado e as de custeio normal de suas linhas.

V

As despezas realizadas em virtude do citado accôrdo correrão por conta do credito especial de 13.666:781\$924 (treze mil seiscientos e sessenta e seis contos setecentos e oitenta e um mil novecentos e vinte e quatro réis), aberto pelo decreto n. 16.228, de 28 de novembro de 1923, revigorado para o corrente exercicio, pelo art. 213, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924. Os pagamentos que como parcelas do emprestimo decorrem do accôrdo serão feitos pelo Banco do Brasil.

VI

Um anno depois da entrada em vigor das alterações de bases de tarifas e classificação de mercadorias constantes da portaria do Ministerio da Vição, de 26 de setembro de 1924, começará a correr a responsabilidade da companhia pelos juros de 8 % ao anno sobre a quantia de 13.666:781\$924, e pela quota annual de amortização fixada de maneira que a referida quantia esteja completamente amortizada dentro de 15 annos da data do pagamento da primeira annuidade.

A amortização será feita de maneira que a companhia pague uma annuidade fixa, incluídos os juros e a amortização.

O pagamento da primeira annuidade deverá ser feito pela companhia dous annos depois da data em que tiverem sido postas em vigor as alterações das tarifas acima referidas.

VII

A annuidade a que se refere a clausula anterior será recolhida ao Thesouro Nacional ou á Delegacia Fiscal em Pernambuco 30 (trinta) dias depois de terminado o anno a que a mesma se referir, ficando a companhia constituída em anôa *ipso jure* e obrigada ao pagamento do juro de 9 % ao anno si não fizer o recolhimento no prazo marcado.

VIII

Para o reembolso da importancia dispendida pelo Governo por conta do credito especial a que se refere a clausula V, fica a companhia obrigada a descontar de sua receita annual uma parcella igual á annuidade referida na clausula VII.

IX

A companhia fica dispensada de pagar ao Governo as quotas de arrendamento em atraso, a partir de 1921 inclusive e de fazer o recolhimento da mesma quota enquanto não estiver amortizado o capital de dez mil contos de réis (10.000:000\$) a que se refere a letra C da clausula 18 do contracto approved pelo decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920.

X

Pela inobservancia de qualquer dos prazos marcados nestas clausulas ou pela Inspectoria Federal das Estradas para a execução dos serviços aqui previstos, salvo prorogação concedida pelo ministro da Vição, ficará a companhia sujeita á multa de um conto de réis (1:000\$) por mez de atraso, marcando-se-lhe novos prazos excedidos os quaes será a multa elevada ao dobro.

Si dentro destes prazos e salvo caso de força maior accôrdo pelo Governo não estiverem concluídas as obras e montado o material especificado na clausula I, reserva-se o Governo o direito de declarar sem effeito a elevação de tarifas approved por portaria de 26 de setembro de 1924, sem prejuizo, porém, do que dispõe a clausula 40 do contracto a que se refere o decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920.

XI

Continuam em inteiro vigor as clausulas do contracto a que se refere o decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, e do termo de additamento approved pelo decreto nu-

mero 14.530, de 10 de dezembro do mesmo anno, que não foram explicitamente alteradas pelas presentes condições.

XII

De cada pagamento feito á companhia será descontado o sello proporcional ao valor do accôrdo assignado em virtude das presentes clausulas.

XIII

O accôrdo ficará de nenhum effeito se não for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1924. — Francisco Sá.
— R. A. Sampaio Vidal.

DECRETO N. 16.653 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1924

Proroga por dous annos o prazo fixado para o lançamento e aterramento dos cabos submarinos entre a cidade do Rio de Janeiro e as de Roma e Montevideo, dos quaes é concessionario Enrico Schoch

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu Enrico Schoch, concessionario dos cabos submarinos entre a cidade do Rio de Janeiro e as de Roma e de Montevideo, de accôrdo com o contracto autorizado pelo decreto n. 15.435, de 7 de abril de 1922, e tendo em vista a informação prestada pela Repartição Geral dos Telegraphos, decreta:

Artigo unico. Fica prorogado por dous (2) annos, contados de 26 de junho deste anno, o prazo fixado na clausula III do contracto celebrado com Enrico Schoch, em virtude do decreto n. 15.435, de 7 de abril de 1922, para o lançamento e o aterramento dos cabos submarinos entre a cidade do Rio de Janeiro e as de Roma e de Montevideo.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

(7.004)

DECRETO N. 16.659 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1924

Publica a adhesão da Grecia a actos internacionaes relativos á protecção da propriedade industrial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Grecia á Convenção Internacional para a protecção da propriedade industrial, assignada em Paris a 26 de Março de 1883, revista em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação Suissa nesta Capital, em Nota n. GG 2/9, de 23 de Setembro do corrente anno, cuja traducção acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 5 de Novembro de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

Traducção official:

Legação da Suissa no Brasil — N. GG 2/9 — Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 1924.

Senhor Ministro,

De ordem de meu Governo, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que, em nota de 18 de Agosto de 1924, a Legação Hellenica na Suissa participou ao Conselho Federal Suizzo a adhesão da Grecia á Convenção da União para a Protecção da Propriedade Industrial, assignada em Paris a 26 de Março de 1883, revista em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911.

De accôrdo com o artigo 16, alinea 3, da Convenção da União de Paris, revista, esta adhesão entrará em vigor um mez após a remessa da presente notificação, que é feita pelo Governo Suizzo aos paizes unionistas, seja a partir de 2 de Outubro de 1924.

No que diz respeito á contribuição das despezas do Bureau Internacional da Propriedade Industrial em Berna, o Go-

verno Hellenico deseja que a Grecia fôr classificada na 5ª classe.

Pedindo a Vossa Excellencia queira tomar nota deste acto de adhesão, aproveito o ensejo para lhe renovar, Senhor Ministro, as seguranças da minha mais alta consideração. — *Charles Redard*.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Felix Pacheco, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 16.660 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1924

Publica a adhesão do Panamá ao Instituto Internacional de Agricultura, de Roma

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Republica do Panamá á Convenção assignada em Roma a 7 de Junho de 1905 para a criação do Instituto Internacional de Agricultura, — conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embaixada Italiana nesta capital por Nota de 2 de Outubro ultimo, cuja traducção official acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 5 de Novembro de 1924, 163ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

Traducção:

Embaixada de Italia — Num.º 1386, 176 — Pos. XII — Rio de Janeiro, 2 de Outubro de 1924.

Senhor Ministro,

Com referencia á communicação desta Embaixada n.º 108 de 23 de maio ultimo e em cumprimento das instrucções recebidas de Roma, tenho a honra de informar a Vossa Excellencia que não tendo sido apresentada pelos Estados adherentes ao Instituto Internacional de Agricultura nenhuma objecção dentro do prazo prefixado á admissão da Republica do Panamá ao referido Instituto, é considerada como definitiva.

Acceito, Senhor Ministro, os protestos da minha alta consideração. — *Pietro Badoglio*.

A Sua Excellencia Dr. Felix Pacheco, Ministro dos Negocios Exteriores — Rio de Janeiro.

Embaixada de Italia — Num.º 791/108 — Pos. XII.

A Regia Embaixada de Italia pede ao Ministerio dos Negocios Exteriores do Brasil que lhe faça saber si ha alguma objecção da parte do Governo do Brasil á que o Governo da Republica do Panamá seja admitido ao Instituto Internacional de Agricultura, com inscripção no V grupo.

Rio de Janeiro, 23 de Maio de 1924. — Ao Ministerio dos Negocios Exteriores do Brasil — Rio de Janeiro.

DECRETO N. 16.661 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1924

Publica a adhesão do Luxemburgo ao Accordo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, revisto em Bruxellas em 1900 e em Washington em 1911, relativo ao registro internacional das marcas de fabrica e de commercio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão do Governo do Grão-Ducado de Luxemburgo ao Accordo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, revisto em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911, relativo ao registro internacional das marcas de fabrica e de commercio, devendo essa adhesão ser considerada effectiva a partir de 1 de Setembro de 1924, — conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação da Suissa nesta capital, por Nota de 26 de Agosto ultimo, cuja traducção official acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 5 de Novembro de 1924, 163ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

Traducção:

Legação da Suissa no Brasil — Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 1924 — N. GG 5/2.

Senhor Ministro,

De ordem do meu Governo, tenho a honra de participar a Vossa Excellencia que por nota de 15 de Julho de 1924, o Governo do Grão-Ducado de Luxemburgo notificou ao Conselho Federal Suíço sua adhesão ao Accordo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, revisto em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911, relativo ao registro internacional de marcas de fabrica e de commercio.

A entrada deste Estado na União, restringida ao que se refere, deve ser considerada como effectiva a partir de 1 de Setembro de 1924, data indicada pelo proprio Governo Luxemburguez.

Pedindo a Vossa Excellencia queira tomar nota do que precede, aproveito esta occasião para renovar-lhe, Senhor Ministro, a segurança da minha mais alta consideração. — *Charles Redard*.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Felix Pacheco, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 16.662 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1924

Publica a adhesão da Nova Zelandia á Convenção Sanitaria Internacional de Paris, de 1912

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Nova Zelandia á Convenção Sanitaria Internacional assignada em Paris a 17 de janeiro de 1912, — conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embaixada da Republica Franceza nesta Capital por Nota de 3 de outubro ultimo, cuja traducção official acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1924, 163ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

TRADUCCAO

Embaixada da Republica Franceza no Brasil — Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1924 — N. 92:

Sr. Ministro — O Embaixador da Grã-Bretanha em Paris notificou ao Governo Francez a accessão da Nova Zelandia á Convenção Sanitaria Internacional de 17 de janeiro de 1912.

De conformidade com o art. 159 da dita Convenção, meu Governo me encarregou de levar esta adhesão ao conhecimento do Governo Federal brasileiro.

Queira acceitar, Sr. Ministro, as seguranças da minha alta consideração. — *A. R. Conty*.

A S. Ex. o Sr. Felix Pacheco, Ministro das Relações Exteriores, Palacio Itamaraty, Rio de Janeiro.

DECRETO N. 16.664 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1924

Designa galerias da Casa de Correccão como prisão privativa para detenção por effeito do estado de sitio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no art. 80, § 2º, n. I da Constituição Federal e em virtude do art. 48, n. I, da mesma Constituição, resolve, enquanto permanecer a situação anormal que determinou a decretação do estado de sitio e á vista das circunstancias especiaes em que se encontra o Governo para ter em segurança os presos politicos, designar as galerias superiores nove e dez da Casa de Correccão, inteiramente independentes e separadas nas galerias destinadas aos presos comuns, para logar de detenção privativa e provisoria de pessoas accusadas de crimes politicos e que tiverem de soffrer essa repressão.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1924, 163ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA.

No programma de governo com que se apresentou, em 19 de outubro de 1922, aos suffragios da Nação, preconizou V. Ex. a necessidade da reforma do nosso direito penal, na qual incluiu o «regimen penitenciario agricola e do trabalho em obras publicas, organizando o peculio dos detentos com parte do producto do seu trabalho, creando a suspensão da condenação, regulando o livramento condicional, de modo a restringir o uso dos indultos, cujos inconvenientes são notorios».

Já tenho, em mais de um documento, posto em foco as difficuldades encontradas para a reforma do nossoCodigo Penal e apontado o unico caminho capaz de conduzir á sua realisação.

Infelizmente, causas varias têm impedido que o Congresso Nacional providencie sobre o momentoso problema, para que sejamos um «povo verdadeiramente policiado».

E' dever nosso continuar a reclamar-lhe a solução.

Emquanto, porém, esta se protella, é possível felizmente, graças á lei n. 4.577, de 5 de setembro de 1922, ir realisando reformas parciaes ou a regulamentação de preceitos legais existentes, em ordem a melhorar o nosso regimen penal. A isso tenho dedicado o meu esforço, em cumprimento do programma de governo de V. Ex.

E' assim que V. Ex. já estabeleceu, com geraes applausos, os principios modernos da responsabilidade criminal dos menores e o systema repressivo e reformativo a applicar-lhes e já decretou, com evidente exito, o instituto da suspensão da condenação penal.

Na exposição de motivos, com que submetti á deliberação de V. Ex. o projecto de regulamento da condenação condicional, annunciei que, em breve, apresentaria o relativo ao livramento condicional.

Venho desempenhar-me desse compromisso.

O projecto, que ora entrego á sua decisão, foi, como aquelle, organizado por uma commissão de competentes, composta dos Drs. Candido Mendes de Almeida, professor da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, Astolpho Vieira de Rezende, notavel advogado e consultor geral interino da Republica, José Candido de Albuquerque Mello Mattos, illustrado juiz de menores e tambem professor de direito, e Joaquim Henrique Mafra de Laet, competente e culto promotor publico do Districto Federal, aos quaes, com a devida verificação, consigno aqui os meus agradecimentos pela proficiente e efficaz collaboração com que me hão assistido.

A exposição de motivos com que justificaram o seu trabalho farei publicar, extracto os seguintes pontos justificadores do projecto:

1.º O livramento condicional, instituido em 1853 na Inglaterra, em 1862 no Saxe, em 1868 no Cantão de Argovia e, nos demais cantões suissos, em 1869 na Servia, na Prússia, na Alemanha, em 1875 na Grecia, em 1881 na Holanda, em 1885 na França, em 1888 na Belgica, em 1889 na Itália, e definitivamente implantado em 1899 em todos os Estados da União Americana, adoptado afinal por todos os

povos cultos, foi consagrado no nosso Codigo Penal de 1890 arts. 50 a 52.

II. A experiencia tem demonstrado as vantagens do instituto, tendo em vista os fins do regimen penitenciario moderno, como o encara a sciencia, para a qual a pena não passa de um remedio para a reforma moral do criminoso.

A criação do Codigo Penal de 1890, porém, por falta de regulamentação, procrastinada como a da implantação do regimen penitenciario que aquelle Codigo instituiu, não teve até hoje applicação.

III. Apesar das lacunas do regimen penitenciario, nada impede a pratica do livramento condicional como o reconheceu a lei n. 4.577, de 5 de setembro de 1912, desde que elle seja cercado das garantias que o projecto, com muita felicidade, instituiu.

Estas garantias residem:

a) na exigencia de cumprimento de mais de metade da pena, sendo elle, em certa parte feito em penitenciaria agricola ou em trabalhos de utilidade publica;

b) no limite de quatro annos das penas susceptiveis do beneficio, limite que o Codigo fixava em seis annos e a Commissão em tres, adoptando o projecto um termo medio;

c) na prova de bom comportamento, indicativo de regeneração;

d) na necessidade de ser a concessão precedida de informação minuciosa e favoravel do Conselho Penitenciario, constituido de forma a assegurar o rigor e a imparcialidade dos seus actos;

e) na competencia exclusiva do Poder Judiciario para autorisar o livramento condicional;

f) no recurso concedido ao Ministerio Publico contra a concessão;

g) na vigilancia permanente do liberado e na assistencia que lhe deve ser dada;

h) na revogação do beneficio, no caso de nova infracção penal pelo liberado.

IV. Cercado dessas garantias, como estimulo secundario á regeneração do criminoso, o livramento condicional é uma substitutivo salutar do uso, por vezes inconveniente, da commutação das penas pelo poder executivo.

Eis porque tenho a honra de submeter á alta consideração de V. Ex. o projecto que regula o livramento condicional no Brasil.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1924. — João Luiz Alves.

DECRETO N. 16.665 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1924

Regula o livramento condicional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da auctorisação constante da lei n. 4.577, de 5 de setembro de 1922, e da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Poderá ser concedido livramento condicional a todos os condemnados a penas restrictivas da liberdade por tempo não menor de quatro annos de prisão, de qualquer natureza, desde que se verifiquem as condições seguintes:

1.º Cumprimento de mais de metade da pena;

2.ª Ter tido o condemnado, durante o tempo da prisão, bom procedimento indicativo da sua regeneração;

3.ª Ter cumprido pelo menos uma quarta parte da pena em penitenciaria agricola ou em serviços externos de utilidade publica.

Paragrapho unico. Não prejudicará a concessão do livramento condicional o facto de não ter sido o condemnado transferido para penitenciaria agricola, ou empregado em serviços externos de utilidade publica, si essa transferencia ou emprego não se tiver dado por circunstancias independentes da sua vontade. Neste caso, porém, a concessão dependerá do cumprimento de dois terços da pena.

Art. 2º. As condições estatuidas no artigo anterior serão verificadas pelo Conselho Penitenciario, constituído pelo procurador da Republica, por um representante do Ministerio Publico local e por cinco pessoas gradas de livre nomeação do Presidente da Republica no Districto Federal e Territorio do Acre e pelos Presidentes ou Governadores nos Estados, onde não houver penitenciaria federal, escolhidos de preferencia tres membros dentre professores de direito ou juristas em actividade forense, e dous dentre professores de medicina ou clinicos profissionais.

§ 1º. Nas secções em que houver mais de um procurador da Republica funcionará o que tiver a seu cargo as questões criminaes, e não havendo discriminação, o primeiro procurador.

§ 2º. O representante do Ministerio Publico do Districto Federal e do Territorio do Acre será designado pelo respectivo procurador geral.

§ 3º. A função de membro do Conselho Penitenciario será gratuita e considerada serviço publico relevante.

§ 4º. A presidencia será exercida pelo membro do Conselho, designado pelo Governo respectivo, cabendo a substituição ao mais antigo, na ordem da data do termo de posse do cargo, e ao mais idoso, entre os de posse da mesma data.

§ 5º. O Conselho Penitenciario poderá funcionar com a presença de cinco dos seus membros, inclusive o presidente com direito de voto, deliberando por maioria.

§ 6º. Servirá de secretario o director do estabelecimento penitenciario civil para homens da Capital Federal ou dos Estados, competindo-lhe a guarda do archivo do Conselho e as providencias relativas á execução das deliberações.

§ 7º. Deverão sempre assistir ás sessões do Conselho Penitenciario o director e o medico do estabelecimento penal em que se acharem os condemnados, sobre os quaes haja de deliberar o Conselho Penitenciario, afim de que possam prestar informações.

Art. 3º. São attribuições do Conselho Penitenciario:

1º. Verificar a conveniencia da concessão do livramento condicional e de indulto, afim de serem promovidas as necessarias providencias a requerimento do preso, representação do director do estabelecimento penal, ou por iniciativa propria do Conselho;

2º. Visitar, pelo menos uma vez por mez, os estabelecimentos penaes da zona da sua jurisdicção, verificando a boa execução do regimen penitenciario legal e representando ao

Governo respectivo, sempre que entender conveniente qualquer providencia;

3º. Verificar a regularidade da execução das condições impostas aos liberados e licionaes e aos egressos localizados em colonias de trabalho es livres ou em serviços externos, providenciando como for conveniente;

4º. Apresentar annualmente o relatorio dos trabalhos effectuados.

Art. 4º. Para os effectos da concessão do livramento condicional deverá ser apresentado ao Conselho Penitenciario pelo director do estabelecimento penal um relatorio que versará sobre o seguinte:

1º. Circunstancias peculiares á infracção da lei penal que possam concorrer para apreciação da indole do preso;

2º. Character do liberando, revelado tanto nos antecedentes, como na pratica delictuosa, que oriente sobre a natureza psychica e anthropologica do preso (tendencia para o crime, instintos brutaes, influencia do meio, costumes, gráo de emotividade, etc.);

3º. Procedimento do sentenciado na prisão, sua docilidade ou rebeldia em face do regimen, aptidão para o trabalho e relações com os companheiros e funcionarios do estabelecimento;

4º. Relações affectivas do sentenciado (familia, amigos, etc.)

5º. Situação economica, profissional e intellectual do preso;

6º. Seus projectos para depois do livramento, especialmente futuro meio de vida.

Paragrapho unico. Em caso de iniciativa do Conselho Penitenciario, o director do estabelecimento penal deverá igualmente apresentar o competente relatorio, dentro de um mez, e, não o fazendo, o Conselho deliberará livremente.

Art. 5º. Para esclarecimento sobre a concessão do livramento condicional, deverá o director do estabelecimento penal consignar as suas observações successivas a respeito de cada preso em livro apropriado, que será presente ao Conselho, sempre que o pedir.

§ 1º. Cada preso deve ser objecto de um promptuario, com a especificação das indicações de sua identidade, dos seus precedentes, da copia da nota de culpa, do relatorio policial, das communicações administrativas e judiciais, da guia de sentença condemnatoria, photographia renovada periodicamente, resumo do processo e observações que puderem ser feitas sobre o seu character, sua vida na prisão e mais elementos de informação sobre a sua individualidade.

§ 2º. Do promptuario devem constar os boletins me e psychico, destinados a individualisar o tratamento regador do internado e determinar o gráo de sua responsabilidade. Esses boletins serão renovados sempre que ocorrerem qualquer perturbações de saude ou manifestações psychicas maes.

§ 3º. O promptuario deve ter o mesmo numero do e, sempre que depois da soltura definitiva este regress motivo de nova infracção penal, deve ser iniciado novo ptuario, tomando o preso novo numero, mas aggregand novo o promptuario anterior.

§ 4º. Si o regresso fôr apenas por motivo de transferencia de hospital, de manicomio ou de outro estabelecimento penal, ou por infracção das disposições do livramento condicional continuará o preso com o mesmo numero e com o mesmo promptuario.

§ 5º. A numeração dos presos em cada estabelecimento penal deverá ser sempre seguida, não podendo ser, em caso algum, dado a um novo recluso numero anteriormente utilizado.

§ 6º. Em caso de transferencia do preso de um para outro estabelecimento penal, a guia de transferencia deverá ser acompanhada de um resumo do promptuario, com a indicação sumaria dos documentos relativos, afim de ser facilmente attendida a requisição da copia integral de qualquer delles.

Art. 6º. O Conselho Penitenciario, ao verificar as condições de cada preso, deverá ter sempre em vista que o livramento condicional se destina a estimular o condemnado a viver honestamente em liberdade, reintegrando-se pouco a pouco na sociedade dos homens livres, mantido porém o temor da sua nova reclusão, caso não proceda satisfactoriamente.

Art. 7º. O livramento condicional deverá, sempre que fôr possível, importar na transferencia do liberado para colonia de trabalhadores livres, onde lhe poderá ser concedido um lote de terra, cuja propriedade poderá adquirir mediante condições modicas e pagamentos parcellados, sendo-lhe lícito transferir para ali a familia.

Art. 8º. O livramento condicional só poderá ser concedido por sentença proferida nos proprios autos do processo crime, pelo juiz ou presidente do tribunal perante o qual tiver sido realizado o julgamento, em primeira ou em unica instancia, ou pelo juiz das execuções criminaes, onde o houver, e em cujo cartorio ou secretaria deve achar-se o processo, sem prejuizo da competencia do juiz federal.

§ 1º. O pedido de concessão será encaminhado por officio do presidente do Conselho Penitenciario, instruido com as copias da acta de deliberação do mesmo Conselho e do relatório informativo, que tiver sido apresentado.

§ 2º. Depois de juntos nos autos do processo crime o officio de solicitação com os documentos, e do parecer do representante do Ministerio Publico competente, o juiz ou o presidente do tribunal proferirá a sentença, cabendo da concessão recurso com effeito suspensivo.

Art. 9º. O juiz submeterá o liberado ás condições que lhe forem convenientes, taes como: submissão a um patronato, observancia de certas regras de comportamento, prohibição de morar em determinado lugar, abstenção de bebidas alcoolicas, adopção de meio de vida honesto, dentro de praso fixado.

Art. 10. O livramento condicional será subordinado á obrigação de fazer o condemnado as reparações, indemnizações ou restituções devidas, bem como de pagar as custas do processo, salvo caso de insolvencia provada e reconhecida pelo juiz, que poderá fixar praso para ultimação desses pagamentos, tendo sempre em attenção ás condições economicas ou profissionais do liberado; o que tudo deverá ser apreciado na sentença.

Art. 11. Si fôr concedido o livramento condicional, deverá a autoridade judiciaria expedir guia com a copia integral da sentença para a sua execução.

Art. 12. Em caso algum poderá o livramento condicional

ser concedido por acto de qualquer autoridade administrativa; nem sem prévia audiencia do Conselho Penitenciario, sendo nulla de pleno direito e inexecuível a concessão dada com preterição dessa formalidade e das constantes do art. 8º e seus paragraphos.

Art. 13. O livramento condicional será effectuado em dia marcado pelo Conselho Penitenciario, solemnemente, para estímulo da regeneração dos outros presos, observando-se o seguinte:

1º. A sentença será lida pelo presidente do Conselho Penitenciario na presença dos demais presos, salvo motivo relevante;

2º. O director do estabelecimento penal despertará a attenção do liberando sobre as condições a observar no gozo dessa liberdade limitada;

3º. O preso deverá declarar si aceita as condições impostas, do que tudo será lavrado, em livro proprio, o competente termo por elle subscripto, do qual se lhe dará copia autenticada pelo director do estabelecimento penal, devendo ser outra copia remetida ao juiz respectivo para ser junta ao processo penal.

Art. 14. O liberado receberá, ao sair da prisão, uma caderneta, que será obrigado a exhibir á autoridade judiciaria ou administrativa que a requisitar. Essa caderneta conterá:

1º. A reprodução da ficha de identidade e o retrato do preso;

2º. O texto dos arts. 1º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º e 22º deste decreto;

3º. A sentença que conceder o livramento;

4º. As condições impostas ao liberado

Art. 15. O liberado ficará obrigado a communicar mensalmente ao director do estabelecimento penal, de onde sahir, a sua residencia e occupação, salario ou proventos de que viva, economias que conseguir depositar, difficuldades com que lutar para manter-se.

Art. 16. O liberado ficará sujeito á vigilancia do director do estabelecimento penal, de onde sahir, auxiliado pelo Patronato Juridico dos Condenados e pelo Patronato das Presas no Districto Federal, e pelos patronatos analogos nos outros pontos do territorio nacional.

Art. 17. Essa vigilancia terá os seguintes effeitos:

1º. Prohibir ao liberado a residencia, estadia ou passagem em certos locais não permittidos pela sentença;

2º. Ordenar visitas e buscas nas casas dos liberados, sem limitação alguma em relação ao tempo em que puderem ser feitas, e sem dependencia de prova ou de expedição de mandado especial;

3º. Deter o liberado que transgredir as condições constantes da sentença, até ulterior deliberação do Conselho Penitenciario, a quem dará logo conhecimento do facto.

Art. 18. Verificando o Conselho Penitenciario que o liberado transgrediu qualquer das condições impostas, poderá, conforme a gravidade das faltas, representar ao juiz respectivo, pedindo a revogação do livramento condicional concedido e a volta do liberado á prisão de onde sahiu, ou a outra mais severa.

Art. 19. Praticada pelo liberado nova infracção penal, poderá o juiz, ouvido o Conselho, mandar recolhê-lo ao esta-

belecimento penitenciario, que melhor convenha, quer durante o novo processo, quer depois delle; devendo, porém, sempre terminar primeiro o tempo da infracção penal anterior, sem direito algum a qualquer regalia, nem mesmo a manutenção na classe, em que primitivamente se encontrava ao tempo da concessão do livramento condicional.

Art. 20. O livramento condicional será revogado:

1º. Si o liberado vier a ser condemnado por qualquer infracção penal, que o sujeite a pena restrictiva da liberdade;

2º. Si não cumprir as condições que lhe tiverem sido impostas. na sentença.

Art. 21. Em caso de revogação do livramento condicional, não será computado na duração da pena o tempo em que o liberado esteve solto, não correrá prescrição, nem se lhe concederá mais aquelle beneficio.

Art. 22. Expirado o praso do livramento condicional, sem revogação, a pena se terá por cumprida.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

João Luiz Alves.

Tabela que acompanhou o decreto n. 16.654 de 29 de outubro de 1924. (*)

POLICIA MILITAR DO DISTRICTO FEDERAL

Orçamento das despesas com a criação de um batalhão de infantaria, bem como o augmento de um capitão para commandar a companhia de metralhadoras de um capitão e um 1º tenente e medicos, de um 1º tenente pharmaceutico e de um quadro de sargentos as irantes, accrescidas algumas das sub-consignações do pessoal e do material com as importancias precisas para attender as necessidades decorrentes das novas alterações, inclusive o pagamento das gratificações aos professores da Escola Profissional, do official encarregado da escola e do preparador da aula de physica e chimica, no periodo de 16 de agosto a 31 de dezembro de 1924, de accordo com o decreto n. 16.540, d. 5, publicado no *Diario Official* de 15, tudo do corrente mez.

Discriminação	Officiaes	Praças	Vencimentos		Total
			Solto	Gratificação	
Tenente-coronel.....	1	—	4:333\$410	2:167\$202	5:500\$312
Major fiscal.....	1	—	3:537\$096	1:793\$548	5:380\$344
Capitão ajudante.....	1	—	2:39\$243	1:494\$522	4:483\$870
1º tenente-intendente ou secretario.....	1	—	2:316\$668	1:153\$361	3:47\$999
2º tenente intendente ou secretario.....	1	—	1:943\$013	971\$512	2:314\$515
Capitães.....	4	—	11:936\$395	5:973\$488	17:935\$433
1ºs tenentes.....	4	—	9:166\$672	4:633\$327	13:899\$999
2ºs tenent.s.....	8	—	15:511\$109	7:72\$019	23:316\$128
Capitão commandante da companhia de metralhadoras.....	1	—	2:983\$248	1:494\$522	4:433\$870
Capitão medico.....	1	—	2:983\$48	1:494\$522	4:483\$70
1º tenente medico.....	1	—	2:316\$668	1:153\$331	3:474\$999
1 tenente pharmaceutico.....	1	—	2:316\$663	1:153\$331	3:474\$99
Sargentos aspirantes.....	—	21	18:034\$346	9:034\$173	27:012\$519
Sargento ajudante.....	—	1	857\$540	428\$770	1:286\$310
Sargento intendente.....	—	1	857\$540	428\$70	1:286\$310
1ºs sargentos amanuenses.....	—	4	2:650\$463	1:325\$216	3:975\$685
Mestre de musica.....	—	1	663\$517	331\$304	993\$321
Corneteiro mór.....	—	1	527\$478	263\$33	791\$214
Contra mestre de musica.....	—	1	527\$478	263\$36	791\$214
Cabo corneteiro.....	—	1	404\$348	202\$20	606\$366
Cabo tambor.....	—	1	404\$348	202\$20	606\$366
Musicos.....	—	30	9:782\$281	4:891\$140	14:673\$421
1ºs sargentos.....	—	4	2:650\$469	1:325\$216	3:975\$65
2ºs sargentos.....	—	12	6:39\$737	3:154\$341	9:494\$578
3ºs sargentos.....	—	16	7:54\$933	3:624\$34	11:27\$373
Cabos de esquadra.....	—	48	19:394\$212	9:696\$922	29:091\$204
An peçada.....	—	43	15:651\$651	7:825\$85	23:477\$476
Soldados.....	—	264	85:08\$1	43:042\$040	129:116\$121
Corneteiros.....	—	12	3:912\$83	1:956\$453	5:868\$333
Tambores.....	—	8	2:638\$637	1:304\$334	3:912\$311
Somma.....	25	474	241:357\$463	120:693\$933	362:031\$401

(*) Rep. odiz-se por ter sahido com incorrecções.

MENSAGEM

Havendo sancionado a resolução legislativa referente a autorização para abrir um credito especial da quantia de duzentos contos de réis (200:000\$), destinado ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Sergipe, durante o segundo semestre de 1924, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 97, de 28 de outubro findo.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Departamento Nacional da Saude Publica — Secção de Contabilidade — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1924.

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, com a qual são restituídos dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, iniciada na Camara dos Deputados, e referente a autorização para abrir um credito especial de 200:000\$, affim de, no segundo semestre do corrente anno, attender ás despesas com o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Sergipe, resolução essa já sancionada.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração. — João Luiz Alves.

Verbas diversas	Alimentação para praças.....	194:594\$800
	Fardamento para praças.....	40:419\$165
	Forragem, ferragem e curativos de animais.....	2:668\$760
	Para o pessoal dos serviços de electricidade e iluminação.....	448\$387
	Gratificação para 15 professores da Escola Profissional, com 3:600\$ cada um.....	20:177\$419
	Gratificação para o encarregado da Escola Profissional.....	672\$580
	Gratificação para o preparador de physica e chimica da Escola Profissional.....	672\$580
	Para pagamento de officiaes e praças em diligencias fóra do Districto Federal.....	2:500\$000
	Somma.....	262:153\$691
Material	Acquisição de equipamento e arreiamento.....	5:000\$000
	Acquisição de vehiculos inclusive automoveis e seus accessorios.....	5:000\$000
	Remonta de animaes.....	3:000\$000
	Machinas, motores, aparelhos, instrumentos, ferramentas e utensilios para trabalhos em officinas, aulas, laboratorios e gabinetes technicos.....	3:000\$000
	Objectos de expediente, publicações e material para diversos trabalhos.....	10:000\$000
	Iluminação, energia electrica e custeio do respectivo material.....	8:000\$000
	Lubrificantes e material de lubrificação, limpeza e conservação de machinas e aparelhos.....	9:000\$000
	Combustivel para machinas, automoveis e officinas.....	2:000\$000
	Medicamentos, instrumentos cirurgicos, drogas, productos chimicos, vasilhame para pharmacia e gabinetes medicos e dentario.....	10:000\$000
	Pneumaticos, camaras de ar, peças diversas para automoveis e outros vehiculos de transporte de pessoal ou material.....	10:000\$000
	Material para o asseio dos quartéis e conservação do armamento, arreiamento e equipamento.....	10:000\$000
	Madeiras, couros, vernizes, ferragens e outros artigos para officinas.....	9:900\$000
	Somma.....	84:900\$000
	Somma geral.....	709:135\$092

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1924. — João Luiz Alves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 5 do corrente mez, foram graduados na Policia Militar do Districto Federal, por terem attingido o numero um do respectivo quadro, no posto de tenente-coronel, o major Manoel da Rocha Silveira, e no de capitão pharmaceutico, o 1º tenente pharmaceutico Alberto Mallet Soares.

Por outro da mesma data foi nomeado o bacharel Benjamin Antunes de Oliveira Filho, para o lugar de primeiro supplente do substituto do juiz federal da 3ª Vara do Districto Federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 29 de outubro de 1924, foram reformados nos termos do art. 17 do decreto n. 4.794, de 7 de janeiro do corrente anno, conforme requereram, com os vencimentos integrais do posto em que se achavam e a graduação de capitão de fragata, os capitães de corveta: Wilfrido Francisco Lynch, Mario Pinheiro Coimbra, Mario Emilio de Carvalho, Alvaro Guimarães Bastos e Benedito Ernesto Nunes Leal.

— Por outros de 3 do corrente, foram reformados:

Nos termos do art. 57 do decreto numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, reorganizado pelo art. 54 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, conforme pediram, no posto e com o soldo de segundo tenente, com o distinctivo de sua classe,

visto contarem mais de vinte e cinco annos de serviço, os sargentos ajudantes do Corpo de Sub-Officiaes da Armada: mestres Francisco de Assis Paulino, Tito Antonio Galvão e o mecânico naval de 2ª classe Rufino Caelano dos Santos;

Nos termos do art. 57 do decreto numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, incorporada á legislação permanente em virtude do disposto no art. 164 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, o mestre sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Alvaro de Oliveira Mendes, conforme pediu, no posto e com o soldo de segundo tenente, com o distinctivo de sua classe, visto contar mais de vinte e cinco annos de serviço.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 8 de outubro findo foi nomeado o general de brigada medico Dr. Sebastião Ivo Soares, director de saude da Guerra.

— Por outro de 5 do corrente, foi graduado no posto de capitão veterinario, no quadro ordinario, o 1º tenente veterinario Fermiano Pires de Camargo.

— Por outros de 6, tambem do corrente:

Concedeu-se reforma:

Ao coronel da arma de engenharia Cornelio Otto Kuhn, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14, da lei n. 2.293, de 13 de dezembro de 1910 e, quanto a vencimento, de accordo com a mesma lei combinada com os artigos 150, § 7º, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 1º do do n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, visto contar mais de 25 annos de serviço;

Ao capitão da arma de infantaria Henrique de Mello Muller de Campos, quanto ao tempo de serviço, nos termos do artigo 14, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei combinada com os artigos 150, § 7º do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 e 1º do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, visto contar mais de 25 annos de serviço.

— Declarou-se:

Que o capitão da arma de infantaria Tancredo Faustino da Silva deverá contar graduação do dito posto de 17 de setembro do corrente anno;

que é de 22 e não de 23 de julho do corrente anno, o decreto que promoveu, por actos de bravura, ao posto de 2º tenente o 2º sargento do 1º regimento de infantaria Aristophanes Cabral Costa.

— Foram transferidos:

De accordo com o motivo segundo, § 1º, do art. 2º do decreto n. 260, de 1 de dezembro de 1911, para a 2ª classe do Exército, ficando aggregado á arma a que pertence, o 1º tenente de cavallaria Heitor Mendes Gonçalves, visto achar-se com molestia continuada por mais de um anno, que o impossibilita de prestar serviço activo;

Na arma de engenharia, os coronéis Gustavo Lebon Regis do quadro ordinario para o suplementar e Eucio Paes Ribeiro deste para aquelle quadro, sendo classificado no 4º batalhão (Itajubá),

Na arma de infantaria, o coronel Octavio Valgas Neves, do 13º batalhão de caçadores (Joinville) para o 14º, tambem de caçadores (Florianopolis), e o capitão João Moraes de Niemeyer da 2ª companhia do 25º batalhão de caçadores (Therézina) para a 1ª, do 24º, tambem de caçadores (S. Luiz);

Na arma de artilharia, os capitães Manoel Martins Ribeiro, do cargo de ajudante do 8º regimento de artilharia montada (Pouso Alegre) para identico cargo no 4º grupo de artilharia de costa (Obidos) e Godofredo Franco de Faria deste para aquelle cargo o regimento.

— Por outro de 7, ainda do corrente, foi transferido no 3º regimento de infantaria (Capital Federal) o capitão Floriano Gomes da Cruz, da 9ª companhia para a 3ª companhia de metralhadoras pesadas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 6 do corrente mez foi nomeado o escrevente juramentado José da Silva Lisboa para servir, interinamente, o officio de escrivão da Primeira Vara Cível do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario bacharel Bartlett James.

— Por outra da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos Paulo dos Santos Lobo.

Requerimentos despachados

Dia 6 de novembro de 1924

Julio Saldanha, ex-praça da Polícia Militar do Districto Federal, pedindo cancellamento de notas, restituição da garantia de fardamento e entrega de carteira de identidade e folha corrida.— Indeferido.

Durval de Sant'Anna, ex-praça da Polícia Militar do Districto Federal, pedindo reforma.— Indeferido.

Directoria do Interior

Por portarias de 7 do corrente mez foram naturalizados brasileiros:

Jayme João Buenaventura Pujos y Ballester, natural da Hespanha, nascido a 15 de julho de 1898, filho de João Pujos y Ballester e Mercêdes Vila y Viñas, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

José Fidalgo Torneiros, natural da Hespanha, nascido a 19 de julho de 1877, filho de Francisco Fidalgo e Thereza Torneiros, casado, residente nesta capital;

Leonhard Frederico Schelhorn, natural da Baviera, nascido a 8 de abril de 1881, filho de Frederico Schelhorn e Babette Schelhorn, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

Raul Costa e Silva, natural de Portugal, nascido a 20 de agosto de 1888, filho de Antonio Roberto da Silva e Evangelista Eva da Costa, casado, residente nesta capital.

— Remetteram-se ao governo do Estado de São Paulo as portarias des que ali residem.

Expediente de 5 de novembro de 1924

Declarou-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino:

Em referencia ao officio n. 250, de 22 de outubro ultimo, em que presta informações sobre o recurso de José Wandregesilo de Araujo Dias, alumno do Lyceu Parahybano, ter este ministerio resolvido dar provimento ao alludido recurso, para o effeito de permittir se inscreva aquelle alumno aos exames de segunda época, ficando, assim, mantida a decisão do dito Conselho, em virtude da qual foi annullado o acto da congregação daquelle instituto de ensino, e não mais prevalecendo a deliberação de 17 de outubro de 1922, posterior ao acto do Conselho;

Em referencia ao officio n. 130, de 23 de outubro ultimo, e para os devidos effeitos, ter sido concedida permissão ao Dr. Eduardo Rodrigues de Moraes, professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, para gosar as férias regulamentares fóra da sede da faculdade;

Em referencia ao officio n. 124, de 15 de outubro ultimo, e á vista da informação prestada pelo director do Collegio Pedro II, ter sido indeferido, em data de 30 do dito mez, o requerimento de Everardo de Moura, conservador daquelle collegio, por isso que o numero dos funcionarios de tal categoria excede ao fixado no quadro anexo á Lei Organica de 5 de abril de 1911, e mantido pelo decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, não havendo lei posterior que alterasse o alludido quadro.

Requerimentos despachados

Dr. José Rodrigues da Costa Doria.— Indeferido. Expediu-se aviso ao director da Faculdade de Medicina da Bahia.

João Christovam Cardoso.— Deferido, na conformidade do aviso dirigido, na presente data, ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro.

Americo Dias Alves.— Compareça na Directoria do Interior desta Secretaria de Estado.

Dia 6

Rosa Furmann, solicitando naturalização.— Apresente folha corrida da 2ª Vara Federal.

Armando Lopes do Val, servente do Instituto Oswaldo Cruz, pedindo mais um anno de licença, sem vencimentos, para tratamento de interesses.— Indeferido. O requerente já gosou o maximo de licença, sem vencimentos, permittido pelo art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Dia 7

Isaac Sereno, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização.— Apresente novas folhas corridas das justicas federal e local.

Directoria de Contabilidade

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 5 de novembro de 1924

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de ser paga, por exercicios finidos, no Thesouro Nacional a quantia de 3008, de que é credor Al-

fredo de Moraes e Silva, encarregado do archivo e alistamento eleitoraes na Comarca de Thomazina, Estado do Paraná, durante o anno de 1922 (aviso numero 4.472-C).

ACTOS DO SR. DIRECTOR-GERAL

Ao Srdirector-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro communicou-se, em additamento ao officio n. 1.414, de 25 de outubro ultimo, não poder este ministerio providenciar sobre o pagamento das contas que apresentou aquella empresa o relativas a passagens fornecidas, em 1924, a membros do Congresso Nacional, a vista do que dispõe o art. 112 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, com a alteração constante do art. 228, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno (officio n. 1.541).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Mato Grosso, solicitou-se informar aos juizes das Comarcas de Rosario Oeste e Aquidauana, naquello Estado, que para pagamento das gratificações que competem aos respectivos escrivães Tertuliano Henrique Leite e Francisco Lemos, encarregados do alistamento e archivo eleitoraes nas ditas comarcas, em 1923, se torna necessario o reconhecimento das firmas dos juizes nos officios que encaminham os documentos e a apresentação do requerimento do escrivão de Aquidauana, pedindo o pagamento da gratificação (officio n. 1.542).

— Ao director da Escola Quinze de Novembro restituiu-se a folha que acompanhou a seu officio n. 575, de 28 de outubro findo, para rectificação das importancias que menciona (officio n. 1.543).

Expediente de 6 de novembro de 1924

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, declarou-se que feilo o recolhimento da quantia a que allude o respectivo processo, de-verá ser reconhecida por aquella delegacia fiscal a divida, na importancia de 5:810\$035, de que é credor o bacharel Antonio Cesario de Faria Alvim Filho, por gratificações que deixou de receber, em 1922, na qualidade de juiz municipal do 1º Termo da Camara de Santa Madureira, no Territorio do Acre (officio n. 1.545).

— Ao juiz de direito da Comarca da Barra do Rio Grande, no Estado da Bahia, communicou-se que este ministerio, pelo aviso n. 770-C, de 10 de março de 1923, providenciou sobre o pagamento, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, daquelle Estado, da gratificação que compete a Francisco Borges dos Reis, encarregado do archivo e alistamento eleitoraes na dita comarca, em 1922 (officio n. 1.546).

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 7 de novembro de 1924

Ao engenheiro de Obras solicitou-se o orçamento de um edificio para 40 menores, aproveitada a pequena casa que existe no local escolhido (aviso numero 4.485-C).

— Ao engenheiro de Obras solicitaram-se providencias no sentido de ser informado sobre o pedido de restitui-

ção do deposito de 1:000\$, que fizeram, no Thesouro Nacional, Magalhães Travassos & Comp., para garantia do contracto para a construção de uma muralha, aterro e calçamento na Escola 15 de Novembro (aviso n. 4.487-C).

— Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional, nas quantias:

De 7:626\$, de alugueis de casas occupadas por diversas delegacias e postos policiais da Policia do Districto Federal, em outubro ultimo (aviso numero 4.489-C);

De 8:000\$, ao Dr. Vital Brasil, director do Instituto do mesmo nome, destinada ao pagamento de despesas com o custeio, em agosto e setembro findos, dos postos anti-ophidicos de Catalão, Campo Grande, Campina Grande e São Luiz (aviso n. 4.490-C);

De 36\$900, a Pontes Garcia & Comp., de fornecimento feito á Policia do Districto Federal, em agosto ultimo (aviso n. 4.491-C);

De 1:600\$, a Joaquim de Souza Mendes, dos alugueis correspondentes do 1º de fevereiro a 30 de setembro findos, da sede do Juizo da 4ª Pretoria Civil do Districto Federal (aviso n. 4.492);

De 3\$100, á Directoria Geral dos Correios, de sellos fornecidos á Repartição de Policia do Districto Federal, em agosto ultimo (aviso n. 4.496-C);

De 100\$, a José Gonçalves Verissimo, do aluguel do salão das audiências do Juizo da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, em setembro ultimo (aviso numero 4.497-C);

De 254\$, a Mattos, Praganá & Comp., de serviços executados, em outubro ultimo, no Escriptorio de Obras do ministerio (aviso n. 4.498-C);

De 66\$600, á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de transportes feitos no corrente anno, de material destinado ao serviço eleitoral (aviso n. 4.499-C);

De 243\$748, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de gaz, em setembro ultimo, no Instituto Nacional de Surdos-Mudos, (aviso numero 4.500-C);

De 4:612\$968, de taxas de despachos e de consumo de gaz, luz e energia electrica, em setembro ultimo, na Bibliotheca Nacional, (aviso n. 4.501-C);

De 568\$750, de taxas de despacho e sellos fornecidos, em setembro ultimo, para a Bibliotheca Nacional, (aviso numero 4.502-C);

De 11:500\$, a J. Poley, de fornecimentos e trabalhos feitos em outubro ultimo, (aviso n. 4.503-C);

De 16:800\$, a J. Poley, de fornecimentos e trabalhos feitos em outubro ultimo, (aviso n. 4.504-C);

De 10:000\$, á Julia Torres Duque Estrada, da aquisição feita, no corrente anno, pela Escola Nacional de Bellas Artes, do retrato a oleo, do finado marido da credora, escriptor Gonzaga Duque, quadro esse da autoria de Elizeu Visconti, (aviso n. 4.505-C);

Requerimento despachado

Dia 6 de novembro de 1924

Liga contra a Tuberculose do Rio de Janeiro, pedindo pagamento da subvenção relativa ao anno de 1924. — Apresenta o relatório de 1923.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao expediente de 6 de novembro de 1924

Ao engenheiro de Obras communicou-se que a Bibliotheca Nacional não dispõe mais do credito de 4:900\$ para as despesas com os reparos da canalização da agua daquelle repartição e solicitaram-se informações em quanto importarão os referidos reparos, (officio numero 1.547);

— Ao secretario do Tribunal de Contas transmittiu-se a 2ª via do documento de empenho da despesa de 10\$, (officio n. 1.548);

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo solicitaram-se providencias no sentido de serem os interessados informados de que o pagamento das gratificações a que tem direito, em 1924, João Santiago de Oliveira e Domingos Pereira da Silva, respectivamente escriptores das comarcas de Xiririca e Arcaias, naquelle Estado, já se tomaram as necessarias providencias, (officio n. 1.549);

Dia 7

Ao Sr. secretario geral da policia do Districto Federal communicou-se que o Sr. ministro autorizou o empenho da despesa de 1:200\$, para occorrer ao pagamento, a Waldir Walfrido Christianes, ajudante de operador da usina electrica da Colonia Correccional dos Dois Rios, por serviços prestados de 15 de maio ultimo a 15 de setembro ultimo, (officio n. 1.556);

— Ao director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica transmitiram-se os documentos relativos a serviços prestados pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, ao Saneamento e Prophylaxia Rural na Bahia, (officio n. 1.557);

— Ao director da Escola 15 de Novembro restituiu-se a folha encaminhada com o officio n.º 564, de 17 de outubro ultimo, afim de ser devidamente processada e rectificada, (officio numero 1.558);

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente do dia 5 de novembro de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director geral, em cumprimento ás determinações do Sr. ministro da Justiça, contidas no despacho exarado no processo de licença de Sergio Ferreira da Silva, o laudo medico n. 2.371, que o julga em condições de obter prorrogação da licença concedida (officio n. 2.270);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, para os fins de direito, os processos referentes ás multas impostas por infracção do regulamento sanitario vigente, contra os seguintes infractores: Manoel Moreira da Cunha, Carlos Mendonça, Ignacio da Costa Braga, Affonso Servido de Souza Guedes, Emílio Turano, A. Marrano, M. Brandão & Comp., Peres & Irmão, Vicente Corrêa, José Gonçalves Junior, Affonso Nereio Ferreira, Benedicto Passos & Comp., A. Pereira da Silva, Torres &

Fernandes e Tim Nôa Machado (officio n. 2.271.)

Communicou-se ao Dr. delegado do 1º districto sanitario, que o predio numero 115, da rua Marquez de S. Vicente está situado em zona sob a jurisdição da Directoria de Saneamento Rural, fóra, portanto, da acção fiscalizadora daquelle delegacia de saude (officio n. 2.269).

Solicitaram-se providencias ao Dr. director geral, junto á Prefeitura do Districto Federal, no sentido de serem desobstruidos os ratos de aguas pluvias da praça General Osorio (officio numero 2.268);

Ao Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem fornecidos, com abatimento de 75 %, passes validos nos trens de suburbios e de pequeno percurso ads empregados desta directoria: José Manoel Martins, Francisco Simões Prudente, João de Deus Magalhães Barros, Serafim Maia, Joaquim Pecanha e Alvaro de Araujo Braga (officio n. 2.267).

Respondeu-se ao Dr. delegado do 1º districto sanitario o seu officio n. 144, de 24 de outubro proximo passado, o qual se refere ao limite estabelecido entre a zona urbana e a rural (officio n. 2.260).

Requerimentos despachados

Pela directoria:

Antonio Rodrigues & Comp. (4.221). — Compareçam a esta directoria.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Vieira & Lopes (4.253-4.753). — Sim, por 60 dias.

Gonçalves Vianna & Comp. (4.252-4.752). — Deferido.

Oswaldo de Souza Oliveira (4.251-4.731). — Sim, por 60 dias.

João Ramos (4.250-4.721). — Indeferido.

Joaquim Alves Coelho (4.249-4.711). — Deferido, só quanto ao prazo que é prorogado por 60 dias.

Pires & Corrêa (4.248-4.696). — Concedo 60 dias improrogaveis.

Domingos Soares Cardoso (4.247-4.679). — Sim, por 90 dias.

M. Martins & Madureira (4.246-4.688). — Sim, por 60 dias.

Dias Rodrigues & Comp. (4.239-4.633). — Deferido, só quanto á prorrogação pedida de 60 dias.

Antonio Pereira Lisboa (4.240-4.635). — Sim, por 60 dias.

Manoel & Martins (4.022-4.667). — Sim, por 90 dias.

José Leite da Cunha Baptista (4.222-4.649). — Prove o que allega em relação ao futuro alinhamento.

Cactano de R. Martins (4.242-4.638). — Sim, por 60 dias.

José Fernandes (4.241-4.637). — Sim, por 60 dias.

Lauro Paes (4.245-4.632). — Sim, por 60 dias.

Baptista Cataldi (4.244-4.646). — Sim, por 60 dias.

Antonio Gonçalves (4.243-4.640). — Sim, por 60 dias.

— Pela Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Guilherme Reimer (4.226-260). — Deferido.

Wilhelm Marx (4.227-262). — Concedo 90 dias improrogaveis.

J. Sá Tomãos (4.225-259). — Deferido.

— Pela Primeira Delegacia de Saude:

José Paulo Soares (4.189-474). — Prove o que allega.

Tito Livio (4.223-79). — Deferido.

— Pela Segunda Delegacia de Saude:

Arnaldo Branco Lisboa (4.224-483). — Concedo 60 dias improrogaveis.

Gremio Politico e Beneficente Dr. Arthur Bernardes (4.129). — Nada ha que deferir.

Ricardo da Silveira (4.237-479). — Sim, por 30 dias improrogaveis.

Francisco Antonio R. Fonseca (4.236-478). — Sim, por 60 dias improrogaveis.

Francisco Antonio R. Fonseca (4.235-477). — Indeferido.

Joaquim Lopes Pinhal (4.067). — Prove o que allega, afim de poder ser attendido.

— Pela Quarta Delegacia de Saude:

Francisco da Rocha (4.228-507). — Concedo 45 dias improrogaveis.

Maria Machado Lucas da Silva (4.229-511). — Deferido.

Alexandre Vigorito (4.232). — Indeferido, por haver interposto o recurso fóra do prazo legal.

Maria Augusta da Fonseca (4.231-513). — Deferido.

Ricardo Jales (4.230-512). — Sim, por 90 dias.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente do dia 6 de novembro de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal — Solicitando providencias afim de, pela Prefeitura Municipal, ser intimado o proprietario do terreno sito á rua Duque de Caxias, junto ao n. 88, a mural-o convenientemente (afficio n. 903);

Ao Sr. director da Singer Sewing Machine Company — Informando, em resposta á carta datada de 31 de outubro proximo findo, que só por meio de certidão requerida pela parte interessada, poderá ser attendido o pedido constante da mesma (officio n. 904);

Ao Sr. Dr. secretario geral — Comunicando que o Sr. Monteiro de Barros vai pagar no Thesouro Nacional, a quantia de 10\$, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção de varias peças de roupa (officio numero 905);

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal — Encaminhando o officio em que o Sr. Dr. Inspector de Engenharia Sanitaria reclama contra o serviço do automovel á disposição de sua inspectoría, fazendo longas considerações a respeito e informando que foi estabelecida a distribuição de nove litros diarios de gasolina, para cada carro, sem excepção, sendo impossivel afastar-se esta inspectoría desse regimen pela simples razão de não dispôr dos indispensaveis recursos (officio n. 906);

Ao Sr. Dr. secretario geral — Comunicando que os Srs. Castro Maia & Comp., vão pagar no Thesouro Nacional, a quantia de 10\$, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção de 200 kilos de sacos de anagem (officio n. 907);

Ao mesmo — Comunicando que a Sra. D. Amelia Torres vai pagar no Thesouro Nacional, a quantia de 30\$, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção do porão do predio n. 104 A, da rua Visconde de Itamaraty (officio n. 908).

INSPECTORIA DE PROPHYLAXIA DA TUBERCULOSE

Expediente de 5 de novembro de 1924

Officios expedidos:

Ao Sr. Dr. inspector da Demographia Sanitaria — Remettendo as notificações feitas a esta inspectoría durante a semana de 27 de outubro a 1 de novembro de 1924.

N. 469 — Ao Sr. Dr. director da Casa de Detenção do Districto Federal — Comunicando o resultado do exame de esgarro do detento Olivio Alves de Azevedo.

N. 470 — Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal — Informando a carta do Sr. Luigi Grentener, que offerece a venda dos seus "films" sobre tuberculose, achando de conveniencia a aquisição, pelo seu valor como elemento de educação hygienica do povo.

Policia do Districto Federal

Por actos de 7 do corrente:

Foi exonerado João Climaco da Silva, do cargo de segundo supplente do 2º Districto Policial;

Foi nomeado Alfredo dos Santos Sobrinho para exercer o cargo de 2º supplente do 2º Districto Policial.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular numero 63 — Em 31 de outubro de 1924:

Tendo em vista o aviso n. 257, de 28 de agosto ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, recommendo aos Srs. chefes de repartições subordinadas a este ministerio que, no intuito de restringir a correspondencia official por telegramma aos casos em que é imprescindivel, observem as condições seguintes: Eliminação de termos e de pontuação desnecessarios á comprehensão do assumpto, de modo a abreviar os communicados; abolição de quaesquer tratamentos de cortezia; no endereço, apenas os cargos do remetente e do destinatario, separados pela palavra «a»; finalmente, que a correspondencia por telegramma só seja empregada nos casos de absoluta urgencia, quando impossivel o expediente commun, por via postal. — R. A. Sampaio Vidal.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 31 de outubro de 1924

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 235 — Declarando haver sido expedida circular a respeito das condições que devem ser observadas na correspondencia official por telegramma.

Dia 6 de novembro de 1924

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 178 — Solicitando informação relativa ao pagamento da importancia de 3:500\$ ás escolas da sociedade Centro Caixaíral do Estado do Maranhão, proveniente do auxilio a que fizeram jús em 1922.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 194 — Transmittindo o processo originado do requerimento em que Hermano Simonsen solicita o pagamento da importancia de 503\$, proveniente de material fornecido para a Colonia de Alienados de Jacarépaguá, em 1923, e pedindo providencias afim de ser prestado esclarecimento a que se refere a Contadoria Central da Republica no parecer exarado no mesmo processo.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 236 — Solicitando providencias no sentido de ser autorizada a Directoria da Estrada de Ferro de Goyaz a conceder as passagens que forem requisitadas pelos agentes fiscaes do imposto de consumo de Catalão e Itapemiri para o seu transporte quando em serviço de fiscalização dentro das respectivas circumscrições.

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 186 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, haver resolvido delegar ao Sr. director geral do Thesouro a approvação dos contractos celebrados nas repartições de Fazenda desta Capital e dos Estados, na forma do art. 786 do regulamento do Codigo de Contabilidade, com excepção dos que forem lavrados na administração central, comprehendidos como tal esta Secretaria de Estado e seu gabinete, a Directoria Geral do Thesouro e a Contadoria Central da Republica.

Reitero a V. Ex. os seus protestos de alta estima e distincta consideração.

Sr. 1º secretario do Senado Federal:

N. 23 — Solicitando providencias no sentido de ser enviado a este ministerio o processo que, acompanhado do projecto n. 372, de 1918, da Camara dos Deputados, foi remettido ao Senado Federal com o officio daquela Camara n. 660, de 26 de dezembro de 1918.

Sr. director geral do Thesouro:

N. 236 — Comunico-vos, para os devidos effectos, que, na forma do artigo 786 do regulamento do Codigo de Contabilidade, resolvi delegar-vos a approvação dos contractos celebrados pelas diversas repartições deste ministerio, quer nesta Capital ou nos Estados, com excepção dos que forem lavrados na administração central, comprehendidos como tal esta secretaria de Estado e seu gabinete, a Directoria Geral do Thesouro e a Contadoria Central da Republica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de novembro de 1924

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 274 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 27 de outubro ultimo, resolveu, em relação ao requerimento do servente da Alfandega, com exercicio no Thesouro, Antonio da

Araujo Freitas, dar por justificadas as faltas do referido servente, desde 5 de maio deste anno, por motivo de molestia, de que trata o attestado medico junto ao alludido requerimento.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 227 — Remettendo a portaria de 27 do mez passado, que concede dous mezes de licença, na forma da lei, á operaria de primeira turma de brochuras, Ambrosina Menezes Pinho Gomes.

N. 228 — Enviando a portaria de 27 do mez passado, que concede 60 dias de licença na forma da lei, á operaria da setima turma da officina de composição Emiliana Gaspar Gonçalves.

N. 229 — Transmittindo a portaria de 23 do mez passado, que concede quarenta e cinco dias de licença, na forma da lei, á Josepha da Silva e Souza, official de 3ª classe da setima turma de composição da mesma Imprensa.

N. 230 — Remettendo a portaria de 30 do mez findo, que concede quatro mezes de licença, na forma da lei, ao supplente effectivo da revisão do «Diario Official», João Marques de Carvalho.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 369 — Enviando a portaria de 27 do mez passado, que concede seis mezes de licença, na forma da lei, ao collector das rendas federaes em Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Pinto dos Santos.

— Sr. inspector de Seguros.

N. 59 — Recommendando prestar novos esclarecimentos quanto aos nomes dos funcionarios da Inspectoria de Seguros nos Estados, que podem gosar de franquia telegraphica.

— Sr. Dr. Nuno Pinheiro de Andrade, director interino da Estatistica Commercial:

N. 57 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, não obstante as ponderações feitas na exposição do director effectivo dessa repartição, Sr. Léo de Affonseca, no sentido de ter proseguimento o inquerito aberto em virtude de pedido do mesmo director, para que sejam devidamente apurados alguns factos que não foram objecto do meticuloso estudo por parte da respectiva comissão, e considerando que essas diligencias viriam apenas reforçar a convicção, já perfeitamente fundada nos pareceres que instruem o processo, da improcedencia das accusações articuladas contra o alludido director, resolveu, por despacho de 4 deste mez, mandar archivar o processo e determinar que volte o mesmo funcionario ao exercicio do seu cargo.

— Sr. Léo de Affonseca, director da Estatistica Commercial:

N. 58 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, não obstante as ponderações constantes da exposição que fizestes no sentido de ter proseguimento o inquerito aberto em virtude de vosso pedido, para serem devidamente apurados alguns factos que não foram objecto do meticuloso estudo por parte da respectiva comissão, e considerando que essas diligencias viriam apenas reforçar a convicção, já perfeitamente fundada nos pareceres que instruem o processo, da improcedencia das accusações articuladas contra a vossa administração, resolveu, por despacho de 4 deste mez,

mandar archivar o processo e determinar que volteis ao exercicio de vosso cargo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 92 — Em referencia ao processo encaminhado com o vosso officio numero 265, de 19 de julho ultimo, o originado do requerimento em que o guarda encarregado do Registro Fiscal do Juruá, em São Salvador, Waldomero de Menezes Caldas, solicitou licença de quatro mezes para tratamento de saúde, faço-vos notar a circumstancia de não constar da informação prestada por essa Delegacia Fiscal a licença de igual periodo concedida ao requerente, por esta directoria, em 25 de agosto do anno passado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 47 — Transmittindo a portaria de 22 do mez passado, que concede seis mezes de licença, na forma da lei, ao collector das rendas federaes em Affonso Claudio, no mesmo Estado, Antonio Olympio da Fonseca.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 57 — Declarando que a Contadoria Central da Republica, logo que seja possível, providenciara sobre a designação de funcionarios para se incumbirem da organização do serviço de escripturação nas repartições subordinadas á mesma delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 78 — Enviando a portaria de 23 do mez passado, que concede tres mezes de licença, em prorrogação, a Cyro Pessoa de Albuquerque Chaves, 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Pernambuco.

N. 79 — Remettendo a portaria de 23 do mez passado, que concede seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, a José Jorge Ferreira, agente fiscal do imposto de consumo na Capital do Estado.

N. 80 — Transmittindo a portaria de 23 do mez passado, que concede um anno de licença, na forma da lei, a José Mariano Augusto de Moraes, collector da 2ª collectoria das rendas federaes em Palmares.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 217 — Enviando a portaria de 23 do mez passado, que concede seis mezes de licença, na forma da lei, a João Evangelista Pires, servente das capatazias da Alfandega de Uruguayana.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 51 — Remettendo o decreto de 5 de outubro findo, promovendo a 2ª escripturario do Thesouro Nacional o 3º Orlando Baptista Bittencourt.

N. 52 — Transmittindo o titulo, devidamente apostillado, nomeando João Alves Cavalcanti Filho, fiscal de club para venda do mercadoria mediante sorteo, em Aracajú.

N. 53 — Enviando o titulo devidamente apostillado, nomeando José de Lima Peixoto, collector das rendas federaes no municipio de Laranjeiras, no Estado.

N. 54 — Em resposta ao officio numero 213, de 14 de agosto ultimo, em que reclamaes contra medidas adoptadas pela delegação do Tribunal de Contas nesse Estado, declaro-vos, para os devidos fins, que, segundo consta do seu officio numero 2.339, de 14 de outubro findo, o mesmo Tribunal só pôde conhecer dos

actos de suas delegações mediante recurso interposto nos prazos e pela forma estabelecida em lei.

Requerimentos despachados

D. Joanna Maria Rocha, pedindo certidão. — Dirija-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Exposição apresentada pela Directoria da Despesa a proposito da publicação da synthese do relatorio da Inspectoria Geral de Fazenda.

Ministerio da Fazenda — Thesouro Nacional — Directoria da Despesa Publica — Sem numero — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1924.

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Em referencia ao relatorio da Inspeção de Fazenda, na parte relativa a esta directoria, corre-me o dever de apresentar objecções a bem dos creditos de minha administração:

Disse a Inspeção de Fazenda:

«1.º Não existe no Thesouro o registro e assentamento geral de todos os pensionistas que recebem pensões e vencimentos pelas diferentes repartições pagadoras do paiz o que torna possíveis as duplicatas de pagamento a um mesmo pensionista ou inactivo;

2º, a distribuição dos creditos ás diferentes repartições pagadoras nos Estados se faz com um atrazo que prejudica a administração;

3º, as folhas de pagamento organizadas na Directoria da Despesa estão cheias de rasuras, emendas não authenticadas, lançamentos errados o que leva muitas vezes os empregados da pagadoria a praticarem erros lesivos á Fazenda; muitas não estão rubricadas e os respectivos termos de abertura não foram lavrados;

4º, o serviço de consignações em folha de pagamento feitas por funcionarios em beneficio de sociedades e bancos que com elles transigiam mediante garantia do Thesouro, deu motivo ás lamentaveis irregularidades.

A Inspeção de Fazenda apurou que, mediante certidões fraudulentas, expedidas pela Directoria da Despesa, funcionarios haviam que consignavam tudo quanto ganhavam e estavam com os vencimentos integrais empenhados por 10 e mais annos. Procurando regularizar a situação illegal creada pelas certidões fraudulentas passadas pela Directoria da Despesa, a Inspeção de Fazenda procedeu á revisão em grande numero de folhas de pagamento, demonstrou a fraude e denunciou, propondo, então, desde que se tratava de contracto entre partes e do qual a Fazenda era uma mera fiadora, que fossem mantidos os contractos realizados até então, mesmo porque estes tinham sido effectuados de accordo com as certidões, embora fraudulentas, mas passadas pela Directoria da Despesa, e que se restabelecesse o regimen da lei quanto aos contractos futuros.

5º, que essas certidões passadas pela Directoria da Despesa não pagavam o sello devido;

6º, ainda este anno a Inspeção de Fazenda constatou a existencia de consignações feitas em desacordo com a nova lei.

Cuydos os chefes do serviço, na parte a que cada um competia, como consta das peças de fls. 1ª a 10ª, prestaram as informações que passo a transmitir a V. Ex.

Expuz o sub-director da 2ª Sub-directoria:

«Accusando o recebimento de vossa portaria «reservadas», de 4 do corrente, cumprio o dever de informar o seguinte:

1ª — Existe, nesta sub-directoria, um registro e assentamento geral dos pensionistas que percebem pensões pelos cofres do Estado. Por achal-o incompleto, não parecendo corresponder ás exigências da utilidade real á fiscalização, em serviço de tal importância, vos dirigi, ha mezes, uma representação, no sentido de se organizar um novo registro, opinando eu pela adopção do novo systema de cartões e classificadores, que tãõ bom resultado vem demonstrando, nos diversos serviços nos quaes vem sendo adoptado neste ministerio. Como sabeis, esta representação pende de solução do Exmo. Sr. ministro, em cujo gabinete se acha.»

2ª — Quando em 7 de março de 1923, assumi a direcção dos trabalhos desta sub-directoria, vos fiz, em representação, sentir o estado em que encontrei as folhas de pagamento e vos propuz medidas tendentes a cohibir abusos e inconvenientes que então notei. De accordo comnigo, resolvistes determinar o cumprimento de providencias que produziram muito bons resultados, tanto assim, que as folhas deste anno já foram muito melhor organizadas, embora apresentando ainda alguns senões, que serão sanados, com a adopção de medidas que já vos propuz, supplementares ás anteriores, com as quaes estaes de accordo.»

3ª — O serviço de averbação de consignações em folha, durante o corrente anno, pouco deixa a desejar, relativamente a acerto e lisura e si alguma discrepância houve a respeito, provavelmente devida a erro de calculo ou outro qualquer engano ou equivoco, não será difficil ser attenuada ou corrigida, sendo, para isso, indispensavel que sejam objectivadas as accusações a respeito, para se dar providencia immediata. Como sabeis, sem isso, difficil será, durante o expediente ordinario, tornar a revêr as 230 folhas existentes, pagina por pagina, para verificar esses raros enganos que possam existir. Deveis estar lembrado do enorme trabalho que nos deu, quando logo no inicio de vossa investidura, no cargo de director desta directoria, a revisão das consignações uma por uma, como foi feita, para se apurarem, enganos, erros, etc.»

4ª — Em relação a certidões de averbação de consignações, em folha, sem o sello devido, cumpre-me informar o seguinte: Logo que para aqui vim, notei que em algumas mesas, incumbidas dos lançamentos das consignações, existiam uns impressos em que eram feitas simples declarações de que ficavam averbadas as consignações. Parecendo-me

isso pouco regular e de pouca eficiencia como garantia, não só para o Thesouro, como tambem para as sociedades prestamistas e para os proprios mutuarios, fiz immediatamente cessar essa praxe e adoptei indistinctamente para todas as mesas e sociedades o systema de se passar certidão das averbações. Como sabeis, essas certidões são passadas mediante despacho vosso e são assignadas por mim sobre o sello devido. Certamente, o que se diz no relatorio refere-se, não á época presente, mas ao que existia, quando se iniciou o Serviço de Fiscalização, pois, tenho idéa de eu mesmo haver trocado com o senhor inspector geral idéas a respeito do assumpto, justamente quando acabava de tomar as medidas radicacs que vos expuz, sobre o assumpto e vi com prazer corroboradas por aquelle funcionario as minhas opiniões a respeito.

Acreditando ter dado fiel cumprimento á vossa ordem contida na referida portaria, continuo aguardando vossas ordens.»

O sub-director da Primeira Sub-directoria informou:

«Conforme se verifica das informações atraz prestadas pelos escripturarios encarregados das mesas de creditos dos diversos ministerios, nesta sub-directoria, o serviço com o respectivo expediente, no que concerne a informação, classificação e escripturação das despesas nos processos em que ha creditos a distribuir, é feito sempre com toda a urgencia; estando nesse particular, rigorosamente em dia, salvo nos casos em que, por falta de credito ou ter-se este esgotado, aguarda o processo a supplementação do mesmo.

Quanto, propriamente, á distribuição dos creditos ás repartições pagadoras nos Estados, como nesta Capital, não sendo esse serviço de attribuição desta sub-directoria, não lhe cabe no caso de demora, nenhuma responsabilidade.

Assim, estando sufficientemente respondido o item da portaria reservada de fls. 2, encaminho o presente á vossa apreciação.»

Por ultimo disse o secretario:

«Cumprindo a recommendação da portaria de fls. 2, informo que a distribuição dos creditos ás diferentes repartições pagadoras nos Estados se faz sempre com a possivel brevidade e está completamente em dia, o que aliás só era de esperar, visto estar confiada á solicitude e zelo dos escripturarios Srs. Dr. Alberto Martins de Oliveira e Antonio Maximo Pereira.

Quem desconhece a marcha natural desse expediente não sabe que, recebidos no Thesouro os pedidos de distribuição de creditos, soffrem elles o exame dos funcionarios respectivos, dependendo quasi sempre de informações das delegacias fiscaes e outras repartições, para então seguirem ao Tribunal de Contas e depois á Contadoria Central, vindo terminar na Secretaria da Di-

rectoria da Despesa, onde se pratica o preparo das ordens que são feitas com o mais rigoroso criterio. Para exemplo do que venho de afirmar basta citar uma occorrença recente, a saber: recebida do gabinete do Exmo. Sr. ministro uma reclamação sobre distribuição de creditos da Repartição Geral dos Telegraphos, verificou pessoalmente o Sr. director que as tabellas haviam chegado á secretaria na vespera, depois de terem transitado por muito tempo em outras repartições. E' o que cumpre informar.»

Não tendo a Inspeção de Fazenda positivado os casos, nem declarado o periodo a que estendeu o seu exame, de modo a habilitar-me a fazer pessoalmente uma verificação, só tenho que me louvar nas informações prestadas, que, como V. Ex. acaba de ver, deixam em lisongeira situação esta directoria.

Entretanto, Exmo. Sr. ministro, não ha negal-o, existiam e ainda existem muitas falhas, omissões e outras irregularidades que dia a dia vão sendo sanadas, mas a essas de modo algum se referiu a Inspeção de Fazenda e das mesmas vou cuidando, sem interferencia da mesma inspeção ou de qualquer outra autoridade, animado exclusivamente pelo meu sincero empenho de servir lealmente á honrada administração de V. Ex. e de farte corresponder á confiança que me foi depositada.

O atrazo do serviço era extraordinario e, não obstante as centenas de processos despachados diariamente, ainda é elevado o numero dos existentes, aliás já em andamento, referentes a pensões do montepio e inactivos, dividas de exercicios findos, accumulações e recursos sobre varios assumptos, que de ha longos annos reclamam solução. No intuito de remover o maior obstaculo que tenho encontrado em minha administração, hei empenhado o maior dos meus esforços, que já se acha coroado de algum exito com os milhares de processos liquidados no corrente anno. Assim é, que, presentemente, já chegou a 1ª Sub-directoria á abonadora situação de não ter um só processo de montepio, dependente de classificação e quanto aos inactivos, os poucos que alli restam ainda serão liquidados no corrente anno, logo que seja concedido o respectivo credito. As dividas de exercicios findos estão tendo marcha celere, como aliás V. Ex. bem sabe pelo avultado numero de processos já remetidos ao gabinete para o respectivo despacho. Muito se tem feito em tal sentido, mas não me illudo, nem illudo a V. Ex., muito resta a se fazer, sendo ainda precisos uns 8 ou 10 mezes de esforços, para então affirmar, com verdade e segurança, que se não nota mais qualquer atrazo nos serviços desta directoria.

Ante o avultadissimo expediente desta repartição, sobremodo aggravado com a movimentação de milhares e milhares de processos retardados de exercicios anteriores, admitti a hypothese de irregularidades de maior monta, talvez occasionadoras de prejuizos á Fazenda Nacional, e, por isso institui «na parte relativa ao periodo de minha gestão», um serviço de inspeção feito fora das horas de expediente, contando não só com o patriotismo como tambem com a dedicação pessoal de alguns funciona-

rios, que, com sacrificio de suas horas de repouso e sem remuneração, têm prestado valiosissimo concurso. Em boa hora, Exmo. Sr. ministro, instrui a alludida inspecção, que do ha muitos mezes se vem procedendo com positivos resultados praticos, já sendo a Fazenda Nacional indemnizada de prejuizos occasionados por pagamento a mais, já se evitando males prejuizos no futuro, como tudo consta das informações da fls. 8 a 12, e melhor levarei ao alto conhecimento de V. Ex. quando ultimados os trabalhos. Em vista do elevadissimo numero de ordens para pagamento ás pensionistas por conta da verba «exercícios findos», proveniente da liquidação dos respectivos processos de habilitação ás diferentes pensões, de maneira a attingir a uma quantidade jamais registrada em igual periodo, alcançei a conveniencia de, nessa parte, se estender aquella inspecção ás delegacias fiscaes, tendo nesse sentido baixado a circular da cópia á fls. 12.

Occorre-me tambem expor que a escripturação ainda se resente de irregularidade mas, com as providencias tomadas e outras já em vista, confio em que no proximo exercicio esteja de todo normalizada. A respeito de outras pequenas falhas que ainda se deparam, desapparecerão inteiramente, quando for adoptado o «Regimento Interno» desta directoria, cuja confecção estou ultimando, para dentro em breve submeter a approvação de V. Ex.

Sem embargo das falhas, omissões e irregularidades, que acabo de apontar, permitta-me V. Ex. declarar que não me tenho descurado um só instante do zelo pelos interesses da fazenda, sob a minha guarda, de attender com sollicitude a todos os interesses particulares legitimos e evitar, em absoluto, preferencias e preferências, de modo a manter sempre elevado o nivel moral desta directoria.

O que tenho feito, pouco ou muito ao juizo de V. Ex., é o resultado de uma acção persistente, na qual com firmeza continuo para honrar o cargo que espontaneamente me foi confiado e cuja permanencia jamais sollicitarei e antes só a comprehendendo com integral confiança de V. Ex.

Do exposto, que é expressão da verdade e de muito facil evidencia, resalta que é sem constrangimento que compareço perante V. Ex. para dar explicação dos meus actos, o que sempre farei com a serenidade que só possuem aqueles que têm a consciencia de estar cumprindo com honestidade o seu dever.

Saudo a V. Ex. — Antonio Filito de Sampaio Marques.

Ministerio da Fazenda — Thesouro Nacional — Directoria da Despesa Publica. n. 183 — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1924:

Sr. delegado fiscal em.....

Recommendo-vos que mandeis proceder a uma rigorosa revisão nas folhas de pagamento de pensionistas, afim de verificar se dos creditos, principalmente relativos a exercicios findos, concedidos no corrente anno, e no passado por esta directoria, foram descontados os abonos provisórios já pagos, cabendo-vos providenciar nos termos do art. 349, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de

1922, si por ventura houver qualquer caso em que tenha deixado de ser effectuada a deducção determinada pelo artigo 6º, do decreto n. 2.487, de 22 de novembro de 1911.

Reconhecendo vossa dedicação ao serviço publico e zelo pelos interesses da Fazenda Nacional, muito confio em que imprimireis caracter de urgencia á referida revisão dando conta do resultado, com a brevidade possivel a esta directoria. — Antonio Filito de Sampaio Marques.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 7 de novembro de 1924

Officios:

N. 853 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, remetendo um desdobramento por consignatarios das importancias pagas pela pagadoria da Guerra em janeiro de 1924, exercicio de 1923, a debito daquelle delegacia por descontos de consignações.

N. 854 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, remetendo um desdobramento das quantias pagas pela pagadoria da Guerra em janeiro de 1924, exercicio de 1923, a debito daquelle delegacia por descontos de consignações.

N. 855 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, sobre a omissão nos balanços de 1923, em movimentos de fundos das importancias pagas em 1923 pela Delegacia Fiscal no Amazonas aos Srs. Amorim & Comp., o tenente-coronel José M. de Vasconcellos.

N. 856 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, interpellando o dispositivo da circular n. 42, desta contadoria.

N. 858 — Ao Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, accusando o recebimento da communicação do desligamento do Sr. Theodorico J. dos Santos e a nomeação do Sr. Raphael Pinto para o logar de contador desta repartição.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de outubro de 1924

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 224 — Devolvendo o processo numero 43.814, do corrente anno, afim de ser cumprido o parecer da 1ª Sub-directoria.

N. 227 — Devolvendo o processo numero 49.812 afim de que a Alfandega do Rio Grande providencie de accordo com a informação prestada pela 1ª Sub-directoria.

N. 228 — Devolvendo o processo enviado a esta directoria com o officio numero 800, de 6 de setembro de 1924, para que seja cumprido o despacho de fls. 23 verso.

N. 229 — Devolvendo o processo numero 51.031, para o fim indicado na informação da 1ª Sub-directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 32 — Devolvendo o processo numero 49.653, afim de ser enviada a alfandega daquelle Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 23 — Pedindo solução á ordem numero 15, de 10 de junho de 1924.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 587 — Remetendo o processo numero 41.097, afim de ser cumprido o despacho de fls. 11 verso.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 105 — Remetendo estampilhas do imposto de consumo afim de serem incineradas.

Portarias:

Ao collector da 1ª Collectoria Federal de Nitheroy:

N. 31 — Devolvendo o processo numero 49.005 afim de que proceda de accordo com a informação da 2ª Sub-directoria.

— Ao collector da 2ª Collectoria Federal de Nitheroy:

N. 13 — Remetendo o processo numero 48.251, afim de que proceda de accordo com a informação do inspector, fiscal Leonel Mariani Lessa.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 104 — Afim de que sejam incineradas remetto-vos acompanhadas das competentes guias devidamente visadas as inclusas estampilhas do imposto de consumo recolhidas á 1ª Collectoria Federal de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por Santos Monteiro & Comp., fabricante de bebidas nos termos do artigo 11 § 1º lettra l do vigente regulamento do imposto de consumo, e encaminhadas a esta directoria pelo officio n. 802, de 22 de julho ultimo daquelle exactoria.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 223 — Incluso vos devolve para os devidos fins, o processo n. 49.841, deste anno, relativo ao recurso de Heuser Irmãos & Comp., encaminhado a esta directoria pelo officio n. 842, de 22 de setembro ultimo.

N. 91 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao collector federal da 1ª Collectoria do Campos, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo registrado sob o n. 47.417, do corrente anno, afim de que seja cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 9 verso.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 63 — Tendo o collector das Rendas Federaes em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, Moacyr Simoneti, recolhido aos cofres da Collectoria a quantia de 30\$009, para assignatura do *Diário Official*, durante o corrente anno, respectivamente pelos talões ns. 100 e 16, de 18 de dezembro do anno passado a 23 de maio do corrente anno, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da alludida folha aquelle funcionario.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 762 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo á carta de 24 de outubro proximo passado em que o Embaixador Americano, nesta Capital, pede isenção de direitos para um automovel marca "American Ambassador", C O American Embassy, Rio de Janeiro, n. 119.968, vindo pelo vapor *Pan American*, entrado em 23 do mesmo mez, proferiu em 4 do corrente, o seguinte despacho:

«Autorize-se o despacho, livre de direitos e taxas de expediente e armazenagem.»

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 105 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo registrado sob n. 52.801, deste anno, relativo ao accôrdo firmado pela Fazenda Federal com Alberto da Silva Maia, empresario do fornecimento de energia electrica á cidade de Bragança. Estação do Pará, nos termos do artigo 13 do decreto n. 15.589, de 31 de março do anno passado.

N. 39 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao collectôr da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, os inclusos talões ns. 100 e 16, que acompanharam, respectivamente, os officios ns. 110 e 87, de 19 de dezembro do anno passado e 23 de maio do corrente.

— Sr. Theodoro Falleiros, 12º tabelião de São Paulo, rua Onze de Agosto n. 7:

N. 339 — Em officio, sem numero, de 15 de setembro ultimo, fizestes as seguintes consultas relativas aos regulamentos do imposto do sello e do imposto sobre a renda:

I — E' devido o imposto de renda dos empréstimos contrahidos de 1 de janeiro do corrente anno a 31 do mesmo mez?

II — Até que dia deve ser cobrado o imposto de renda das hypothecas anteriores?

III — Nas escripturas de compromisso, podendo as partes se arrepender do negocio, medianto o pagamento da multa contractual, deve ser cobrado o sello proporcional sobre o valor desta sómente?

IV — E' devido o sello fixo de 600 réis nos extractos que devem ser apresentados ao Registro Geral para transcrição, averbação, etc.?

V — Qual o horario regulamentar em que se devem encontrar abertas as collectorias federaes desta capital e, si durante a hora do expediente, essas repartições podem recusar o recebimento de impostos de qualquer natureza ou estabelecer diversos horarios para o pagamento de cada imposto?

Em solução ás mesmas cumpre-me comunicar-vos:

1º — Não, em face do art. 3º da vigente lei orçamentaria da receita.

2º — Por ocasião da liquidação da hypotheca, cobrando-se os juros do periodo até 31 de dezembro de 1923.

3º — O sello é proporcional ao preço ajustado, não comportado o valor da multa (art. 13, n. 1, do decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920).

4º — Sim, § 1º, n. 6, da tabella B, annexa ao decreto n. 14.339, de setembro de 1920.

5º — 9 ás 16 horas (art. 8º, alinea IX, do decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911), não podendo, nas horas do expediente, recusar-se a receber impostos, salvo casos especiaes, para regularidade dos serviços de arrecadação nas repartições de grande movimento.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 33 — Com o officio n. 212, de 25 de junho do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pelo Dr. José Tavares Bastos, juiz federal na Secção do Estado do Espirito Santo, do despacho pelo qual indeferistes a petição do recorrente, relativa á restituição de 960\$080, que pagou a titulo de sello de nomeação do mesmo cargo, nos annos de 1910 e 1911.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 18 de setembro proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Pelo fundamento dos pareceres, dou provimento ao recurso do Dr. José Tavares Bastos, juiz federal na Secção do Estado do Espirito Santo, para reformar o acto da Delegacia Fiscal nesse Estado, que julgou prescripto o seu direito á restituição pedida."

Os pareceres emitidos, respectivamente, por esta directoria, e pelo Sr. consultor de Fazenda, foram os seguintes:

"Não considero prescripto o direito do recorrente, porque é jurisprudencia pacifica do Supremo Tribunal Federal que a prescrição quinquennal de que gosa a Fazenda Nacional applica-se a todo e qualquer direito que alguém tenha contra a mesma Fazenda, mas o prazo de prescrição corre da data do acto ou facto de que se originar o direito (Appellação civil n. 2.254 — *Diario Official*, 25-1-1922; appellação civil numero 1.630 — *Diario Official*, de 14-2-1922). Só por despacho de 17 de outubro de 1922, proferido pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda na representação do escripturario Celio Sckmita Caldeira, ficou, definitivamente, resolvido que os juizes federaes estão isentos do imposto do sello de nomeação. Assim, sómente de tal data deverá ser contado o prazo para prescrição.

A vista do exposto, sou de parecer que se dê provimento ao recurso para o fim de se declarar á Delegacia Fiscal que no caso não occorre a presumida prescrição, devolvendo-se o processo áquella repartição para que o decida quanto á restituição requerida."

O Dr. José Tavares Bastos, juiz federal no Espirito Santo, solicitou á respectiva Delegacia Fiscal que lhe fosse restituída a quantia de 960\$080 que pagou por meio de desconto, a titulo de sello de nomeação para aquelle cargo.

Junta uma certidão em que fica comprovada sua allegação e pela qual se vê que o pagamento teve lugar de dezembro de 1910 a junho de 1911, e invoca em abono do seu direito a circular n. 18, de 22 de setembro de 1922, da Directoria da Despesa, em que se declara não estarem sujeitas a desconto algum os vencimentos dos magistrados.

Argumenta ainda que não se dá "para o caso prescrição alguma porque esta só deverá ser contada da data daquella circular, conforme já se resolveu.

A Delegacia Fiscal julgou prescripto o direito á restituição, por já serem decor-

ridos mais de cinco annos, mesmo quando foi a circular expedida.

E' dessa decisão que recorre aquelle juizo.

A Directoria da Receita é pelo provimento do recurso por entender que a prescrição só começa a correr do acto ou facto de que se originou o direito, conforme a decisão judiciaria que cita e este só teve lugar pelo despacho de 17 de outubro de 1922, proferido em uma representação do escripturario Celio Sckmita Caldeira.

Questões semelhantes já foram submettidas á decisão deste ministerio que as resolveu sempre favoravelmente ás partes.

E' assim que attendeu um pedido do presidente da Corte de Appellação em officio de 26 de outubro de 1922, no sentido de serem restituídas quantias cobradas a titulo de imposto de sello e descontados muitos annos antes.

O desembargador Ataulpho Napoles de Paiva, em requerimento de novembro do anno findo, pediu restituição de igual imposto pago, como pretor em 1895, como juiz do extincto Tribunal Civil e Criminal em 1897 e em 1905 e 1911 como desembargador da Corte de Appellação.

Opinei pelo indeferimento do pedido, como anteriormente o havia feito em relação ao do Dr. Edgard Costa, mas por despacho de 12 de março do corrente anno a pretensão foi attendida, sob o fundamento de, em tal sentido, já haver uma decisão do Tribunal de Contas.

A mesma decisão foi proferida no pedido do Dr. Pedro Teixeira Soares, feita em petição de 23 de abril tambem do corrente anno.

Em todos elles se resolveu não só que era devida a restituição, quer se tratando de imposto de vencimentos, quer de sello de nomeação, bem como que não havia prescrição porque a reclamação só podia ser feita depois da circular da Despesa acima citada.

Em harmonia, pois, com o resolvido, tem direito o Dr. Tavares Bastos ao que pede, merecendo por isto, a meu pensar, provimento o seu recurso."

Dia 5 de novembro

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 197 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo restituído com o vosso officio n. 700, de 4 de setembro ultimo, (ficha A. L. F. 10.798), relativo ao requerimento em que Mendes Lima & Comp., pedem reconsideração do despacho que lhes negou restituição da importancia de 4:266\$300, proveniente de direitos pagos pela nota de importação n. 622, de 1919, exarou a 1º de outubro proximo findo, o seguinte despacho:

«Em face do parecer, indeferido.»

O parecer que emitti a 20 de setembro ultimo, e a que se refere o Sr. ministro foi accôrdo com o do sub-director da 1ª sub-directoria que se reportou á informação do 2º escripturario José da Silveira Primo, nos seguintes termos:

«Em novo requerimento, vêm os Srs. Mendes Lima & Comp., commerciantes em Pernambuco, solicitar reconsideração do acto que lhes negou restituição do direitos na quantia de 4:266\$300, depositados na Alfandega de Recife para despacho de material isento de direitos. E' esta a segunda petição sobre o mesmo

assumpto, sendo a primeira indeferida por despacho de 21 de junho de 1922. Os peticionários invocam a favor da pretensão o despacho constante da ordem desta directoria, n. 510, de 4 de outubro de 1922 dirigida á Delegacia Fiscal do Pernambuco. Ora, o despacho citado foi proferido em vista do certificado profissional expedido de accordo com o exame pericial nos processos de igual natureza; e no processo primitivo, a falta desse exame levou a autoridade superior a indeferir o pedido de restituição, de accordo com os pareceres do Tribunal de Contas.

Do presente processo não consta a existência do certificado alludido nem o exame pericial, perdurando a falta da exigencia legal que é a inexistencia desse documento. Assim, desde que não foram observadas as exigencias previstas no § 28 do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, parece-me que o pedido de reconsideração não merece provimento.»

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 593 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo numero 25.756 encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 694, de 22 de maio do corrente anno, relativo ao requerimento em que J. Marques de Oliveira solicita permissão para pagar em prestações mensaes de 50\$, a multa de 500\$, que lhe foi imposta pela 1ª Collectoria das Rendas Federaes dessa capital, por infracção do art. 19 § 4º do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, exarou a 22 de julho ultimo o seguinte despacho:

«Indeferido, de accordo com o parecer.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi accorde com a informação prestada pelo consultor interino da Fazenda Publica Dr. Ary dos Santos Silva:

«A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, encaminha o requerimento em que a firma J. Marques de Oliveira com o capital de 15.000\$, pede permissão para pagar em dez prestações a multa de 500\$, que lhe foi imposta pela 1ª Collectoria da capital, infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.729 de 1921.

Não me parece digno de deferimento o pedido do requerente visto como a firma tem um capital regular o que lhe permittirá pagar de uma só vez a multa imposta.»

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 570 — Com o officio n. 955, de 10 de maio do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela Companhia de Seguros Luso-Brasileira Sagres, do acto dessa recebedoria, que lhe impoz a multa de 1 % sobre o imposto devido e mais a de 500\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 26 de agosto proximo passado, proferiu o seguinte despacho:

«Rogo provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda foi o seguinte:

«Comquanto as razões de-recurso tenham sido apresentadas dentro do pra-

so estabelecido no art. 69, do vigente regulamento do imposto sobre a renda, como se vê do confronto das datas da «cientia» de fls. 1 v. e do requerimento de fls. 20/21, ao recurso não precedeu o deposito da multa, como determina o art. 70, do regulamento citado, deposito esse que só se effectuou onze mezes após o «cientia» de fls. 19 verso e depois de intimada a companhia recorrente a fazel-o, como consta do despacho de fls. 23 verso. Nestas condições, o recurso está perempto.

De meritis

Não houve a falta da publicação da distribuição dos dividendos, como consta do annuncio á fls. 12, mas o imposto não foi pago dentro dos 30 dias determinados no art. 10, letra a, do decreto n. 14.729, de 16 de março de 1920.

O proprio requerimento de fls. 13/14, em que a companhia recorrente pede que seja considerada isenta do pagamento do imposto, foi apresentado depois de esgotado o prazo do citado artigo 10, letra a.

Para a infracção desse dispositivo o alludido decreto commina as mesmas multas que foram impostas pela decisão de fls. 17, estabelecidas na letra d, do art. 55 e no art. 58.

Assim, si fôr desprezada a perempção, sou de parecer que se negue provimento ao recurso para serem mantidas as multas impostas pela decisão recorrida, mas com fundamento nos artigos 55 letra d e 58, do decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 322 — Com o officio n. 649, de 25 de setembro ultimo, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela firma Jorge Thomaz & Irmão, do acto dessa delegacia, confirmando o da 2ª Collectoria Federal dessa Capital, que lhe impoz a multa de 500\$, por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 21 de outubro ultimo, proferiu o seguinte despacho: «De accordo, nego provimento ao recurso.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte: «Provada como está a infracção autuada, sou de parecer que se negue provimento ao recurso.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 202 — Com o officio n. 876, de 12 de julho deste anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que Almeida Land & Comp. recorrem do acto dessa inspectoría, classificando como «objectos de ferro para carros», da taxa de 400 réis por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 58.382, de 1923.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 2 do mez proximo passado, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, tomo conhecimento do recurso, para mandar que se proceda, de conformidade com o parecer da Alfandega desta Capital.»

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Convém se tome conhecimento do recurso para se mandar proceder em relação ao caso em aprego, de accordo com o parecer unanime de fls. 13 da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio.»

«E' o seguinte o parecer da Comissão da Tarifa, da Alfandega do Rio de Janeiro:

«A Comissão da Tarifa é de parecer que a mercadoria de que se trata deve ser classificada como pertencentes para automoveis, sujeitos ao pagamento de 5 % ad-valorem.»

Assim tambem parece ao Sr. inspector.

O que vos communico para os devidos fins.

N. 96 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das rendas federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o seu officio n. 984, de 15 de setembro ultimo, em que Luiz Pinheiro da Silva pede, por equidade, dispensa da revalidação em que incorreu por ter sellado o livro de «vendas á vista», applicando estampilhas adquiridas posteriormente, em sellagem de quinzenas já passadas, exarou a 8 de outubro proximo findo, o seguinte despacho:

«Em face do parecer e não cabendo a applicação de equidade no caso, indefiro o pedido.»

O parecer emittido foi accorde com o prestado pelo sub-director da 2ª Sub-directoria, que se reportou á informação do fiscal do sello adhesivo Japy Cardim, nos seguintes termos:

«Cumpre-me informar que o acto da 1ª Collectoria Federal de Campos, exigindo a revalidação, está de accordo com o disposto no art. 30, n. 2, do regulamento annexo ao decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923. Não havendo dispositivo legal que autorize a dispensa da revalidação, penso que a presente petição deve ser indeferida.»

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 588 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo n. 32.874, encaminhado a esta directoria, com o officio n. 874, de 23 de junho do corrente anno, relativo ao requerimento em que Calil Elias pede para pagar em prestações mensaes de 100\$ a multa de 500\$, que lhe foi imposta pela 1ª Collectoria das Rendas Federaes dessa Capital, por infracção do art. 19, § 4º, do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, exarou, a 16 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, indeferido.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro é o seguinte:

«Concordo com o indeferimento.»

N. 35 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o seu officio n. 296, de 13 de setembro ultimo, relativo ao requerimento em que o Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro pede dispensa da revalidação de sello em que incorreu por não haver sellado o termo de transferencia, sob n. 334, de 3 de janeiro de 1921,

pagina 84 do livro competente, relativo a 1.900 acções integralizadas, convertidas de nominaes ao portador, exarou, a 3 deste mez, o seguinte despacho:

«Em face do parecer, defiro o pedido, por equidade.»

O parecer emitido pelo mesmo director a 19 de setembro ultimo, e a que se refere o Sr. ministro, é o seguinte:

«A vista dos precedentes em casos em que a autoridade superior, por equidade, tem dispensado a pena de revalidação, sou pelo deferimento do pedido, tanto mais considerando que é o proprio banco requerente que espontaneamente confessa a irregularidade e pede para pagamento do selo sem revalidação, invocando a equidade.»

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 45 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 157, de 10 de julho do corrente anno, relativo ao requerimento em que a Sociedade Anonyma Empresa Força e Luz e Melhoramentos de Mossoró, nesse Estado, pede para recolher a collectoria local o imposto de consumo sobre energia electrica, exarou, a 8 de outubro proximo findo, o seguinte despacho:

«Deferido, á vista do parecer.»

O parecer que emitti a 23 de setembro ultimo, e a que se refere o Sr. ministro da Fazenda, foi accorde com o prestado pelo sub-director da 3ª Sub-directoria, nos seguintes termos:

«Em face do art. 7º § 2º do decreto n. 15.996, de 31 de março de 1923 e da circular n. 5, de 22 de novembro do corrente anno, penso que não ha inconveniente no deferimento do pedido feito no requerimento de fls. 4 pela Sociedade Anonyma Empresa Força e Luz e Melhoramentos de Mossoró, no sentido de lhe ser permittido recolher, mensalmente, a collectoria local o producto da renda do imposto de consumo de energia electrica.»

Dia 6

N. 98 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio* daquelle exactoria, do acto que julgou insubsistente a representação do Sr. Licio Fortunato contra a firma Manoel José de Carvalho, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda, proferiu, em data de 8 de setembro ultimo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

O parecer emitido pelo mesmo director e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda foi o seguinte:

«O recurso não merece provimento em face do disposto na circular do Ministerio da Fazenda, n. 32, de 22 de maio deste anno.»

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 571 — Em o officio n. 1.838, de 14 de agosto do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela Empresa Hydro-Electrica Nacional do acto dessa recebedoria que a multou em 500\$ por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 9 de setembro proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, por equidade, de accôrdo com o parecer.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«Sou de parecer que se dê provimento ao recurso, por equidade, tendo-se em vista que o pedido de matricula foi expontaneo.»

O que vos communico, para os devidos fins.

Dia 7

Sr. inspector da Alfandega da Parahyba:

N. 10 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado, em telegramma de 31 de outubro proximo findo, resolveu, por despacho de 6 do corrente, conceder isenção de direitos para dous mil cento e cincoenta e oito kilos de cabo de canhamo alcatroado vindos pelo vapor *Mattador*, destinado ao serviço do saneamento dessa Capital.

Fica desta fórma confirmado meu telegramma n. 692 desta data.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 203 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Dr. secretario da Justiça e Segurança Publica do Estado de São Paulo, em telegramma de 31 de outubro proximo findo, resolveu em 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, da taxa de expediente e adicional, do seguinte material destinado á penitenciaria do mesmo Estado:

407 fardos com 20 toneladas de palha, vindos pelo vapor *Ré d'Italia*;

300 ditos com 15 toneladas do mesmo artigo, vindos pelo vapor *Terebina*;

300 ditos com 15 toneladas do mesmo artigo, vindos pelo vapor *America*, todos com a marca «MDSINE», procedentes do Buenos Aires.

Fica desta fórma confirmado o meu telegramma n. 691 desta data.

Directoria da Despeza Publica

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Aposentadoria de Arnaldo Alves Ferreira. — Indeferido, de accôrdo com o parecer.

Officio n. 1.386, de 28 de dezembro de 1923, da Delegacia Fiscal em São Paulo, submettendo á consignação do Exmo. Sr. ministro a consulta feita pelo commandante do 2º regimento militar, sobre o pagamento de vencimentos a officiaes que exercem funções privativas de postos superiores. — Deixo de aprovar o acto da delegacia fiscal em São Paulo, porquanto casos de licenças e de férias regulamentares aos militares, como aos funcionarios civis, tem os seus vencimentos marcados no decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. Nos demais casos os vencimentos dos militares são regulados pelo decreto n. 2.290, de 13 de dezembro de 1916, art. 3º, o qual, com a lei especial dos militares, constitue excepção do proprio decreto n. 14.663.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de outubro de 1924

Officios:

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 58 — Solicitando providências a fim de que, ao empenho n. 96, do corrente anno, seja cancellada a quantia de réis 180\$000.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 412 — Solicitando o fornecimento de folhas para o pagamento.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 44 — Concedendo o credito de réis 5:925\$860, para attender ao pagamento das retribuições de que tratam os pareceres encaminhados pelo officio, numero 1.835, de 31 de outubro de 1923, dessa repartição.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 150 — Concedendo o credito de 802\$296, para pagamentos aos menores constante do officio n. 4, de 24 de janeiro do corrente anno.

N. 151 — Idem, idem, o credito de 500\$, para os fins constantes do aviso n. 4.189, de 18 de setembro de 1921.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 99 — Idem, idem, o credito de réis 3:650\$, para os fins constantes do aviso do Ministerio da Viação n. 2.155, de 25 de setembro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 311 — Concedendo o credito de 560\$100, para pagamento ao escripturario Cicero Alves de Freitas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 227 — Idem, idem, o credito de 1:500\$, para os fins constantes do aviso n. 2.202, de 30 de setembro proximo findo, do Ministerio da Viação.

Dia 6 de novembro de 1924

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 177 — Concedendo o credito de réis 5:991\$100, para pagamento da divida de que é credor Rachelazo Brigido.

N. 178 — Concedendo o credito de 41\$917, para pagamento a Francisco de Magalhães Cordeiro.

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 337 — Idem, idem, o credito de 19:176\$846, para pagamento a Saturnino de Araujo Gomes.

N. 338 — Idem, idem, o credito de 3:225\$327, para os fins constantes do aviso n. 3.574, de 11 de agosto ultimo, do ministerio da Agricultura.

Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 402 — Idem, idem, o credito de 219\$900, para pagamento a José Ferreira Braga.

Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 415 — Remettendo o titulo da pensionista D. Aurelia Cesar da Costa.

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 203 — Concedendo o credito de 12\$600, para pagamento á Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande.

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. Idem, idem, o credito de 50%, para pagamento de que é credor Felipe Silla.

Requerimentos despachados

N. 30.508 — United States Rubber & Export. Comp. Ltd., pedindo pagamento de uma factura. — Venham por intermedio do Ministerio da Justiça.

N. 29.480 — Clodoveu de Salles Gaddella, pedindo pagamento de vencimentos. — Venha por intermedio do Ministerio da Justiça.

N. 24.769 — Candido Felicio, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — Venha por intermedio do Ministerio da Viagem.

N. 24.765 — José Maria Martins Duarte, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — Venha por intermedio do Ministerio da Viagem.

N. 24.764 — Domingos Lessa. — Idem, idem.

N. 43.244 — Manoel Mathias da Costa, sobre desconto para aluguel de casa. — Declare o requerente até quando devo ser descontada a consignação.

Macedonio Balthazar da Franca, sobre pagamento de pensão. — Cumpra o despacho de 15 de janeiro de 1923, exarado a fls. 26.

N. 49.052 — Affonso de Albuquerque Reis da Silva, sobre consignação. — Venha por intermedio da delegacia fiscal no Paraná.

Antonio Baptista Lopes Chaves, pedindo notificação de percentagens. — Junte provisão do Tribunal de Contas.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 3 de novembro de 1924

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, pedindo restituição da importância de 5:000\$ de multa imposta pelo Ministerio da Viagem em 23 de maio de 1919 (56.131, de 1923, e 7.776, de 1924. — Requeira a assignatura do termo de responsabilidade.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 7 de novembro de 1924

Benedicto José dos Santos, pedindo aforamento dos terrenos de marinha, na extensão da divisa do sitio, no lugar denominado Carangueijos, nas proximidades de Mangaratiba (Sacco) B. do Rio. — Satisfaga as exigencias da 3ª Sub-directoria.

Amorim & Irmão, pedindo aforamento dos accrescidos aos terrenos de marinha, desmembrados do de n. 54, onde está edificando o predio n. 121, á rua de S. Lourenço, em Nilheroy. — Satisfagam as exigencias da 3ª Sub-directoria.

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 13 — Em relação ao assumpto constante do officio n. 274, de 29 de

setembro ultimo (ficha n. 51.699. de 1924), recommendo informéis si, apesar de não ter sido por essa delegacia dada autorização para a edificação das duas casas, nos terrenos accrescidos de marinha, sito á Praia do Peixe, na capital desse Estado, a que se refere o aviso do Ministerio da Viagem n. 44, de 2 de março do corrente anno. foram ellas, de facto, levantadas, devendo, em caso affirmativo, declarar a essa delegacia que providencias foram tomadas no sentido de regularizar a situação dos intrusos.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 166 — Rogo providencieis no sentido de serem extendidos aos funcionarios da Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais constantes da relação junta os favores do decreto n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officios expedidos:

A' Saude Publica:

N. 370 — Solicitando que seja submettido á inspecção de saude o agente fiscal do imposto de consumo do Districto Federal Carlos de Souza Dantas.

— Ao Instituto Oswaldo Cruz:

N. 371 — Respondendo o officio numero 462, de 30 de junho de 1924.

— Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 372 — Transmittindo o empenho de despesa na importância de 1:500\$, relativa ao adiantamento necessario ao porteiro desta recebedoria.

— A' Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 373 — Solicitando fornecimento de cadernetas de passagens dessa estrada ao agente fiscal Eurico Vaz.

— A' Caixa de Amortização:

N. 374 — Communicando que, no dia 23 do julho de 1924, foi levantada a fiança que se achava em depositado nos caixes desta recebedoria como garantia do ex-despachante desta repartição Alberto Ferreira Vaz.

— A' Junta Commercial:

N. 375 — Solicitando informar si foi ou não legalizada a Sociedade Anonyma Companhia Santa Lucia.

— A' Imprensa Nacional:

N. 376 — Communicando que o aprendiz de 1ª classe dessa repartição Inahiny da Silva Caldas compareceu ao serviço durante o mez de outubro findo.

— A' Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 377 — Communicando que o chefe de secção dessa estrada Alberto Maxime de Almeida compareceu ao serviço durante o mez de outubro proximo findo.

N. 378 — Solicitando fornecimento de passagens dessa estrada aos continuos e serventes desta recebedoria.

— A' Caixa de Amortização:

N. 379 — Respondendo o officio numero 11, de 18 de agosto de 1924, com relação aos empregados da venda de sellos

— A' Casa da Moeda:

N. 207 — Communicando que foi debitado o thesoureiro do sello desta repartição, pela importância de 1.135.000\$ proveniente de 550.000 sellos adhesivos para contas assignadas.

N. 208 — Idem, idem, de 2.135.000\$, proveniente de 16.720.000 formulas do imposto de consumo.

N. 209 — Idem, idem, de 45.000\$, proveniente de 200.000 sellos adhesivos para bilhetes de loterias.

N. 210 — Idem, idem, de 3.080.000\$, proveniente de 2.255.000 estampilhas do sello adhesivo.

— A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 69 — Transmittindo a representação sobre o augmento de capital da Companhia Cessionaria das Obras do Porto da Bahia.

— A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 332 — Transmittindo o processo originario do auto n. 579 de 1922, contra Gabriel de Ozorio de Almeida e outros.

— A' Alfandega de Natal:

N. 333 — Respondendo o telegramma n. 131, sobre vendas de bilhetes de loterias, informando.

— A' Inspectoria de Engenharia Sanitaria:

N. 18 — Communicando que os predios ns. 102, da rua da Misericordia e 172 e 174, da rua Santa Luzia, de propriedade da Santa Casa da Misericordia, foram adquiridos pela Prefeitura do Districto Federal.

N. 19 — Solicitando informação á respeito do predio n. 120, da ladeira do Barroso.

— A' Inspectoria de Engenharia Sanitaria:

N. 20 — Communicando que o predio n. 57, da rua Miguel de Frias, da Santa Casa de Misericordia se acha isento do imposto predial, desde 1916.

N. 21 — Solicitando que sejam enviadas á esta recebedoria, os rôes de saneamento.

N. 23 — Communicando que o predio n. 35, da rua Ibituruna, pertencente ao Abrigo Thereza do Jesus, goza de isenção das taxas de consumo d'agua e saneamento.

N. 24 — Solicitando informação á respeito do predio n. 4, I a V, da rua General Sampaio.

N. 25 — Idem, idem, n. 80, da rua Anna Leonidia.

— A' 1ª Companhia de Estabelecimentos:

N. 380 — Restituindo as facturas vindas com o officio n. 587, de 26 de novembro de 1923, informando.

— A' Saude Publica:

N. 381 — Transmittindo cópia do laudo do Laboratorio Nacional de Analyse, relativo a analyse do producto "Superior Aguardente Portuguesa, Bageceira, Ferreira & Comp., successores, apprehendido a firma João Chrisostomo.

— A' Collectoria Federal de S. Ede-
lis:

N. 408 — Communicando haver concedido autorização á firma Custodio Mendes & Comp., para importar dessa cidade, alcool desnaturado para fins industriaes, com azul de metylene.

— A' Collectoria Federal de Anna Florencia:

N. 409 — Comunicando haver concedido autorização á firma Custodio Mendes & Comp., para importar dessa cidade alcool desnaturado, para fins industriais, com azul de metylene.

— A' Collectoria Federal de Lorena:

N. 410 — Idem, idem, á firma Custodio Mendes & Comp., para importar dessa cidade alcool desnaturado para fins industriais, com azul de metylene.

— A' 1ª Collectoria Federal em Niteroy:

N. 411 — Transmittindo o processo originario do auto n. 89, de 1923, contra Alfredo Ferreira Pinto e outros.

— A' 2ª Collectoria Federal em São Paulo:

N. 412 — Transmittindo o processo originado do auto n. 258, de 1924, contra Queiroz, Suzarte & Meyer e Oscar Schultz.

— A' Collectoria Federal em Santo Amaro:

N. 413 — Comunicando haver concedido autorização á firma Theodoro Martins da Rocha & Comp., para importar dessa cidade alcool desnaturado para fins industriais, com azul de metylene.

— A' Collectoria Federal de S. José:

N. 414 — Idem, idem, á firma Theodoro Martins da Rocha & Comp., para importar dessa cidade alcool desnaturado para fins industriais, com azul de metylene.

— A' Collectoria Federal de Varzea:

N. 415 — Idem, idem, á firma Theodoro Martins da Rocha & Comp., para importar dessa cidade alcool desnaturado para fins industriais, com azul de metylene.

— A' Collectoria Federal em Bagé:

N. 418 — Transmittindo o processo originado do auto n. 102, de 1924, contra Zacharias Jerugalmi e outros.

— A' 1ª Collectoria Federal em Niteroy:

N. 419 — Transmittindo o processo originado do auto n. 85, de 1923, contra Armando M. de Magalhães.

— A' 1ª Collectoria Federal em São Paulo:

N. 421 — Transmittindo a notificação n. 34, de 29 de fevereiro de 1924, contra Arcadio & Comp.

— A' Casa da Moeda:

N. 211 — Solicitando entrega ao thesoureiro do sello desta recebedoria, 70.000 sellos de consumo para talão-guia, na importancia de 886:450\$000.

— A' Alfandega de S. Francisco:

N. 334 — Transmittindo a defesa apresentada a esta recebedoria pela firma N. Sanit, desta praça, em virtude do auto n. 20, de 1923 desta Alfandega.

— A' 1ª Collectoria Federal em Niteroy:

N. 460 — Restituindo o processo originado do auto n. 11, de 1922, vindo com o officio n. 384, de 10 de setembro de 1924.

— A' Collectoria Federal de Parai-zópolis:

N. 461 — Idem, idem, do auto n. 21, de 1922, vindo com o officio n. 48, de 22 de maio de 1924.

— A' Mesa de Rendas de Macahé:

N. 462 — Idem, idem, do auto n. 8, de 1923, vindo com o officio n. 316, de 13 de agosto de 1924.

— A' 2ª Collectoria Federal de Bello Horizonte:

N. 463 — Solicitando devolução do auto n. 17, de 3 de agosto de 1922, lavrado nessa collectoria contra Cunha, Soares & Comp.

— A' 1ª Collectoria Federal de Cam-poré:

N. 464 — Restituindo o processo originado dos autos ns. 11, 13, 14 e 15, de 1924, contra A. G. da Cruz, vindo com o officio n. 777, de 9 de julho de 1924.

— A' 1ª Collectoria Federal em Niteroy:

N. 465 — Restituindo o processo originado do auto n. 68, de 1924, contra Almeida & Pires, vindo com o officio n. 496, de 10 de julho de 1924.

— A' Collectoria Federal de Therezo-polis:

N. 466 — Idem, idem, dos autos numeros 1 e 2, de 1924, contra Alberto Gomes & Comp., vindo com o officio numero 728, de 28 de maio de 1924.

— A' Collectoria Federal de Magé:

N. 467 — Idem, idem, dos autos numeros 15, 16, 17 e 18, de 1924, contra Santos & Fernandes, vindo com o officio n. 64, de 11 de junho de 1924.

N. 468 — Idem, idem, n. 9, de 1924, contra Francisco Antonio da Silva, vindo com o officio n. 52, de 27 de maio de 1924.

N. 469 — Idem, idem, auto n. 12, de 1924, contra J. Gouvêa & Comp., vindo com o officio n. 52, de 27 de maio de 1924.

— A' Collectoria Federal de Therezo-polis:

N. 470 — Idem, idem do auto n. 13, de 1924, contra Manoel Ferrador, vindo com o officio n. 17, de 16 de junho de 1924.

— A' Receita Publica:

N. 2.465 — Restituindo o processo n. 40.209, de 1924, originado da petição de Domingues & Comp.

N. 2.466 — Restituindo a petição numero 39.257, de 1924, de Avelino Domingues de Oliveira.

N. 2.467 — Solicitando cancelamento da divida do imposto sobre a renda (lucro liquido da industria fabril), de 1920, em nome de M. E. Marvin, pela rua General Menna Barreto n. 72.

N. 2.468 — Transmittindo ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, o recurso interposto pela firma Grossop & Comp.

N. 2.469 — Solicitando cancelamento do imposto de industrias e profissões do 2º semestre de 1924, em nome de E. Mile, pela rua Evaristo da Veiga n. 2, sobrado.

— A' Receita Publica:

N. 2.470 — Solicitando cancelamento da divida do imposto de industrias e profissões do exercicio de 1921, em nome do Dr. Oswaldo Siqueira, pelas ruas Buco Aires n. 83, Frei Caneca numero 142 e Assembléa n. 69.

N. 2.471 — Solicitando cancelamento da divida de penna d'agua, de 1920 e 1921, em nome de Alfredo J. A. Pereira, de 1922 e 1923, em nome de Balduino

Conto Ramos, pelo predio n. LXVII, da rua Itaquí, antiga travessa Araujo.

N. 2.472 — Transmittindo o processo da firma Liberti Lazzarini & Comp.

N. 2.473 — Transmittindo ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, o recurso interposto pela firma Neves & Sã.

— A' Receita Publica:

N. 2.474 — Restituindo o processo n. 1.407, de 1924, originado do officio n. 6, de 1924, da Collectoria Federal de Araruama.

N. 2.475 — Transmittindo ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, o recurso interposto por Francisco Fernandes de Araujo.

N. 2.476 — Solicitando cancelamento da divida do imposto de industrias e profissões, de 1919 a 1921, em nome de Luiz Cantanheda C. de Almeida e outros, pela rua do Rosario n. 107.

N. 2.477 — Idem, idem, do 2º semestre de 1919 e exercicio de 1920, em nome de Cunha & Comp., pela Estrada Marechal Rangel, sem numero.

— A' Despesa Publica:

N. 2.479 — Consultando o modo por que devem ser pagos os funcionarios que substituíram agentes fiscaes.

N. 2.480 — Comunicando que o official-compositor, da Imprensa Nacional, Oscar Cesar da Silva, encadernadores Saivador José de Assumpção e outro, fiel de thesoureiro, extinto da Alfandega desta capital, Waldemiro de Araujo Leite e officiaes aduaneiros da Alfandega de Santos, Sebastião Moreira Lopes e outro, compareceram ao serviço durante o mez de outubro de 1924.

— A' Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.481 — Solicitando que seja remetido a esta recebedoria, o auto numero 817, de 1919, contra a Companhia Progresso Industrial do Brasil.

Requerimentos despachados

Sem numero — Oscar de Souza e Silva. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 1008, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Sergio Ferreira da Veiga. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 258, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Ferreira Guimarães & Comp. — Restitua-se, de accordo com o parecer a quantia de 4:349\$847, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Valentim F. Bouças. — Encaminhe-se.

N. 8.278 — Bellarmina Gonçalves. — Pague revalidação de sello pelo requerimento.

Sem numero — Diran Dimirbachian. — Requeira a transferencia de firma, juntando documento habil.

N. 16.634 — Souto Silva & Comp. — Proceda-se pelo modo proposto, de accordo com o parecer.

Officio n. 1.474 da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores. — Officio-se á Casa da Moeda.

Ordem n. 110 da Directoria Geral do Thesouro Nacional. — A' 3ª sub-directoria, para informar, ouvindo a Superintendencia do Sello.

Sem numero — Graciliano Muller. — Entregue-se a quantia de 225\$, classificando-se a despesa pelo modo proposto.

N. 14.628 — Jacyr de Andrade Corino. — Annote-se, para o exercício de 1925, o valor locativo de 6:000\$000.

N. 16.425 — Camilla Rosa de Souza. — Para efeito no exercício de 1925, anote-se o valor locativo de 7:800\$000.

N. 8.571 — Sjostedt Brothers. — Mantenho o despacho proferido em 29 de novembro de 1922 e relativo à inscrição e multa imposta.

Representação sobre pagamento do imposto feito fora do prazo legal pela firma Barbosa & Souza. — A vista do parecer, archive-se.

Representação sobre pagamento do imposto fora do prazo legal pela firma Gustavo G. S. Silva. — Archive-se, conforme propõe o parecer.

Auto n. 717, lavrado em 2 de outubro de 1924, contra Carlos Renger e Fabrica "Irene de Malharia". — Remette-se o processo à Collectoria de Barra Mansa, no Estado do Rio, e solicite-se a diligência suggerida pela 3ª sub-directoria.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Offícios expedidos:

A' Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 195 — Solicitando informações a respeito do prédio n. 150 da rua Marechal Floriano.

N. 196 — Idem idem do terreno numero 200 da rua Santa Alexandrina.

N. 197 — Idem idem dos prédios numeros 191 e 191 A da rua Senador Pompeu.

A' Inspectoria de Engenharia Sanitaria:

N. 22 — Solicitando informações a respeito dos prédios ns. I a V, com entrada pelo n. 79 da rua Joaquim Silva.

A' 1ª Collectoria Federal em Bello Horizonte:

N. 416 — Restituindo o processo originado do auto n. 14, de 1923, contra a Sociedade Brasileira Ltd. Ostram, vindo com o officio n. 542, de 1 de outubro de 1922.

A' Mesa de Rendas de Itapemirim:

N. 417 — Idem, idem, auto n. 1, de 1923, contra Abilio Gomes & Comp., vindo com o officio n.

A' Collectoria Federal de Bomsucesso:

N. 420 — Solicitando a remessa do auto n. 6, de 1922, contra Carvalho Silva & Companhia.

A' 3ª Collectoria de Bello Horizonte:

N. 422 — Restituindo o processo originado do auto n. 8, de 1924, contra Abilio Balthazar, vindo com o officio n. 151, de 12 de maio de 1924.

N. 423 — Idem, idem n. 2, de 1923, contra Vieira Araujo & Comp., vindo com o officio n. 17, de 13 de setembro de 1924.

A' Collectoria Federal de Angra dos Reis:

N. 424 — Restituindo o processo originado do auto n. 1 de 1924, contra Eduardo Galnido, vindo com o officio n. 76, de 1924.

A' 1ª Collectoria Federal de Niteroi:

N. 425 — Idem, idem n. 65, de 1924, contra Fernandes & Ramos, vindo com o officio n. 174, de 18 de junho de 1924.

N. 426 — Idem, idem n. 51, de 1924, contra Alves & Loureiro, vindo com o officio n. 85, de 13 de abril de 1924.

A' Collectoria Federal de Magé:

N. 427 — Idem, idem n. 19, de 1924, contra Ibrahim Antonio, vindo com o officio n. 64, de 11 de junho de 1924.

N. 428 — Idem, idem n. 14 de 1924, contra Santos & Leitão, vindo com o officio n. 61 de 14 de junho de 1924.

N. 429 — Idem, idem n. 11 de 1924, contra Harry & Gregorio, vindo com o officio n. 52, de 27 de maio de 1924.

N. 430 — Restituindo o processo originado do auto n. 14 de 1924, contra Kamei Elias, vindo com o officio n. 429, de 11 de maio de 1924.

A' Collectoria Federal de Therezopolis:

N. 431 — Idem, idem o processo n. 4 de 1924, vindo com o officio n. 10 de 28 de maio de 1924.

A' Collectoria Federal de Brazopolis:

N. 432 — Idem, idem n. 28, de 1923, contra Caldas Bastos & Comp., vindo com o officio n. 62, de 17 de julho de 1924.

A' Collectoria Federal de Collatina:

N. 433 — Restituindo o processo originado do auto n. 11 de 1924, contra J. Carrazedo & Comp., vindo com officio n. 110 de 24 de maio de 1924.

A' 1ª Collectoria Federal de Camos:

N. 434 — Transmittindo a 2ª via numero 6.011, apresentada a esta repartição pela firma desta praça Silva Araujo & Companhia.

A' Collectoria Federal de Santa Maria:

N. 435 — Restituindo o processo originado do auto n. 62, de 1922, contra Mario A. de Athayde, vindo com o officio n. 79, de junho de 1924.

A' Collectoria de Barra Mansa:

N. 436 — Idem, idem originado da representação do agente fiscal Sr. Alfredo Mallet Soares, vindo com o officio n. 14, de janeiro de 1924.

A' Collectoria Federal de Juiz de Fora:

N. 437 — Idem, idem do auto n. 58, de 1921, contra José de Sant'Anna Vellozo, vindo com o officio n. 136, de abril de 1924.

A' 1ª Collectoria Federal de Vassouras:

N. 438 — Restituindo o processo originado do auto n. 1, de 1924, contra Peixoto Serra & Comp., vindo com o officio n. 95, de 9 de junho de 1924.

A' Collectoria Federal da Barra do Pirahy:

N. 439 — Idem, idem, do auto n. 17, de 1924, contra Abilio Gomes & Comp., vindo com o officio n. 448, de 21 de junho de 1924.

A' Collectoria Federal de S. Sebastião:

N. 440 — Idem, idem, do auto n. 1, de 1922, contra Manoel José Pinto, Cidade, vindo com o officio n. 65, de 30 de julho de 1923.

A' Collectoria Federal de Therezopolis:

N. 441 — Idem, idem, do auto n. 10, de 1924, contra Alberto Amarante & Comp., vindo com o officio n. 15, de 6 de maio de 1924.

A' 2ª Collectoria Federal de Petropolis:

N. 442 — Idem, idem, do auto n. 4, de 1923, contra a Companhia Lacteinios Alberto Bocke, vindo com o officio numero 115, de 16 de julho de 1924.

A' 2ª Collectoria Federal de Petropolis:

N. 443 — Transmittindo o auto numero 53, de 1924, contra Arthur Bastos & Comp.

A' Collectoria Federal de Magé:

N. 444 — Restituindo o processo originado do auto n. 213, de 1924, contra Naief Maier e José Tarnch, vindos com o officio n. 52 de 27 de maio de 1924.

A' Collectoria Federal de Iguaçu:

N. 445 — Transmittindo o processo, originado do auto n. 684, de 1923, contra Luiz Blazo e Francisco Gentil Baroni.

A' 2ª Collectoria Geral de São Gonçalo:

N. 446 — Restituindo o processo originado da representação n. 1, de 1925, contra D'Olme & Comp.

A' 1ª Collectoria Federal de São Paulo:

N. 447 — Idem, idem, do auto sem numero de 1922, contra Antonio Gonçalves Malheiros, vindo com o officio numero 515, de 31 de maio de 1924.

A' 2ª Collectoria Federal de Bello Horizonte:

N. 448 — Idem, idem, do auto n. 40, de 1921, contra M. E. Maroim, vindo com o officio n. 243, de 25 de agosto de 1922.

A' Collectoria Federal de Pirapora:

N. 449 — Restituindo o processo originado do auto n. 15, de 1924, contra Faria & Nunes, vindo com o officio numero 128, de 8 de maio de 1924.

N. 450 — Idem, idem, n. 18, de 1924, contra João Antonio Mathias, vindo com o officio n. 132, de 10 de maio de 1924.

N. 451 — Idem, idem, n. 17, de 1924, contra Irmãos Allard & Heymann, vindo com o officio n. 131, de 10 de maio de 1924.

A' 1ª Collectoria Federal de Petropolis:

N. 452 — Idem, idem, n. 9, de 1924, contra Alberto & Miranda, vindo com o officio n. 52, de 11 de março de 1924.

A' Collectoria Federal de Barbacena:

N. 453 — Idem, idem, n. 9, de 1923, contra Carvalho Imão & Comp., vindo com o officio n. 70, de 10 de março de 1924.

A' Mesa de Rendas de Aracaty:

N. 454 — Transmittindo a notificação n. 71, contra M. F. do Monte & Comp.

A' Collectoria Federal de S. João da Barra:

N. 455 — Restituindo o processo originado do auto n. 2, de 1920, contra a Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, vindo com o officio n. 51, de 8 de março de 1924.

A' Collectoria Federal de Therezopolis:

N. 456 — Idem, idem, dos autos numeros 6, 8 e 9, contra Antonio Loureiro & Comp., vindo com os officios numeros 12 e 15 de 28 de maio e 11 de junho de 1924.

A' Collectoria Federal em Jacarehy:

N. 457 — Transmittindo o processo originado do auto n. 724, de 1924, con-

tra a Companhia de Tecidos de Malha, "Filhinho".

— A' Collectoria Federal de S. Paulo:

N. 458 — Transmittindo o processo originado do auto n. 328, de 1924, contra Renzo Scalini.

— A' Collectoria de Varzêa:

N. 459 — Transmittindo o processo originado do auto n. 525, de 1924, contra a Fabrica de Malha, de Varzêa ou Companhia de Fiação e Tecidos de Malha de Varzêa.

— A' Collectoria Federal de Blumenau:

N. 474 — Transmittindo o processo originado do auto n. 520, de 24 de julho de 1923, contra Roberto Grossemacher e outro.

— A' 2ª Collectoria Federal de Valença:

N. 472 — Restituindo o processo originado do auto n. 9, de 1923, contra C. Monteiro, vindo com o officio numero 441, de 25 de setembro de 1923.

— A' Collectoria Federal de Pirapóia:

N. 473 — Idem, idem, do auto n. 19, de 1923, contra a Companhia Industrial Mercantil Casa Frasalanza.

— A' Mesa de Rendas de Penedo:

N. 474 — Restituindo o processo originado do auto n. 31, de 1924, contra Armand Silveira, vindo com o officio n. 83, de 17 de julho de 1924.

— A' Collectoria Federal de Campos:

N. 475 — Transmittindo o processo originado do auto n. 161, de 1924, contra Henrique Tavares Sobrinho e outros.

— A' Collectoria Federal do Thezopolis:

N. 476 — Restituindo o processo originado do auto n. 41, de 1924, contra Duarte, Ferreira & Comp., vindo com o officio n. 15, de 41 de junho de 1924.

— A' Collectoria Federal de Matto Denro:

N. 477 — Transmittindo o processo n. 3.284, de 1924, originado do requerimento de Quintiliano Guerra.

— A' Collectoria Federal de Nazareth:

N. 478 — Restituindo o processo vindo com o officio n. 20-A, de 12 de abril de 1924.

— A' Collectoria Federal de S. Paulo:

N. 479 — Idem, idem, vindo com o officio n. 281, de 7 de março de 1924.

— A' Collectoria Federal de Magé:

N. 480 — Idem, idem, dos autos ns. 5 a 8, de 1924, contra Leite A. Caldas, cindo com o officio n. 52, de 27 de maio de 1924.

— A' Receita Publica:

N. 2.478 — Solicitando cancelamento da divida do imposto de industrias o profissões, de 1924, em nome de M. Garcia Quêda, pela rua Theophilo Ottoni n. 67, sobrado.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Rio, 7 de novembro de 1924

Processos despachados

N. 47.994. — Luiza Duarte Felix e outros. — Paga taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 202 — Agostinho Ferreira Chaves. — A infracção constante do auto de fls. 2 está provada e confessada. Imponho, pois, de accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, a Agostinho Ferreira Chaves, estabelecido a rua da Alfandega n. 263, da cidade do Rio de Janeiro, a multa de 50\$, minimo do artigo 70, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921. Intime-se a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, aquella importancia, salvo o direito de recurso, que só poderá ser interposto no prazo de quinze dias, na forma da lei.

N. 10.382 — Manoel Machado Coelho. — Inscreeva-se.

N. 14.716 — Maria Gordilho Cunha. — Idem.

N. 15.268 — Jacomo Antonio De Vincenzi. — Idem.

N. 14.413 — Humberto Contardo. — Idem.

N. 3.220 — Maria Amelia Dumont da Cunha. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 15.878 — Mario de Queiroz Lima. — Inscreeva-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei. A petição entrou fora do prazo, o que se evidencia da mesma.

N. 4.739 — Herminia do Oliveira Eichin. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 9.268 — Isaac Ferreira. Inscreeva-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 6.661 — José Teixeira Pereira. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 2.846 — Rachel Lopes de Oliveira. — Transfira-se.

N. 14.102 — Vicente A. Botelho. — Inscreeva-se.

N. 14.742 — Rosa Ribeiro. — Inscreeva-se.

N. 16.482 — Manoel Brandão. — Inscreeva-se.

N. 14.476 — Mario Pareto. — Inscreeva-se.

N. 15.182 — Manoel Gaspar. — Transfira-se.

N. 11.119 — Oscar Elysio dos Passos Macedo. — Inscreeva-se.

N. 11.582 — Octavio Pinto Ferraz. — Idem.

N. 10.720 — Odilon Barreto Novaes. — Transfira-se.

N. 00714 — Octavio de Queiroz. — Idem.

N. 14.111 — Joaquim Ferreira Guimarães. — Inscreeva-se.

N. 13.946 — Luiz Safaro. — Idem.

N. 10.587 — Amílcar Zeferino Barros. — Inscreeva-se na forma da informação supra. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 2.976. — Antonio de Melio Teixeira. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 10.764 — Antonio Dias Flores. — Inscreeva-se de accordo com o parecer.

N. 7.896 — Antonio Perez. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 9.732 — Antonio Francisco Duarte. — Transfira-se depois de paga a taxa em cobrança.

N. 8.947 — Antonio da Silva Pinheiro. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 9.876 — Antonio Joaquim de Azevedo. — Rectificada a inscripção para o nome do requerente, complete-se o lançamento. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 7.033 — Antonio da Costa Torres. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 1.857 — Antonio José de Magalhães. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 6.583 — Antonio Joaquim Pereira. — Transfira-se depois de provado o pagamento da taxa em cobrança.

N. 17.343 — Ramon Pallut. — Transfira-se.

N. 8.512 — Zacharias de Souza. — Inscreeva-se.

N. 15.758 — Werner Friederichs. — Idem.

N. 14.664 — Virgilio de Oliveira. — Idem.

N. 6.103 — José Ribeiro. — Idem.

N. 16.420 — Anna de Scipa. — Legalize a assignatura do requerimento de fls. 7.

N. 6.162 — Alberto de Andrade Pinto. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 14.836 — Angela Lopes Sanchez. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 19.849 — Arminio Gomes Vidima. — Transfira-se, depois de cumprido o pagamento da taxa em cobrança.

N. 12.595 — Alfano & Irmão. — Averbe-se a mudança e faça-se a transferencia da firma, como propõe o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 9.025 — Alda Portella Ramos de Siqueira. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 12.574 — Manoel da Silva Malleiros. — Inscreeva-se. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 2.467 — Margarida Wiltesey Tebyriga. — Proceda-se nos termos do parecer. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei, ao vendedor por não ter feito a participação necessaria.

N. 1.790 — Luiz Mathias dos Santos. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei, a firma Antonio Toste & Irmão. Deixo de impor ao primeiro vendedor a multa proposta no parecer supra, por achar-se o negocio inscripto em seu nome, informação acima, não tendo portanto, de sua parte, infracção a punir.

N. 16.936 — Joaquim Alves de Figueiredo. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 19.544 — José Rodrigues Martins. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 16.018 — Francisco da Gama Lobo. — Inscreeva-se.

N. 5.781 — Domingos Valentim Coelho. — Idem.

N. 14.157 — Conceição de Jesus Braz. — Idem.

N. 12.917 — Carlos Henrique Neubarth. — Idem.

N. 10.910 — Guilhermina Sampaio Fróes de Jesus e outros. — Transfira-se.

N. 3.668 — Fabricio Gomes Pedrosa. — Transfira-se.

N. 5.774 — Eduardo Telles Moreira. — Idem.

N. 11.027 — Alfredo José da Silva. — Transfira-se.

N. 18.006 — Gonçalves & Parada. — Inscreeva-se.

N. 10.503 — Heitor Marques Ribeiro. — Averbe-se a mudança.

N. 3.981 — Francisco Pereira Gonçalves. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 11.113 — Francisco Beettlinfft. — Transfira-se. Imponho a multa de réis 20\$000, minimo da lei.

N. 18.888 — Francisco Candida Thomé de Menezes. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei ao vendedor.

N. 4.264 — Estefan & Comp. — Reconsidero o despacho de fls. 7 para o fim de tornar de nullo effeito as multas nelle impostas. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei, á requerente, de accordo com o parecer retro.

N. 17.107 — David Ribeiro Guimarães. — Averbese a mudanca.

N. 17.177 — Cesemiro Gabriel. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 15.831 — Benedicto Felisberto Martins Junior. Em face do parecer, entregue-se mediante recibo.

N. 11.871 — Americo Affonso Rodrigues Limas. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 3.400 — Alvaro Espindola. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 19.763 — Manoel da Silva Meira e outros. — Transfira-se.

N. 16.939 — Adalgina e outros (meiores) — Transfiram-se.

N. 12.910 — Anna Rosa do Freitas Ribeiro. — Transfira-se.

N. 285 — F. Guimarães & Comp. — Apresento procuração o signatario da petição de fls. 3.

N. 7.504 — N. Guimann & Comp. — Na forma do regulamento em vigor. Imponho a cada um dos signatarios do contracto em apreço a multa de dez mil réis, minimo da lei.

N. 17.453 — Virgolino da Silva Portella. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 17.395 — José Fernandes da Cunha. — Completa o sello a fls. 6, entregue-se a escriptura pedida, mediante recibo.

N. 15.560 — José Cardoso Marmeleiro. — Satisfaca a exigencia.

N. 15.704 — Antonio Peixoto. — Faça reconhecer a firma do chefe do Posto no documento de fls. 5, para o que p derá retiral-o sob recibo.

N. 17.499 — Annibal Antonio. — Satisfaca a exigencia.

N. 16.831 — Silva Ferreira, Irmão & Comp. — Junte o contracto de a rendimento do immovel.

C llecta n. 3.326 — Louis Haelvait. — Satisfaca a exigencia.

Ns. 8.399 e 10.896 — Raul Campos & Comp. — Proven a terminação do negocio.

N. 10.267 — Estevão Ribeiro de Assis Rezende. — Pague a penna d'agua de 1924.

N. 5.903 — Antonio Tavares de Souza. — Prove o pagamento da taxa de saneamento de 1923.

N. 17.535 — Olympia Machado dos Santos Werneck. — Faça reconhecer por tabellião publico a firma do signatario do documento de fls. 2/6, podendo retiral-o mediante recibo.

N. 17.906 — Alaysio Maria. — Prove o pagamento das taxas de saneamento e de penna d'agua de 1924 e selle o documento de fls. 6.

N. 7.459 — Manoel Pereira Feno e D. Antonia Dias Ferreira. — Satisfacam a exigencia.

N. 2.635 — Alberto Castro Amorim. — Idem.

N. 4.198 — Oliveira & Moreira. — Intime-se a requerer transferencia no prazo de oito dias apresentando documento habil.

Sem numero — Manoel da Silva Campos Junior. — Intime-se p r via postal para allegar o que entender a bem de sua defesa dentro do prazo de cinco dias uteis, findo o qual volte o proces o informado pelo encarregado do livro da porta.

N. 11.417 — Ribeiro & Gonçalves — Satisfacam as exigencias.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. DR. INSPECTOR GERAL

Dia 7 de novembro de 1924

Officio n. 999 — Ao secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes, remetendo um quadro das operações bancarias realizadas no Brasil, conforme dados extrahidos dos balancetes encerrados em 30 de setembro do anno corrente.

Requerimentos despachados

Banco Hollandez da America do Sul, requerimento de 6 de novembro de 1924. — Junte-se ao processo.

Corrctor Josetti, requerimento de 6 de novembro de 1924. — Sciencie.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. DR. INSPECTOR DE SEGUROS

Requerimentos despachados

Dia 5 de novembro de 1924

Companhia de Seguros Indemnizadora (desta Capital), communicando ter estabelecido as agencias em Pernambuco e Ceará a cargo de Gonçalves Eiras & Comp., no Recife, e F. de Castro & Comp., em Fortaleza. — Registrado, archive-se.

Companhia Lloyd Atlantico communicando a nomeação de Urbano Martins para commissario de avarias na cidade de Flores, Maranhão. — Registrado, archive-se.

Companhia Lloyd Atlantico, communicando a nomeação de Sad'k Nahuz para commissario de avarias em Itapicuru-Mirim, Maranhão. — Registrado, archive-se.

Companhia Lloyd Atlantico communicando que J. Kl id, Figueiredo & Comp. desistiram de ser seus agentes em Aracaty, Ceará. — Registrado, archive-se.

Companhia El Fenix Sudamericano, processo relativo ao augmento de capital no Brasil para 1.250.000\$000. — Apresente cópia da tylographada do documento de fls. 13 a 15.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de novembro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.770 — Ao Sr. director da Despesa Publica.

N. 2.771 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica.

N. 2.772 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção para o official de 1ª classe, Manoel do Nascimento Barbosa.

N. 2.773 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos, encaminhando o requerimento do 3º escriptuario João Rosa de Mello.

N. 2.774 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, communicando o comarcamento do 3º escriptuario Nicomedes de Araujo Lins.

N. 2.775 — Ao Sr. Dr. chefe de Policia de Curitiba, communicando a remessa dos numeros do Diario Official.

N. 3.776 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, respondendo officio sobre a assignatura do Diario Official para o administrador da Mesa de Renditas de Capacete.

N. 2.777 — Ao Sr. collector de Santa Maria, communicando que as assignaturas requisitadas para o Rev. padre O hon. Vieira de Lima e coronel Antonio da Rocha Barbosa, serão attendidas a partir de 1 de outubro proximo findo.

N. 2.778 — Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, respondendo a carta de 16 de setembro, communicando que a irregularidade da remessa do Diario Official é devida a Repartição Geral dos Correios.

Requerimentos despachados

Antonio de Araujo Castro e Alvaro Tornaghi. — Como requerem.

Emilio Cesar Ramos e Maria da Trindade Campos. — Sim, em termos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INPECTOR

Dia 6 de novembro de 1924

N. 771 A — Augusto Davel Macha to. — Satisfaca a exigencia.

N. 658 J — José Luiz Gomes da Silva. — Cumpra-se o alvará de fls. 3 rectificado pelo de fl. 7, procedendo de accordo com o parecer.

N. 772 A — Alares Antunes de Souza Castrioto. — Deferido.

N. 117 B — Banco do Brasil. — Deferido.

N. 270 F — Florisbella de Amorim Amaral. — Deferido.

N. 571 D/a — Estrada de Ferro Central do Brasil e Candido Augusto de Mattos. — Cancele-se a nota e communique-se.

N. 17 Z — Zelia Gonzaga Peixoto de Castro. — Pague-se de accordo com o parecer.

Dia 7

N. 49 G — Galdino Rodrigues Pereira. — Deferido.

N. 659 J — João Francisco da Silva. — Deferido, requerimento fls. 5

N. 661 J — José da Veiga Cabral. — Cumpra-se o alvará de accordo com o parecer.

N. 660 J — José Carlos Moreira. — Deferido.

N. 102 P — Popular Brasileira. — Deferido, procedendo-se de accordo com a informação.

N. 250 E — Elvira Cruz Cardoso. — Cumpra-se o alvará.

N. 116 B — Banco de Credito Real de Minas Geraes. — Cumpra-se o alvará.

N. 240 C — Carmem Manckler. — Tendo ouvido os membros da Junta Administrativa na sessão de hoje, pôde, ser cancellada a nota constante do despacho supra, podendo a supplicante alienar as apolices quando mais assistida de seu marido.

N. 48 T — Thereza Moniz Vianna. — Deferido.

N. 61 D — Deodato Alves Martins Coimbra. — Cumpra-se o alvará de accordo com o parecer.

N. 773 A — Antonio da Silva Freire. — Cumpra-se o alvará.

N. 571 D/a — Estrada de Ferro Central do Brasil e Candido Augusto de Mattos. — Cancele-se a nota e communique-se.

N. 655 J — J. G. Pereira & Comp. — Remetta-se.

N. 249 F — Francisco José Gomes Brandão. — Satisfaça a exigência.

N. 248 C — Cicero Bastos. — Satisfaça a exigência.

N. 774 A — Adolpho Teixeira Paranhos. — Satisfaça a exigência.

N. 57 — I. Isabel Vieira da Silva. — Cumpra-se o alvará.

N. 31 — S. Santa Casa de Misericórdia da cidade da Grão Mogol. — Deferido.

N. 442 — M. Manoel Antonio de Carvalho. — Cumpra-se o alvará.

N. 249 — E. Eduardo Teixeira Rabello. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 211 — L. Leocadia Ferreira Maia e outros. — Satisfaça a exigência.

N. 146 — O. Oswaldo Cruz Cardoso. — Cumpra-se o alvará.

N. 662 — J. João Narciso Villas Boas da Silva. — Cumpra-se o alvará.

N. 775 — A. Americo Vespucio Ferreira. — Cumpra-se o alvará.

N. 710 — A. Asylo de Orphãos de Nossa Senhora da Conceição, Pelotas. — Deferido.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 29 de outubro findo :

Foi transferido o 1º tenente Near Augusto Sa'gado dos Santos do 2º batalhão de caçadores (Nitheroy), para o 27º (Mangás).

Foram classificados os 1º tenentes José de Lima Figueiredo e Amarilio Osorio no 1º batalhão de engenharia (Villa Militar).

— Por portaria de 7 de novembro, foi nomeado o major de infantaria Propercio de Castro e Silva, chefe da 3ª Divisão do Departamento Central.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de novembro de 1924

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando pagamento no Thesouro Nacional da quantia de 74\$619, ao advogado da 6ª Circumscrição Judiciaria Militar, bacharel Orlando Carlos da Silva (aviso n. 370).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte declarando que o sorteado militar Bellarmino Rodrigues Meira fica isento de pagamento da taxa do decreto n. 15.180 A, de 19 de dezembro de 1921, visto ser reservista.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando :

Que são fixados os seguintes quantitativos :

De 5:800\$, destinado a forragens de 20 animais, em argolla, de 22 de setembro findo a 31 de dezembro vindouro, em serviço no Collegio Militar do Ceará, á razão de 2\$90 diários, para cada animal.

De 54\$, para ferragem, durante o 4º trimestre do corrente anno, dos citados animais.

De 276\$, para forragem, de 1 de outubro proximo passado a 31 de dezembro vindouro, de um cavallo que se acha no Hospital Veterinario a cargo da Escola Veterinaria do Exercito, servindo para experiencias que e tão sendo effectuadas pelo capitão medico Dr. Eugenio de Alcantara e Almeida Magalhães;

que o 1º tenente de infantaria Octavio Alves do Valle foi por portaria desta data nomeado secretario da Escola de Aviação Militar sem prejuizo porém das suas funcções como piloto aviador ;

que o capitão de infantaria Wolgrand Pinheiro Cruz é dispensado do cargo de delegado do Estado Maior do Exercito junto ás Estradas de Ferro S. Paulo, Paraná e Santa Catharina, visto ter sido nomeado adjuncto do serviço do Estado Maior da 2ª Região Militar ;

Que as vantagens de que trata o art. 5º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, são também extensivas aos officiaes e praças da 3ª Região Militar que estiveram em serviço de promptidão no periodo decorrido de 5 de julho a 1 de agosto ultimo ;

Que o 1º tenente de cavallaria Gustavo Adolpho Múrgel passa a servir na companhia de carros de assalto ;

Que o 1º tenente de infantaria Orlando de Verney Campello é exonerado, conforme pediu, do logar de ajudante de ordens do commandante da 1ª região militar ;

Que nesta data é mandada trancar a matricula com que frequenta as aulas da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes o capitão de cavallaria Luiz Gaudie Ley ;

Que são postos á disposição do interventor federal no Estado do Amazonas os seguintes officiaes e sargentos :

Capitão Agostinho Pereira Goulart ;
Capitão Joaquim Vidal Pessoa ;
Capitão Augusto de Oliveira Góes ;
Primeiro tenente Carlos Pinheiro Rabello ;
Primeiro tenente Celso de Mello Rezende ;
Sargento Umberto Werneck ;
Sargento Miguel Archan o Duarte ;
Sargento Oscar Teixeira Lima ;
Sargento Benedicto Lopes Gonçalves ;
Sargento Florencio de Souza Lima.

Requerimentos despachados

Alceu Paula da Silva e Rogerio Ribeiro da Rocha, capitão graduado reformado, pedindo reconsideração de despacho, o primeiro sobre pagamento de gratificação da lei numero 4.555 e o segundo sobre gratificação de commando. — Mantenho o despacho anterior.

Amado Menna Barreto, capitão, pedindo ficar sem effeito uma carga de passagens. — Como requer.

Caio Mario Piá de Andrade, pedindo contagem de tempo, do periodo de 21 de novembro de 1911 a 1 de outubro de 1913, em que serviu no Collegio Militar do Rio de Janeiro. — Faça-se a averbação.

Gustavo Cordeiro de Farias, capitão, pedindo trancamento de matricula da Escola de Estado Maior. — Concedo.

Isabel Fernandes de Oliveira, Maria Emiliana Noya e Maria Luiza Muller de Campos, pedindo pagamento de vencimentos de seus fallecidos maridos. — Deferido.

Luiz Marques dos Santos e Manoel Martins Bicudo, 2º sargento, pedindo pagamento. — Expeça-se o titulo de divida.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 7 de novembro de 1924

Oscar Pereira e José Oriano Menescal Netto. — Indeferido.

Euclydes Polydoro da Silva. — Seja excluido depois de apresentar prova de que mora no districto deste a época do alistamento.

Domingos Baldi. — Seja considerado espedido.

Vicente Latorraca e Aberaldo Faust Santos. — Sim, med ante recibo.

Waldemiro José de Almeida e Hilario Alves da Costa. — Complete os documentos.

Joaquim Riacho Horacio e Silva. — Junto certidão de idade.

Aristoteles Martins Costa. — O requerente já foi excluido anteriormente.

José Leite. — Mantenho o despacho anterior por não estar o requerente alistado nos districtos que menciona.

Henrique Francisco Marques, Carlos Antonio de Vasconcellos, Almerino Moraes, Joaquim Antonio dos Santos, Alvaro Magalhães, Avelino José Mathias, Eduardo Ferreira da Rocha, Antonio Teixeira Cardoso Junior, Manoel Lopes Martins, Alvaro Ferreira da Rocha, Jayme Alves Raposo, José Francisco Salles, José Moreira Coelho, Marcolino da Fonseca, Eugenio Reis da Silva Senna, Armando de Almeida Pereira, Oswaldo de Medeiros Bravo, Gumercio o Passos de Lima, Manoel Theodoro de Almeida Costa, Antonio Marques Conde e Anysio Lourenço da Silva. — Sejam excluidos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

AVISOS AO TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de outubro de 1924

Tenho a honra de solicitar desse tribunal que, das distribuições feitas á Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos e ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, por conta da verba 3ª, do art. 196, da vigente lei da despesa, seja annullada a quantia de 68:882\$663, sendo 63:182\$662 na consignação «Pessoal» e 4:900\$ na consignação «Material», e accôrdo com a discriminação constante das relações annexas, convido declarar a V. Ex. que foram feitas as devidas anotações nos respectivos creditos (aviso numero 2.492).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da The Leopoldina Railway Company Ltd., na importância de 276\$090, de fornecimento de passagens, no corrente anno, para Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Fiscalização da Baixada Fluminense), de conformidade com a letra b, do artigo 246, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 22 — Transporte de pessoal, da verba 18ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.493).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 276\$090, de fornecimento de luz electrica, no corrente anno, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro), de conformidade com a letra b, do art. 246, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — Sub-consi-

gnação n. 21 — Iluminação, força eléctrica, etc., da verba 18ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.494).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Mayrink Veiga & Comp., na importancia de réis 212\$100, de fornecimento feito, no corrente anno, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro), de conformidade com o processo de concurrencia administrativa ali realizada e cujos documentos já foram enviados a esse instituto com o aviso n. 1.550, de 11 de julho ultimo.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 13 — Materiaes para os serviços, etc., da verba 18ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.495).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Castro d'Almeida & Comp., na importancia de 98\$, e de Souza Baptista & Comp., na de 140\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de réis 238\$, deverá correr por conta da consignação «Material — I — Material permanente», sub-consignação n. 4 «Mobiliario e utensilios de escriptorio» da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.496).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de F. R. Moreira & Comp., na importancia de réis 507\$100, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — II — Material de consumo», sub-consignação n. 60 «Materiaes para construção, etc.», da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.497).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de José Raoul, na importancia de 780\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — II — Material de consumo», sub-consignação n. 57 «Artigos para reparações de locomotivas e carros» da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.498).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Castro d'Almeida & Comp., na importancia de 1:542\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e

Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — II — Material de consumo», sub-consignação n. 44 «Artigos para soldagem, etc.», da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.499).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Mendes, Pinto & Comp., na importancia de 520\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação numero 59 — Material de construção e edificios — da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.500).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Regina Pinheiro Marelím na importancia de réis 91\$, de serviços executados, no corrente anno, para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — III — Diversas despesas — Sub-consignação n. 7ª — Lavagem de toalhas, etc. — da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.501).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Andrade Veiga & Comp., na importancia de réis 28\$800; de Janot, Rody & Comp., na de 150\$500, e de Vasco Ortigão & Comp., na de 192\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de réis 371\$300, deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 51 — Artigos de expediente e de escriptorio — da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.502).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as tres inclusas contas de Henrique Braga & Comp., na importancia total de 1:065\$890, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 19 — Artigos de expediente e de escriptorio — da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.503).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas

ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Dias Garcia & Comp., na importancia de 450\$210; de Domingos Joaquim da Silva & Comp. Ltd., na de 796\$ e de José Raoul, na de 1:136\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de 2:382\$210, deverá correr por conta da consignação «Material — II — Material de consumo», sub-consignação n. 58 — «Material de consumo ou transformação nas officinas», da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.504).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Dias Garcia & Comp., na importancia de 8\$100 e de Mayrink Veiga & Comp., na de 75\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de 83\$400, deverá correr por conta da consignação «Material — II — Material de consumo», sub-consignação n. 38 — «Artigos para soldagem, etc.», da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.505).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal, o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as tres inclusas contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia total de 420\$, de transportes effectuados, no corrente anno, para a Repartição Geral dos Telegraphos.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material», sub-consignação n. 50, «Transporte de pessoal», da verba 3ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.506).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Carlos Contaville & Comp., na importancia de 3:321\$100, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de conformidade com a letra b do art. 246 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — II Material de consumo», sub-consignação n. 32 «Sobresalentes e accessarios para hydrometros», da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.507).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as duas inclusas contas de Mayrink Veiga & Comp., na importancia total de 220\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 19 —

mero 26 — Papel, papelão, etc., da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.508).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de J. G. Pereira & Comp., na importância de 474\$780, do fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 19 — Artigos de expediente e de escriptorio — da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.509).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as duas inclusas contas de The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Ltd., na importância total de 590\$010, de consumo de energia electrica, no corrente anno, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — III — Diversas despesas — Sub-consignação numero 63 — Energia electrica para officinas e bombas elevatorias — da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.510).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as quatro inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância total de 831\$918, de consumo de luz electrica, no corrente anno, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — III — Diversas despesas — Sub-consignação numero 62 — Iluminação de escriptorios e reservatorios — da verba 21ª, artigo 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.514).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de L. Salgado & Comp., na importância de 1:857\$300, do fornecimento feito, no corrente anno, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Districto de Apparelhagem Sul), de conformidade com o processo de concurrencia administrativa annexo.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material", sub-consignação n. 6, "Acquisição e concertos de machinas, etc.", da verba 18ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.512).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Sociedade Anonyma White Martins, na importância de 108\$, do fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de conformidade com a letra b), do art. 246 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material — II. Material de consumo — Sub-consignação n. 5 — Combustivel para machinas e officinas", da verba 14ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.513).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Prefeitura Municipal de Therezopolis, do fornecimento de luz electrica, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de conformidade com a letra b) do artigo 246 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material — III. Diversas despesas", sub-consignação n. 8, "Fornecimento de luz e energia electrica", da verba 14ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.514).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de João Vidal & Comp., na importância de 356\$800, e do Vasco Ortigão & Comp., na de 86\$100, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importância total de 443\$200, deverá correr por conta da consignação "Material — I. Material permanente", sub-consignação n. 14, "Mobiliario, utensilios, etc.", da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria.

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Dias Garcia & Comp. (2), na importância de 1:144\$, de F. R. Moreira & Companhia, na de 5\$800, e de Mendes, Pinto & Comp., na de 45\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importância total de 1:191\$800, deverá correr por conta da consignação "Material" — II — Material de consumo — sub-consignação numero 41, "Artigos para soldagem, etc.", da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.516).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as duas inclusas contas de The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, na importância total de 142\$017, de trabalhos executados, no corrente anno, para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material" — III — Diversas despesas — sub-consignação n. 65, "Serviços prestados por companhias que tem privilegio para sua execução" da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.517).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada

ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 18\$600, de trabalhos executados, no corrente anno, para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material" — III — Diversas despesas — sub-consignação numero 70, "Despesas eventuaes, etc.", da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.518).

Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantidade de 3:407\$600, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos feitos á Inspectoria Federal de Navegação, no corrente anno, de accordo com o respectivo contracto, registrado em sessão desse instituto a 23 de abril proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação "Material" — N. 2 — Livros em branco, material do escriptorio e expediente, verba 19ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria.

Para o relacionamento de que trata o art. 97, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, tenho a honra de transmitir a V. Ex. o incluso processo referente ao requerimento em que Souza Carvalho & Comp. pedem pagamento de 1:699\$, a titulo de indemnização, pelo extravio de mercadorias, occorrido em julho de 1922, na Rêde de Vição Cearense (aviso n. 2.520).

Dia 30

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providências no sentido de, uma vez concedido o registro da despesa por esse tribunal, ser encaminhado ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a Mello Mattos & Maciel, o incluso processo de medição provisoria, na importância de 62:999\$980, dos serviços executados, até 30 de outubro do anno proximo passado, para a Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude de tarefa concedida anteriormente a janeiro do mesmo anno.

A despesa deverá correr por conta do saldo do credito aberto pelo decreto numero 16.124, de 14 de agosto de 1923, revigorado para o corrente anno pela vigente lei orçamentaria, de conformidade com o disposto no art. 42, da lei numero 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (aviso n. 2.521).

Para o fim do registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, os inclusos contractos celebrados entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e José Simões e outros, para o fornecimento de vagões fechados e plataformas, na forma estabelecida pelo art. 201, n. XVIII, § 2º, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno.

Os referidos contractos foram publicados no *Diario Official* de 30 do corrente mez (aviso n. 2.522).

Para o fim do registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma Luiz Macedo & Comp., para o fornecimento do material no corrente anno, acompanhado dos respectivos documentos.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 30 do corrente mez (aviso n. 2.523).

Para o fim de registro por este Tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro e o Sr. Manoel Pessoa de Campos, para arrendamento do predio onde funciona a agencia postal de Entre Rios, naquello Estado.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 30 do corrente mez (aviso n. 2.524).

Para o fim de registro por esse Tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a Sociedade Anonyma Litho-Typographia Fluminense acompanhado dos respectivos documentos.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 30 do corrente mez, e as actas da respectiva concorrência foram remetidas a esse Tribunal pelo aviso deste ministerio n. 2.523, desta data (aviso n. 2.525).

Para o fim de registro por esse Tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Thezopolis e a Sociedade Anonyma "Casa Arens", para o fornecimento de trilhos e accessorios, no corrente anno, acompanhado dos respectivos documentos.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official*, de 28 do corrente mez (aviso n. 2.526).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da S. A. Litho-Typographia Fluminense, na importância de 19:200\$, de material adquirido, no corrente anno, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de conformidade com o processo de concorrência administrativa annexo.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 19 — Aquisição de fórmulas impressas, etc. — da verba 3ª, art. 196, da vigente lei organentaria (aviso numero 2.527).

Requerimentos despachados

D. Agostinha de Almeida e Silva, ex-agente do Correio de Volta Grande, pedindo certidão. — Dirija-se á Directoria Geral dos Correios.

João Francisco da Silva Neves, offerecendo á venda, por 200:000\$, tres predios de sua propriedade em Barra do Pirahy, para a instalação dos Correios naquella cidade. — "Não convém ao governo a accettazione da proposta.

Victor Varella, telegraphista de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo abono de gratificação adicional de 40 %. — "Deferido, a partir do fovereiro de 1918.

Segunda secção

Expediente de 7 de novembro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 455, ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, remettendo a certidão do titulo de pensão de D. Carota Sá de Albuquerque.

Ns. 456 a 459, ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, enviando, com os respectivos processos, os titulos de pensão de montepio conferidos, respectivamente: a DD. Candida Alves de Oliveira, Maria da Conceição de Lemos Marques, Olinda de Menezes Campos Mattoso e filhos e Clarice Maria de Carvalho.

N. 460, ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, remettendo o titulo de pensão apostillado de D. Alice Dias Reis.

— Foram mandadas averbar as declarações de familia dos seguintes funcionarios:

George Ricardo Guimier, chefe da officina da Repartição Geral dos Telegraphos; Thomaz Canedo de Magalhães, 2º escripturario da Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes;

João Antonio Chagas Craveiro, 2º official, aposentado, da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo;

Alfredo da Costa Prado, agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central de Brasil.

Requerimentos despachados

D. Clarinda Leite Coelho, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

D. Virginia Guedes de Figueiredo Menezes, idem, idem. — Apresente certidões de obito de Olympia e Maria Cecilia.

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu o director da Rede de Viação Sul Mineira resolve incluir um advogado no quadro do pessoal aprovado para a mesma rede de viação, com o vencimento maximo mensal de um conto e quinhentos mil réis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1924.
— Francisco Sá.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de novembro de 1924

— Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo a esse ministerio o processo encaminhado com o aviso n. 150, de 20 de agosto do corrente anno, e referente ao requerimento em que Raymundo Moreira Réga e outros, na qualidade de herdeiros do finado David Moreira Réga, pedem seja ultimado o accôrdo com relação a um terreno situado na espaldada do Senado, tenho a honra de transmittir a V. Ex. cópia do officio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, n. 2.277, de 24 de outubro ultimo, e os esclarecimentos constantes fornecidos por aquella inspectorio, constantes das inclusas copias.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 146).

Tenho a honra de restituir a V. Ex. o incluso processo que me foi enviado pelo aviso n. 112, de 16 de junho do corrente anno, relativo ao recurso interposto pela Companhia Port of Pará, da decisão da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, que negou provimento ao da referida companhia, do aeto da Inspectoria da A fanega daquello Estado mandando restituir a Suarez Filho & Comp. a quantia de 389\$420, proveniente do excesso de taxa de armazenagem, juntando igualmente cópia do officio n. 2.251, de 3 de outubro ultimo, em que a Insp-

ctoria Federal de Portos, Rios e Canaes presta informações a respeito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 147).

Directoria Geral de Expediente

Segunda Secção

Por portarias de 6 do corrente foram nomeados, com os vencimentos que lhes competem, na Estrada de Ferro Central do Brasil:

O engenheiro Erico De'amare São Paulo, engenheiro auxiliar do Movimento para o cargo de sub-chefe do Movimento;

O engenheiro José Assumpção Variato de Araujo, chefe do deposito de 2ª classe da 4ª divisão, para o cargo de engenheiro auxiliar do Movimento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de novembro de 1924

Sr. director geral dos Correios:

Em solução ao vosso officio n. 1.270/2ª, de 18 do mez passado, autorizo-vos a considerar como licenciado, por um mez e vinte e seis dias, com metade do ordenado e de accôrdo com o n. III do art. 8 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.653 de 1 de fevereiro de 1921, em prorrogação e a contar de 26 de agosto proximo findo, o thesoureiro da agencia especial do Correio de Pelotas (Estado do Rio Grande do Sul), Antonio dos Santos Fagundes (aviso n. 327).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 6 do corrente foi promovido a servente de 1ª classe da Directoria Geral o servente de 2ª classe da mesma directoria Agenor Antonio da Silveira, com a mensalidade que lhe competir.

— Por outra da mesma data foi nomeado servente de 2ª classe da Directoria Geral o auxiliar de servente da mesma directoria José Aurelio da Silva.

— Ainda por outra de igual data, foi nomeado carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, o cidadão Nemesio Ferreira Vianna.

— Por outra de 7 do corrente foi nomeado Manoel Odon Cortinho para exercer, interinamente, o lugar de auxiliar da Administração dos Correios do Estado da Parahyba do Norte, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra da mesma data foi concedido um mez de licença, para tratamento de saude, a contar de 8 de outubro findo, ao carteiro de 3ª classe da Directoria Geral, Antonio Francisco da Silveira Junior, com ordenado.

— Por outra ainda da mesma data, foi concedido um mez de licença, para tratar de sua saude, ao auxiliar da Directoria Geral Odilon Valeriano Lima, a contar de 24 de outubro findo e com o ordenado.

Requerimentos despachados

Dia 7 de novembro de 1924

Jaibas da Silva Ramos, praticante, pedindo seis dias de férias atrasadas. — Deferido, sem prejuizo do serviço.

Vicente de Assumpção Ribeiro pedindo uma certidão para fins de montepio, referente ao fallecido carteiro Philomeno Jocelym Ribeiro. — Dê-se certidão.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

1ª secção

RELATORIO APRESENTADO AO SR. MINISTRO DA AGRICULTURA INDUSTRIA E COMMERCIO DR. MIGUEL CALMON, PELO REPRESENTANTE DO BRASIL NO CONGRESSO INTERNACIONAL DOS PRODUTORES DA CACAU, (JUNHO, E JULHO DE 1924), EM LONDRES, SR. FILOGONIO PEIXOTO.

Sr. ministro — Nomeado pelo Governo de V. Ex. para representar nosso paiz no Congresso Internacional dos Produtores de Cacau, venho desobrigar-me neste relatório, — ultima parte da honrosa incumbencia, — da primeira, aquella representação, que acredito não sem fruto, pois que podemos colaborar em decisões de alcance para a lavoura e o commercio do cacau.

Procurando corresponder aos intuitos do Sr. Presidente de Republica, e de V. Ex., senhor ministro da Agricultura, que buscaram para tal investidura apenas um homem pratico, de experiencia nestes assumptos, como lavrador que sou, envidei esforços no estrangeiro, por completar meus conhecimentos da face externa do problema, que o domina, e á qual nos devemos adaptar, para sobrevivencia, senão progresso.

A produção boa e barata, certo, é o nosso interesse: ella porém deve estar subordinada ao consumo, que, por sua vez, será considerado sob varios aspectos — o gosto do consumidor, os habitos industriaes que o servem, os mercados que podem ampliar o consumo.

Com a concurrencia que nos cerca, não nos é mais possível permanecermos na rotina ignorante ou malfazeja, produzindo deficiuosamente, e muito caro, pelos onus diversos do transporte o taxaço, sem attender a procura de "certo" genero, que esse importa preparar á offerta, se não nos quizermos ver preteridos e relegados a um plano cada vez mais subalterno, que seria descredito para o paiz e ruina de uma das suas mais importantes lavouras. A provaçao dolorosa da borracha como que nos deve tanto envergonhar, como prevenir, para que se não repita, demonstrando a um tempo nossa incapacidade economica e intellectual. O caso do cacau demanda agora nossa attenção e nossa vontade de reparar e acertar.

Dada a preferencia do consumidor, servindo pela industria, são estas as qualidades de cacau, na ordem de sua gradação em preço, segundo cotações recentes (31 de agosto de 1924, praça do Havre: Alleaume & Fils).

Preços máximos, em francos, por 50 kilogrammas

Venezuela superior	360
Nicaragua, Porto Rico	340
Guayaquil Arriba	315
Columbia Cauca	300
Ceylão superior	290
Mexico superior	290
Venezuela medio	290
Guayaquil Caraquez	285
Guayaquil Machala	280
Ceylão nativo: Java	260
Venezuela ordinario	235
Pará Sertão	225
Para Cometa-Itacoatiara	220
Trindade	220
Pará Manãos ordinario	214
Santa Lucia superior	205
Jamaica superior	190
S. Thomé superior	180
Bahia superior	178
Bahia, good fair	172
Bahia fair	163
Açra, Addah, Seconde	162
Jamaica, Cuba ordinario	160
Costa Rica, Santa Lucia ord.	160
Lagos	160
Sanchez Puerto Plata	155
S. Domingos Samana	152
S. Thomé ordinario	145
Haiti superior	135
Haiti ordinario	115

As "primeiras qualidades": — Venezuela, Guayaquil (Equador), Columbia, Ceylão, Trindade, Pará... — caracte-

rizam-se pela amendoa longa, madura, bem fermentada, bem preparada, cinzenta no interior, adocicada ao gosto e perfumada: boa natureza e bom preparo.

As "qualidades medias": — S. Thomé, Jamaica, Bahia... têm amendoa mais curta, amargo pronunciado ao gosto, e, segundo a fermentação, o preparo, vícios proprios, são classificados em ordem superior, medio, e inferior (para o Bahia: superior; "good fair"; "fair", ou "fair fermented", denominações contra as quaes é inutil oppor-se, cabendo-nos apenas diminuir, sinão extinguir os graos inferior e medio, deixando apenas subsistir o primeiro ou superior); mediocre natureza e preparo duvidoso.

As qualidades inferiores — Açra (Costa de Ouro), Lagos, S. Domingos, Haiti — têm caracteristicos naturaes do grupo anterior, apenas inferiorizados por condições de preparo e transporte, que vão, progressivamente, melhorando a ponto de "Açra superior" já quasi attingir o "Bahia fair"... Se não melhorarmos nossa situação seremos em breve alcançados, porque elles melhoram dia a dia, e, dada a quantidade do seu producto, so um dia for igualado o nosso, e talvez preterido, seremos reduzidos á penuria. Basta attentar nestes numeros para comprehender o perigo que corremos:

Produção mundial de cacau em 1923, em succos de 60 kilos;

Açra (Costa de Ouro)	3.200.000
Bahia	1.101.560
Lagos, Costa do Marfim, Nigeria	600.000
Trindade	530.000
Guayaquil (Equador)	500.000
Venezuela	400.000
Sanchez	350.000
S. Thomé	300.000
Outros productores	800.000
	7.784.000

Os cacaos de primeira qualidade, pelo seu gosto e perfume e ainda, por isso, pelo seu preço, são destinados pela industria, especialmente, á confeitaria, aos bombons e misturadas ás qualidades medias, para os chocolates finos.

As qualidades medias e inferiores, misturadas ás superiores, constituem o grosso de industria chocolatera, incluindo ahi as tablettes, pastilhas, pó conhecido pelo nome de "cacau".

O cacau brasileiro apresenta dous typos principaes, como qualidade: o do Pará — com os seus tres typos mais conhecidos — Sertão, Cametá — Itacoatiara, e Manãos, — escasso, sem continuidade nos mercados, mas que se approxima, e ás vezes excede, como qualidade de perfume e gosto, dos cacaos superiores, — e o cacau da Bahia (amanhã tambem o do Espirito Santo) cujos typos são considerados como de cacaos medios, e preferidos aos cacaos inferiores, naturalmente emquanto durar essa inferioridade, que tende a ser rapidamente suppressa: melhorado o preparo, as condições de transporte, dada a mais barata mão de obra africana e a maior proximidade dos mercados (Europa e Estados Unidos), além da abundancia, Açra é ameaça maior de nossa produção, se não a melhorarmos e não a baratearmos.

E aqui é o amago do nosso problema, e não o supposto de superprodução, que ainda quando limitassemos a nossa, não poderíamos evitar, dado o augmento progressivo de culturas estrangeiras, nós que apenas somos representantes de um setimo de produção mundial (7.784.560 succos de 60 kilos, dos quaes 1.101.000 foram, em 1923, originarios da Bahia).

Com effeito, a produção dos ultimos annos, isto revela comparada ao consumo:

Produção e consumo de cacáo no mundo nestes ultimos annos

	Toneladas	Toneladas	Toneladas
Produção	371.232	386.917	411.344
Consumo	374.188	400.620	421.169

Si a safra de 1923 é maior, 438.450 toneladas de 1.000 kilos, o consumo deve ser tambem progressivo, com o restabelecimento dos habitos depois da guerra, a volta do conforto, ainda longe entretanto da normalidade anterior: a Alemanha ainda é esquivada ao mercado, e é uma poderosissima consumidora, e a Russia totalmente ausente delle não é de se desprezar. Depois ainda agora, e principalmente, o cacáo é habito de luxo, e com o habito e o barateamento irá sendo, e cada vez mais, bebida usual, confeitaria accessivel, dado o valor alimenticio, apenas condicionado no genero associado, que é a industria assucareira. Basta um exemplo só para convencer disto. Os Estados Unidos, ha oito annos, consumiam 600.000 saccos de cacáo; hoje, lhes são necessarios 2.000.000, isto é, toda a produção brasileira seria insuffi-

ciente e apenas proveríamos por alguns meses ao consumo de um só mercado.

Estes números e estas considerações mostram que o caso não é de superprodução geral, devendo ser considerado a *superavit* de produção, sobre o consumo. Temos o habito de não querer encarar os males próprios, si ha uma possibilidade de os filiar a uma calamidade universal.

O mal é proprio, nosso, e deve ser considerado com franqueza, e sem fraqueza, para o remedio. Eis como elle se nos apresenta, das observações que colhemos no estrangeiro, e a que reunimos as feitas entre nós, que clamam e reclamam providencia.

Para o grosso da nossa produção, não poderemos alcançar a nota de "primeira qualidade" — a não ser no Pará e no Amazonas, onde a situação geographica, mais proxima do Equador, confere gosto e perfume, mais prezados, ao producto: — entretanto, a produção estacionaria dos centros produtores desses cacões, — Venezuela, Guayaquil, Ceylão, etc. — nos dá relativa tranquillidade.

Temos de nos resignar á nossa mediocridade. Si muitos industriaes nos declaram ser impossivel com o Bahia "superior" fazer chocolate fino (Usinas Benckelaer, por ex.) sem mistura, e o afastam completamente da industria dos bombons (Estabelecimentos Salavin), outros são mais tolerantes e o empregam misturados aos primeiros para o chocolate bom e médio, sem todavia exceder de um terço ou 33 % da mistura, com os Venezuela, Guayaquil, Trindade ou Ceylão: aliás a experiencia industrial affirma que é sempre preferivel não empregar uma só qualidade de cacão, mesmo para os chocolates de qualidade ordinaria (Fabricas Poulain). Ainda assim, muitas vezes, o recurso ás qualidades médias de cacão resulta apenas do desejo de baratear o producto, embora em detrimento da qualidade (Salavin).

Ha entretanto grandes fabricantes que nos attestam que empregando o Bahia "superior", um bom industrial não terá necessidade de juntar outros cacões para o chocolate (Fabricas Bensdorp). O Bahia "superior" é o melhor cuidado, entre outros cacões ordinarios (Benckelaer). É sensivelmente equivalente ao S. Thomé fino (Keller). É bom cacão corrente e se presta aos artigos de qualidade média (Poulain). Mas não ha só o "Bahia superior", ha o "Bahia Good fair", e o "Bahia fair", ou "fair fermented": si o Bahia "superior" e muitas vezes bem preparado, bem fermentado e de qualidade muito regular (Keller), e portanto dá toda satisfação, (Estabelecimentos Felix Potin), já não é assim a mesma coisa com o "good fair", nem, peor ainda, com o "fair", ou "fair fermented", que dá muitos defeitos (Potin) e se apresenta não raro com o gosto e o cheiro de fumaça (Salavin, Bensdorp) devido á seccagem artificial ou accidental e que tem vícios chamados, proprios — vícios improprios, se houvera cuidado, zelo pelo proprio interesse — ás vezes em proporções de 20 a 25 %, a tal ponto, que a industria chocolatera seria não pôde sequer utilizar um tal producto (Poulain).

Esta qualidade "fair" é por isso tudo muito incerta, e a porção elastica dos taes "vícios proprios" vae constituindo um impedimento sério ao seu emprego (Poulain), de onde, dado que os cacões africanos vão melhorando em qualidade e preparo aos brasileiros ou bahianos (Potin), a tendencia a substituir os Bahia "good fair" e "fair fermented", pelos Acra, cujas qualidades vão em processo (Poulain). Já em muitos casos pôde se substituir o Bahia "good fair" por Acra "good" sem nenhuma desvantagem (Poulain).

Ha ali, nos diz um grande fabricante, grande risco de concorrência com que os productores da Bahia não parecem sufficientemente preoccupar-se (Poulain).

O problema visto de sua face externa pôde pois, resumir-se nos seguintes postulados:

A produção e o consumo do cacão se equilibram no momento actual, sendo que novos mercados, restituição ás capacidades antigas de alguns delles inferiorizados depois da guerra, e vulgarizado o habito do chocolate a outros usos que não só os de luxo, devem por muito tempo permittir maior consumo, maior produção.

A situação do nosso cacão, deante da concorrência estrangeira é média, — entre os cacões de primeira qualidade, a que, por natureza, não podemos attingir, mas não nos inquietam pela sua estacionaria produção, — e entre os cacões inferiores, cuja produção crescente é tripla da nossa, progresso que se não limita á quantidade, mas a qualidade já nos attingindo, si não melhorarmos, ou nos excedendo, si continuarmos na inercia actual: nesta hypothese desesperada, Acra, que já produz tres vezes mais que nós, tomará o nosso lugar médio na graduação de qualidade, relegando-nos para a terceira classe, com a aggravação ainda da quantidade, o que será decididamente a ruína. Para nos oppormos a este perigo imminente só podemos contar com os recursos internos. Esses se nos afiguram de duas especies:

1º, melhoramento de qualidade, supprimindo a "fair" e talvez mesmo a "good fair", de sorte a offerecer, nos mercados, apenas o "Bahia superior";

2º, baratear esse producto, por meio de medidas adequadas, em que entrará, desde a economia domestica do fazendeiro na gerencia de sua fazenda, até o Estado, na protecção de um genero de exportação, indispensavel, como os outros, á nossa balança commercial.

MELHORIA DA PRODUÇÃO

Ainda é entre nós problema aberto, sob o ponto de vista pratico dos resultados, a qualidade de cacão que devemos plantar; si o crioulo, o cacão comum, ou forasteiro, si a variedade rustica, chamado cacão do Pará, menos exigente a capacidade nacional de trabalho. A nós se afigura que o debate aqui é semelhante áquelle em que ha dezenas de annos se entreteem os criadores nacionaes, pró e contra o zebú, pró e contra o caracú. Si o consumidor tolera sem remedio a carne fibrosa do primeiro, o criador descança das fainas que teria com o gado mais delicado, com o gado indiano, soffredor de todas as inclemencias dos máos pastos e das sevandilhas que o atacam. Compensará o rustico cacau dito do Pará as penas que teriamos com o crioulo, mais remunerador, pela melhor qualidade?

A differença, entretanto, das comparações é que o consumidor nacional não tem outro genero e si quizer comer carne, tem de comer as fibras do zebú... enquanto que o consumidor estrangeiro, tendo melhor cacau á offerta, o preferirá ao máo producto brasileiro, que produzimos para nos darmos menos trabalho.

Uma estatística comparada está por fazer-se, entre nós, dos custos de plantio, entretenimento e produção das duas variedades de cacau, e ao Governo, pelas suas estações experimentaes de Agricultura, caberia uma palavra, que fosse educação e orientação do lavrador neste assumpto.

Essa educação se estenderia, até por meio coercitivo, no que importa á maturidade do fruto para a colheita, na fermentação adequada, no preparo por seccagem conveniente, ao só se possivel, ou em estufas idoneas, obviado aquelle inconveniente do cheiro de fumaça, "smoky", que tem sido balda do nosso cacau, rejeitado por isso tantas vezes na Europa, como nos Estados Unidos. Si a propaganda educativa depende muito do Syndicato dos Agricultores de Cacau, ás estações experimentaes do Governo caberia a palavra nas questões technicas, das condições de melhor fermentação e seccagem, que se não resolvem só com o empirismo.

Mas esses meios não serão agora, nem tão cedo, idoneos: só o meio coercitivo, economicamente coercitivo, terá valor pratico immediato sobre os nossos productores. Si o Estado quizesse fazer alguma coisa pelo cacau, além dos impostos onerosos que cobra, ou para os justificar, isso não seria mais valioso, que a simples medida de impedir a exportação do máo cacau. O prejuizo soffrido com essa prohibição, a perda ou prejuizo de dinheiro consequente, seriam logo, na safra immediata, compensados, porque o productor, para não ter em mão invendavel o seu máo producto, trataria de fazel o bom. Seria mesmo talvez a primeira vez que muito lavrador de cacau indagasse, da experiencia dos mais capazes, quaes as condições do preparo de um bom producto. A inercia do Governo deixando exportar as qualidades inferiores de cacau desmoraliza uma das suas fontes de renda, importante á economia nacional, quando sua função educativa e preventiva, além de deveres moraes e politicos, está associada á sua economia fiscal, que vive do imposto. Si o Estado se desintereçar da nossa produção, hontem a borralha, hoje o cacau, amanhã o café, o algodão, os cereaes, o Estado, por inaptidão de viver, terá procurado o suicidio lento, com a ruína de suas fontes de renda e a de seus nacionaes.

O commercio do cacau não é sem culpa no que se está passando, pois que nenhuma medida coercitiva o impede de um crime, um verdadeiro crime, contra a propria mercadoria, no seu bom nome e no seu bom preço. A pratica das baldações contra as quaes tanto se tem fallado, continúa a ser meio de sophisticação de más qualidades de cacau, tornados mediores com a mistura de boas qualidades do genero. Os commerciantes entregam-se a deploraveis manejos, fazendo com o que poderá ser Bahia "superior" misturado ao peor genero adquirido por preços indignos, o "good fair" e o "fair fermented", das praças europeas, que são o nosso descredito. O negociante que devia não comprar o cacau máo, compra-o, para fraudar com elle o bom cacau, e enviar ao estrangeiro um cacau médio, ou abaixo de médio, mediocre no máo sentido, senão totalmente inferior. O Governo que cobra impostos do cacau e o negociante que faz commercio e ganha dinheiro com o cacau estão matando a gallinha de ovos de ouro, que os faz ou fazia viver.

Para não parecermos suspeitos, na vehemencia da nossa critica, damos a palavra ao Sr. Alfred Mastougin, presi-

dente da Camara de Industria de Antuerpia, e fabricante de chocolate, competente especialmente neste assumpto, a quem ouvimos sobre o caso. Suas palavras valem ouro:

"Os cacaos Bahia são introduzidos no mercado sob tres denominações: *Superior, good fair, fair*. Commercialmente, ha accordo para admittir que o Bahia "superior" não deve conter nenhum vicio proprio e que o "fair" e o "good fair" podem ter alguma porcentagem desses vicios.

Desde algum tempo, porém, tenho notado que a dita porcentagem torna-se cada vez mais elastica, e que negociantes pouco escrupulosos a praticam sempre mais. Ha ahi um grande perigo para a reputação dos cacaos da Bahia e, por consequencia para seu futuro em nossos mercados.

O remedio a esta situação é entretanto bem simples: bastaria ao Governo brasileiro, por um decreto, não permittir facturar sob o nome de Cacau Bahia, sinão productos que preenchessem condições determinadas, as que existem actualmente no mercado, tomadas como base. Si uma medida energica não intervier será de receber que pouco a pouco a boa reputação de que actualmente goza o Bahia "superior", venha a diminuir e desaparecer."

E' a razão mesma: outros municipios exportadores, ou na capital que os centraliza, deve-se exercer este contróle sobre a exportação, no intuito de evitar que uma fraude insensata, de commerciantes sem descortino, e apenas preoccupados com operações immediatas, se façam *baldações*, sophisticando o bom genero, com o genero máo, pretendendo elevar a este, quando diffamam o outro, e conseguem, finalmente, o descredito geral. Si isso fóra interdito, os negociantes pouco escrupulosos já não adquiririam o máo genero e a custo de um pequeno prejuizo educativo, os productores, em uma safra, aprenderiam a melhorar a produção, nas safras immediatas. Dada a inerçia, o menor esforço, a ignorancia, a rotina, uma vez que o máo genero tem comprador certo e mal intencionado, embora o preço vil, a produção má continuará a damnificar a boa produção, em prejuizo dos honestos, competentes e capazes lavradores e commerciantes, em prejuizo da lavoura, do commercio e do paiz.

BARATEAMENTO DA PRODUÇÃO

O barateamento da produção é assumpto ainda complexo pois elle depende de condições, algumas recuadas, e que entendem com a economia nacional, com o regimen fiscal, com as obras publicas e os meios de transporte da produção.

O credito agricola têm tido vacillantes, espaçadas e onerosas experiencias, sem concatenação, nem seguimento, nem proposito firme de incentivar a lavoura, e lhe facilitar os meios de existencia, siquer estabelecimentos de credito — que não sejam os vexatorios emprestimos, a juros criminosos, e que collocam o lavrador indefeso nas mãos do prestamista sem escrupulo, — possuímos ainda: bastam apenas dous factos miudos, para indício de nossas necessidades, e do desleixo e desgoverno das nossas empresas de credito: no Espirito Santo, Linhares, com recursos proprios, um particular funda uma pequena caixa rural, que, em alguns mezes, centuplica suas operações de credito. Supprime-se em Itabuna, na Bahia, a agencia do Banco do Brasil, que, naturalmente, contrariava interesses particulares, que não são os da lavoura.

A mão de obra ainda não tem mercedo, nem dos poderes publicos, nem da lavoura, assizada providencia; dahi ser tão precaria, ás vezes angustiosa pela difficuldade, movel com a procura, sem regular offerta, principalmente pelos habitos inveterados de não fixação do trabalhador ao solo, por interesses permanentes da propria cultura, auxiliar ou collateral das grandes culturas proximas, a que serviriam na época exigente das colheitas. A organização de trabalho e a consequente razão de obra facil é que está principalmente concorrendo para a prosperidade das lavouras da Costa de Ouro.

As obras publicas necessarias e exigidas pela segurança das lavouras e do trafico das mercadorias tem tido uma triste historia entre nós. A desobstrução de rios em Ilheus, de tão procrastinada, tornou mais facil a construção do uma via ferrea a carvão e machinas, perdido o baratissimo transporte fluvial pela agua corrente. No Jequitinhonha, uma calamidade publica de inundação, levou o Governo a permittir creditos votados para obras indispensaveis: as autorizações estão em ser, privado agora o Governo de as utilizar, dada a afflictiva premencia dos encargos financeiros do momento.

Os impostos, finalmente, crescentes, tendem a onerar tanto a produção nacional, que acabarão por asphyxial-a com a ruina do taxado e do taxador. Todos os reclamos serão vão e os termos geraes das lavouras ou increpações, menos sensíveis que um caso concreto, que pedimos licença para expor.

Conta apresentada pelos Srs. W. & Comp., ao lavrador C. G. J. M. (26-XI-23) nota de despesas de embarque de 200 saccos de cacau, da Bahia:

Frete de Belmonte a Bahia, a 2\$ por sacco.....	400\$000
Impostos de viação a 1\$ por tonelada.....	12\$000
Seguro marítimo 1/2 % s/15:000\$000.....	75\$000
Estada, capatazia, entrada, sahida, passagem a 800 réis por sacco.....	160\$000
Taxa de docas 3\$750 por 1.000 kilos bruto.....	45\$600
Imposto de exportação 1\$ por kilo a 18,3 %.....	2:196\$000
Despachante e sellos.....	5\$000
Imposto estadual e municipal 1 % s/ 15:000\$000.....	150\$000
Commissão e despesas miúdas.....	26\$000

3:070\$000

3:070\$ por 800 a, que, ao preço do seguro, 18\$500=20,5 % (1)

Conta apresentada pelos Srs. W. & Comp. ao lavrador C. G. J. M. (22-XII-23) nota de despesas de embarque de 200 saccos de cacau da Bahia

Frete de Belmonte a Bahia, a 2\$ por sacco.....	400\$000
Impostos de viação a 1\$ por tonelada.....	12\$000
Seguro marítimo 1/2 % s/15:000\$000.....	75\$000
réis por sacco.....	160\$000
Estada, capatazia, entrada, sahida, passagem a 800 réis por sacco.....	160\$000
Taxa de docas 3\$750 por 1.000 kilos bruto.....	45\$600
Imposto de exportação a 1\$010 por kilo a 18,3 %	2:218\$000
Alvarengas 6\$500 por tonelada (por não ter atracado o vapor).....	28\$000
Vigia.....	28\$000
Despachante e sellos.....	5\$000
Imposto estadual e municipal 1 % s/ 15:000\$000.....	150\$000
Commissão e despesas miúdas.....	28\$400

3:200\$000

3:200\$ por 800 a, que, ao preço do seguro 18\$500=24,3 % (1)

Assim, entre duas estações do perecurso — Belmonte e Bahia — o cacau já custou ao productor mais de 1/5 do seu valor, por cinco saccos já um sacco perdido... E não se conta da fazenda até Belmonte; só em Belmonte uma destas partidas gastou:

200 saccos novos a 4\$550.....	910\$000
Imposto municipal em Belmonte e despesas de armazem e embarque.....	240\$000
	1:150\$000

e não se conta da Bahia até o mercado distribuidor e consumidor!

O barateamento da produção em taes circumstancias é uma longuica utopia: urge que o Estado considere que vive de sua exportação, e que o dinheiro que recolhe do cacau não é menos valioso que o do café que paga metade desses onus para ser exportado. E essa lavoura é a mimosa, e justamente valorizada, e protegida, pelo Estado de S. Paulo e pela União, paes amorosos. Por que ha de ser a Bahia madrastra de sua exportação, principalmente a do cacau? A esperança nossa, senhor ministro, é que os cuidados de V. Ex., servindo ao senhor Presidente da Republica, ambos economistas e patriotas, se accordem com os do governo da Bahia, ora em mão de outro economista e á altura do sacrificio que lhe exige do patriotismo a desorganização administrativa e financeira do grande Estado, para defenderem ainda a tempo, esta fonte de renda nacional, ameaçada de penuria, por tantas causas, inclusive, e principalmente, pelos excessos fiscaes.

CONGRESSO DE LONDRES

Partindo a representar, por determinação do Governo de V. Ex., o Brasil, no Congresso Internacional dos Productores de Cacau, levava duas idéas das quaes esperava obter tudo o que um representante da lavoura do cacau, podia pretender na hora presente: a fixação ou estandarização dos tipos de cacau no mercado e a tentativa do preço minimo para o qual um *bureau* ou uma liga internacional dos productores me parecia recurso idoneo.

Devo confessar a V. Ex. que no estrangeiro, tendo feito previamente um inquerito junto de grandes commerciantes e corretores do genero nas praças de Londres (C. M. & C. Wodhouse) Havre (A. Alleaume & Filho), Hamburgo (Herm. Katzenstein Ltd.), junto de grandes fabricantes e industriaes do cacau (Alfred Mastougin (de Antuerpia), Usinas de Bein-

kelaer (de Antuerpia), Bendesdorp & Comp., (de Amsterdam), Internationale Cacaofabriken (de Amsterdam), Usinas Salavin (de Paris), Estabelecimentos Felix Pontin (de Paris), Societade Poulain (de Blois), Productos Louis Freres & Comp. (de Bordeaux), minhas idéas mudaram tanto sobre a supposta necessaria estandarização dos "nossos" typos de cacau, que não duvido hoje proclamar aos meus confrades agricultores que todas as nossas preocupações por alcançá-la, tudo que temos feito, dito e escripto por isso, constitue um absoluto erro de apreciação "interno", dado desconhecimento em que vivemos dos mercados consumidores.

A' semelhança do que se passa com o café, que se classifica em typos definidos, que tem preços diferentes, e se esbaldam em gradação de natureza e de preparo, quizeramos, nós productores de cacau, ter também os nossos typos definidos para impedir a confusão que ora se faz e de que a *baldeação* dos commerciantes é então a mais criminosa consequencia. Com os typos estandarizados venderíamos por preços diversos, diversos generos, remunerado cada qual segundo a sua mercadoria.

Apenas não nos demos conta que o mercado do café tem ascendencia brasileira, 70 a 75 % de produção mundial, que assim impõe os seus typos aos consumidores, em quanto o do cacau está longo de se lhe comparar — cacau médio, tendo, sobre elle, cacaos superiores em qualidade — cacau que representa apenas 12 a 14 % da produção total do mundo: é o estrangeiro, pois, que nos domina e nos impõe sua qualificação. A estandarização dos typos do cacau ou é um accordo internacional, e então prestadia, ou, se é determinação nacional, é uma puerilidade, sem consequencia, dada a pequena importancia que temos relativamente nos mercados.

Já demonstramos, por numeros e factos, que o nosso cacau não se póde, ao menos a produção da Bahia, comparar com os cacaos de Venezuela, Equador, Ceylão; na quantidade representamos um terço da produção de Acre, nosso inferior hoje, nosso concorrente entre os cacaos médios, amanhã. Como, nestas condições, impor nossas marcas ao consumidor, que tem onde procurar genero melhor, em natureza e preparo? Se quizermos sobreviver, temos, pois que não podemos mudar a natureza — de melhorar o preparo, ao que exige de nós o consumidor.

Ora, esse consumidor, na Europa e na America já tradicionalmente adoptou, para o cacau da Bahia, tres gradações: Bahia «superior», que devia ser perfeito, maduro bem fermentado, bem preparado, sem vícios proprios.

Bahia «good fair», que a tolerancia admitte como podendo ter defeitos e certa percentagem de vícios proprios.

Bahia «fair» ou «fair fermented», em que a immaturidade dos grãos, a má fermentação, a deficiente secagem, a calamidade dos vícios proprios: caroços ou amendoas partidos, folhas, cascas do fruto, bagunços, caroços, conglomerados, mofos, vão num crescendo, de limite incommportavel, e que as *baldeações* com genero melhor dá uma mescla subalterna, que nos vai progressivamente desconceituando.

Nestas condições, porque, acrescentar typos novos, nossos, com denominações, que o conhecedor não adoptará, pois que não lh'os podemos impor, e, de mais a mais, inteiramente inúteis, porque não alterarão o caso, nem o preço derivado da qualidade de nossa mercadoria?

A conclusão, unica, é uma só, e não póde ser sinão esta: os tres typos tradicionais, que nos criou o consumidor, são demasiados; dous deviam desaparecer, pois que são concessões ao desmazelo, á rotina, á fraude... Só deve subsistir o «Bahia superior».

Todos os nossos esforços para mantermos o nosso lugar na rotação consiste apenas nisto: só exportar o nosso cacau bom, com o que, em poucos annos, o nosso productor só produzirá bom cacau. Acabaremos com as *baldeações*, acabaremos com o desconceito progressivo que o «fair» e o «good fair» mesmo, vão lançando contra nós. Se não o fizermos, Acre, que ali vem melhorando o seu producto, tomará o nosso lugar, e então seremos nesse dia o cacau inferior do mundo. Em vez de typos Venezuela, typos Bahia, typos Acre, teremos, Venezuela, Acre, Bahia.

Portanto, em vez de estandarização de novos e mais typos, ao contrario, redução dos tres typos existentes, a dous ou melhor a um, o Bahia «superior».

O Estado que não permitta exportar, facturado como Bahia «superior», sinão bom cacau, maduro, fermentado, secco, sem mofos, sem vícios proprios, com o que os negociantes já não comprarão mau cacau, nem os productores ignorantes e rotineiros já não produzirão mau cacau, e, uns e outros, produzirão e comprarão, só o genero que nos dá conceito e dignidade, estabilidade de valor á produção nancioneira.

BUREAU INTERNACIONAL

O inquerito que me convenceu da inutilidade de nossas cogitações nacionaes pela tão fallada estandarização, deu-me ao contrario maior incentivo á outra idéa, a do «Bureau» ou Liga internacional dos productores de cacau, com séde em um dos grandes mercados consumidores, para sermos informados em tempo das condições de procura a que se deve subordinar a nossa offerta, pois que lh'a não podemos impor. E' um aspecto importante da questão da valorização do producto, pelo meio economico, que vamos tentar.

Devo declarar, Exmo. Sr., que o Brasil foi *magna pars*, nesta orientação do Congresso, no que já encontrou disposições decididas em Trindade, sendo que a adhesão da Venezuela, desde a primeira hora, e em seguida a persuasão dos outros paizes, sobretudo do Costa de Ouro e mais colonias inglezas, S. Thomé e Principe, colonias portuguezas, deram á idéa corpo que a razão de ser do Congresso.

O «Bureau» destina-se principiamente a duas ordens de objectivos. A primeira é de servir de agente de *liaison*, ou de communicação, entre os productores e os consumidores. A segunda é relativa aos interesses economicos, consubstanciados na expressão «valorização» ou «preço minimo».

Para encarecer os primeiros objectivos, não precisamos mais do que este mesmo relatório permite a quem o leia, tendo sido feito por um lavrador experimentado em assumptos de cacau, que tem as suas idéas fundamentalmente modificadas, após ouvir industriaes e commerciantes desse genero, mais em contacto com os consumidores. O Sr. Helio Lobo, nosso distincto consul em Nova York, em um relatório recente, accentuava a necessidade de um experiente conhecedor do assumpto, que, das preferencias do mercado americano, informasse ao productor brasileiro, que o teria de servir; acrescentava mesmo que a educação de gosto *quaker* se fazia no sentido de chocolates *mild*, a que o cacau da Bolivia tão bem se prestava.

Além dessa orientação do productor pelo que do consumidor lhe transmite o seu idoneo informante, ha praxes commerciaes em cada mercado, que se não fazem sem vexames reciprocos, por falta deste entendimento. Tres pequenos factos, de consequencias sérias, illustram este postulado.

Tem os exportadores da Bahia habito de ensacar os seus productos em saccos listados de cores, que a alfandega franceza taxa differentemente dos saccos ordinarios: saberá acaso disso o negociante da Bahia, desse capricho fiscal que se oppõe ao seu capricho esthetico? Não o cremos, sinão, em materia de interesse, teria evitado um prejuizo.

O outro é que o negociante da Bahia exige que lhe comprem o cacau, pelo peso consignado na factura, dando até 3 % para limite da quebra, enquanto que todos os outros paizes se sujeitam ao peso real verificado no momento da compra: saberá esse commerciante que, só por isso, alheia do producto com a desconfiança da quantidade, a sympathia que porventura tenha a qualidade? Só essa attitude, comparada á lisura dos concorrentes, nos lança em situação inferior. Se hoje, ainda os consumidores se prestam a taes exigencias, é que ainda o cacau não supprime todas as necessidades: quando isto occorra, a antipathia dessas exigencias será em detrimento nosso.

Terceiro, e que parece somenos, mas é de gravissima importancia: o nosso commercio em regra apresenta aos compradores amostra escolhida da mercadoria, a qual não corresponde exactamente a essa amostra, de onde uma desconfiança, e ás vezes reluctancia, em adquirir producto, inferior ao annuncio ou apresentação. Tanto da Hollanda, como da Alemanha, como da França, recebi queixas graves contra tal maneira de proceder, nem sempre inspirada pela fraude ou desejo de enganar, queremos crer, mas pelo engano de a si mesmo illudir-se, que tem os productores, com uma complacencia que não tem o consumidor. Para a lealdade entre a amostra e o genero a vender certamente concorrerá a melhoria do producto, do typos «superior», que, pedimos, seja apenas o exportado.

A vantagem economica do «Bureau» é ainda immediatamente maior. Graças ao engenhoso systema da percepção da taxa, cobrada pelo Estado productor, e utilizada em caso de necessidade para a regulação do preço minimo, a estabilização deste se dará, valorizando o producto, com os proprios recursos. Pedimos venia para publicar aqui as bases desse accordo, de que fomos parte, devido principalmente ao esforço intelligente do Sr. E. Radcliffe Clarke, representante da Trindade, que em torno a si conseguira congregar toda a representação no congresso, que era o seguinte, pela importancia dos productores.

Representação no Congresso de Londres:—productores e produção em toneladas

	Ton.
Gosta de Ouro (Acra).....	200.000
Brasil	70.000
Equador	32.000
Rigeria	32.000
Trindade	30.000
Venezuela	23.000
S. Thomé & Principe.....	20.000
Costa Rica & Panamá.....	10.000
Granada	3.000
Surinam	1.000
	424.000

Paizes não representados:

S. Domingos	30.000
Colonias Francesa & Belgas.....	10.000
Camerun, Togo e Samsa.....	8.000
Outros Paizes	5.000
	54.000

DECISÕES TOMADAS NO CONGRESSO INTERNACIONAL DOS PRODUCTORES DE CACAU QUE TEVE LOGAR A 30 DE JULHO DE 1924

"Organização (1) — Fica estabelecida uma "Liga Internacional dos Productores de Cacau", adiante denominada "Bureau Central" que será composta de representantes a ser designados pelos bureaux locais, mencionados em seguida, e devidamente constituída de accordo com a lei, sendo relativo o numero de votos dos representantes á importancia da produção fiscalizada, ou determinado por accordo.

Membros dos Bureaux locais (2) — Os membros do bureau local serão os representantes designados pelos productores que se obrigarem a cumprir o regulamento do mesmo bureau local.

Atribuições do Bureau Central — São atribuições do Bureau Central: (1) Agir essencialmente como um Bureau Consultativo e velar pelos interesses dos productores em geral e defender os mesmos interesses. (2) Promover pesquisas, estabelecer typos de gradações, designar agentes e peritos para resolver qualquer outro assumpto da Liga. (3) Indicar de tempos em tempos os preços mínimos que os productores devem aceitar.

4º — Colligir informações e estatísticas relativamente ao movimento do cacau em geral, e distribui-las pelos bureaux locais. (5) Tomar medidas para a organização da distribuição ultteriores ou de uma distribuição mais efficiente do cacau manufacturado.

Quanto ás atribuições dos bureaux locais, deve ser deixado aos interesses locais de decidir até que ponto o plano geral pôde ser adaptado ás condições locais, quer sob o aspecto financeiro, quer a outros respeito. Suggerse-se, porém, que deveriam elles incluir o seguinte:

Atribuições dos Bureaux locais (1) — Tomar as providencias necessárias para tornar effectivo o plano geral, tanto quanto fôr compativel com as condições locais. (2) Tomar medidas para assegurar-se tanto quanto fôr possível, do que nenhum cacão de qualquer productor ligado ao plano seja vendido abaixo do preço mínimo a ser fixado de tempos em tempos pelo Bureau Central. (3) Auxiliar e aconselhar os membros respectivos no que concerne a produção e a preparação do seu cacão e na sua venda. (4) Collaborar com o Bureau Central. (5) Estabelecer regras e regulamentos para mais effectivamente realizar os fins e objectos da Liga.

Nota — Os productores são livres de vender ou fazer remessas quando o julgarem conveniente, comtanto que o façam com a interferencia do bureau local ou do seu agente, e cumprindo as regras que o bureau local deverá estabelecer de tempos em tempos.

Fundos — Medidas devem ser tomadas para a cobrança em cada venda de um por cento sobre o preço de compra pagavel ao productor no porto de embarque.

Esse dinheiro será cobrado para ser applicado em primeiro lugar ao pagamento do custo e das despesas do bureau local que o arrecadar e do Bureau Central, na proporção e pelo modo que fôr determinado pelos bureaux locais de accordo com o Bureau Central. Do remanescente após pagamento destes custos e despesas, uma quarta parte será remettida ao Bureau Central para o fim de formar um Fundo de Reserva e as tres quartas partes restantes serão retidas pelo bureau local para prosecução dos fins geraes da Liga ou serão empregados em titulos garantidos, com a approvação do Bureau Central. Providencias devem ser tomadas para a verificação das contas e para a transmissão dessas contas depois de verificadas entre

o bureau local e o Bureau Central. Nenhum membro terá o direito de reclamar qualquer parte do dinheiro assim arrecadado, mas este será accumulado para a segurança da Industria pelo espaço de seis annos, devendo então uma Conferencia triennial, a que adiante se refere, decidir em que deverá ser applicado.

A Conferencia deverá reunir-se de tres em tres annos; comtudo a pedido de paizes que representem juntos um terço de produção total uma Conferencia Especial poderá ter lugar."

O "Bureau" ou "Liga internacional dos Productores de cacão" tem as suas primeiras bases lançadas nesse Congresso; comtudo aos Estados interessados cabe a ultima palavra que, certo, não nos faltará, pois sua acquiescencia depende menos de seus sacrificios que dos do productor, o qual deve contribuir na taxação dos fundos, para essa obra financeira e economica. Negociações ultteriores permittirão a V. Ex., e ao Exmo. Sr. Governador da Bahia, decidirem, em ultima instancia, não tendo os lavradores de cacão a menor duvida, que decidirão em favor dos seus interesses, que são os interesses nacionaes.

Permittir-me-ha, V. Ex., Sr. Ministro, antes das conclusões com que devo terminar este relatório, agradeça a V. Ex. as repetidas provas de confiança que recebi do seu Governo, bem com as que não me faltaram, do Syndicato dos Agricultores de Cacão da Bahia, que tantos serviços já nos tem prestado, e outros muitos ainda prestará á nossa lavoura cacaocira.

As conclusões com que desejo terminar são as seguintes:

I. A produção do cacão no mundo não excede ainda o consumo, que tende a augmentar, com a entrada de paizes, como a Alemanha, a Russia, etc., que andavam arredios dos mercados, e com o incremento dos habitos novos, de luxo, como nos Estados Unidos da America do Norte.

II. Sendo o cacão uma bebida alimenticia e um alimento de reconhecido valor nutritivo, destes habitos presentes de luxo, atingiremos os outros, generalizados a todas as populações, com beneficio para a produção.

III. O cacão do Brasil é representado por pequena e variavel porção, originaria do Pará e Amazonas, de primeira qualidade, como, gosto, perfume e apparencia, e maior ou quasi toda quantidade, originaria da Bahia, orçando por 12 a 14 % da produção mundial.

IV. Este cacão tem situação média, não podendo concorrer com os de Venezuela, Equador, Ceylão, etc., por natureza, não devendo equiparar-se, por preparo, aos cacões inferiores africanos.

V. Para isso, urge que, das marcas commerciaes do nosso cacão nos centros consumidores, desapareçam dois dos typos de sua classificação — o "fair" ou fair fermented", ou mesmo o "good fair" — inferiorizados pelos vicios proprios, máo preparo, insufficiente maturidade; deixando apenas subsistir o Bahia "superior", colhido a tempo, bem fermentado, bem secco, seleccionado, sem vicios proprios.

VI. O Estado só deveria permittir a exportação deste producto, com o que, logo nas safras immediatas, o productor só produziria bom cacão, e o commerciante só teria "Bahia superior" a adquirir.

VII. Para a Constituição da Liga Internacional dos Productores de Cacão, e suas atribuições defensivas de nossa lavoura, o Governo da União, e o do Estado da Bahia são supplcados para que attendam ás decisões de Londres, tomadas por entendimento de interesses reciprocos e aqui apoiados pelo Syndicato dos Agricultores de Cacão da Bahia.

VIII. Estas medidas bastariam para salvaguardar os maiores interesses de uma lavoura que, sem ellas, corre grave perigo: si a União e o Estado quizerem, ou poderem cogitar ou decidir dos problemas do credito agricola e da reforma fiscal, completarão a acção fulcra que esperamos de nosso Governo, cuja boa vontade se affirma, ainda na hora difficil que vivemos.

ANNEXO N. 1**Relatorio e propostas do delegado brasileiro do Congresso Internacional dos Productores de Cacão, reunido em Londres em junho e julho de 1924.**

Em uma conferencia internacional, de assumpto pratico, com o presente, parece que só devem interessar os problemas geraes de consumo e de produção e as medidas economicas e financeiras que entendem com elles; comtudo, é agora a occasião de trocarmos idéas, aquisições de observação e experiencia pelas quaes possamos ser uteis, e, em retorno, obtermos nossa utilidade. E' só por isso que antes de chegar ao que desejo, vos direi algumas rapidas palavras sobre a lavoura cacaocira do Brasil, ou, mais propriamente, da sua zona productora.

O cacão brasileiro, provém, em cerca de 90 %, do Estado da Bahia (o resto é principalmente do Pará, cacão nativo ou explorado sem systema), na região littoral do sul. As plantações distam apenas algumas milhas da costa do mar, e se estendem em pouco mais de cem kilometros pelo interior, em alguns trechos, enquanto que em outros não passam de 30 e 40, ainda assim com intervallos maiores ou menores, até a fronteira do Estado do Espirito Santo, que, pelas mesmas disposições e igualdade de clima apresenta novas perspectivas ao plantio. Attendendo-se, porém, que é estreita a faixa marginal dos rios e ribeiros affluentes, que convém ao cacão; que apenas os rios de Almada, Rio de Contas, Pardo, Jequitinhonha, Mucury e agora o Rio Doce, tem sido aproveitados; vê-se que é, relativamente, pequena a zona cultivada. Toda essa região é de pequena altitude ou mesmo baixa, aquem do macisso central, que é o nucleo da terra brasileira, e suavemente inclinada para o oceano, onde vem desaguar os rios.

Os terrenos aproveitados são alluvionares na parte mais baixa dos rios, levantados e crecidos graças ás constantes inundações, ou de formação mais antiga, mais elevadas e ás vezes mesmo afastados dos cursos de agua. D'ahi, duas variedades de cacão:

A variedade "commum", que se dá excellentemente no terreno mais baixo, mais irrigado e mais rico, typo perfeitamente definido e estavel; e

A variedade "do Pará", menõs exigente, mais rustico, cultivado de preferencia na parte mais alta, menos irrigada, menos rica, do terreno: essa variedade apresenta numerosas sub-variedades.

Recentemente, introduzimos — a variedade "Creoulo" tão afamada, que alcança quasi o dobro do valor das outras nos mercados consumidores.

A nossa questão interna em materia de lavoura de cacão resume-se, pois, em um dilemma: ou adoptar o "creoulo", que exige melhor terra, melhor trato, cuidados, preparo, educação agricola e economica do productor, mas que lhe dará o dobro das vantagens, o que é largamente compensador; ou ficar com o "do Pará", a que toda terra serve, dispensa trato, é indifferente ás intemperies, dá menos bom producto, que se vende por metade do preço do outro. Si me permittissem uma comparação, diria que um é como o gado de boas raças, seleccionado, que dá muito trabalho, exige bons pastos, susceptivel de soffrer e morrer, mas compensa, sobejamente, ao que produz, em carne, leite e remuneração; o outro é como o zebu indiano, rustico, resistente, que não escolhe pasto, nem teme os parasitas, dá carne fibrosa, máo leite, vende-se por pouco, mas não dá nenhum trabalho.

O problema resume-se em duas palavras: mais trabalho, menos trabalho, e, como consequencia, mais remuneração, menos remuneração.

Temo que esteja indicando as preferencias nacionaes. Esta circumstancia; a falta de educação agricola; a deficiencia de mão de obra por preços razoaveis — agora mais que nunca que a industria drena para cidades os trabalhadores rurais; — a carencia de instrumentos agricolas e de usinas de beneficiamento; a mingua de credito agricola; a difficuldade de transporte, e de transporte barato; principalmente a indifferença official, ao menos até agora. — queira e possa mudar a o Governo actual! que só attende a esta fonte de renda para taxal-a com maiores impostos, impostos municipaes e estaduais que orçam por mais de 25 % (!) do preço bruto da venda — tudo isto colloca a nossa lavoura cacaueira na contingencia de procurar remedios a seus males, onde quer que os possa encontrar, ou pareçam existir. Estes, sobre que desejamos chamar a vossa attenção, são de alcance propriamente internacional.

Temos necessidade, unidos, ou de accordo, de estabelecer uma classificação uniforme, simples, bem definida, de pequenas gradacões dos typos de nossa producção, que vao ser exposta ao mercado. O consumidor saberá pedir o que precisa. nós saberemos offerecer o que temos ou podemos preparar. As vantagens dessa estandarização «internacional» são obvias. Só a este me refiro, bem que a comprehenda longinqua.

O productor terá a perfeita noção que, melhorando o seu producto alcançará por elle melhor preço e isto facilmente se fará procurando, de taes e taes typos inferiores que está acostumado a produzir, chegar a taes e taes outros, muito mais remuneradores.

Commercialmente, se evitam as baldeações, as classificações absurdas e arbitrarias, sempre deliberadamente baixistas, pretexto para o intermediario lesar ao productor, sem vantagem para o industrial. O industrial, este saberá o que quer, e o que lhe cumpre pagar. Só o estado de empirismo e arbitrio actuaes explica como a lei da offerta e da procura não tem relação com a producção e o consumo do cacau: basta lembrar

que em 1921 foi a producção mundial de 411.000 toneladas, a industria consumiu 421.000 toneladas, e, entretanto, os preços continuaram miseraveis, como se os numeros fossem trocados, ou muito além disto afastados. Não pequena vantagem dos typos definidos está na facilidade das operações bancarias, que repouzem sobre essa garantia, com a maxima precisão.

Essa estandarização «internacional» é uma premente necessidade embora de difficil consecução e se o nosso Congresso não fizesse senão isso, teria e terá feito obra grandemente meritória. Não a proponho; será obra commum, de nosso entendimento de praticos. Desejo desde já collaborar nella, com algumas indicações de experiencia.

O cacau colhido a tempo, e devidamente fermentado; bem secco; limpo de cascas, folhas e outros detritos extranhos; destacadas umas, das outras amendoas; amendoas grandes e arredondadas, de casca facilmente destacavel; interior quebradiço, pardo claro ou escuro, caracteristico: constitue o bom cacau, o «superior», superior que terá apenas as qualificações de origem, que implicam as da variedade da planta, sendo perfeito o preparo: assim, «Bahia Superior», «Venezuela Superior», etc.

Em summa, «superior» será o melhor cacau de uma região, preparado com perfeição; o valor intrinseco, e aquelle quo melhor bonificação lhe empresta.

O cacau colhido antes de tempo, insufficientemente fermentado ou sem fermentação, mal seccado, enfumacado, mofoado, se revela pelas amendoas chatas e pequenas, umas adheridas a outras, com o mófo externo ou interno, a casca da amendoa adherente, a cor da semente violacea; é o cacau inferior desclassificado, nocivo até á saúde publica.

Entre estes dous extremos haverá espaço, além do «good fair», e do «fair» que o habito dos mercados admittie.

Os interesses dos productores, commerciantes e industriaes serão melhor servidos do que com a classificação de grandes saltos, e sem fixidez, que temos presentemente? Os varios typos, como o café por exemplo, permittem ao productor ascender, em perfeição gradativa do seu producto, preferido sempre mais, á medida que melhor tratado. Si o valor intrinseco pôde não variar, a bonificação deve ser progressiva, e a escala, ascendente e perfeitamente definida, contribuirá para isso. Pessoalmente, creio que os typos inferiores devem desaparecer. Talvez pois fosse mistér, com uma classificação penitiva castigar os typos fraudulentos, em que a baldeação, de bom e máo cacão, visa esconder este em maior porção, enganando com aquelle; este cacão mixto deve ser mal visto, pois que desmoraliza a producção. As vezes sem culpa de productor, apenas por uma sophistication commercial, immoral, de do, ainda quando bem succedida, fatal descredito ao producto e, injustamente, á sua origem.

Requeiro, pois, que o Congresso nomeie uma Commissão de technicos e praticos, para estabelecerem uma estandarização dos typos commerciaes do cacão, a qual, discutida e aceita, possa prestar á lavoura, ao commercio, á industria os beneficios que della se devem esperar. Refiro-me principalmente á estandarização internacional, ainda que reconheça a difficuldade e a gravidade do assumpto.

Não é o unico alvitre que vos trago; sobre um outro invoco a vossa attenção, certo que a idéa anda no ar, como acontece quando as idéas são inspiradas pela necessidade de muitos.

Um Congresso destes que nos reúne é um facto raro, episdico, e, muitissimas vezes, sem consequencias. Não seria o caso, tentar contra esta sorte dos Congressos, dando uma continuidade, mais restricta, porém mais efficiente á nossa acção? Um «Bureau Internacional» mantido pelos governos, ou syndicalos productores, que estudasse os interesses relativos á nossa lavoura, aos processos commerciaes de que dependemos, ás necessidades da industria a que servimos, teria acção decisiva sobre a agricultura, o mercado e o consumo do cacão.

Seríamos orientados por elle no que diz respeito aos problemas culturaes e aos de preparo, divulgando-se a todos as boas acquisições da pratica de cada um, tornados publicos. Elle nos guiaria nas suggestões das medidas necessarias á valorização do nosso producto. Defenderia os nossos interesses no mercado e junto á industria. Poderia mesmo ser encarregado da venda e collocação dos productos enviados pelos syndicalos, cooperativas e estabelecimentos ao serviço da lavoura.

Na esphera internacional talvez uma tal criação nos dispensasse a criação dos entrepostos nacionaes, que havremós de criar junto dos centros industriaes, para defesa e protecção de nossa lavoura. A situação do cacão no mundo é desafogada agora e será capaz de maior prosperidade, si a propaganda puder ser bem feita. O consumo, agora maior que a producção, poderá ser muito maior, ainda que a producção se duplique, ou triplique. O cacão, habito luxuoso, deve e poderá ser ha-

bito alimentar, mesmo dos mais modestos. Os preços elevados do café demonstram que não está no custo a restrição, mas apenas nos hábitos, que a propaganda promoverá e que um producto bom, — bem preparado, bem protegido commercialmente contra os exageros dos intermediários, e, portanto, mais barato ao consumidor, sem prejuizo para o lavrador e o industrial, insisto, que um bom café poderá estender-se a habito universal.

Nestes termos, faço-vos ainda outro requerimento, que seja nomeada uma outra comissão de técnicos e praticos para elaborar as bases da criação de um *bureau* internacional do café, para a defesa e protecção do producto, útil intermediario entre a lavoura e a industria, assumptos da maior importancia, talvez a maior realização que um Congresso da natureza do nosso póde e deve tentar.

ANEXO N. 1

Razões da comissão especial nomeada pelo Congresso de Londres para a criação do Bureau Internacional. A significação da "Conferencia dos Productores de Café de todo o mundo"

Desde tempos immemoriaes foi costume do productor de, no seu proprio interesse, transferir os seus productos a um outro que os levava á pessoa que delles necessitava e, assim sendo, era natural que esse outro tirasse proventos do seu trabalho. (Este é o "intermediario".)

Este systema deu bons resultados enquanto os intermediarios agiram independentemente um do outro; mas chegou o momento em que elles se combinaram e chegaram a um accordo, no intuito de apoderar-se de uma parte dos lucros do productor, fazendo com que não mais lhe fosse possível a venda de seus productos a qualquer delles, a não ser por preços reduzidos. Tendo assim conseguido estabelecer um monopolio virtual, continuaram elles reduzindo os preços em uma proporção tal que quasi nada foi deixado ao productor, enquanto que todos os intermediarios prosperavam.

Isto tem continuado até hoje com quasi todos os generos cultivados ou produzidos, excepto com os productos daquelles que se revoltaram e se defenderam. Os vinhateiros da California, por exemplo, chegaram a ficar quasi arruinados, ao ponto de não poderem viver, até que decidiram unir-se e cooperar entre si para estabelecer um systema de vendas. Depois de muito poucos annos os vinhateiros alcançaram grande prosperidade e tem agora a respectiva industria estabilizada, achando-se habilitados a conseguir bons mercados para seus productos, posto que tenham estes encarecido consideravelmente.

Os criadores de carneiros da Nova Zelandia tambem viviam opprimidos, do mesmo modo, pelos revendedores e fizeram baixar o preço da carne de carneiro a menos de meio penny. Os fazendeiros se congregaram para a venda, e o preço tem subido até a mais de tres vezes o antigo.

Os productores de café obtiveram bons preços para esse artigo até que os compradores (fabricantes) vendo os lucros que á custa delle obtinham os intermediarios, vieram ao lugar onde estes operavam (Costa do Ouro) e ali se estabeleceram, não para concorrer com esses intermediarios, mas para comprar pelos preços fixados pelos mesmos.

Consequencia disto é que por baixo que seja o preço que se obtiver este anno, um tanto mais baixo será o do anno proximo, afim de que tenham elles lucros no que venderem

aos fabricantes, que não comprarem no mercado mencionado, mas que podem saber o que os fabricantes alli estão pagando.

Sendo aquelle paiz o maior productor de todo o mundo, o café dos outros paizes é cotado segundo o preço pago na Costa do Ouro. E' de todo inverosimil que estas condições espontaneamente se modifiquem, qualquer que seja o consumo.

Taes situações só podem ser remediadas pelos proprios productores. Tudo tem elles nas proprias mãos, e o remedio é de realização facil si quizerem tão somente ajudar-se uns aos outros pela união, em vista de evitar a concorrência nos preços de venda.

Até os cultivadores de legumes na Inglaterra tem sido convidados pelo Governo a se unirem em um corpo unico para a venda de seus productos, de maneira que possam obter uma parte dos lucros auferidos pelos intermediarios. O respectivo congresso reuniu-se durante alguns dias da semana passada, em Wembley, com a assistencia do Governo, que os animou, prometendo-lhes até mesmo empréstimos em dinheiro.

Nossa conferencia decidiu, portanto, unanimemente, que os productores de café de todo o mundo collaborem com os productores do Imperio Britannico afim de estabelecer um systema cooperativo de venda no mundo inteiro, e que nesse intento seja formada uma Liga Internacional dos Productores de Café. Foi delegado a uma comissão o estudo do melhor mecanismo para a formação e o funcionamento da Liga, e a comissão indicou a conveniencia do estabelecimento de um Bureau Central na Inglaterra, composto de representantes dos productores de todos os paizes nomeados por elles, para esse fim, e que Bureaux locais sejam formados nos paizes dos productores que desejarem unir-se, com o escopo de ajudar cada qual a vender o seu café pelo melhor preço e a evitar de ver o seu producto depreciado a tal ponto que o prive de tirar um proveito razoavel do seu trabalho: uma pequena percentagem sobre a melhoria dos preços será deixada pelo productor afim de custear esses aparelhos de despeza e uma quantia será posta de lado para a constituição de um fundo de reserva, afim de consolidar as vantagens obtidas.

E' facil conhecer o que o poder de um tal bureau póde exercer em um paiz, e o auxilio que póde prestar a cada paiz da liga. Ficará com a sua competente directoria em contacto com tudo o que se refere ao café, e tornar-se-ha a primeira autoridade quanto ao mais baixo preço que o productor deva conseguir. Tudo o que se refere aos meios que os negociantes possam empregar, todos os obstaculos e vexames para castigarem os productores pelo facto de tentarem proteger-se, tudo o mais que baja de recear-se foi havido em consideração, e de modo algum devem ser temidos, enquanto persistir a vontade de manter a união, na maioria de cada paiz.

O que devem fazer aquelles que em cada paiz se interessam pela prosperidade desse ramo de produção é empregar os melhores meios, por methods, organizados, para fazer chegar essa iniciativa ao conhecimento de todos o mais cedo possível, e preparal-os a aceitarem esse plano e interver-se como membros, logo que o regulamento seja expedido pela comissão, o que deverá ser proximoamente.

Os negociantes continuarão a fazer os seus negocios, mas então deverão comprar do agente autorizado da liga, em lugar de dirigir-se, individualmente, a cada productor. — *Tilgonio Peixoto.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de novembro de 1924

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Reportando-me ao meu aviso sob n. 324, de 21 de setembro do anno passado, com o qual vos remetti copia da porta ia baixada pelo departamento a meu cargo, visando acutelar os interesses da lavoura algodoeira, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de serem reiteradas as ordens expedidas ás administrações do Correio, no paiz, afim de que as encomendas postaes contendo sementes de algodão em caroço ou em rami, de qualquer procedencia estrangeira, sejam incineradas ou destruidas, da do-se sempre conhecimento do facto, na localidade em que elle

se verificar, á autoridade competente deste ministerio.

Valho-me do ensejo para reiterar vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 355).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de novembro de 1924

Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Em resposta ao vosso officio n. 2.234, datado de 25 de outubro ultimo, em que submetteis a approvação do Sr. ministro o alvitre da Inspectoria Agricola do 1º Districto em S. Paulo, de destinar 3.000 mudas de guaylupus, produzidas pelo campo de sementes de S. Simão á Villa Americana

pelo preço de 30 reis cada muda, com o compromisso da devolução dos caixões que as contuzirem, communico-vos que S. Ex. exarou o seguinte despacho: Approvo (officio n. 2.786).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Em solução ao vosso officio n. 1.828, datado de 30 de outubro proximo pass do, em que communicas, em resumo, as informações sobre o estado geral das culturas do algodão no Estado de Pernambuco, comunico-vos, que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: Visto (officio n. 2.787).

— Sr. Superintendente do Serviço de Algodão:

Em resposta ao vosso officio n. 1.405, datado de 8 de setembro do corrente anno, em que solicitaes seja autorizado o inspec-

ctor agricola do 2º Districto a entregar ao administrador da Fazenda de Seme tes de Santarem, engenheiro agronomo Rodolpho Alves Moiti, o material que pertenceu á extincta Delegacia Regional desse serviço no Estado do Pará, communico-vos que, nesta data, foi providenciado sobre a referida entrega, de accordo com a autorização do Sr. ministro ao director do Serviço de Inspeccão e Fomento Agricolas officio numero 2.788).

— Sr. director do Serviço de Inspeccão e Fomento Agricolas:

Em solução aos vossos officios numeros 3.555 e 4.051, datados, respectivamente de 20 de setembro e 18 de outubro, sobre a entrega do material solicitado no officio numero 1.405, de 8 de setembro, da Superintendencia do Serviço do Açodão, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «Autorizo» (officio n. 2.789).

— Sr. Hans Ludwig Thilo, Hotel Schmidt, Porto Alegre:

Em referencia á vossa exposição, datada de Berlim, Alemanha, em 6 de junho ultimo, relativamente ao plano de fundação, no Brasil, de um estabelecimento modelo de criação e produção agricola, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que não é possível ceder o Governo parte da Fazenda de Saycan para o alludido fim, não dispondo tão pouco de outras terras que possam servir á referida empreza (officio numero 2.790).

— Sr. G. Dedeoglou, agente geral da Hain u g-Sudamerikanische Dampfschiffahrts-Gesellschaft Galata, Tchinitli Rihim Han 132:

Em referencia á vossa exposição, datada de 19 de setembro ultimo, relativamente ao encaminhamento, para o Brasil, de refugados christãos, agricultores, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o Governo não di póe de verba para custear as despesas necessarias áquelle fim (officio n. 2.791).

— Sr. director do Instituto Biológico de Defesa Agricola:

Em referencia ao vosso officio n. 1.156, de 19 de outubro ultimo, determina o Sr. ministro que esse instituto destaque uma turma que vá proceder á extincção dos ornigueros que estão damnificando os edificios da Marinha, na ilha de Marambaia; e ensinar *in loco* ao pessoal do referido ministerio o emprego dos meios necessarios áquelle fim (officio n. 2.792).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portarias de 3 de novembro de 1924:

Foi nomeado o jardineiro-horticultor mensalista, do Patronato Agrícola Wenceslau Braz, agronomo Aurelio Alves, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar agronomo do mesmo patronato, do Serviço de Povoamento no Estado de Minas Geraes;

Foi nomeado o agronomo Dario Tavares Gonçalves para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar agronomo do Patronato Agrícola Pereira Lima, do Serviço de Povoamento, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo;

Foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao servente da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, no Estado do Amazonas, Heitor Miranda Bastos.

Por outra de 5 do corrente, foi suspenso por trinta dias o ajudante da Inspectoria Agricola do 6º Districto, do Serviço de Inspeccão e Fomento Agricolas, no Estado do

Rio Grande do Norte, Ormino Rodrigues Vidigal, por desobediencia ás ordens de seu superior hierarchico.

Dia 3 de novembro de 1924

Sr. director do Serviço de Inspeccão e Fomento Azricolas:

Em referencia ao vosso officio n. 3.969, de 21 de outubro ultimo, encaminhando um recurso do inspector agricola do 1º Districto, Nunzio Giannazio, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro resolveu não tomar em consideração o dito recurso por não ter o mesmo inspector cumprido a ordem de S. Ex. sobre a readmissão do servente daquelle Inspectoria.

Ottonim, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro determina que, de accordo com o art. 75, desta Secretaria de Estado, seja o referido inspector reprehendido por desobediencia as ordens de seu superior hierarchico.

O Sr. ministro da Agricultura autorizou o director do Serviço de Industria Pastoral a ceder á Estação de Monta de Cachoeira, no Estado do Pará, um dos reproductores equinos existentes na Estação de Monta de Juiz de Fora.

Dia 5

Sr. Annibal Salgueiro, pratico de Industrias Agricolas do Aprendizado Agricola de Joazeiro:

Tenho resolvido dispensar-vos dos serviços que vos foram commettidos na Estação de Monta de Joazeiro, por aviso sob n. 31 de 26 de fevereiro do corrente anno, assim vos declaro para os fins convenientes (aviso n. 202).

Requerimento despachado

José Aristobulo de Castro Figueiras, pedindo prorrogação de prazo affirm de tomar posse do cargo para o qual foi nomeado por portaria de 2º de agosto ultimo. — Deferido (Foram concedidos sessenta dias).

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 6 de novembro de 1924

Paulo Semmartini, Louis Esparrel, The General Fireproofing Company, Paulo Fuchs & Comp., The Whitaker Loom Company Limited, International General Electric Company, Incorporated, Hazeltine Corporation, Techno-Chemical Laboratories, Limited, Brice & Comp., Coelho Pastos & Comp., Bernardino Gomes & Comp. (dous requerimentos) e Sabbag & Comp. — Lavre-se o termo.

General Electric Company (dous requerimentos, International General Electric Company, Incorporated (10 requerimentos), The National Malleable Castings Comp. (quatro requerimentos, Motila Verkstads Nya Aktiebolag (tres requerimentos), Mene Harmon P. Jensen e Pierre Imans. — Deferidos.

Oscar Duprat. — Expeça-se guia.

Eduardo Pfeiffer. — Intente-se ao processo, e, ouvido o consultor tecnico, encaminhe-se ao Sr. ministro.

Eugenio Hufiez e Langorio Pietro. — Apresente-se a amostra.

Pedidos de deposito de marcas estaduaes: Darigo, Diehl & Mel'o, para a marca composta das palavras «Ao Facho Paulista», para distinguir ferragens, tintas, oleos, ver-

nizes, formicidas, soda caustica, machinas, talheres, louças, facas, enxadas, artigos de cutilaria em geral, do seu commercio (n. 7.073, de S. Paulo). — Deposite-se.

Jacob Tabacow Hidal, para a marca composta das palavras «Casa Tabacow», para distinguir moveis e tapeçarias, papel, livros, drogas, camas de ferro e madeira, placas-reclames, seccos e molhados, artigos para escriptorio, espelhos e crystaes, ferragens e louças, joias e objectos de arte, automoveis e accessorios, de seu commercio (n. 7.102, de S. Paulo). — Deposite-se.

Jesus P. Gomez, para a marca composta das palavras «Hote e Pensão Eiras», para distinguir vinhos, cervejas, licores, f. nets, vermouhls, aperitivos e bebidas sem alcool, do seu commercio (n. 7.124, de S. Paulo). — Deposite-se.

Este ano, Najm & Comp., para a marca que consiste em uma cesta amarella de flores, mais desenvolvida no sentido da largura, contendo bouquets de rosas vermelhas, folhagens verdes e flores azues com um laço de fita azul na alça, um rotulo em forma de larga fita branca limitada por faixas amarellas, aos lados da cesta, em letras azues as palavras «Industria Brasileira» á esquerda e «Marca Registrada» á direita, para distinguir meias e tecidos de malha de sua industria e commercio (n. 7.104, de S. Paulo). — Deposite-se.

A. Freitas & Comp., para a marca «Bata-Clan», para distinguir forros, carniciras e fitas des chales de palha e pello, de sua fabricação (n. 7.096, de S. Paulo). — Deposite-se.

Joaquim Gomes da Silva, para a marca constituída pela palavra — Renascença — para distinguir oculos, pince-nez e monoculo de estylo novo, de sua fabricação (n. 7.090, de S. Paulo). — Deposite-se.

Campassi & Camin, para a marca que consiste na palavra — Ar el — que serve como epigraphe, tendo abaixo as seguintes palavras — Revista de Cultura Musical — entre dous traços horizontaes, para distinguir uma revista periodica destinada a tratar e publicar assumptos scientificos, litterarios artisticos e especialmente trabalhos de cultura musical, editada pela requerente (n. 7.119, de São Paulo). — Deposite-se.

João Baptista Patracchi, para a marca composta das palavras — Alta Escola Aladerna — para distinguir auto-noveis de exploração e commercio do reuerne e gazo ma e oleos lubrificantes, também do seu commercio (n. 7.108, de S. Paulo). — Deposite-se.

Santos & Valente, para a marca que consiste na figura de um losango contendo o monogramma formado das iniciaes da firma entre açadas — S. V. — para distinguir ferramen as, cadeiras, mezas, motores, machinas, ferros para uso de dentistas, artigos dentarios, medicamentos para tratamentos de dentes e centifricios, de fabricação dos requerentes (n. 7.137, de São Paulo). — Deposite-se.

Antonio Nastari, para a marca que consiste em um rotulo rectangular, alongado no sentido horizontal, de fundo branco, dentro do qual se vê uma moldura em forma de faixa, e nas extremidades em curva, formada por duas linhas pretas, sendo a externa bastante grossa. Dentro dessa moldura lê-se a palavra «Bureau». Sob a moldura lêem-se mais «Antonio Nastari — São Paulo», para distinguir talões de informações vend dos no seu escriptorio. (N. 7.176, de São Paulo). — Deposite-se.

Jacob Tabacow Hidal, para a marca que consiste em um rotulo de forma rectangular alongado no sentido horizontal no qual se lêem em cima as palavras «Casa Tabacow». Em baixo a figura do sol nascendo por

traz de uma faixa tendo no centro em monogramma as iniciais T. C.; sobre a faixa veem-se as palavras «Moveis e congêneres, e á esquerda — São — e á direita — Paulo», para distinguir moveis e tapeçaria, papel, livros, drogas, camas de ferro e madeira, placas-reclames, seccos e molhados, faças e armarinho, couros, calçados, artigos para escriptorio, espelhos e crystaes, ferragens e louças, joias e objectos de arte, automoveis e accessorios, do seu commercio. (N. 7.101, de São Paulo) — Deposite-se.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1913)

Pontos característicos da invenção de «Aperfeiçoamentos na remoção de agua da turfa e semelhantes», para a qual pediram privilegio Techno-Chemical Laboratories, Limited. (Deposito n. 695, de 6 de novembro de 1924):

1º, um methodo de remover os constituintes lodosos da turfa, para tornar o conteúdo liquido della mais facilmente reductivel por compressão; methodo que consiste em misturar intimamente a turfa com um excesso de liquido, com o qual o constituinte lodoso é removido, por meio de separação adequada;

2º, O methodo reivindicado em 1, no qual o liquido misturado com a turfa e separado depois della é, de novo, empregado, sendo misturado com nova quantidade de turfa que vai ser tratada;

3º, O methodo reivindicado em 1 ou 2, segundo o qual a turfa separada é submetida a compressão, por ex., entre rolos, para remover liquido della;

4º, O methodo reivindicado em 3, segundo o qual o liquido removido por compressão pôde ser utilizado para ser misturado com novas quantidades de turfa bruta;

5º, O methodo reivindicado em 3, segundo o qual o producto comprimido é seccado ainda, em addição, por meio de evaporação, pondo-se-o, por ex., em contacto com gazes quentes;

6º, Um methodo de remover a parte liquida da turfa, o qual consiste em dispersar a turfa bruta ou macerada em um volume de agua, grande relativamente ao da turfa e de preferencia, de 5 a 20 vezes o dito volume; separando-se, na extensão desejavel, dos solidos da turfa, os constituintes gelatinosos ou lodosos e a agua em excesso, por meio de sedimentação, peneiramento, centrifugação ou outros methodos, ou combinações delles, de preferencia, de maneira continuada; comprindo a turfa humida assim separada, de preferencia, em uma prensa que funcione continuamente; e, finalmente, seccando o producto da prensa por meio de gazes quentes;

7º, um aparelho, para funcionar de accordo com qualquer das reivindicaciones precedentes, o qual comprehende meios de misturar intimamente turfa com liquido; e meios de separar o liquido, com certos constituintes da turfa, dos constituintes restantes della;

8º, o aparelho reivindicado em 7, no qual os meios separadores comprehendem peneiras ou semelhantes, com inclinação tal que o material mais secco separado caminha nellas por gravidade;

9º, o aparelho reivindicado em 7, no qual os meios separadores comprehendem uma superficie cylindrica reticulada, que revolve na mistura e a apanha em uma pellicula ou camada de material mais secco, a qual é removida della durante a sua rotação;

10, o methodo reivindicado em 1, no qual a separação da geléa e dos solidos é effectuada, na phase liquida, por meio de decantação, em vasos que tem sahidas em ni eis diferentes;

11º, o aparelho reivindicado em 7, no qual a separação da geléa e dos solidos é effectuada, na phase liquida, por meio de decantação em vasos que tem sahidas em niveis diferentes; substancialmente como descripto com referencia ao desenho anexo;

12º, um methodo aperfeiçoado de privar de agua a turfa ou semelhantes, substancialmente como aqui descripto;

13º, aperfeiçoamentos na remoção da parte liquida da turfa ou semelhantes, substancialmente como descripto com referencia ao desenho anexo.

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos em meios de neutralizar as ligações de capacidade em circuitos electricos», para a qual pediu privilegio a Hazeltine Corporation.

(Deposito n. 696, de 6 de novembro de 1924),

1º, em combinação com um systema electrico, com o fim de neutralizar uma ligação de capacidade inherente a elle, um condensador, que tem um valor effectivo de capacidade commensurado com essa capacidade inherente, comprehendendo um electrodo tubular; um dielectrico tubular no interior do dito electrodo; e um segundo electrodo, ao menos parcialmente, no interior do dito dielectrico; sendo um dos ditos electrodos movel relativamente ao outro, para assim poder ser obtida a neutralização exacta da capacidade;

2º, em combinação com um systema electrico, com o fim de neutralizar uma ligação de capacidade inherente entre os elementos de um audion e as respectivas ligações, um condensador, que tem um valor effectivo de capacidade de commensurado com a que existe entre os elementos do audion e as ditas ligações; comprehendendo esse condensador um electrodo tubular; um dielectrico tubular no interior do dito electrodo tubular; e um segundo electrodo, ao menos parcialmente, no interior do dito dielectrico; sendo um dos electrodos movel relativamente ao outro; para assim poder ser obtida a neutralização exacta da capacidade;

3º, em combinação com um systema electrico, entre dous elementos do qual existe uma ligação de capacidade inconveniente, meios de neutralizar essa ligação de capacidade, os quaes comprehendem um condensador neutralizador que tem, pelo menos, dous electrodos, ficando um delles parcialmente dentro do outro; um dielectrico entre os ditos electrodos; e meios de fazer variar a area superficial do dielectrico situada entre os ditos electrodos;

4º, um condensador que comprehendendo dous electrodos em forma de barras no interior de um dielectrico tubular, mas não em contacto electrico um com o outro; um electrodo intermedio, montado para correr por fóra do dito dielectrico; e meios de fazerem-se ligações electricas com os ditos electrodos em forma de barras;

5º, um condensador que comprehendendo dous electrodos em forma de barras, montados no interior de um dielectrico tubular de modo a ficarem substancialmente no mesmo eixo e não em contacto electrico um com o outro; um electrodo intermedio, montado para correr por fóra do dito dielectrico; e meios de fazerem-se ligações electricas com os ditos electrodos em forma de barras;

6º, um condensador variavel, que tem uma capacidade effectiva, variavel, total, de ordem de cinco micro-microfarads, compre-

hendendo um electrodo tubular; um dielectrico tubular dentro do dito electrodo tubular; e um segundo electrodo, ao menos parcialmente, no interior do dito dielectrico; sendo um dos electrodos movel relativamente ao outro; tendo o dito condensador uma relação de capacidade, por unidade de comprimento, para o comprimento, da ordem de 10 micro-microfarads para cada 2,5 cms. de comprimento;

7º, em um systema de dous circuitos electricos ligados através um ponto de junção e uma capacidade, meios de neutralizar a ligação de capacidade, os quaes comprehendem uma bobina ligada entre o dito ponto de junção e um terminal da dita capacidade de ligação; uma bobina auxiliar; e uma capacidade neutralizadora, a qual comprehende varios electrodos, ficando um delles, ao menos parcialmente, dentro do outro; um dielectrico solido entre os ditos electrodos; e meios de fazer variar a área da superficie dielectrica situada entre os ditos electrodos, de modo que a dita capacidade condensadora possa ser ajustada de modo a não ser igual á capacidade de ligação; sendo a capacidade neutralizadora ligada entre o dito ponto de junção e o outro terminal da capacidade de ligação; sendo as ditas bobinas ligadas estreitamente do ponto de vista electromagnético e tendo a relação das voltas effectivamente igual á relação inversa das capacidades ás quaes estão respectivamente associadas;

8º, em combinação com uma disposição de circuito electrico, destinada a neutralizar a ligação de capacidade entre os circuitos da grade e da chapa de um audion, devida á capacidade entre os electrodos da grade e da chapa e os conductores que vão ter a elles, a qual comprehendendo uma bobina ligada entre o systema de chapa e do filamento e uma bobina auxiliar; um condensador neutralizador, ligado em série entre o systema da grade e do filamento, comprehendendo esse condensador um electrodo tubular; um dielectrico tubular dentro desse electrodo; e um segundo electrodo, ao menos parcialmente, dentro desse dielectrico;

9º, uma disposição de circuito electrico destinada a neutralizar a ligação de capacidade entre os circuitos da grade e da chapa de um audion; devida á capacidade entre os electrodos da grade e da chapa, comprehendendo uma bobina ligada entre o systema da chapa e do filamento e uma bobina auxiliar e uma capacidade neutralizadora que comprehendendo um electrodo tubular; um dielectrico tubular, ao menos parcialmente, dentro desse electrodo; e um segundo electrodo, ao menos parcialmente dentro desse dielectrico; sendo a dita capacidade neutralizadora ligada em série entre o systema da grade e do filamento; sendo as ditas bobinas e a dita capacidade neutralizadora proporcionadas de modo que as variações no potencial da chapa provoquem a passagem de correntes através a capacidade de ligação e a capacidade neutralizadora e impeçam dessas correntes de passarem pelo systema da grade e do filamento;

10, em um amplificador multiphasico, que comprehendendo um audion em cada phase, a combinação de um transformador que liga os audions de phases adjacentes, sendo um terminal desse transformador ligado a um electrodo de grade e o terminal do outro enrolamento delle, ligado ao electrodo de chapa de um audion adjacente; tendo esses terminaes polaridade opposta; e um elemento de capacidade que comprehendendo pelo menos dous electrodos, ficando um destes electrodos, ao menos parcialmente, dentro do outro; um dielectrico entre os ditos electrodos; e meios de fazer variar a área da superficie dielectrica comprehendida entre os ditos electrodos; sendo o dito elemento

de capacidade ligado entre os dois electrodos correspondentes de audions adjacentes;

11. em um amplificador de audion de radio frecuencia, a combinação de uma bobina primaria no circuito de chipi de um audion; uma bobina secundaria, ligada magneticamente á dita bobina primaria, de modo que os terminaes da bobina ligados ao systema do filamento tenham polaridade opposta; e uma capacidade neutralisadora, ligada entre o systema da grade e do filamento; comprehendendo essa capacidade pelo menos dois electrodos; ficando um delles, ao menos parcialmente, dentro do outro; um dielectrico entre os ditos electrodos; e meios de fazer variar a área da superficie dielectrica comprehendida entre os ditos electrodos;

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos da manufactura de lampadas incandescentes sem bico e artigos semelhantes», para a qual pediu privilegio a International General Electric Company, Incorporated (deposito n. 637, de 6 de novembro de 1924):

1º, o methodo de trabalhar o vidro, que comprehende a inserção de um tubo de vidro em um outro corpo de vidro ôco; applicando-se calor, para provocar a formação de uma massa solida de vidro, comprimindo-se uma parte limitada da dita massa adjacente ao dito tubo; e formando-se uma passagem através e sa parte limitada, a qual comunica com a passagem do dito tubo;

2º, o methodo de fazer hastes para lampadas incandescentes e outros dispositivos fechados hermeticamente, o qual consiste em reunir um tubo de haste a um tubo exhaustor, ficando este dentro daquelle; derretendo-se juntamente partes dos ditos tubos, para produzir uma massa solida de vidro, que fecha os ditos tubos; comprimindo uma parte limitada da dita massa em linha com o dito tubo exhaustor, para adelgaçar o vidro junto ao extremo interno da parte não derretida do dito tubo exhaustor; e formando-se uma passagem através e sa parte adelgada, em comunicação com a passagem do dito tubo exhaustor;

3º, o methodo de fazer hastes para lampadas incandescentes e outros dispositivos fechados hermeticamente o qual consiste em reunir um tubo de haste a um tubo exhaustor, ficando este dentro daquelle; derretendo-se juntamente partes dos ditos tubos, para produzir uma massa solida de vidro, que fecha os ditos tubos; comprimindo-se a dita massa, para achatá-la e adelgaçar uma parte limitada della junto ao extremo interno da parte não derretida do dito tubo exhaustor; e formando-se uma passagem que atravessa a parte adelgada e communique com a passagem do tubo exhaustor;

4º, o methodo de trabalhar vidro, que comprehende a inserção de um tubo de vidro em um outro corpo de vidro ôco; applicando-se calor para provocar a formação de uma massa solida de vidro, que feche hermeticamente o tubo e o corpo de vidro; comprimindo-se uma parte limitada da dita massa junto ao dito tubo; e soprando através o dito tubo, para formar uma passagem através a dita parte limitada e em comunicação com a passagem do dito tubo;

5º, o methodo de fazer hastes para lampadas incandescentes e outros dispositivos fechados hermeticamente, o qual consiste em reunir um tubo de haste e um tubo exhaustor, ficando este dentro daquelle; derretendo-se juntamente partes dos ditos tubos para formar uma massa solida de vidro que os feche; comprimindo-se uma parte limitada da dita massa em linha com o dito tubo

exhaustor, para adelgaçar o vidro junto ao extremo interno da parte não derretida do dito tubo, exhaustor; soprando-se, então, através o dito tubo exhaustor, para formar uma passagem através a dita parte, em comunicação com a passagem do dito tubo exhaustor;

6º, o methodo de fazer hastes para lampadas incandescentes e outros dispositivos fechados hermeticamente, o qual consiste em reunir um tubo de haste a um tubo exhaustor, ficando este dentro daquelle; derretendo-se juntamente partes dos ditos tubos para formar uma massa solida que os feche; comprimindo-se a dita massa, para achatá-la e adelgaçar uma parte limitada della junto ao extremo interno da parte não derretida do dito tubo, exhaustor; soprando-se então, através o dito tubo exhaustor, para formar uma passagem através a dita parte limitada e em comunicação com a passagem do dito tubo exhaustor.

Pontos característicos da invenção de «Aperfeiçoamentos em mecanismos automaticos suppridores das bobinas de fio ás lançadeiras dos teares», para a qual pediu privilegio The Whittaker Loom Company Limited.

(Deposito n. 693, de 6 de novembro de 1924).

1º, um tear que supprime de fio automaticamente as lançadeiras, provido de um dispositivo para as bobinas de fio, movel total ou parcialmente em opposição á acção de uma mola ou outra força restrictiva; substancialmente como descripto e para o fim especificado;

2º, um tear que supprime de fio automaticamente as lançadeiras, no qual o deposito das bobinas comprehende um ou varios planos inclinados, nos quaes as bobinas descansam horizontalmente e pelos quaes ellas descem por gravidade; substancialmente como descripto;

3º, o tear que supprime de fio automaticamente as lançadeiras, como reindicado em 2º, no qual o martello transferidor ou membro que retira successivamente as bobinas do deposito, tem substancialmente, em planta, a forma de L; substancialmente como descripto e para o fim especificado;

4º, um mecanismo automatico suppridor das bobinas de fio ás lançadeiras dos teares, da especie que comprehende uma articulação adaptada a accionar um transferidor, caracterizado por serem providos meios de impedir que a articulação assim accione o transferidor, no caso de não estar a lançadeira collocada em posição adequada na respectiva caixa; substancialmente como descripto;

5º, um mecanismo automatico suppridor das bobinas de fio ás lançadeiras dos teares, da especie que comprehende uma articulação adaptada a accionar um transferidor, caracterizado por ter uma ligação movel entre a articulação e o transferidor, adaptado no caso de não estar a lançadeira em posição adequada na respectiva caixa, a ser deslocada automaticamente, de modo a não accionar o transferidor quando a articulação é revolvida pelo pente, suppondo-se que elle tenha sido abaixado previamente, pelo mecanismo suppridor para esse fim; substancialmente como descripto.

6º, um mecanismo automatico aperfeiçoado suppridor das bobinas de fio ás lançadeiras dos teares e partes annexas, substancialmente como aqui descripto e representado nos desenhos annexos.

Pontos característicos da invenção de «fabricação de tijolos e telhas de cimento, de qualquer typo, formato e côr», para a qual

pediram privilegio Paulo Fuchs & Comp., (deposito n. 699, de 6 de novembro de 1924):

1º, a fabricação de tijolos e telhas de cimento, de qualquer typo, formato e côr, caracterizada por consistir em fabricar es referidos artigos e outros analogos, com uma pasta feita com cimento e areia, sós, ou misturados com outros elementos, taes como pedregulha, ocres e tintas mineraes, tomados em proporções convenientes e variaveis em cada caso conforme o fim em vista, amassados e revolvidos com uma determinada quantidade de agua, até adquirirem uma consistencia pastosa e um aspecto homogeneo;

2º, a fabricação de tijolos e telhas de cimento, de qualquer typo, formato e côr, como reivindicado em 1º, caracterizada por ser a pasta acima reivindicada vazada em moldes ou formas especiaes, convenientemente preparadas e correspondentes aos diferentes artigos a fabricar; soffendo em seguida uma forte compressão, por meios mecanicos ou manuaes quaesquer, sendo por fim o producto posto a secar e endurecer ao ar livre, á temperatura ambiente.

Pontos característicos da invenção de «Aperfeiçoamentos em machinas para expandir chapas metallicas fendidas», para a qual pediu privilegio The General Fireproofing Company. (Deposito n. 730, de 6 de novembro de 1924):

1º, uma machina para expandir chapas de metal fendidas, comprehendendo: uma mesa de suporte destinada á chapa fendida a ser não aberta; e um cylindro rotativo em cuja periphéria ha uma série em circumferencia, de dentes de extensão igual á do corpo do cylindro e tendo, cada um, uma saliencia ou parte abaulada continua que se adapta a entrar em contacto com uma fileira sinuella de cordões por toda a extensão da chapa, e estando os dentes successivos da periphéria do cylindro dispostos de modo a prender e puxar fileiras successivas de cordões da chapa, que se acham entre as fileiras de fendas, em angulo recto com a parte não aberta e não alargada da mesma chapa, á medida que o cylindro gira.

2º, uma machina para expandir chapas corrugadas e fendidas, comprehendendo: um cylindro rotativo com nervuras ou dentes longitudinaes; uma mesa para suporte da chapa; dispositivos ajustaveis para prender essa chapa junto ao bordo deanteiro, prendendo-se e puxando-se por meio dos dentes successivos do cylindro ás partes successivas da mesma chapa que se acham entre as fileiras das chapas, levando-as em uma direcção que fica substancialmente em angulo recto com a parte fechada da chapa já referida, á medida que o cylindro gyra; e ainda outros dispositivos ajustaveis, para variar as distancias entre o bordo deanteiro da mesa e a periphéria do cylindro;

3º, uma machina para expandir chapas corrugadas e fendidas, comprehendendo: um cylindro rotativo que tem uma pluralidade de nervuras ou dentes longitudinalmente dispostos; um suporte ajustavel tanto no sentido vertical como no sentido horizontal, destinado á chapa corrugada e fendida, e que se situa a um lado do cylindro; e dispositivos collocados por cima do bordo de sahida do mesmo suporte que servem para prender e arrastar chapa corrugada;

4º, uma machina para expandir chapas corrugadas e fendidas, comprehendendo: um cylindro rotativo com uma pluralidade de nervuras ou dentes, espaçados regularmente, na sua periphéria, excepto em um predeterminado espaço pelo qual se deixa uma su-

perfeite lisa longitudinal; no cylindro; dispositivos para supporte das chapas corrugadas e fendidas arrançados de modo tal que ellas passarão pelos dentes successivos do mesmo cylindro afim de transformar-se em trama ou malha aberta; e dispositivos que cooperam com o citado supporte afim de formarem uma garra de arrasto destinada á parte fechada e não aberta das mesmas chapas;

5º, uma machina para expandir chapas corrugadas e fendidas, incluído: uma armação geral; outra armação, inteira e fixa, que tem um triplice supporte dentro da armação geral; um cepo sustentado pela armação inteira, e um cylindro rotativo de expansão, com nervuras;

6º, uma machina para expandir chapas corrugadas e fendidas, incluindo: uma armação geral e su porte ou pilares; uma armação-base que liga esses pilares; uma armação inteira com um supporte de apoio ao centro da armação-base, e outros supportes de apoio nos pilares das extremidades, sendo estes ultimos supportes situados em ponto mais alto do que o supporte no apoio central; um cepo ajustado na armação inteira; e um cylindro expansor com nervuras ou dentes;

7º, uma machina que inclui uma peça da armação que carrega um cepo fixo, e um cylindro expansor com nervuras ou dentes dispostos em espiral;

8º, uma machina incluindo: uma peça da armação que carrega um cepo fixo; e um cylindro expansor que comprehende um corpo cylindrico e uma pluralidade de mangas ou aros reunidos, lado a lado no corpo do cylindro, consistindo cada manga, ou aro, em um cono ou peça cavilhada no citado corpo cylindrico e tendo uma capa de aço com nervuras em forma de dentes de serra;

9º, uma machina para expandir chapas corrugadas e fendidas, comprehendendo: um cylindro rotativo com nervuras ou dentes longitudinaes; e dispositivos que servem para supportar as chapas corrugadas e fendidas de modo que as nervuras successivas ou dentes de cylindro entrem em contacto e puxem as partes tambem successivas da chapa que se acham entre as fileiras de fendas, em uma direcção que ficam em angulo recto com a parte não aberta da chapa, á medida que o cylindro gira.

Pontos característicos da invenção de «um aquecedor a carvão, de agua para banho, de chapa de ferro galvanizada», para a qual pediu privilegio Lelis Espartel (deposito numero 701, de 6 de novembro de 1924):

1º, ausencia de órgãos complicados, sendo a construcção simples, sem serpentina, e baseando-se no principio de uma caldeira vertical com aquecimento central;

2º, impossibilidade de accidentes, taes como explosão;

3º, aproveitamento do carvão vegetal como material de aquecimento;

4º, baixo preço do aparelho e utilização muito economica;

5º, facilidade de transporte, instalação e manejo;

6º, permittir a gradação da temperatura da agua que se escoa do aquecedor.

Pontos característicos da invenção de «um aparelho para exhibição de annuncios, denominado «Annunciador Internacional», para a qual pede privilegio Paulo Saamartin.

(Deposito n. 702, de 6 de novembro de 1924):

1º, um aparelho para exhibição de annuncios, denominado «Annunciador Internacional», caracterizado pelo facto de ser accionado pelo proprio movimento do vehiculo a

que o mesmo for appliado, ou por qualquer outra fonte de energia electrica ou mecanica;

2º, um aparelho para exhibição de annuncios, caracterizado pelo facto de comprehender, em combinação, uma caixa geometrica desejada, tendo uma tampa com uma abertura na qual terá um vidro ou outra substancia transparente adequada; cadeiras que supportam os meios que oeram o aparelho, montadas nas paredes lateraes da dita caixa;

3º, em um aparelho para exhibição de annuncios, como reivindicado em 1 e 2 e caracterizado por ter uma fita ou tela sem fim montada por um rolo, por meios adequados, cujo rolo é movimentado por um trem de engrenagens montado em uma das cadeiras fixada a uma das paredes da caixa; uma roda provida de dentes ou pinos para transmitir o seu movimento ao dito trem de engrenagens; um fio ou tubo flexivel ligado ao eixo da dita roda com dentes ou pinos, com meios adequados para ser ligado a uma das rodas do vehiculo, para receber deste o seu movimento rotativo;

4º, um aparelho para exhibição de annuncios, como reivindicado de 1 a 3, caracterizado por ter um reflector montado em cadeiras adequadas para proteger a tela do trem de engrenagem e guila para a sua saída entre os rolos inferiores e guidores da dita tela; tudo substancialmente como se descreveu e se acha representado no desenho annexo, para os fins especificados.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do Regulamento annexo ao decreto 16.261, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediram registro Braille & Comp., destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 1.206, de 6 de novembro de 1924):

Consiste em uma etiqueta rectangular guardada por traços de fantasia. A direita e á esquerda respectivamente, vê-se um pó de gengibre. Na parte superior, dispostas em arco de circo, acham-se as palavras «Cognac Ideal de Gengibre—de Rezende», seguidas de um disco, o qual tem ao centro um monogramma formado pelas letras «B. C.» e do signal «&». Na parte superior do disco lê-se a palavra «Marca» e na inferior «Registrada». Acima do disco as palavras «Industria Nacional» e abaixo diversos dizeres e o nome «Braille & Comp.—«Rezende—Est. do Rio».

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir cognac de gengibre, na classe 42, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Coelho Bastos & Comp., destinada a artigos das classes 37, 11 e 48 (deposito n. 1.207 de 6 de novembro de 1924).

Consiste essencialmente na palavra «Soberana», disposta e tre aspas. A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir meias e camisas de meia, roupa branca para homem; nava has e laminas para navalhas, perfumaria em geral, escovas e pentes, nas classes 37, 11 e 48, do commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Bernardino Gomes & Comp., destinada a artigos da classe 38 (deposito numero 1.208, de 6 de novembro de 1924).

Consiste essencialmente na palavra «União», disposta entre aspas. A marca, que

pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir todo e qualquer artigo de papelaria, objectos de escriptorios, papel de escrever e de encadernação (excepto papel para forrar casa), livros em branco para escriptorio e impressos, na classe 38, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Bernardino Gomes & Comp., destinada a artigos da classe 38 (deposito numero 1.209, de 6 de novembro de 1924).

Consiste essencialmente na palavra «União», disposta em uma forma característica na qual a letra «U» inicial e a letra «O» final são maiores que as tres centreas que formam a palavra. Abaixo das tres letras «Niã» e entre a 1.ª inicial e a final é collocado um numero de referencia. A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir: todo e qualquer artigo de papelaria, objectos de escriptorios, papel de escrever e de encadernação (excepto papel de forrar casa), livros em branco para escriptorio e impressos, na classe 38, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Sabbag & Comp., destinada a artigos das classes 8 e 50 letras c, h e i (deposito n. 1.210, de 6 de novembro de 1924).

Consiste numa etiqueta formada por dois circulos concentricos, dos quaes o externo se compõe de linhas duplas. No campo da etiqueta vê-se a figura de dois pentes que se cruzam. Nos angulos formados por esse cruzamento vê-se ao alto um painel de fantasia que encerra a figura de um buffalo e em cada um dos outros angulos a figura de um botão. No espaço comprehendido entre os dois circulos lê-se superiormente a palavra característica «Buffalo» e inferiormente a firma dos depositantes e a palavra «Curitiba», notando-se que estes ultimos dizeres poderão ser substituídos ou omitidos, sem alterar o característico essencial da marca, que consiste do conjuncto acima descripto e da palavra característica «Buffalo».

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir artefactos de chifre e de massa, botões de toda a especie, pentes e escovas, comprehendidos nas classes 50 letras c, h e i e 48, da fabricação dos depositantes. — Confere, J. Goulart de Azevedo, chefe, inteiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 5 de novembro de 1924

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, remettendo a primeira via da conta de A. Placido Marques & Comp., na importancia de 38\$ (officio n. 7.962).

— Ao director geral de Contabilidade, identica remessa, em segunda via (officio n. 7.963).

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, remettendo a primeira via da conta de Andrade Veiga & Comp., na importancia de 14\$ (officio n. 7.964).

— Ao director geral de Contabilidade, identica remessa, em segunda via (officio n. 7.965).

— Ao observador da estação de Olinda, remettendo o modelo para o recibo que deve ser enviado após a terminação dos trabalhos de reconstrução do cercado, afim

de ser remetida a respectiva importância (offício n. 7.966).

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, relativamente ao offício n. 2.472, de 28 de outubro, informando com referência ao erro de cálculo que se encontra na primeira via do pedido n. 152 (offício número 7.971).

— Ao Sr. ministro — Tendo sido creadas novas estações meteorológicas em Cravinhos e Lorena, no Estado de S. Paulo, foi designado o meteorologista de 2ª classe Dr. Raul Pires Xavier para assistir as necessárias instruções ao pessoal das mesmas estações. Rego a vossa autorização no sentido de ser concedida ao citado funcionario, para tal fim, a ajuda de custo, de um mez dos respectivos vencimentos, ou sejam 800\$, sendo-lhe fixada uma diaria de 15\$, de accordo com o art. 13, § 14, do regulamento desta directoria, para um periodo de cerca de 30 dias parceladamente, em inspecção a esse serviço.

A despesa decorrente será paga pela subconsignação n. 43 «Diarias e ajudas de custo, etc.», da consignação «Diarias, ajudas de custo, etc.», título IV da verba desta directoria, cujo saldo a comporta sufficientemente (offício n. 7.977).

— Telegramma ao chefe da estação de Campos, autorizando o pagamento da quantia de 37\$, sen o 25% de consumo de telephone e 12% de luz electrica no mez de outubro findo.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Por portaria de 3 do corrente foi dispensado, a pedido, o 1º escripturario Dr. Waldemiro de Sá Rego Oliveira do logar de chefe e da delegação do Tribunal do Estado de Minas Geraes.

Dia 3 de novembro de 1924

Requerimento do 4º escripturario Felippe Carlos dos Santos, pedindo seis mezes de licença. — Concedo. Marco o prazo de 60 dias para inicial-a.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 6 de novembro de 1924

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.137 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo de novo presente, em virtude de uma representação da 1ª Directoria, o aviso desse ministerio n. 2.063, de 4 de setembro ultimo, no qual foi solicitado o pagamento, por exercicios findos de 285:680\$616, a Alfredo Dolabella Portella, por trabalhos executados em 1923, na duplicação do ramal do S. Paulo, da Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme os documentos inclusos, tomando conhecimento da alludida representação e reconsiderando o despacho que mandara registrar a mesma despesa, exarado no dito aviso, em sessão de 1 de outubro proximo findo, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, recusar-lhe registro porquanto, nos termos da decisão proferida sobre o aviso n. 2.053, de 9 de setembro citado, deve correr á conta do credito especial aberto pelo decreto n. 16.227, de 25 de

novembro de 1923, com vigencia no presente exercicio, e não por exercicio findo.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.138 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo de novo presente, em virtude de uma representação da 1ª Directoria, o aviso desse ministerio n. 2.052, de 9 de setembro ultimo, no qual foi solicitado o pagamento, por exercicios findos, de 79:391\$713, a Humberto Saboya & Comp., por trabalhos executados em 1923, na duplicação do ramal de S. Paulo, da Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme os documentos inclusos, tomando conhecimento da alludida representação e reconsiderando o despacho que mandara registrar a mesma despesa, exarado no dito aviso, em sessão de 1 de outubro proximo findo, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, recusar-lhe registro porquanto, nos termos da decisão proferida sobre o aviso n. 2.053, de 9 de setembro citado, deve correr á conta do credito especial aberto pelo decreto n. 16.227, de 25 de novembro de 1923, com vigencia no presente exercicio, e não por exercicio findo.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.139 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.396, de 21 de outubro findo, remetendo a cópia do termo de additamento e modificativo do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Amadeu Macedo & Comp., para o fornecimento de madeiras diversas áquella estrada, e que foi objecto do aviso n. 1.130, de 23 de abril do corrente anno, resolveu, em sessão de 31 de outubro citado, ordenar o registro do alludido termo de additamento.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.140 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.459 de 21 de outubro findo, remetendo a cópia do ajuste celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com a The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited (Moizinho Inglez), para o fornecimento de duas locomotivas, no corrente anno, na forma do § 2º, n. XVIII, art. 201 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de 31 de outubro citado, ordenar o registro do alludido ajuste.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.141 — De posse do aviso desse ministerio n. 2.162, de 23 de setembro findo, remetendo as primeiras vias das folhas, na importância total de réis 30:508\$315, correspondente a vencimentos não recebidos em 1923, pelo pessoal da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, para cujo pagamento foi o Governo autorizado, pelo decreto n. 4.785, de 2 de janeiro ultimo, a abrir o credito suplementar de 32:000\$, fim de supprir as deficiencias da respectiva consignação, cabe-me devolver

a V. Ex. as alludidas folhas, visto terem sido submettidas á apreciação deste tribunal fora do prazo de que trata o art. 78, § 1º do Código de Contabilidade, isto é, até 15 de julho ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.142 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o offício número 161, de 21 de outubro proximo findo, do representante do Ministerio Publico, com um exemplar do *Diário Officiel* de 8 do mesmo mez, em que vem publicado o termo da prorrogação do contracto celebrado em 5 de novembro de 1923, com José Fagundes Netto, para aluguel do predio em Mariano Procópio, no Estado de Minas Geraes, em que funciona a estação de Montão de Juiz de Fora, resolveu, em sessão de 29 do citado mez de outubro, ordenar o registro da alludida prorrogação.

N. 2.143 — Em referencia ao vosso aviso n. 4.238, de 25 de setembro findo, declarando, em additamento ao de numero 3.777 de 25 de agosto anterior, que o credito na importância de 70:000\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Theouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, destina-se não só ás despesas da Estação Experimental de Alfredo Chaves, como também ás estações do Bagé, Conceição do Arroio e Caxias, creadas pelo decreto n. 16.441 de 2 de abril deste anno, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o dito aviso n. 3.777 foi mandado registrar em sessão de 10 de setembro, podendo o dito credito ser utilizado para qualquer das tres novas estações Alfredo Chaves, Bagé e Conceição do Arroio, do que faz menção a respectiva subconsignação da vigente lei orçamentaria, que não cogita, entretanto, da estação de Caxias.

N. 2.144 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 4.673, de 23 de outubro proximo findo, consultando sobre a abertura do credito especial de 500:000\$, para auxiliar a construção da estrada de rodagem Rio-Petrópolis, que está sendo feita pelo Automovel Club Brasil, e a que se refere o art. 175, n. IV, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, foi de parecer, em sessão de 29 de outubro ultimo, que o dito credito póde ser legalmente aberto.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.145 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 4.174-C, de 16 de outubro proximo findo, enviando os documentos referentes ao contracto celebrado no dia 10 do mesmo mez, com a Companhia Brasileira Fichet e Schwartz Hautmont, para fornecimento e assentamento de esquadrias de ferro no Pavilhão de Detentos, na Casa de Detenção, resolveu, em sessão de 29 de outubro citado, recusar registro ao contracto por não estar provada a existencia legal da companhia contractante.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:
N. 2.146 — Assumpto: Pede esclarecimento sobre uma concorrência.

Para que este Tribunal possa resolver a respeito do aviso desse ministerio p. 3.867, de 27 de setembro findo, solicitando seja paga, a João Vidal & Comp. a importancia de 1:620\$, proveniente de material fornecido ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, no corrente anno, rogo a V. Ex. se digne informar si houve concurrencia administrativa para o alludido fornecimento, e no caso affirmativo qual o numero e a data do aviso que encaminhou o respectivo processo a este Tribunal.

— Exmo. Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 2.147 — Para que este tribunal possa resolver sobre o requerimento do visconde de Moraes, solicitando a restituição da fiança e dos respectivos reforços, que prestou como garantia da responsabilidade da ex-agente do Correio do Arsenal de Marinha, nesta capital, D. Clara Pinto Pereira Bastos, out'ora Clara Teixeira Pinto, — rogo a V. Ex., de conformidade com o despacho proferido em sessão de 9 de maio ultimo, se digne providenciar no sentido de serem enviados a este tribunal os processos referentes a prestação da mesma fiança e dos reforços porventura havidos para garantia da responsabilidade da mencionada ex-agente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.148 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes que este tribunal, tendo presente o incluso processo, referente á concessão de meio soldo a D. Henriette de Rostaing Lisboa, viúva do 1º tenente reformado da Armada, Henrique Carlos Ribeiro Lisboa, — resolveu em sessão de 22 de outubro proximo findo, julgar illegal a referida concessão, em face do que dispõe, na parte final, o art. 192. da lei n. 3.451, de 8 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.149 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo, referente á revisão da pensão de D. Risoleta Barroso Mathias, viúva do 1º sargento do corpo de sub-officiaes da Armada Manoel José Mathias, para o abono mensal de 126\$666, em virtude do decreto n. 4.206, de 19 de dezembro de 1920, — resolveu, em sessão de 27 de outubro proximo findo, julgar legal a concessão da pensão, recusando, porém, registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 7 de novembro de 1924

PRESIDENTE. O SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIA DA PELO CHEFE DE SECÇÃO ANTONIO GERALDO FERREIRA COELHO

Comp'eceram os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Sá Pereira e Ovidio Romeiro.

JULGAMENTOS

Conflicto de jurisdição

N. 13 — Relator, o Sr. desembargador Ovidio Romeiro; susciantes Miguel & Comp. Entre os D. s. juizes da 2ª e 5ª Varas Cíveis. — Ju'gou-se improcedente o conflicto, unanimemente.

Appellações c'veis

N. 2.749 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Dr. Manoel Casado de Almeida Nobre; appellados, Buchid & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.778 (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Virginia da Silva Camacho; embargado, Dr. Henrique Autran. — Foram julgados improcedentes os embargos, unanimemente.

N. 5.878 — Relator, o Sr. desembargador Ovidio Romeiro; appellante, José Ferreira da Rocha; appellada, Clotilde Maria da Rocha. — Deu-se provimento para julgar-se procedente a acção, unanimemente.

N. 6.022 — Relator, o Sr. desembargador Ovidio Romeiro; appellante, R. Penteado; appellados, Martins Soares & Beirão. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.041 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Ewind Reinert; appellados, Pedro Pereira da Costa e outros. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.095 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, a Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company; appellado, A. O. Gomes Guerra. — Deu-se provimento para, reformando a sentença appellada, julgar-se provados os embargos e insubsistente o deposito, unanimemente.

N. 6.120 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Judith de Almeida; appellado, José Pimentel de Carvalho. — Converte-se o julgamento em diligencia afim de ser ouvido o Dr. procurador geral, unanimemente.

N. 6.603 — Relator, o Sr. desembargador Ovidio Romeiro; appellante, Joaquim Pereira Martins; appellado, Joaquim Francisco da Silva Castru. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGENS DS AUTOS

Appellações c'veis

Ns. 3.220, 57.550, 6.530, 5.963 e 6.401. — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Embargos de nullidade

Ns. 3.837 e 5.129 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellação cível

N. 6.056 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Embargo de nullidade

N. 5.230 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Appellações c'veis

Ns. 6.047, 6.366 e 4.150 — Ao Sr. desembargador Ovidio Romeiro.

COM DIA

Appellações c'veis

Ns. 5.301, 6.582 e 6.125.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações c'veis

Ns. 4.036, 5.891, 5.943, 5.983, 6.293, 6.376, 6.402, 6.444, 6.469, 6.505, 6.514, 6.623 e 6.625.

Embargos de nullidade

N. 5.189 e 5.745.

Sessão da Quinta Camara, em 7 de novembro de 1924

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ELVIRO CARRILHO, SECRETARIA DA PELO (FICIAL DR. CICERO BRANI.

Comp'eceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Sampaio Vianna e os juizes convocados Srs. desembargadores Nabuco de Abreu e Sá Pereira.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 391 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; embargante, Florentino Alves de Souza; embargado, Antonio Alves e sua mulher. — Foram julgados improcedentes os embargos de declaração, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 437 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; agravante, Lauro Maia Coutinho, liquidatario da massa fallida de Souto Fernandes & Comp.; agravados, Euclydes Souto Fernandes e Villaça e o Dr. 1º curador das M's as. — Co heceu-se do agravo e negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 550 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, Guihermina Abrantes de Oliveira e outro; agravado, Olivio de Castro. — Negou-se provimento para confirmar o despacho aggravado, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego, que dava provimento ao recurso.

N. 555 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, Manoel de Jesus Fernandes e outro; agravado, Gualta José Ferreira, inventariante do espólio de Bibiana Pereira Gomes Piota. — Deu-se provimento em parte, para que o Dr. juiz a quo nomeie inventariante terceira pessoa idonea, unanimemente.

N. 557 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; agravante, Alberto Falcia; agravada, Empresa Rangel & Comp. — Negou-se provimento para confirmar o despacho aggravado, unanimemente.

N. 559 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Manoel Gonçalves dos Santos; aggravado, Leandro Augusto da Costa. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo, reforme o seu despacho e denegue a prisão do agravante, contra o voto do Dr. Edmundo Rego que negara provimento.

N. 558 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravante, John Grashy; agravado, Dr. Francisco Campos, inventariante do espólio do coronel José Domingues Mendes e outros e Dr. 2º curador de orphãos. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 569 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; agravante, Joaquim Rodrigues dos Santos; agravados, N. Mattos & Pereira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 572 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, José Antonio Cardoso; agravado, Dr. Gastão Carlos Neves, inventariante dos bens deixados pela finada Maria Ribeiro Cardoso e o Dr. curador de Resíduos. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 593 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravantes, Miguel & Comp.; agravado, João Pedro Rocha. — Negou-se provimento, contra o voto do relator para receber a appellação em ambos os efeitos. Designado para o accordão o Sr. desembargador Sampaio Vianna.

N. 596 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Elvira de Souza

amos; aggravado, José Pires Brandão. — Conheceu-se do agravo e deu-se provimento pa a que o Dr. juiz a quo reforme o seu despacho e indefira o pedido de depósito feito pelo agravado, unanimemente.

N. 539 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Adeline de Oliveira; agravados, Dr. Manoel Pereira Ferreira, liquidante da firma A. de Oliveira & Alboim e Raymundo de Alboim. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 643 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; agravante, José Xavier de Almeida; agravado, Dr. João Baptista de Avila França. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 648 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; agravante, Angelino Teixeira Marques; agravado, Laurindo de Azevedo M. squita. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 653 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Luiza Philomena de Souza; agravado, João Alves Fontes. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 664 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Antonio José Affonso; agravado, Manoel Rodrigues Euzelia. — Negou-se provimento para confirmar o despacho agravado, unanimemente.

N. 667 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Albino Xavier de Barros; agravada, Maria Antonietta de Mattos Caminha de Barros. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 692 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Octavio Ferreira Martins; agravada, Maria Eugenia Amiral Camara. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 687 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Hildebrando Sarmiento; agravado, Torquato Pereira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 683 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, José Ferreira de Araujo; agravada, Maria Umbelina da Cunha Corrêa. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 697 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Octavio de Castro; agravado Tude Carvalho Brasil. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

Ns. 698, 702, 705, 709, 715, 718 e 721 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 703, 703, 704, 703, 714, 716 e 722 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 695, 701, 707, 712, 713, 717 e 719 — Ao Sr. desembargador Sampaio Vianna.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 720, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 737, 738, 739, 740, 741, 743 e 745.

NOVAMENTE EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 579, 674 e 705.

PUBLICAÇÃO

Cartas testemunháveis

Ns. 533, 540 e 541.

Aggravos de petição

Ns. 223, 334, 410, 419, 533, 540, 537, 543, 453, 561, 576, 588, 511, 605, 645, 77, 649, 654 e 9.993.

Embargos de declaração

N. 450.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

(Cartorio do segundo officio)

Inventarios

Maria Rosa Moreira Corrêa. — Reformam-se os calculos nos termos do officio de folhas retro.

Rita de Souza Martins. — Inscriptos, selados, preparados, pagos os impostos e taxa judiciaria, á conclusão.

Antonio da Silva Ferreira. — Defiro o pedido do fls. 63, á vista da concordancia dos interessados. Quanto ás declarações diga o inventariante sobre o officio de fls. 63 verso.

Anna Rosa da Silva Mello. — Na forma do officio de fls. 82.

Testamento

João Baptista Vieira de Carvalho e Vasconcellos. — Cumpra-se.

Prestação de contas de inventariante

Espolio do finado coronel Zacharias Borba dos Santos. — Vistas aos Drs. fiscaes.

Autorisação para contractar honorarios

Espolio do finado João Affonso Lopes (supplido). — Na forma do officio de folhas retro, que defiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Expediente de 7 de novembro de 1924

Dos autos consta que Adeline Pinto Vasconcellos Coelho de Araujo e Margarida Amelia Coelho de Araujo, são filhas de Domingos Affonso Pinto, mas pretendem provar que o Dr. Affonso de Souza Botelho de Vasconcellos é o mesmo Domingos Affonso Pinto, aquelle fallido em 1922, nesta Capital; e, assim, são as herdeiras do mesmo e como taes desejam receber os bens arrecadados por este Juizo.

As questões são, portanto, quatro:

1º, Affonso de Souza Botelho e Vasconcellos não era Affonso de Souza Botelho e Vasconcellos, como se assignava, e sim Domingos Affonso Pinto;

2º, Domingos Affonso Pinto, pae das duas suplicas, é o mesmo Domingos Affonso Pinto, que depois usou outros nomes, entre os quaes Dr. Affonso de Souza Botelho e Vasconcellos;

3º, taes provas cabem ou não na habilitação e, mais ainda, na simples justificação; ou, na hypothese negativa, não exigem accção de filiação em Juizo competente?

4º, remessa de dinheiro por intermedio de Banco e outros documentos podem fazer prova contra a identidade resultante do uso do nome?

A folha 29 dos autos está a procuração em que se diz uma das suplicas filha de Domingos Affonso Pinto de Vasconcellos de Souza e de D. Eufrasia Augusta Coelho de Araujo e Souza. O Dr. Affonso de Souza Botelho e Vasconcellos era, segundo procuração, filho de paes incognitos e exposto da roda de Villa Real, em Portugal.

A folha 35 junta-se prova de que Domingos foi exposto em 1840 e entregue, depois, a Antonio Muniz da freguezia de Mathias. Em 1865, em Ponte de Lima, Domingos Affonso Pinto, segundo sargento de infantaria, e Eufrasia Augusta de Araujo contraem matrimonio. Domingos é o exosto de Villa Real. Do casamento nascem as duas suplicas. 1º 67 (folha 39) e em 1870 (folha 41). Qua do uma dellas se casou, a certidão lhe dá como pae Domingos Affonso Pinto de Vasconcellos de Souza.

Eufrasia, mulher de Domingos, morreu em 1902 e da certidão consta que era proprietaria e não se fala no marido, o que faz presumir que já houvesse fallecido. Se era proprietaria deve ter havido inventario e nelle deve constar procuração do Dr. Affonso de Souza Botelho e Vasconcellos, passada no Brasil, se é certo que este era seu marido.

Ha firmas reconhecidas nas cartas juntas, mas por tal modo se facilitam taes reconhecimentos que os juizes não podem mais attribuir-lhes valor: a firma é *unidade*, com as suas partes, e reconhecer rubricas diferentes, que não constam dos livros do cartorio, é abusivo e sem valia.

A *justificação*, a que se refere o regulamento n. 2.433, de 15 de junho de 1859, só tem cabimento quando requerida para se *effectuar* a arrecadação, ou, procedida, ser julgada sem effeito, caso em que se não contam percentagens (Decreto n. 2.433, de 1859, arts. 3 a 6).

Feita, o herdeiro precisa *habilitar-se*, o que é assaz differente (Decreto n. 2.433, arts. 7 e 46).

Da sentença do juiz na *justificação* não ha recurso (art. n. 7), salvo para a Fazenda. Da sentença na *habilitação* os proprios juizes tem de *appellar ex-officio* si a derem a favor dos habilitandos.

Perdida pelos interessados a *justificação*, fica-lhes salva a *habilitação*, que podem pedir na forma das leis. O que se pede nos presentes autos é a entrega da fortuna do Dr. Affonso de Souza Botelho e Vasconcellos, a que se attribue outro nome, razão sufficiente para não ser certo e *inabituvel*, como quer o decreto n. 2.433, de 1859, artigo 5, o seu direito á herança.

Orá, não está provado que o Dr. Affonso de Souza Botelho e Vasconcellos seja o mesmo Domingos Affonso Pinto, ex-segundo sargento de infantaria. Não está provado, pois; que as filhas de Domingos sejam interessadas nesta arrecadação.

Na carta do Dr. Affonso a D. Eufrasia (folha 64), aquelle não se refere aos filhos de ambos, mas aos *della* «nos seus filhos». Na carta da folha 65 e na que já foi referida, a data é da 1873 e cumpre notar que não podem merecer fé como prova de identidade documentos taes particulares em que a assignatura *Vasconcellos*, em cartas de marido a mulher, é justamente de nome que não está incluído naquelle com que se casou o Dr. Affonso (a crer nas allegações do advogado): Domingos Affonso Pinto. Quem se casa com tal nome em 1865 escreverá á mulher com as abreviações *Domingos Affonso Pinto*; nunca *Vasconcellos*. Devo estranhar que o tabellião reconheça letras e firmas de 1873, o que só serve para descredito das funcções de tabellião, tanto mais quanto uma das tintas da folha 65 parece recente.

Ha dous pontos obscuros: o emprego de Domingos Affonso Pinto no consulado portuguez; e o da formatura do Dr. Affonso do Recife.

Isto posto.

Julgo não provada a justificação, cujas testemunhas não persuadem e cujos documentos são de facil arranjo, resalvado aos justificantos o propor a *habilitação*. P. R. luti-me-se.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1924. — Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda.

Dividas

Francisco José Velloso. — Baixem os autos. Maria Joquina da Conceição Serra. — Ao D. procurador.

João Jorge Gaió Junior. — Desçam os autos para serem conclusos ao substituto que tomará posse dentro de poucos minutos.

Arrecadações

Florinda Gonçalves Ribeiro. — Na forma do parecer.
 Manoel Anacleto Amorim. — Na forma do parecer.
 Rosa Garcia. — Na forma do parecer.
 Eudoxia Armerinda de Queiroz. — Na forma do parecer.
 Viviano Pereira Caldas. — Na forma do parecer.
 Cherubina Rosa Moreira. — Na forma do parecer.

Inventarios

Aguilero Armero. — Ratifique. Digam os interessados. Desappense. Appense ao inventario.
 M. Ideguchi. — Na forma do parecer, officie-se.
 Anna Quintana e Quintana. — Prosiga-se na forma da lei.
 Armando Moreira. — Prosiga-se na forma da lei.
 Terreno em abandono entre os ns. 163 e 175 á Estrada Nova da Pavuna. — Prosiga-se na forma da lei.
 Antonio Joaquim de Mattos ou Mattos. — Expeça-se novo edital de praça consignando-se a verda em leião.
 Adelaide Crespo y Fernandes de Lacaze. — Vis'a ao Dr. curador sobre o pedido de ls. 177.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Expediente de 7 de novembro de 1924

Fallencia

De E. Barros & Comp. — Aguarde-se a decisão final da reivindicação a que allude o peticionar o a fls. 644, para se decidir o pedido.

Concordata preventiva

Nomeio o Banco do Districto Federal.

Inventarios

Elias Jabour Elabros ou Elias João Braz. — Ao calculo, como pede o Dr. procurador.
 De Domingos José Rodrigues. — Procede-se á avaliação requereida.

Reivindicações

Augusto Frederico Markus. — Em prova.
 Jacob Leopoldo Nedel. — Ao Dr. curador das massas.
 Frederico Hoffmann. — Junta a procuração do advogado, ao Dr. curador das massas.

Inventario

E e José Ezydio da Costa. — Ao contador.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

JUIZ, DR. EURICO TORRES CRUZ — PROMOTOR,
 DR. F. PIRES E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO,
 CAPITÃO DOMINGOS LIRIO.

Expediente de 7 de novembro de 1924

Inquerito

Autora, a Justiça; réo, Sebastião Guimarães. — Ao Dr. promotor.

Processos

Autora, a Justiça; réos, Rita Maria Pinheiro e Alfredo Gonçalves. — Ao Dr. promotor.
 Autora, a Justiça; réo, Celestino Mauricio Quintanilha. — Procede-se ao interrogatorio.

Autora, a Justiça; réo, Polybio Chudino Cruz ou Paulino dos Santos Cruz. — Ao Dr. promotor.

Autor a, a Justiça; réos, Lino Gonçalves e Nabor Charles Ohanian. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réo, Joaquim Abrantes Rodrigues. — Designe-se dia e hora para julgamento.

Autora, a Justiça; réo, Rodrigo de Oliveira. — Defiro a petição retro.

Inquerito

Autora, a Justiça; accusado, Lino da Silva. — Archive-se.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO BERTOLD; ESCRIVÃO, RENATO CUNHA

Expediente de 7 de novembro de 1924

Processos

Accusado, Eduardo Marques Pereira. — Condemnado a seis mezes de prisão, perda de emprego, e de accordo com o decreto n. 16 588, de 1924, foi decretada a suspensão da pena por dous annos.

Accusado, Horacio Fernandes ou Alberto dos Santos. — Subiu a conclusão para sentença final.

Accusado, José Machado Barcellos. — Subiu a conclusão para sentença final.

Accusados, Augusto Loureiro e Celestino dos Santos Silva. — Subiu a conclusão para sentença final.

Accusado, Pompilio Dias de Santa Anna. — De accordo com o requerido pelo Dr. promotor.

Accusado, Alberto Baltar. — Interrogue-se. Accusado, Augusto Gouvêa Martins. — Julgada prescripta a presente acção penal.

Accusado, Joaquim Gomes dos Santos. — Confirme-se o levantamento da importância de 500\$000.

Accusado, Anis Laud e Jorge Mcysés. — Rectificada a numerção, ao Dr. promotor.

Accusado, Jovellino Jacintho de Abreu. — Ao Dr. promotor.
 Accusado, João Antonio de Andrade. — Ao Dr. promotor.

Inqueritos

Accusado, Salim Abu-janna. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Manoel Corrêa dos Santos. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Manoel Pereira Madruga. — Ao Dr. promotor.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES;
 ESCRIVÃO, COELHO AGUIAR

Expediente de 7 de novembro de 1924

Autora, a Justiça; réos, Benedicto Carilhas e José da Fonseca Pinheiro. — Renovem-se as diligencias.

A tora, a Justiça; réos, Adolpho Rondon da Fonseca e outro. — Renovem-se as diligencias, requisitando-se do chefe de Policia o comparecimento do soldado Lucas Alves Camargo.

O M. M. juiz suspendeu a suspensão da execução da pena imposta contra Manoel Gouvêa Junior por quatro annos, e marcou o prazo de dous mezes para elle pagar as custas do processo, de accordo com o que dispõe o art. 1.º da lei 16.538, de 6 de setembro de 1924, por sentença de hoje.

O M. M. juiz denegou o pedido de *habeas corpus* impetrado em favor de José Joaquim Fernandes, pelo Dr. Anuré Bartholomeu Pagani, por sentença de hoje.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal**TRIBUNAL DO JURY****Primeiro officio**

JUIZ, DR. EDGARD COSTA — ESCRIVÃO INTERINO, R. CARVALHO

Expediente de 7 de novembro de 1924

Pronuncia

Pelo M. M. juiz foi pronunciado nos arts. 217 c/c 13 o réo Dr. Carlos Barra Jordão.

Segundo officio

JUIZ, DR. EDGAR D COSTA — ESCRIVÃO, F. MOSS

Expediente de 7 de novembro de 1924

Autora, a Justiça; réo, Antenor Corrêa, art. 294, § 2º, do Código Penal. — Estando devidamente preparado, apreente-se para julgamento na sessão de 10 do corrente ou nas seguintes.

Autora, a Justiça; réo, Octavio Pereira de Araujo, art. 294, § 2º, do Código Penal. — Prepare-se para julgamento.

Autora, a Justiça; réo, Salvador Barroso, art. 294, § 2º, do Código Penal. — Renovem-se as diligencias para intimação da testemunha Salvador Cicero, expedindo-se o competente mandado.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. FREDERICO DE BARROS BARRETO;
 ESCRIVÃO, FRANKLIN ALAUJO

Despachos e sentenças proferidas em 7 de novembro de 1924

Ação summaria

Autor, coronel Conrado Sebrão do Carvalho Lima; réos, João Camuyrano & Comp. — Vistos etc. Considerando que o tenente-coronel Conrado Sebrão do Carvalho Lima alugou a D. Anna Zuhike a parte assobradada do predio de sua propriedade á rua D. Maria numero 110, pelo preço de 200\$ mensaes, e havendo-se obrigado como fiadora o principal pagadora, até a entrega das respectivas chaves, á firma João Camuyrano & Comp., propoz contra a mesma a presente Acção Summaria para cobrança da quantia de 612\$, correspondente a alugueis de maio a julho do corrente anno, que não foram pagos pela locataria do dito predio; Considerando que a firma Ré contestou á folhas 15, allegando que apenas se obrigara como fiadora de D. Anna Zuhike, pelo prazo determinado de um anno, enquanto o autor pretende cobrar alugueis fora do anno do contracto, devidos por uma filha de D. Anna; Considerando que pela carta de fiança de folhas 8 assignada em 16 de abril de 1921, os réos se tornaram fiadores e responsaveis pelo pagamento dos alugueis até a entrega das chaves, tendo sido garantida a locação pelo prazo minimo de um anno; considerando porém, que a afiançada dos réos era D. Anna Zuhike, e tendo esta fallecido em 13 de abril de 1922, como consta da certidão á folhas

9, cessou a responsabilidade dos fiadores, porquanto sendo a fiança *stricti iuris*, não pôde ter interpretação extensiva, conforme preceitua o art. 1.483, do Código Civil. «E' principio de direito commum que os contractos benéficos, a cuja classe, normalmente, pertence a fiança, se interpretam restrictivamente (Art. 1.090). Não admittir interpretação extensiva quer dizer que o fiador não responde senão, precisamente, por aquillo que declarou no instrumento da fiança. Em caso de duvida, a interpretação será em favor do que presta fiança. A fiança dada para um capital não se estende aos juros; dada para uma parte da divida não se ampara ao resto; dada pelo aluguel de um predio, não comprehende a responsabilidade do inquilino, em caso de incendio. *Non extenditur de re ad rem*, dizia o antigo direito francez. Também não se estende de pessoa a pessoa, de *persona ad personam*. Exemplo: Novada a obrigação, extingue-se a fiança. Nem se prolonga além do tempo estipulado, *non extenditur de tempore ad tempus*. (Clovio Bevilacqua. Código Civil commentado, nota 2 do artigo citado). Consequentemente, nada têm os réos que ver com os alugueis de maio a julho do corrente anno, devidos por D. Clara Zuhlke, filha de sua afiançada, que continuou a occupar o predio em questão; considerando que ficou estipulado o prazo minimo de um anno para a referida locação, e a morte da afiançada tendo occorrido tres dias antes de findar o dito prazo, os réos apenas estavam obrigados a satisfazer o aluguel desses dias: Julho, pelos motivos expostos improcedente a acção e condemnio o autor nas custas. P. T. R.

Despejo

Supplicante, Salvador José Martins de Souza; Supplicado, Domingos Martins de Souza. — Vistos, etc. Attendendo a que no prazo legal que foi assignado ao réo para desoccupar o predio á ladeira Santa Thereza n. 6, elle offereceu a defeza de fls. 44, constante de embargos de benfeitorias, mas que vieram desacompanhadas de quaesquer prova; attendendo porém, que a defeza apenas poderia consistir em embargos de benfeitorias uteis ou necessarias feitas com expresso consentimento do senhorio e com *prova incontroversa*, conforme determina o § 1º do art. 214 do decreto n. 9.263, de 1911; attendendo ainda a regularidade do processo e ao mais que dos autos consta: Julgo procedente o pedido de fls. 2, afim de decretar o despejo na forma requerida: contra Domingos Martins de Souza. — Expeça-se o respectivo mandado, pagas as custas pelo réo.

Deposito em pagamento

Autor, João Gonçalves Torres; réos, Ramalho Torres & Comp. — Sellados o preparados á conclusão.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

JUIZ, DR. EDGARD LIMOIRO — ESCRIVÃO, PINTO DE MENDONÇA

Expediente de 7 de novembro de 1924

AUTOS DESPACHADOS

Ecutivo

Autor, Manoel Da. Iel dos Santos; réo, Antonio Gonçalves Leonardo, — Julgo subsistente a penho. a de folhas.

Despejo

Autor, Antonio Julio da Silva Faria; réo, Manoel Pereira de Sant'Anna. — Mantenho o despacho aggravado. Subam os autos.

AUTOS REMETTIDOS

Despejos

Autor, Antonio Julio da Silva Faria; réo, Manoel Pereira de Sant'Anna. — A' Secretaria da Côte de Appellação.

Autor, Antonio Augusto Rodrigues Abrantes; réo, Alexandre Costa. — Ao Sr. contador.

Inventario

Autora, Francisca de Jesus Guimarães; ré, Antonia Ferreira Guimarães. — Com vista ao Dr. procurador da Fazenda Municipal.

AUTOS Á CONCLUSÃO

Embargos de terceiros

Autor, Antonio Duarte do Amaral; réos, R. Ferreira & Comp.

Autora, Melia de Almeida Machado; réo, Antonio Duarte do Amaral.

Executivo

Autor, Antonio Duarte do Amaral; réo, Emilio Brondi. (Vindos do Juizo de D. reito da 2ª Vara Cível).

Oratoria

Autor, Antonio da Silva Barbeda; réo, Euclydes Luiz Mendes.

Despejos

Autor, Virgilio da Costa e Souza; réo, Manoel Faura.

Autor, José Maria de Oliveira Pinto; réo, Felipe Pereira Nunes.

AUTOS DESPACHADOS

Interdicto prohibitorio

Autor, Domingos Gomes da Silva; réo, José de Castro Magalhães. — Diga o réo sobre os documentos de fls. 96 a 100.

Manutenção de posse

Autor, Seraphim Martins Munhós; réo, Joaquim Pinto Canedo Junior. — Converto o julgamento em diligencia para o effeito de proceder-se ás medições do terreno do réo, diligencia que deverá ser effectuada pelos peritos da vistoria de folhas.

Ordinaria

Autor, Antonio da Silva Bobeda; réo, Euclydes Luiz Mendes. — Em prova.

Executivo promissoria

Autor, Antonio Duarte do Amaral; réo, Emilio Bronde.

Embargos de terceiros

Autor, Antonio Duarte do Amaral; réo, R. Ferreira & Comp.

Autora, Melia de Almeida Machado; réo, Antonio Duarte do Amaral. — Promova-se a competente distribuição.

Despejos

Autor, Virgilio da Costa e Souza; réo, Manoel Faura. — Mantenho o despacho aggravado. — Subam os autos.

Autor, José Maria de Oliveira Pinto; réo, Felipe Pereira Nunes. — Mantenho o despacho aggravado. — Subam os autos.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. VIEIRA BRAGA — ESCRIVÃO, MORAES

Expediente de 7 de novembro de 1924

Autora, a Justica; ré, Nidyr Cardoso da Silva (art. 393). — Foi interrogada.

Autora, a mesma; réo, Djalma da Costa Alcantara (art. 3.6). — Como requer o Dr. promotor.

Autora, a mesma; réos, Francisco Ambrosio e outros (art. 303). — Sellem.

Autora, a mesma; réo, Frederico Silva (art. 303). — Cite-se por edital.

Autora, a mesma; réo, Alfredo de tal (art. 303). — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Francisco Joaquim da Silva (art. 303). — Officie-se ao Dr. director do Manicomio judiciario que, á vista da informação contida na resposta de fls. 44, deverá continuar internado naquella estabelecimento Francisco Joaquim da Silva.

Autora, a mesma; réo, Franklin Rodrigues Mourão (art. 303). — Absolvido.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, DR. FERNANDES PINHEIRO; ESCRIVÃO, MAJOR L. MARCONDES

Expediente de 6 de novembro de 1924

Antonio Pinto, art. 303 do Código Penal. — Reitere-se.

Dia 7

Oscar Pinheiro e outro, art. 303 do Código Penal. — Vista ao Dr. promotor.

João José da Silva, art. 303 do Código Penal. — Vista ao Dr. promotor.

Takeo Koto e Hatsune Koto. — Certifique-se o que constar.

Francisco Pereira e outro, art. 303 do Código Penal. — J.

Esperidião Braga de Assumpção, art. 333 § 4º do Código Penal. — J.

João Teixeira Rangel. — Officio. J. Prestem-se as informações pedidas.

Movimento da Segunda Pretoria Criminal no periodo de 17 de maio a 31 de outubro do corrente anno, sob o exercicio pleno do 1º supplente Dr. Fernandes Pinheiro

a) archivamentos, 23;
b) denúncias recebidas, 81 (arts. 196 e 13º um arts. 282 do C. P. e 5º, paragrapho unico da lei de imprensa, tres, art. 294, § 1º, um art. 294, § 2º, dous arts. 294, § 2º e 13º, um, art. 303, 47, art. 334, um, artigos 304 e 303, um, art. 336, 12, art. 330 § 1º, dous, art. 330 § 3º, dous, art. 330 § 4º, oito);

c) prisões preventivas decretadas, cinco;
d) Qualificações, 80;

e) interrogatorios, 33 (jury, quatro, artigo 369 oitº, art. 399 dous, art. 31 da lei numero 2.321 24);

f) tes emunhas ouvidas, 474 (389 de accusação, das quaes 23 em processos para o jury e 129 em processos vindos da 2ª Vara Criminal, 55 de defeza, 33 informantes, das quaes um em processo para o jury e nove em processos vindos da dita vara, e seis reinquiridas em processos de contravenção);

g) sentenças finais—155 (arts. 196 e 13º — 1, arts. 205 e 206—1, arts. 282 do Código Penal e 5º, paragrapho unico, da Lei de Imprensa — 3, arts. 394 e 13—1, julgando extincta a acção, art. 303—41, das quaes uma em processo vindo da 2ª Vara por desclassificação do art. 124, art. 304—19, das quaes 18 em processos vindo da dita vara, art. 306

— 12, art. 330, § 1º—2, art. 330, § 3º—2, art. 330, § 4º, 53, das quaes 43 em processos vindos da mesma var, art. 369—1, art. 377—1, art. 391—2, art. 31 da lei n. 2.321, de 1910—16);

b) Réos julgados—207 (Absolvidos,—118: arts. 205 e 206—2, art. 303—42, art. 304—11, art. 306—4, 330, § 4º—28, art. 369—9, art. 399—2, art. 31 da lei n. 2.321—20; condemnados—49; arts. 195 e 13—1, artigos 282 do Código Penal e 5º, paragrapho unico, da Lei de Imprensa—3, art. 303—13, art. 304—2, art. 306—8, art. 330, § 1º—2, art. 330, § 3º—2, art. 330, § 4º—1, artigo 377—1, art. 31 da lei n. 2.321, de 1910—6; prescripta a acção, pena em concreto, quanto a 24: art. 333—1, art. 304—2, 339, § 4º—21; prescripta a acção, pena em abstracto, quanto a 11: art. 304—3, art. 330, § 4º—8; ex nota a acção quanto a 5: artigos 294 e 13—1, art. 334—1, art. 330, § 4º—31;

i) sursis concedidos, 12 (dous, ex-officio, na sentenças condemnatorias, e oito a requerimento dos réos).

j) condemnacões p' cse íntas, tres.

k) conversões de multa em prisão, oito.

l) perdas de fiança, cinco.

m) preparados e remetidos ao jury, quatro processos.

n) r' pções de acção em processos vindos do jury, nove.

o) remetido á Vara por verificar-se tambem a infracção do artigo 124, um processo.

p) remetido á 3ª Pretoria Criminal por verificr-se a incompetencia deste juizo, dous processos.

Exstem actualmente na Pretoria 37 processos:

Dez vindos da 2ª Vara, dos quaes tres encerrados e sete em andamento; 27 da Pretoria sendo oito encerrados, tres com os summarios iniciados e 13 com os summarios por serem iniciados.

Juiz da Quinta Pretoria Criminal

JUIZ 1º SUPLENTE, DR. B. J. DA VEIGA—PRO-MOTOR ADJUNTO, DR. TOSCANO ESPINOLA—ESCRIVÃO, J. BALDUINO

Expediente de 7 de novembro de 1924

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça: réo, Alberto Reynaldo Cardoso. — Requisite-se o réo para responder a interrogatorio no dia 8 do corrente mez, ás 12 horas.

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Tertuliano Ribeiro da Silva. — Vista ao Dr. promotor adjunto.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Joaquim Gonçalves de Barros. — Vista ao Dr. promotor adjunto.

Art. 306 do Código Penal;

Autora a Justiça; réo, Antonio Rodrigues. — Deferindo a promoção do Dr. promotor publico adjunto, mando que seja archivado o presente processo.

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Alfredo Ladeira. — Deferindo a promoção do Dr. promotor publico adjunto, mando que seja archivado o presente processo.

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, José Antonio Fernandes. — Deferindo a promoção do Dr. promotor publico adjunto, mando que seja archivado o presente processo.

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Ernesto Passos. — Ao Dr. promotor publico adjunto.

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Nicolau Jacintho Jorge. — Tendo o réo, cumprido a pena que lhe foi imposta, mando que a seu favor se exp'ca alvará de soltura se por al não estiver preso.

Art. 303 do Código Penal:

Autora a Justiça; reos, Maria das Dôres Prado e Luiz Barbosa de Souza. — Ao Dr. promotor puonco ajuento.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação a João José Soares e outros, condôminos do imóvel constante de cento e vinte e nove e trescentos avos da avenida á rua Ypiranga n. 88, fundos, penhorado no executivo hypothecario movido por Augusto de Araujo Romão, e com o prazo de 90 dias, na forma abaixo.

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias, virem ou delle tiverem conhecimento, que perante este juizo se processa um executivo hypothecario em que é exequente Augusto de Araujo Romão e executada D. Maria do Carmo da Rocha Andrade e outros, tendo o exequente dirigido á este juizo a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Federal. Diz Augusto de Araujo Romão, nos autos do executivo hypothecario, que requereu contra D. Maria do Carmo da Rocha Andrade, que solicitou a citação de todos os condôminos do imóvel hypothecario para sciencia da execução. Acontece que os officiaes de justiça deixaram de intimar aos condôminos João José Soares, Antonio Martins de Andrade, Antonio Vieira e sua mulher D. Carlota Andrade Vieira e o tenente Olympio Antunes e sua mulher D. Leonor de Andrade Antunes, por não serem encontrados, por isso que estavam ausentes. Até agora tem o supplicante procurado saber onde pairam elles, afim de os citar. E, como não consiga encontrá-los, nem saber de seus paradeiros, sendo informado que elles se encontram ausentes, em logar incerto e não sabido, quer justificar a ausencia desses condôminos, com as testemunhas abaixo arroladas, requerendo que, justificado o quanto chegue e bastante, em dia e hora que forem designados, digno-se V. Ex. fazer expedir editaes de citação, na forma e pelo prazo da lei, para que os mesmos condôminos tenham conhecimento do feito. Nestes termos, junta esta aos autos. E. M. D. Testemunhas: 1ª, Vicente Campos; 2ª, Pedro Abrahão. Distrito Federal, 26 de julho de 1924. — Por procuração, Urbano Muniz da Costa Moura. (Está devidamente sellada.)» Em cuja petição proferi o seguinte despacho: «Como requer. Designando o escrivão dia e hora para a justificação requerida. Distrito Federal, 26-7-1924. — Olympio de Sá. Justificado o allegado em dia e hora previamente designados, dirigiu o exequente a este juizo a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Federal. Diz Augusto de Araujo Romão, nos autos do executivo hypothecario que requereu contra D. Maria do Carmo da Rocha Andrade, que tendo

justificado a ausencia dos condôminos do imóvel executado, João José Soares, Antonio Martins de Andrade, Antonio Vieira e sua mulher D. Carlota de Andrade Vieira e do tenente Olympio Antunes e sua mulher D. Leonor de Andrade Antunes, que se encontram em logar incerto e não sabido, vem requerer digno-se V. Ex. fazer expedir editaes intimando-os para sciencia da execução. Mas, como os officiaes de justiça tenham certificado a fls. 23 dos autos que o condômino Antonio Vieira já seja fallecido, tendo deixado herdeiros incertos e não sabidos, como demonstra a prova dada na justificação, requer o supplicante sejam elles intimados nos mesmos editaes. E, porque o condômino João José Soares se encontra actualmente na Europa em logar incerto e não sabido, conforme certificaram os officiaes de justiça ás fls. 21 v. dos autos, e é demonstrado pelas testemunhas da justificação, requer o supplicante sejam os editaes expedidos com o prazo de noventa dias, como é de direito, intimando os referidos condôminos e herdeiros incertos para que, na primeira audiencia deste juizo, que se seguir ao referido prazo, não só fiquem scientes da execução, como tambem venham ver se lhes assignar o prazo legal para embargo, dentro do qual deverão allegar o quanto for a bem de seus direitos, sob pena de revelia. Nestes termos, junta esta aos autos. E. M. D. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1924. — Por procuração, Urbano Muniz da Costa Moura. (Está devidamente sellada.)» Em cuja petição proferi o seguinte despacho: «J. aos autos e venham conclusos. Distrito Federal, 5-8-1924. — Olympio de Sá.» Conclusos os autos, nelles proferi o seguinte despacho: «Julgo procedente a justificação de fls. dada para provar a ausencia das pessoas mencionadas nas petições de fls. 28 e 33, e sejam expedidos os editaes com o prazo de noventa dias. Distrito Federal, 9 de agosto de 1924. — Olympio de Sá e Albuquerque.» Em virtude do que, mandei expedir o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias, pelo qual ficam citados os executados João José Soares, Antonio Martins de Andrade, D. Carlota de Andrade Vieira, viuva de Antonio Vieira, e os herdeiros deste, e o tenente Olympio Antunes e sua mulher D. Leonor de Andrade Antunes, ausentes em logar incerto e não sabido, para sciencia da penhora effectuada a 14 de agosto de 1923, em cento e vinte e nove e trescentos avos (129/300) da avenida á rua Ypiranga n. 88, fundos, composta de 22 casinhas, no executivo hypothecario movido por Augusto de Araujo Romão contra dona Maria do Carmo da Rocha Andrade e outros, e para virem á primeira audiência deste juizo, que se realizar depois de findo o dito prazo de noventa dias, ver assignar-se-lhes o prazo legal para allegarem os embargos que tiverem, sob pena de revelia, ficando scientes de que as audiencias deste juizo se realizam ás segundas e quintas-feiras de cada semana, ás 13 horas, no segundo andar no edificio do Supremo Tribunal Federal, onde funciona este juizo e situado á Avenida Rio Branco n. 241, nesta cidade. E para constar, mandei expedir o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Ja-

neiro, aos 14 de agosto de 1924. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão, interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque*. (6.991)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de P. Marques

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de P. Marques, que a assembleia foi adiada para o dia 21 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1924. — Pelo escrivão, *João Luiz Nascimento Costa*. (6.994)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de A. R. Braga

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de A. R. Braga, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade ou classificação: § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1924. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*. (7.009)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Machado & Sobrinho

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de Machado & Sobrinho, que a assembleia foi adiada para o dia 19 do corrente, ás 13 horas. Rio, 6 de novembro de 1924. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (6.990)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Soares, Cunha & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de Soares, Cunha & Comp., que se acha em cartorio a acção reivindicatória de Thomaz da Silva & Comp., correndo o prazo da lei para a apresentação das impugnações que tiverem, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1924. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (7.002)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Concordata de Teixeira Bacellar & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembleia de credores que estava marcada para o dia 6 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 24 do corrente, ás 13 horas, no «Forum» á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1924. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (6.961)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Eurico de Albuquerque & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, Elmano Cardim, communica aos credores da fallencia de Eurico de Albuquerque & Comp., que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (6.953)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Jean L. Salvador & Comp., Ltda.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Jean L. Salvador & Comp., Limitada, estabelecidos á Avenida Rio Branco n. 117, 2º andar, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Antonio Maciel & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Jean L. Salvador & Comp., Limitada, estabelecidos com negocio de fazendas e alfaiataria á Avenida Rio Branco n. 117, 2º andar, por sentença deste juiz hoje proferida ás 14 horas, fixando o seu termo, para efeitos legais, de 14 de agosto do corrente anno, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de dias, apresentarem ao syndico que for nomeado a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia

que será realizada no dia 18 do novembro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de outubro de 1924. Eu, *Elmano Gomes Cardim*, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*. (6.832)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de A. Imbelloni

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente, faço publico, que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes reivindicantes Nagib David, reivindicada massa fallida do A. Imbelloni. Em virtude do que e na forma do artigo 138, n. 2, da lei 2.024, de 1908, qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de cinco dias, contados da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (7.000)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Antonio G. Machado

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Dr. Edison Mendes de Oliveira communica aos credores da fallencia de Antonio G. Machado que a assembleia foi adiada para o dia 12 do corrente mez, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1924. — O escrivão, *E. Mendes de Oliveira*. (6.886)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Concordata de Louro & Abreu

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Dr. Edison Mendes de Oliveira communica aos credores da concordata de Louro & Abreu que a assembleia foi adiada para o dia 14 do corrente mez, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1924. — O escrivão, *E. Mendes de Oliveira*. (6.966)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação aos credores de Louro & Abreu, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, na forma abaixo:

O doutor Galdino Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de concordata preventiva em que são supplicantes Louro & Abreu, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a homologação de uma concordata preventiva que propõem a

seus credores, de ois de processada com as formalidades legais. Sendo essa petição deferida e ouvido doutor promotor das Massas Fallidas, foi proferido o despacho seguinte: «Faz-se publico, por edital no *Diario Official*, o presente pedido de concordata preventiva, e, para os fins de direito, ficam convocados os credores para a respectiva assembleia, a realizar-se no dia 22 de outubro proximo, ás 14 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152. Nomeio commissario dos credores A. de Oliveira Coelho, Banco Economico e Alberto Bandeira, que deverão ser notificados para o devido cumprimento. Determino a suspensão das execuções contra os concordatarios sobre creditos sujeitos aos efeitos da concordata. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1924. — *Galdino Siqueira*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual ficam citados os credores de Lauro & Abreu, para sciencia da proposta que os mesmos lhes fazem de pagar integralmente a importancia de seus creditos, no prazo maximo de 20 mezes, em prestações mensaes de 5 %, a contar da data da homologação da concordata; e, bem assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 22 de outubro proximo, ás 14 horas, afim de assistirem á leitura da referida proposta e do relatorio dos commissarios, afim de serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. Tendo em vista, a não aceitação dos credores nomeiados para os cargos de commissarios, o juiz nomeou, em substituição, os credores Ayres de Andrade, Rodrigo Joaquim de Mattos e Antonio Silveira Goulart Bittencourt e designou o dia 7 de novembro proximo, para ter lugar a assembleia dos credores. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de outubro de 1924. E eu, *Edison Mendes de Oliveira*, escrivão, subscrevi. — *Galdino Siqueira*. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — O escrivão, *E. Mendes de Oliveira*. (6.966).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de P. Pinheiro & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Da publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes P. Pinheiro & Comp., estabelecidos á rua de Sant'Anna n. 115, na forma abaixo.

O Dr. Galdino Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de José Gomes Lopes, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes P. Pinheiro & Comp., estabelecidos á rua de Sant'Anna numero 115, por sentença do juiz de 27 de outubro de 1924, ás 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 10 de dezembro de 1923, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem a declaração de

seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 22 de novembro de 1924, ás 14 horas, na sala das audiencias, no numero desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, todos nos termos do art. 17, 18, 20 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de novembro de 1924. — E eu, *Edison Mendes de Oliveira*, escrivão, o subscrevi. — *Galdino Siqueira*. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — O escrivão, *E. Mendes de Oliveira*. (7.005).

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De 1ª praça com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O doutor João Baptista de Campos Tourinho, juiz pretor da Segunda Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 18 do corrente, ás 13 horas, logo após a audiencia desse dia e ás portas do predio n. 25, da rua Imperatriz Leopoldina, onde funciona este juizo, o official que serve de porteiro dos auditórios levará a publico pregão de venda e arrematação os bens abaixo declarados, avaliados e penhorados a B. A. Grah, no executivo que lhe move Thorsteu Ingeloff e que são os seguintes: um motor «Denta» typo M. 1. numero 2.401, força 2 1/2 H. P., em perfeito estado, 1:500\$000; um motor marítimo «Denta» typo E. 4. numero 4.794, força 15 H. P. effectivos em perfeito estado, réis 5:000\$000; um cofre de ferro «Minerva» numero 5.777, 700\$000; um bureaux-ministre, cor de acajú, com oito gavetas, 250\$000; uma mesa para escriptorio, de madeira de lei, na cor de canella, com tres gavetas, 50\$000; uma machina do escrever Smith Brenner, n. S. M. 9.709, 350\$000; um soffnir na cor de canella com quatro gavetas, 200\$000; um dito menor, com quatro gavetas, 100\$000; uma cadeira de roscas, de madeira de lei, 50\$000; duas cadeiras singelas, com encosto e assento de madeira, 20\$000. Total 8:220\$000. E, quem os quizer arrematar compareça no lugar, dia e hora supra mencionados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem affixados e publicados na forma da lei. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1924. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão, o subscrevi e assigno. *João Baptista de Campos Tourinho*.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De citação com o prazo de trinta dias, para sciencia de interrupção de prescrição, da forma abaixo:

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da Segunda Pretoria Civil, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação de Francisco Solon, com o prazo de trinta dias virem, que pelo cartorio do escrivão que a este subscreve, se processam e correm seus devidos

e legais termos, uns autos de interrupção de prescrição requerida por Siqueira & Comp., de duas notas promissórias emitidas por Francisco Solon, nas importancias de, vinte contos de réis (20:000\$000), dezanove contos cento e oitenta e quatro mil cento e quarenta réis (19:484\$140), ambas emitidas em quatorze de agosto de mil novecentos e dezanove, com vencimentos para quatorze de novembro e quatorze de dezembro de mil novecentos e dezanove. Ficando desse modo citado por edital Francisco Solon, que se acha em lugar incerto e não sabido, razão pela qual foi justificada a sua ausencia em processo regular, para sciencia de que ficam interrompidas as alludidas prescrições. Dado e passado nesta cidade, em 29 de outubro de 1924. Eu, Alfredo Pereira, escrivão interino, subscrevo. — *João Baptista de Campos Tourinho*. (6.992).

Juizo da Terceira Pretoria Civil

Pelo Juizo da Terceira Pretoria Civil, freguezia de Sant'Anna, correm os editaes de casamentos seguintes:

José Lopes da Silva e Maria da Conceição Fagundes. Paulo Coelho de Souza e Albertine Bercevet, Antonio Carlos da Oliveira e Maria da Conceição, Manoel Peixoto Gomes e Albina Alves Pereira, Nicomedes José da Conceição e Maria Campos, Eleuterio Fernandes Maia e Adelaide Custodia Nunes, Anyse Augusto Peixoto e Laura Alves Barbosa, Armando de Souza e Thosnaria Scoletari, José Joaquim de Souza e Celecina da Silva, Lambert Riedlinger e Conceição Duque Failler, Manoel Antonio de Abreu e Iracema Ferreira Brasil. Quem souber de algum impedimento accuse-o na forma da lei. E eu, *Helys Nunes*, escrivão, interino, o subscrevo.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O doutor Saul de Gusmão, juiz em exercicio na Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias, virem ou delle noticias tiverem, que o Dr. promotor publico adjuneto interino, denunciou aos réos: *Manoel Quirino* e *Manoel Rogerio de Souza*, como incurso no art. 304 paragraho unico e 39 §5º doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-os pessoalmente pelo presente edital os cita e chama a comparecerem neste juizo no dia 17 do fluente, ás 13 horas afim de assistirem ao summario do processo e acompanhalo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que ao conhecimento de todos chegue e dos ditos denunciados mandou passar o presente que na forma da Lei será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua Fonseca n. 20, São Christovão, ao meio dia. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de novembro de 1924. Eu, Alberto Monteiro de Souza, escrevente juramentado, o escrevi e eu, Octavio Meilhac, escrivão o subscrevi. *Saul de Gusmão* está conforme. Rio, 6 de novembro de 1924. — O escrivão, *Octavio Meilhac*.

Juízo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. Saul de Gusmão, juiz em exercício na Sexta Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias, virem ou delle noticias tiverem, que o Dr. promotor publico adjuncto denunciou ao accusado: Antonio Espinho como incurso no art. 304 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar o pessoalmente pelo presente edital o cita e chama a comparecer neste juízo, no dia 18 do corrente, ás doze e meia horas afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revolia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado mandou passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juízo são diarias e tem lugar á rua-Fonseca n. 20, São Christovão. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 7 de novembro de 1924. Eu, Alberto Monteiro de Souza, escrevente juramentado o escrevi; e eu, Octavio Meilhac, escrivão o subscrevi. Saul Gusmão. Está conforme. Rio 7 de novembro de 1924. — O escrivão, Octavio Meilhac.

Sexta Circumscrição Judiciaria Militar**Auditoria do Exercito****EDITAL DE CITAÇÃO**

O doutor Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, 3º auditor:

Faz saber ao réo reservista do Exercito José Perrelli, ou quem dello tiver conhecimento, que estando o mesmo réo em lugar incerto e ignorado, é citado pelo presente a comparecer no edificio onde funciona a 6ª Circumscrição Judiciaria Militar (Auditoria do Exercito), andar terreo do Supremo Tribunal Militar, á praça da Republica, no dia 18 de novembro vindouro, ás 13 horas, perante o 1º Conselho de Justiça, afim de se ver processar pelo crime previsto no artigo 154 do Código Penal Militar, de que é accusado. Ilmos. Srs. membros do Conselho de Justiça Militar. O 1º promotor da 6ª Circumscrição Judiciaria Militar com jurisdicção no Exercito, usando das attribuições que por lei lhe são conferidas e tendo em attenção o inquerito junto, vem denunciar o soldado da Escola de Aviação Militar Elysio Pilla Ferreira e o reservista José Perrelli, ex-praça da mesma escola, residente á rua da Alfandega n. 216, pelos factos criminosos que passa a expôr: do novembro de 1923 a fevereiro do corrente anno, os denunciados subtrahiram do deposito da Escola de Aviação, sita no Campo dos Affonsos, nesta Capital, grande cópia de fardamento, calçado, roupa branca. Os objectos subtrahidos do deposito da intendência constam da relação de fls. 30 e importam em quatorze contos cento e doze mil oitocentos e vinte e quatro réis (11:12\$824) auto de avaliação de fls. O denunciado Perrelli, tendo obtido baixa do Exercito em 15 de fevereiro do corrente anno, o soldado Elysio continuou, ainda que por pouco tempo, a subtrahir objectos do deposito, pois dias após á referida baixa, foi descoberto o furto e tomadas as precauções.

Os denunciados, interrogados e acareados, cahiram em varias contradicções, confessando factos altamente compromettedores e compromettimentos de criminalidade. No seu primeiro interrogatorio o denunciado soldado Elysio diz ter comprado algumas peças de fardamento ás praças da Escola. Adiante, a fls. 7 verso, o referido denunciado diz que os objectos adquiridos dos seus companheiros, si bem que em pequeno numero conforme a enumeração, «eram transportados pelas praças que faziam o serviço de fachina». Interrogado pela segunda vez o soldado Elysio ainda cahindo em contradicções, confessou ter comprado ao denunciado Perrelli mais de oitenta pares de borseguins, umas trinta camizas, outras tantas ceroulas e uns quarenta uniformes kaki (relatorio do inquerito a fls. 61 verso). Convém accentuar que em dezembro do anno proximo passado o denunciado soldado Elysio comprou uma casa por dois contos de réis (2:000\$000), conforme declaração do vendedor, se bem que ao ser interrogado, affirmasse haver-a adquirido por um conto de réis (1:000\$000). Esse facto é altamente significativo, pois as modestas economias de uma praça não permitem tão vultosa compra. Perrelli tambem confessou ter comprado e vendido fardamento, indicando como seu maior fornecedor o sargento Victorio Lopes, morto em dezembro de 1923. Essa declaração carece de fundamento, não só pelo conceito profundamente abonador em que era tido o sargento Lopes, como porque morto elle em dezembro, os denunciados continuaram em uma faina criminosa até fevereiro do corrente anno. Perrelli tambem confessou ter tido transacções de fardamento com o denunciado Elysio, descrevendo-os minuciosamente, fazendo declarações graves, significativas de sua falta de probidade, entre outras que, «no jogo roubava de seus companheiros». A testemunha Antonio Rodrigues de Freitas depondo no inquerito a fls. 37 afirma que o denunciado Perrelli sabia quasi diariamente de uma das dependencias da escola, conduzindo embrulhos que lhe pareciam de calçado e que elle conduzia á casa do soldado Elysio. Parece que os denunciados agiam com chaves falsas, sendo o denunciado Elysio mecanico limador. Acresce que sendo esse denunciado encarregado do serviço de fachina e ficando o seu alojamento proximo ao deposito no mesmo corredor, a sua presença nesse local nenhuma suspeita causava. No rigoroso inquerito a que se procedeu e que se acha junto a esta as provas de toda a sorte se avolumam contra os denunciados. Assim procedendo os denunciados praticaram o crime previsto no artigo 154 do Código Penal Militar, pelo que o ministerio publico offerrece a presente denuncia. P. a VV. SS. que, aceita a denuncia tenha logar a formação de culpa, inquirindo-se as testemunhas arroladas. Testemunhas: 1ª, cabo Guaycurú da Silva, residente na Escola de Aviação; 2ª, soldado Luiz Alves Ferreira, residente na Escola de Aviação; 3ª, Agostinho Hermes Borges, residente á rua Jorge n. 272, Villa Proletaria; 4ª, civil João Cardoso dos Santos, morador á rua Intendente Magalhães sem numero, defronte á Estação Baugü; 5ª, civil Antonio Rodrigues de Freitas, residente á travessa da Costa n. 1, em Realengo; 6ª, soldado Luiz Sá Pereira, residente na Escola de Aviação. Rio, 12 de setembro de 1924. Diogenes Gonçalves Penna,

1º promotor. E, para que se cumpra, expediu-se o presente, que eu, Augusto Barbosa, escrivão, subscrevi. Capital Federal, 16 de outubro de 1924. — Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, 3º auditor.

TERMOS DE CONTRACTO**MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS****Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro**

Contracto entre a administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro e os senhores Cardinale & Companhia, Henrique Braga & Companhia, A. Placido Marques & Companhia, Villas Boas & Companhia, J. G. Pereira & Companhia, J. Adonias de Araujo e Luiz Macedo & Companhia, para fornecimento a esta administração de material durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro:

Aos vinte e nove dias do mez de outubro do mil novecentos e vinte e quatro, no gabinete do senhor administrador dos Correios, presentes o respectivo administrador coronel José da Assumpção Santiago e os senhores Cardinale & Companhia, Henrique Braga & Companhia, A. Placido Marques & Companhia, Villas Boas & Companhia, J. G. Pereira & Companhia, J. Adonias de Araujo e Luiz Macedo & Companhia, negociantes matriculados estabelecidos na Capital Federal, autores das propostas mais baratas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados na concorrência publica aberta por edital da mesma administração de vinte e quatro de maio de mil novecentos e vinte e quatro, cuja publicação foi feita no *Diário Official* de primeiro de junho subsequente, publicadas as referidas propostas, na integra, no alludido jornal, na edição de cinco de julho, tambem do corrente anno, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes dos artigos setecentos e quarenta e cinco a setecentos e cincoenta e seis do Regulamento Postal de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, tendo sido a respectiva minuta aprovada pelo ministro da Viação e Obras Publicas, por despacho de vinte e dous de abril do corrente anno, conforme officio mil e setenta e tres-C-3, de oito de maio subsequente, do senhor director geral dos Correios, aprovado o processo da concorrência por despacho do senhor administrador, de trinta de julho de mil novecentos e vinte e quatro, acceptas as propostas acima indicadas, por despacho da mesma autoridade, dessa mesma data, resolveram, em presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o numero seis do artigo quinhentos e trinta e seis do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, do dezesseis de março de mil novecentos e vinte, e um, firmar o presente contracto para fornecimento a esta administração, no corrente anno de mil novecentos e vinte e quatro, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços

constantes de suas propostas aceitas, por serem as mais baratas dentre as apresentadas na dita concorrência, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os senhores Cardinale & Companhia, Henrique Braga & Companhia, A. Placido Marques & Companhia, Villas Boas & Companhia, J. G. Pereira & Companhia, J. Adonias de Araujo e Luiz Macedo & Companhia, designados neste termo contractantes, obrigam-se a fornecer os artigos das suas propostas pelos preços nellas estabelecidos, bem assim, caso a repartição necessite, quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nellas expostas, as quaes deverão ser observadas, e legendo seu domicilio legal nesta cidade de Nitheroy, em cujo fóro responderão pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os proponentes deverão fazer entrega do material no almoxarifado desta administração em Nitheroy, á rua Visconde do Rio Branco numero quatrocentos e oitenta e um, onde se effectivará a verificação da quantidade e qualidade do mesmo material e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectiva; ficando estabelecido que o fornecimento da totalidade do material será feito dentro do prazo de trinta dias improrogavelmente, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Segunda — A administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras que serviram de base á concorrência ou com as especificações do edital, obrigando-se os contractantes, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Terceira — No caso de se recusarem os contractantes a cumprir literalmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido de pleno direito independentemente de acção ou interpeção judicial, revertendo aos cofres publicos a caução estabelecida para a sua garantia. O mesmo succederá, si dentro do prazo marcado, não houverem os contractantes feito todo o fornecimento a que se houverem obrigado.

Quarta — Os contractantes deverão apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas depois de processadas, deverão ser enviadas ao ministro da Viação e Obras Publicas, para o respectivo pagamento no Thesouro Nacional, por intermedio da Sub-Directoria de Contabilidade Postal, por conta da verba segunda «Correios», «Materiais» — II — Material de consumo — Sub-Conservação numero 4 — Artigos de expediente, Escriptorio, etc., do credito «em ser» distribuido á administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em virtude do artigo cento e noventa e seis da lei quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro.

Quinta — Para garantia da execução das clausulas deste contracto, depositaram os contractantes no Thesouro Nacional a caução de cinco por cento da quantia em que importam os fornecimentos a realizar, a saber: Cardinale & Companhia, duzentos e dezoito mil oito-

centos e setenta e cinco réis, conforme certificado quinhentos e cincoenta e nove de treze de agosto ultimo; Henrique Braga & Companhia, cento e noventa e sete mil oitocentos e cincoenta réis, conforme certificado quinhentos e sessenta e oito, de vinte de agosto ultimo; A. Placido Marques & Companhia, cento e setenta e dois mil cento e oitenta réis, conforme certificado quinhentos e setenta, de vinte um de agosto ultimo; Villas Boas & Companhia, cento e sessenta e um mil seiscentos e trinta e cinco réis, conforme certificado quinhentos e setenta e um, de vinte e um de agosto ultimo; J. G. Pereira & Companhia, cento e oitenta e oito mil seiscentos e quarenta réis, conforme certificado quinhentos e setenta e nove, de vinte e sete de agosto ultimo; J. Adonias de Araujo, cento e trinta e tres mil réis, conforme certificado quinhentos e noventa e tres, de seis de setembro ultimo; Luiz Macedo & Companhia, cento e quatro mil réis, conforme certificado quinhentos e sessenta e seis, de vinte de agosto ultimo. Essas cauções em moeda corrente, ficarão depositadas até a terminação do prazo deste contracto e só serão restituídas mediante a observancia das formalidades legais e prova de terem os contractantes cumprido todas as clausulas contractuales e após a autorização do Tribunal de Contas.

Sexta — O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse tribunal negar registro ao mesmo, e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro.

Sétima — As despesas decorrentes deste contracto, na importancia total de vinte e tres contos, quinhentos e vinte e cinco mil seiscentos réis, correrá por conta da verba Segunda «Correios» II — Material de consumo — Sub-Conservação numero 4 — Artigos de expediente, Escriptorio, etc., do credito «em ser» distribuido á administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em virtude da lei orçamentaria numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, artigo cento e noventa e seis, tendo sido a importancia total deste contracto de vinte e tres contos, quinhentos e vinte e cinco mil e seiscentos réis, previamente empenhada e deduzida do respectivo credito, conforme empenhos numeros tres, quatro, cinco, seis, sete, oito e nove, de oito de agosto do corrente anno.

Oitava — O sello proporcional, na importancia de cincoenta e quatro mil réis em estampilhas federaes, devido pelo presente contracto, de accordo com o paragrapho primeiro da tabella «A» da lei quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, é cobrado aos contractantes Cardinale & Companhia, dez mil réis, Henrique Braga & Companhia, oito mil réis, A. Placido Marques & Companhia, oito mil réis, Villas Boas & Companhia, oito mil réis, J. G. Pereira & Companhia, oito mil réis, J. Adonias de Araujo e Luiz Macedo & Companhia, seis mil réis cada um.

Nona — O material a ser fornecido de conformidade com o contracto, é o seguinte: Cardinale & Companhia, cento e cincoenta kilos de barbante fino, superior, em novellos, de duzentos e cin-

coenta grammas, peso liquido, a oito mil setecentos réis; cinco colleções de pesos de metal amarello para balança de um kilo, a vinte e cinco mil réis; quarenta espatulas de aço a quatro mil e setecentos, quinze furadores de aço, grandes, a mil e novecentos; quatro duzias de toalhas felpudas, para rosto, a quarenta e tres mil réis; dez litros de sabonete liquido a tres mil e quatrocentos; cem resmas de papel almasso, pautado timbrado «Serviço Postal», resma com quatrocentas folhas inteiras, a vinte e um e oitocentos réis; cincoenta caixas de pennas Mallat, numero doze, caixa com cem pennas a seis mil e novecentos; Henrique Braga & Companhia, cento e oitenta vidros de gomma arabica Sardinha, vidro com duzentas e cincoenta grammas a mil novecentos réis; trinta resmas de papel cartão, numero um (1) resma com quatrocentas folhas, 1,20 por 0,90, trinta kilos a cento e dez mil réis; cento e cincoenta «blocos» de papeletas «Gabinete do Administrador», cem folhas, a dois mil quatrocentos e oitenta réis; A. Placido Marques & Companhia, oitenta resmas de papel cartão, numero dois, resmas de quatrocentas folhas, 1,00 por 0,55, com quatorze kilos a quarenta e um mil e oitocentos réis; duas resmas de papel almasso, meias folhas, timbrado «Agencia Especial do Correio de Campos», resma de quatrocentas folhas, a vinte e quatro mil e novecentos réis; Villas Boas & Companhia, vinte fitas para machina de escrever, primeira qualidade, em qualquer machina, a seis mil e oitocentas réis; duzentas resmas de papel almasso pautado, meias folhas para agencias, resma de quatrocentas folhas, com timbre, a dez mil oitocentos e cincoenta réis; vinte caixas de pennas D. Leonardt, numero quinhentos e sessenta Gilt, caixa com cem pennas, a onze mil e quatrocentos réis; vinte caixas de penas Perry, numero quatrocentos e vinte, caixa com cem pennas, a oito mil e oitocentos réis; cincoenta vidros de tinta carmin, vidro com duzentas grammas, a mil e cem réis; seis resmas de papel Royal Vellum, pautado, trinta e tres linhas, marcado, folhas inteiras, resma com quatrocentas folhas a cincoenta e nove mil e quatrocentos réis; cinco litros de tinta azul preta Velox, para escrever, a seis mil e cem réis; vinte frascos de gomma arabica liquida, Velox, frasco de duzentas grammas, a mil oitocentos e noventa réis; vinte frascos de gomma arabica liquida Velox, frasco de cento e cincoenta grammas, a mil e quinhentos réis; dez frascos de oleo para machina de escrever, frasco de quarenta e cinco grammas, Derby, a mil trezentos réis; J. G. Pereira & Companhia, cincoenta resmas de papel para machina de escrever, marcado, em resma de quatrocentas meias folhas, a onze mil e oitocentos réis; cincoenta caixas de papel polygrapho azul, Derby, caixa com cem folhas, a dez mil e oitocentos réis; quinze bisnagas de tinta preta, para mimeographo, a onze mil réis; duzentas e cincoenta pacótes de tinta preta em pó, pacótes de meio litro, a mil e novecentos réis; dez frascos de tinta para carimbo, frascos de vinte grammas, a setecentos e oitenta réis; vinte frascos de gomma arabica Velox, liquida, frasco de cem grammas, a mil e duzentos réis; dez frascos de oleo para machina de escrever, frasco de noventa grammas, a mil e oitocentos réis; cincoenta blocos de papeletas «Contadoria»,

cem folhas, a dous mil e quatrocentos réis; oculo e cincoenta livros em branco, com cento e cincoenta folhas, meia encadernação, formato almasso, a quatro mil e novecentos réis; cincoenta livros em branco, com duzentas folhas, meia encadernação, formato almasso, a cinco mil e novecentos réis; cinco kilos de borracha em lençol para carimbagem, a onze mil réis; dez espanadores de pennas, numero cincoenta, a sete mil e quinhentos réis; cincoenta resmas de papel duplicador, a treze mil e quinhentos réis; J. Adonias de Araujo, vinte e cinco duzias de canetas sortidas, nacionaes, cinco mil réis; duzentas caixas de colchetes para papeis, type sortidos, em caixas de meia grossa, a mil e quinhentos réis; cinco duzias de lapis verde, grossos, numero oito mil oitocentos e trinta e sete, A. W. Faber, a doze mil réis; dez duzias de lapis de borracha, duplos, Johan Faber, a vinte mil réis; mil folhas de papel mata-borrão, com 0,76, por 0,56, peso, cento e vinte libras a seiscentos réis; cem caixas de pennas Geo-Hughes, caixa com cem penas, a seis mil e setecentos réis; vinte e cinteiros de vidro, com tampa, a quatro mil réis; dez duzias de lapis bicolors A. Faber numero dous mil trezentos e cinquenta e nove, a doze mil réis; cento e cincoenta livros em branco, com cincoenta folhas, meia encadernação, formato almasso, a dous mil e setecentos réis; vinte kilos de estopa fina, a quatro mil réis; Luiz Macedo & Companhia, cem caixas de alfinetes nacionaes, caixa com cem grammas, a dous mil e oitocentos réis; cincoenta resmas de papel para machina de escrever, resma, com quatrocentas folhas inteiras, almasso, a vinte e dous mil réis; cinco bobinas de papel para machina de calcular, a tres mil réis; quinhentas portarias de nomeação e licença, a cento e setenta réis, cento e cincoenta livros em branco, com cem folhas, meia encadernação, formato almasso, a quatro mil réis. E achando-se as partes contractantes de plena accordo com as clausulas estabelecidas. Eu, Ilka Miranda, praticante da administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, lavrei o presente contracto, em livro especial que contém a exigencia do artigo setecentos e oitenta e tres, do decreto, quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, o qual depois de lido e achado conforme é assignado pelas partes contractantes e das testemunhas abaixo, é pelos mesmos assignado. A minuta deste contracto, foi approvada pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas, conforme officio dous mil duzentos e vinte e tres - C - 3, de nove do corrente, da sub-diretoria de Contabilidade Postal, processo directoria 2184-224. Em tempo se declara que a firma A. Placido Marques & Companhia, fornecerá mais duas resmas de papel almasso, meias folhas, timbrado «Agencia Especial do Correio de Petropolis» resma de quatrocentas, folhas a vinte e quatro mil e novecentos réis. Niteroy, 29 de outubro de 1924. — José de Assumpção Santiago. — A. Placido Marques & Comp. — Henrique Braga & Comp. — J. G. Pereira & Comp. — Villas Bôas & Comp. — Luiz Macedo & Comp. — J. Adonias de Araujo. — Cardinale & Comp. — Testemunhas: Francisco Valente e Isabel Dias. Se achavam colladas cinco estampilhas federaes no valor total de cincoenta e quatro mil réis, devidamente inu-

tizadas. — Está Conforme o original, *Carminado Costa*. — Confere, *Waldemiro Ribeiro de Almeida*, 2º official. — Visto. — O contador, *Theodorico dos Santos*.

Cópia de Acta — «Termo de abertura das propostas recebidas em virtude do edital publicado no *Diario Official* de primeiro de junho ultimo, e demais, para o fornecimento de material a esta Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, no anno de mil novecentos e vinte e quatro. Ao primeiro dia do mez de julho de mil novecentos e vinte e quatro, ás doze horas no gabinete do senhor contador, presentes o senhor contador Theodorico Julio dos Santos, amanuense Wilberto de Menezes e o auxiliar José Tavares da Silva, estes dous ultimos designados pelo processo «Diversos, numero dous mil quatrocentos e dezeseis, mil novecentos e vinte e tres, «para sob o presidencia do primeiro procederem ao julgamento das propostas para o fornecimento do material a esta repartição no corrente anno; procedeu-se na presença dos proponentes abaixo assignados, á abertura e leitura das propostas recebidas. Foram recebidas oito propostas devidamente fechadas e lacradas, conforme consta do termo de encerramento da concorrência, lavrado nesta data ás doze horas. Em seguida mandou o senhor contador proceder á leitura do edital. As propostas em numero de oito conforme o termo de idoneidade, foram abertas e procedeu-se em seguida á leitura das mesmas, que eram das seguintes firmas commerciaes: Cardinale & Comp., Henrique Braga & Comp., A. Placido Marques & Comp., Villas Bôas & Comp., J. G. Pereira & Comp., J. Adonias de Araujo e Luiz Macedo & Comp., não tendo sido julgados idoneos os documentos apresentados, sendo a mesma rejeitada. Todos os concorrentes propunham-se a fornecer os artigos constantes das propostas, que foram, digo, tendo sido as mesmas rubricadas pelos concorrentes. E para constar lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme é assignado pelos membros da comissão acima mencionados e pelos concorrentes presentes ao acto. *Theodorico Julio dos Santos*, contador-presidente. — *Wilberto de Menezes*, amanuense. — *José Tavares da Silva*, auxiliar. — Por procuração de Cardinale & Comp., *Antonio Julio Alves*. — Por procuração de Henrique & Comp., *Waldemar Gomes Macedo*. — Por procuração de Placido & Comp., *Cicero Ribeiro de Souza*. — Por procuração de Villas Bôas & Comp., *Amancio Ribeiro de Souza*. — *J. G. Pereira & Comp.* — Por procuração de J. Adonias de Araujo, *J. F. Napoleão* e por procuração de Luiz Macedo & Comp., *Gastão Mendes da Costa*. — Está conforme o original. Confere, *Waldemiro Ribeiro de Almeida*, 2º official. — Visto. — *Raphael Pinto*, servindo de contador.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Foi o seguinte o movimento das diversas secções do Instituto Historico e Geographico Brasileiro no mez de outubro proximo findo:

Bibliotheca — Obras offerecidas, 29;

adquirida, 1. Encadernações e reenca-dernações, 16. Revistas nacionaes e estrangeiras recebidas, 38; catalogos de bibliothecas nacionaes e estrangeiras recebidos, 3.

Archivo — Documentos consultados, 130.

Mappotheca — Mappas consultados, 11.

Museu Historico — Visitantes, 32; objectos offerecidos, 2.

Sala publica de leitura — Consultas, 164.

Secretaria — Officios, cartas e telegrammas recebidos, 115; officios, cartas e telegrammas expedidos 128.

Observações — A sala publica de leitura está diariamente aberta de 11 ás 15 horas, menos aos sabbados em que o expediente se encerra ás 13 horas.

As consultas ao archivo e á mappotheca fazem-se até ás 14 horas.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, em conferencias, no Palacio do Cattete, os Srs. ministros Dr. Sampaio Vidal, da Fazenda; Felix Pacheco, das Relações Exteriores; marechal Setembrino de Carvalho, da Guerra; Dr. Miguel Calmon, da Agricultura.

— Os Srs. Dr. Almor Prata, prefeito do Districto Federal, e marechal Carneiro da Fontoura, chefe de Policia, estiveram em conferencia com o Chefe da Nação.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu em audiencias os Srs. senador Lauro Muller; deputados Simões Lopes, Annibal de Toledo, Annibal Freire, Fidelis Reis e Francisco Valladares; Dr. Assis Cintra.

— O Sr. Dr. Pires de Albuquerque, ministro do Supremo Tribunal Federal e procurador geral da Republica, esteve hontem no Palacio do Cattete, com o Sr. Presidente da Republica.

— Afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica a visita que lhe mandou fazer por occasião de sua recente enfermidade, esteve hontem no Palacio do Cattete, com o Chefe do Estado, o Sr. Dr. Pedro dos Santos, ministro do Supremo Tribunal Federal.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete, em conferencia com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, o Sr. Dr. Alfredo Sá, interventor federal no Amazonas.

— O Sr. senador Alfredo Ellis esteve no Palacio do Cattete, em visita de cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica.

— Estiveram no Palacio do Cattete os Srs. Dr. Nuno Pinheiro e Manoel Jesuino Ferreira, afim de fazerem entrega ao Sr. Presidente da Republica, de um memorial assignado por cerca de 8.000 funcionarios publicos, pedindo a S. Ex. o seu valioso apoio ao projecto da criação de uma carteira de empréstimos ao funcionalismo, nas Caixas Economicas Federaes.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. Dr. Waldemiro Gomes, official de gabinete da Presidencia, na missa celebrada pelo setimo dia

do passamento do Sr. Dr. José Ferraz de Vasconcellos.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

Havana, 6 — A Setima Conferencia Sanitaria Pan-Americana, installada hoje, designou V. Ex. seu presidente de honra. — Dr. Fernandez, secretario geral.

Barreiros, 6 — Assisti hoje, em Tamandaré, a inauguração do Patronato João Coimbra, promissor instituto de educação e assistência com que o seu governo, aproveitando acriadamente edificios do antigo lazareto, acaba de dotar o meu Estado. Além do representante do governador, Dr. Samuel Hardman, secretario da Agricultura, estiveram presentes as autoridades judicias e administrativas dos municipios de Barreiros e Rio Formoso. O seu nome, bem como o do seu illustre ministro Dr. Miguel Calmon muito festejado. Reitero os agradecimentos que lhe exprimi pessoalmente, quando foi expedido o decreto da criação do patronato, pelo notavel serviço prestado aos menores desvalidos de Pernambuco. Afectuosas saudações. — Estacio Coimbra.

— O Sr. Presidente da Republica mandou visitar o Sr. ministro Dr. Herminio do Espírito Santo, pelo Sr. comandante Edgard Mello, do Estado-Maior da Presidencia.

— O Sr. desembargador Caetano Montenegro esteve hontem no Palacio do Catete, para apresentar seus cumprimentos de solidariedade ao Chefe do Estado.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu em conferencia o Sr. Dr. Arnolfo Azevedo, Presidente da Camara dos Deputados.

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, continúa a receber muitas manifestações de apoio e de solidariedade ao seu Governo pela acção energica que continúa a manter na defesa da ordem e da autoridade constituida. Além das visitas pessoais, S. Ex. tem recebido por meio de cartas, cartões e telegramas, protestos de applausos, a patriótica attitude assumida, entre outros, dos Srs. Humberto Penagón, prefeito em exercicio no municipio de Valença; Jeronymo Guedes, Fernandes Antonio e Coli Filho, de Sylvestre Ferraz; João Souza, presidente da União Commercial dos Varejistas desta capital; Sr. ministro do Supremo Tribunal Militar, Dr. Ayradino Vicente de Magalhães; Deputado Mario Mattos, Desembargador Arthur Soares, de Bello Horizonte; Izolino Romualdo, presidente da Camara Municipal de Muriahi; Dr. Angelo Pinheiro Machado; Deputado Castello Branco; Dr. Noronha Guarany, Eugenio de Toledo, Dr. Armando de Oliveira, Arthur de Souza Barbosa, Aristides Mariano de Azevedo, Virgílio Martins, Dr. José Pires, de Maranhão; Pacheco Medeiros, de Muriahi; Mario Dollinger; Dr. Leon Roussoullheres, juiz federal no Estado do Rio de Janeiro; tenente José Corrêa de Oliveira, major Antonio Baptista de Souza Aguiar, Helvidio Filho de Menezes, Alípio Faria; Alfredo Franco, da Bahia; Antonio Belmiro Rodrigues; Thadeu da Silva Guimarães, de Duas Barras; Manoel das Neves Junior; Laurentino Gomes da Silva; Maximino de Araujo, prefeito municipal de Sapucaia; Paulo Duponchel; Dr. Alberto Francisco Mo-

reira; Dr. José Falci, juiz de direito de Bomfim; Alberto Moreira da Gama; Dr. Rego Barros, medico legista; José Carvalho, de Belém; M. Estacio; Dr. Octavio Eduardo de Brito Alvares, de São Paulo; Antonio Pereira de Moraes Junior; João Floriano, tenente Octavio de Castro, capitão-tenente commissario Jayme de Moura, Pedro de Assis Rocha, Renato de Assis Rocha, Alceu de Lellis, Dr. Oswaldo Carvalho e Silva, capitão Alfredo Romaguera e familia, Antonio Noronha, de Bello Horizonte, ministro M. de Oliveira Lima; 2º tenente Fernando Pereira Cardoso, José Pedro Xavier da Veiga de Curo Preto; Ignacio Gomes Costa, de Campos; Dr. Alfredo Castro Silveira, da Escola Polytechnica, é em seu nome e no do Senador Paulo da Frontin; Alvaro Guimarães Machado, de Niteroy; D. Adeline de Saint Brisson, Dr. Sandoval Azevedo, secretario do Interior do Estado de Minas Geraes; Dr. Julio Octaviano, juiz federal da 2ª Vara em Bello Horizonte; Deputado Federal, Alvaro Cova, municipal Rodolpho Paixão, general Elio Villalobos, Araujo Franco e B. Bulcão, em nome da Associação Commercial do Rio de Janeiro e da Federação das Associações Commerciaes do Brasil; Dr. Benedicto Valladares, deputado federal Augusto Gloria, vice-almirante Fonseca Rodrigues, tenente-coronel Pinto de Campos, de Recife; Virgílio Mauricio, Othon Leonardos, Eugenio de Azevedo, Joaquim Antunes, prefeito municipal de Friburgo; Dr. Alencar Guimarães, Miguel Caldas, Jayme de Barros, José Maribondo, capitão Aristarcho Pessoa, Alcides Bayena, Dr. Gonçalves Ramos, Dr. Arthur Oliveira Maggioli, Dr. Oscar de Azevedo Marques, prefeito de Petropolis, deputados Salles Junior, Manoel Villaboin, Leite Penteado, Julio Prestes e Cesar Vergueiro, de S. Paulo; deputado Eduardo Portella, deputado Pereira Leite, deputado Thiers Cardoso, deputado Pires do Rio, deputado Rodovalho Leite, deputado estadual Joaquim Pessoa, deputado estadual Carneiro Leão, Dr. A. Agostinho Pereira, Dr. João Fernandes da Rocha, director em nome da Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro; Joaquim Ramos, presidente da junta politica do setimo districto de Campos; Dr. João Barbosa Ribeiro, Dr. Fernando Soares Brandão, Dr. Pedro Carlos Hermogenes Luiz Machado, Leoncio Mouzinho, Homero Teixeira Leite, secretario do directorio politico de Barra Mansa; Francisco Badenes, Dr. Ademar de Mello Franco, José Silverio, de Bello Horizonte; major Miguel Alvaro Prazeres, Dr. Silvino F. de Mattos, Alexandre Plemont, Luiz Lopes Indalecio Ferreira, vice-almirante Frederico da Cruz Secco, Henrique Luiz Teixeira Campos, Vicente Lima, Baptista Coelho, Miguel Valle, Dr. Domingos Vanzellotti, Pedro de Alkimínio e Silva, coronel Mello Sampaio, Edison Passos, Dr. Cunha Vasconcellos Filho, tenente-coronel José Martins Barcellos, Dantas da Gama Mario Rezende, Otto Ribeiro, Salviano de Souza Lima, Brant Horta, Drs. Fernando e Paulo Alvares de Souza, Mandacaru Araujo, Candido Brito, Mario Cordeiro e Cavalcanti e Silva, Abner Mourão, de S. Paulo; Perillo Gomes, Abilio Margarido, Euzebio José Eugenio, tenente-coronel Albino da Costa, Dr. Pereira do Albuquerque, Pedro de Castro Simico, José Thomaz Carneiro da Cunha, Arthur Monte Bello, Lauro Arminio e Joaquim Lima, Domingos

Guilherme Junior, Carlos Gomes, José Corbiniano Gomes, de Bahia; Fabio Monteiro de Lima, Miguel Lopes Martins Junior, José Roberto Filho e Leal Guimarães, Antunes Belmon, director da Companhia Agricola Industrial, do Rio de Janeiro; Carlos Alves Soares, capitão Miguel Manes, Bento da Silva Leite, de Campinas; Dr. Affonso de Moraes, de Ribeirão Preto; Carlos Pontes, Arthur Napoleão da Silva, Arhemar Mirabeau da Fonseca, Mario Behring, Octaviano Ernesto da Souza Chirim, Romeu Halfeld, capitão Carlos Jordão, Ribeiro Cademartori, José Peixoto, Enéas Paiva, Hilario Coelho, Armando José Fernandes, delegado dos pescadores da Colonia Arthur Bernardes, Malaquias Perret, major Pedro Paulo Autran, Bernardo Bello; Dr. Saboia Lima, coronel Affonso Canedo, Andrade Santos, Gustavo Sampaio, de Belém; Eurico Palmeiro, de Porto Alegre; Braz Rossi.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 7 até às 18 horas do dia 8:

Districto Federal e Niteroy — Tempo: instavel, com chuvas e trovoadas.

Temperatura: noite mais quente, em declinio de dia.

Ventos: variaveis, sujeitos a rajadas. Estado do Rio — Tempo: instavel, com chuvas e trovoadas.

Temperatura: noite mais quente, em declinio de dia, salvo a leste onde se manterá elevada.

Estados do Sul — O tempo melhorará no Rio Grande do Sul e em Santa Catharina, salvo no littoral. Ainda perturbado com chuvas e trovoadas nos demais Estados.

A temperatura declinará em toda a parte, porém mais accentuadamente no Rio Grande do Sul.

Ventos: rondarão para sul e sueste, frescos.

Synopsé do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 18 horas de hontem até às 15 horas de hoje) — O tempo foi ameaçador com chuvas fracas á noite e instavel de dia com regular insolação, o que prejudicou a previsão feita. As trovoadas previstas são ainda prováveis. A temperatura foi estavel á noite e teve forte ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Districto Federal foram 34°7 e 20°6 e as médias das temperaturas extremas verificadas no Posto Meteorologico foram: maxima 33°1 minima 21°4 respectivamente ás 14 h. 5 m. e 2 h. 10 m. Os ventos foram normaes cabindo a brisa ás 14 horas e 10 minutos.

Em todo o paiz (de 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje) — Devido a falta absoluta do serviço telegraphico deixamos de fazer a synopsé da Zona Norte.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi bom em Mato Grosso e Victoria e em geral ameaçador com chuvas e trovoadas nos demais Estados. As 9 horas de hoje o tempo era bom, salvo em partes de Minas e Rio de Janeiro onde era ainda instavel. Temperatura em ascensão.

Zona Sul — Com os poucos telegrammas recebidos, nota-se que o tempo continuou, em geral, perturbado.

Tendência do nível das águas do Rio Parahyba — Estacionário entre Rezende e Barra do Pirahy, baixando no resto do curso. Não recebemos despachos telegraphicos de Jacarehy, Caçapava, Pindamonhangaba, Cachoeira e Porto Novo do Cunha.

Maiores temperaturas: 36°0 em Aquidauana e 33°4 em S. P. do Muriaé.

Maiores chuvas recolhidas hoje: ...

47 m/m0 em Juiz de Fora e 13 m/m0 em Vassouras.

Estado do mar na costa do paiz: pequenas vagas em Victoria, Distrito Federal e Macaé; tranquillo e chão em Cabo Frio, Angra dos Reis, Itabapoana e São Francisco.

Dados aerologicos — No Distrito Federal: não houve sondagem. Em Mendes: 9 h. 30 m. cor. var. entre NE e N

até 1,880 metros com velocidade média de nove metros.

Em Curitiba: 9 h. 30 m. NW até 2.720 metros, velocidade média de sete metros.

Em Chuayá: 7 h. 30 m. cor. var. entre N e NW até 3.110 metros com velocidade média de 1,1.

Em Santos: 9 h. 30 m. cor. var. entre NW e WNW até 1.820 metros com velocidade média de 6 metros.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopses do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de novembro de 1924

Zona Norte — Devido a falta absoluta do serviço telegraphico, deixamos de fazer a synopse.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi bom em Matto Grosso e Victoria e em geral ameaçador com chuvas e trovoadas nos demais Estados. A's q horas de hoje, o tempo era bom, salvo em partes de Minas e Rio de Janeiro onde era instavel. Temperatura em ascensão.

Zona Sul — Com os poucos telegrammas recebidos, nota-se que o tempo, continúa em geral perturbado.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 7 de novembro de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra da Corda (X) ..												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X) ..												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X) ..												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Caetité (X)												
Januaria(X)												
Belo Horizonte	53.4	24.0	-1.6	E	2	9	—	I.	22.0	19.0	10.0	I. am. i. pm. c.
Theophilo Ottoni	59.1	26.0	2.0	SW	2	5	—	B.	30.0	19.0	—	B. am. pm.
Uberaba(X)												
Caxambu	53.8	20.0	—	C	0	10	—	I.	21.0	15.0	21.0	C. am. pm.
Poços de Caldas	59.9	18.4	—	—	—	10	—	I. (o. manhã)	20.0	16.8	3.0	C. am.
Goyaz	—	23.0	1.0	C	0	2	—	I.	31.0	17.0	—	B. am. i. pm.
Santa Luzia	—	23.4	—	W	1	6	—	B.	29.0	16.1	1.0	C. t. pm.
Cuyabá	55.4	28.0	—	N	2	9	—	N.	33.0	22.0	—	I. am. pm.
Corumbá	53.4	26.0	-2.0	NE	2	9	—	B.	33.0	23.0	—	B. am. pm.
Victoria	59.8	39.0	0.0	NE	2	5	Peqs.vagas.	B.	30.0	22.0	—	B. am. pm.
Capital Federal (Tor- re Meteorologica ..	56.8	27.2	—	NW	3	1	Peqs.vagas.	B. (i. manhã)	26.5	21.4	1.0	I. c. am. i. c. p
Campos	58.7	23.0	3.0	—	—	9	—	I.	30.0	22.0	—	I. am b. pm.
Friburgo	59.5	24.0	2.0	NE	8	9	—	I.	26.0	16.0	5.0	C. am. pm.
Petropolis	60.5	23.0	0.0	N	5	2	—	B.	29.9	18.0	5.0	C. am. pm.
Rezende	56.5	24.0	3.0	C	0	5	—	I. ch.	24.0	19.0	1.0	Ch. am. i. pm.
Cabo Frio	56.7	28.0	4.0	NE	5	0	Chão.	B.	27.0	22.0	1.0	Ch. am. i. pm.
Therezopolis	53.5	22.0	0.0	N	5	2	—	B.	25.0	18.0	4.0	C. t. am. pm.
S. Paulo (X)												
Santos	54.3	31.0	—	N	2	5	—	B.	25.0	21.0	—	I. am. pm
Paranaguá (X)												
Guarapuava (X)												
Curityta(X)												
Florianopolis (X)												
Lages (X)												
Porto Alegre (X) ..												
Uruguayana (X)												
Montevideo	62.5	15.0	—	SE	5							
Bucnos Aires	63.8	14.0	—	C	0							

Estado do céo em decimos de céo encoberto: o, total nite (nuvo); l, pouco encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; r, raios; t, trovoadas; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 torçõs. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)...	—	32.0	21.5	Corcovado : Temp. 29.6. Hum. rel. 65 %. Vento N. 4 m.	—	—	—
Bingú.....	1.2	28.3	20.8	Santa Cruz.....	6.0	27.0	21.0
Nitheroy.....	1.6	30.0	20.8	Meyer.....	1.2	—	—
Rio Comprido.....	—	29.4	20.6	Olaria.....	3.0	—	—
Penha.....	2.7	28.1	19.9	Jacarepaguá.....	0.0	—	—
Aldeia Campista.....	1.0	—	—	Realengo (fechada).....	—	—	—
Encantado.....	1.3	29.6	20.6	Haddock Lobo.....	0.0	28.0	21.5
Gavea.....	6.0	25.8	26.6	Campo dos Afonsos.....	1.2	28.4	—
Deodoro.....	1.0	28.0	19.8	Villa Isabel (X).....	—	—	20.3
				Matureira.....	1.0	—	—

Nota — (*) Não veio telegrama.

As temperaturas e as chuvas foram lidas no dia 7 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do sentimento dia útil:

Escola Wenceslau Braz e Serventuias do Culto Catholico — Montepio do Exterior — Commissarios de 1ª e 2ª classes e escreventes — Avulsa da Agricultura e Inspectoria de Pesca (extinto) — Reformados da Policia — Aposentados da Agricultura e Exterior — Aposentados da Guerra — Aposentados da Justica — Gabinete de Identificação e Estatistica — Filiaes.

Nota — Os pagamentos antecipados, são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia útil.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

Previne-se aos interessados que, do dia 19 a 29 do corrente, estarão abertas, na secretaria do Collegio Pedro II, as inscrições para os exames de preparatorios.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje, 8:

Pelo *Iloperuna*, para São Sebastião, Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 horas e cartas para o interior com porte duplo até ás 6 horas;

Pelo *Commandante Mandel Lourenço*, para Santos, S. Francisco, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior da Republica até ás 4 horas, e cartas para o interior com porte duplo até ás 5 horas;

Pelo *Anna*, para Santos, Paranaguá, S. Francisco, Itajai, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 19 horas, objectos para registrar até ás 18 horas, cartas para interior da Republica até ás 19 horas e cartas para o interior com porte duplo até ás 2 horas;

Pelo *Mossilão*, para Lisboa, Vigo e Bordeaux, recebendo impressos até ás 9 horas, objectos para registrar até ás 8 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 10 horas;

Pelo *Duca di Aosta*, para Santos e Rio de Janeiro, recebendo impressos até ás 8 horas, objectos para registrar até ás 8 horas, cartas para o interior da Republica até ás 9 horas, cartas para o interior com porte duplo até ás 10 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 10 horas;

Pelo *Sofia*, para Las Palmas, Napoles

e Trieste, recebendo impressos até ás 9 horas, objectos para registrar até ás 8 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 10 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pelo 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 19ª loteria do plano 36, 256ª extracção do anno de 1924, realizada em 7 de novembro de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor, e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

41.856.....	100\$000
29.970.....	100\$000
20.305.....	200\$000
16.434.....	100\$000
27.685.....	100\$000
55.747.....	100\$000
49.201.....	3:000\$000
56.323.....	1:000\$000
46.753.....	200\$000
50.767.....	100\$000
44.339.....	100\$000
8.401.....	200\$000
13.851.....	100\$000
24.994.....	100\$000
52.364.....	100\$000
45.980.....	100\$000
38.840.....	100\$000
52.156.....	500\$000
34.851.....	200\$000
27.262.....	100\$000
64.721.....	100\$000
6.677.....	5:000\$000
157.....	500\$000
50.420.....	100\$000
48.387.....	100\$000
53.938.....	200\$000
3.889.....	100\$000
23.374.....	100\$000
67.103.....	100\$000
59.033.....	100\$000
38.543.....	100\$000
23.755.....	200\$000
49.189.....	100\$000
20.273.....	100\$000
45.050.....	100\$000
17.191.....	100\$000
65.385.....	100\$000
14.448.....	100\$000
40.790.....	500\$000
49.263.....	100\$000
25.530.....	100\$000
15.424.....	200\$000
62.657.....	100\$000
Approximações	
48.245 e 48.247.....	300\$000
6.676 e 6.678.....	200\$000
49.200 e 49.202.....	150\$000
60.866 e 60.868.....	100\$000
Dezenas	
48.244 a 48.250.....	10\$000
6.674 a 6.680.....	30\$000
49.201 a 49.210.....	20\$000
60.861 a 60.870.....	10\$000
Terminação	
Os numeros terminados em 6 tem	
28.000.....	
O fiscal das loterias, do Governo da	
União, Manoel Cosme Pinto. — O direc-	
tor assistente, Antonio Olympio dos	
Santos Pires, presidente. — Ajudante do	
escrivão, José Thomaz de Cantuaria.	

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

Pracas	Quota	Arreio
Sobre Londres	331/32	5 29/32
Sobre Paris	\$465	\$470
Sobre Italia	—	\$388
Sobre Hamburgo (Rent-mark)	—	2 1/30
Sobre Portugal	—	\$399
Sobre Belgica	—	\$432
Sobre Hespanha	—	1 \$217
Sobre Suissa	—	1 \$720
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$272
Sobre Nova York	\$3787	\$3895
Sobre Montevideo	—	\$3150
Sobre Buenos Ayres (peso-papel)	—	\$3340
Sobre Buenos Ayres (peso-ouro)	—	\$7550
Sobre Hollanda (Florim)	—	\$3560
Sobre Japão (Yen)	—	\$3520
Sobre Rumania	—	\$056
Sobre Austria	—	000,13 1/4

Moedas

Soleros (ouro)	48\$750
Libras (papel)	41\$000
Liras (papel)	\$400
Escudos (papel)	\$385

Bolsa

Aplices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	791\$000
Aplices emprestimo nacional de 1903, port.	720\$000
Aplices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	880\$000
Aplices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	788\$000
Aplices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	660\$000
Aplices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port., (cautela)	650\$000
Aplices emprestimo municipal de 7 % (decreto n. 1.535), port.	150\$000
Aplices emprestimo municipal de 7 % (decreto n. 1.622), port.	154\$000
Aplices emprestimo municipal de 8 % (decreto n. 1.933), port.	176\$000
Aplices Estado da Parahyba do Norte, de 100\$, 6 %, port.	93\$000
Aplices Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.	760\$000
Aplices Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	96\$000
Banco Português do Brasil, c/50 %	32\$000

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %	33\$000
Companhia de Tecidos Corcovado	185\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	485\$000
Debentures Companhia Docas de Santos	190\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1924. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DO ASSUGAR

Dia 7 de novembro de 1924

		Termo				
		1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		
MEZES		VENDE- DOR	COM- PRADOR	VENDE- DOR	COM- PRADOR	Total de vendas
						Saccas
Janeiro		48\$500	48\$500	48\$500	48\$100	2.000
Fevereiro		49\$000	48\$700	48\$300	48\$000	1.000
Março		49\$000	48\$500	48\$000	48\$000	1.000
Abril		48\$800	48\$600	48\$100	48\$000	—
Novembro		50\$800	50\$000	50\$500	49\$500	2.000
Dezembro		48\$800	48\$800	48\$200	48\$200	8.000
		Saccas		Saccas		Saccas
Vendas		10.000		5.000		15.000

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, frouxo.

Disponivel branco crystal bom, sacco, 55\$ a 57\$000.

Mercado, frouxo.

Vendas de todas as qualidades, 350 saccas.

O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DO CAFE

Dia 7 de novembro de 1924

	Termo		
	1ª COTAÇÃO	2ª COTAÇÃO	TOTAL DAS VENDAS
			Saccas
Janeiro	60\$500	62\$000	2.000
Fevereiro	60\$900	62\$300	2.000
Março	61\$050	62\$550	2.000
Abril	61\$000	62\$350	—
Novembro	60\$300	60\$250	11.000
Dezembro	60\$000	61\$200	23.000
	Saccas	Saccas	Saccas
Vendas	28.000	42.000	40.000

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, firme.

Disponivel base typo 7, 58\$600.

Mercado, firme.

Vendas, 14.629 saccas.

O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 6 de novembro de 1924	2.395:800\$829
Renda arrecadada em 7 de novembro de 1924	557:397\$105
	2.953:197\$934
Em igual periodo de 1923	2.309:332\$752
Diferença para mais em 1924	643:865\$182

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO

Renda arrecadada em 7:

Em ouro	237:698\$377
Em papel	225:735\$798
Total	463:434\$175
Renda arrecadada de 1 a 7 do corrente	1.786:178\$343
Em igual periodo de 1923	1.482:126\$961
Diferença a maior em 1924	304:051\$382

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 14.597 — *Memorial descriptivo da invenção de uma nova carteira escolar, para que pretenda privilegio Marques Reis & Comp., domiciliados em Belém, capital do Estado do Pará*

Refere-se a presente invenção a uma carteira ou banco escolar, de construção rápida e economica, de facil transporte e acondicionamento, por isso que é relativamente leve, tendo todas as juntas articuladas, afim de ser fechada quando for necessario, occupando um espaço realmente pequeno.

Como ficou dito acima, a carteira ou banco escolar é todo de madeira, desprovido quasi de ferragens, pois as unicas empregadas são os parafusos de porca nas articulações das peças da referida carteira. Da mesma forma, a sua mão de obra é simples e pequena, devido á simplicidade das peças que a compõem.

A carteira ou banco, segundo a invenção, tem por objecto uma carteira escolar, que satisfaga os fins a que é destinado, isto é, que preencha os principios ditados pela hygiene e pela pedagogia.

Segundo a invenção, a carteira é provida de um banco, ligados entre si pelos extremos dos pés internos, tendo o banco um encosto passível de ser suspenso ou inclinado, de accordo com os desejos ou necessidades do alumno, que se mantem em posição confortavel e correcta.

No desenho junto, a fig. 1 é uma vista em elevação; a fig. 2 é uma vista trazeira e em perspectiva, e a fig. 3 é uma vista em elevação, porém em secção pela linha Y-Y da fig.

A carteira ou banco escolar, segundo a invenção, comprehende: uma armação

em forma de X, sendo que uma das pernas do X é menor do que a outra.

Na parte superior da perna maior 1 está montada a mesa da carteira, por uma articulação na peça 2, no extremo da qual está fixada a taboa 2a, plana, com alvados e abertura para tinteiro, canetas, lapis, etc., de um lado, e do outro lado a referida taboa descansa sobre uma guarda da perna menor 1a. Esta parte da peça 2 é inclinada e sobre ella está fixada a taboa 2d, para permittir ao alumno descansar os livros ou cadernos nas occasiões de estudo.

Sobre a parte plana da mesa da carteira, no extremo externo da taboa 2a, estão fixados os aparadores 2b, de forma característica, assim como no centro da mesma, no lugar do tinteiro, existe uma espalda 2c, maior do que os aparadores 2b, para resguardar o tinteiro.

As pernas 1 e 1a, nas suas partes superiores, estão providas de guardas 4b e 1c, respectivamente, para melhor fixação e solidez das mesmas, que ao mesmo tempo tem cadargos 3, de linho, para limitar a abertura das ditas pernas.

A perna 1a, além da guarda 1c, tem na parte inferior, uma outra guarda mais larga, para não permittir a abertura lateral da referida perna pelos seus extremos.

O extremo inferior da perna 1 está ligado ao extremo inferior da perna 4 do banco, por uma junta articulada. Esta perna tem uma certa elevação acima do assento 5, para formar o encosto 6, montado na travessa 4c, fixada na dita perna, no seu extremo superior, por meios convenientes.

O assento 5 está preso a duas braçadeiras 9, e estas, por sua vez, á perna 4, de modo a permittir que este abra ou feche. Este assento descansa sobre a outra perna 4a do banco, que está presa á perna 4 por um parafuso de porca e pela articulação 4b, que limita o afastamento entre as duas pernas.

O encosto 6 está montado na travessa 4c, de modo a ter um movimento angular e poder subir o quanto for necessario. Assim, esse encosto tem um parafuso 7 provido de uma massaneta 8, para firmar o encosto á travessa 4c, quando estiver em posição desejada, bem como o ressalto 6a, que limita a subida ou serve de descanso, do referido encosto sobre o assento 5, entrando os extremos destas nas aberturas 5a, para melhor firmar o encosto, quando este estiver em posição baixa e dar-se a inclinação que for conveniente.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. uma nova carteira escolar, caracterizada por comprehender uma mesa montada sobre pés dispostos em forma de X, em combinação com um banco com pés tambem dispostos em X, tendo cada um dos pés uma perna maior que a outra, sendo as maiores do banco ligadas ás maiores da mesa, afim de formar um todo;

2º. em uma nova carteira escolar, segundo a reivindicação precedente, uma mesa, tendo uma parte plana com caneluras e aparadores de forma adequada, para amparar os objectos postos sobre esse plano; uma espalda para resguardar o tinteiro collocado no dito plano; meios adequados para montar esta mesa na perna maior e meios convenientes para descansar o outro extremo da mesa sobre a perna menor;

3º. em uma nova carteira escolar, como reivindicada em 1 e 2, meios adequados a fixar as pernas em forma de X, afim de constituir o suporte da cadeira; cadargos presos aos ditos meios das pernas que sustentam a mesa, para limitar a abertura dos pés; braçadeiras de joelho, montadas nas pernas dos pés do banco, para o mesmo fim;

4º. em uma nova carteira escolar, como reivindicada em 1 e 3, um banco com assento movel, fixado por meio adequado ás pernas maiores do mesmo e amparado pelas menores; aberturas no dito assento para receber o extremo do encosto para pol-o em posição inclinada; meios convenientes e adequados para fazer o encosto subir e fixar-o em posição perpendicular ao dito assento; tudo substancialmente como foi descripto e representado, no desenho annexo, para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1923.
— Por procuração, A. Montenegro.
(6.999)

N. 14.598 — *Memorial descriptivo de uma invenção de Isaac das Dorcs Tello da Fonseca e Antonio das Dorcs Tello da Fonseca, cidadãos brasileiros, domiciliados na cidade de S. Paulo, industriaes, versando sobre dous dispositivos em conjunto denominada Para-brisa universal.*

A presente invenção versa sobre dispositivos para abrigar os passageiros do automoveis ou vehiculos, em geral, do vento, poeira, chuva e dos raios solares.

Esses dispositivos, montados em peça de metal, constam de crystaes ou de vidros, de devida resistencia, de forma a não se quebrarem com os choques e com a violencia do vento.

Os «para-brisas» até hoje usados nesses vehiculos constavam de uma só peça de crystal, completamente fixa, ou em duas partes, uma fixa e uma movel.

No systema inventado pelos abaixo assignados, o «para-brisa» é subdividido em dous, tres, quatro, cinco ou mais crystaes, de largura em conformidade com o numero de pedaços, montados em uma peça de qualquer metal, e com dispositivo que permittie que cada um se mova, independentemente de outro, de forma que podem estar um ou uns abertos, para a entrada do ar e ventilação, ou fechados, como si o vidro fosse inteiro.

Lateralmente ao «para-brisa» principal da frente, são collocados quando for conveniente, a juizo do proprietario, dous pequenos «para-brisas», verticaes com o mesmo modo de funcionamento do grande e com elle conjugado e adaptado, fazendo com elle um todo, afim de evitar a intromissão do vento, chuva ou poeira, pelos lados do carro.

A figura 1 mostra o dispositivo fechado montado sobre um carro visto de frente; a figura n. 2 mostra o dispositivo aberto, visto do lado; a figura numero 3 mostra o dispositivo do «para-brisa» principal, isto é, o da frente, dando uma idea da maneira em que pôde ficar cada crystal ou vidro, de per si, e no conjunto; a figura n. 4 mostra o dispositivo dos pequenos «para-brisas» lateraes.

Como se vê dessas figuras, cada um desses vidros ou crystaes tem um movimento independente, tornando-se como uno, quando fechados.

Na figura n. 4 se vê uma peça (lettra A), que serve para collocar o «para-brisa» lateral no «para-brisa» da frente.

tornando-a assim desmontavel e permitindo-lhe qualquer movimento.

Para quebrar ou attenuar a intensidade da luz solar, poderão ser collocados, em substituição dos vidros ou crystaes claros, vidros ou crystaes de cor, ou parcialmente opacos.

Assim descripta a invenção, torna-se inutil a demonstração das suas vantagens.

Porquanto, pelo systema antigo de vidros inteiriços dos carros, estes ou ficavam completamente abertos e sujeitos os passageiros ao vento, á chuva e ao frio, quando de vidros abertos; e quando fechados, com falta de ar respiravel e com grande calor, derivado do ambiente e provocado pelo motor; ao passo que com o nosso invento, todos esses inconvenientes desaparecem, conforme se ouveira — abrigo e agasalho, quando fechados, e ar, luz e ventilação quando abertos.

Além disso, podendo os vidros ficar com os dispositivos de venezianas em automovel, as vantagens das venezianas quanto ás installações domesticas, sem nada prejudicar a visão e a manobra do carro.

Assim descriptas as vantagens do invento, os abaixo-assignados reivindicam como pontos essenciaes de sua invenção:

a) a novidade do emprego de «parabrisas» moveis, com função de veneziana em carros automoveis ou outros;

b) a novidade desse dispositivo original para resguardar os passageiros e chauffeur, etc., das intemperies do calor, vento, etc.;

c) as vantagens e utilidade resultantes do invento, demonstradas na descripção e mais ainda, pela pratica.

S. Paulo, 29 de setembro de 1923. — Isaac das Dorez Tello da Fonseca. — Antonio das Dorez Tello da Fonseca.

Reconheço as firmas supra.

S. Paulo, 29 de setembro de 1923. — Em testemunho da verdade, estava o signal publico. — Nelson Carneiro Braga, 5º tabellião, interino. (6.965).

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHA CAHIDOS EM COMMISSO NA CIDADE DE NITHEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que ficam convidados os abaixo declarados, foreiros de terrenos de marinha na cidade de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, a comparecer a esta directoria, afim de assignarem o termo reconhecendo o commisso dos mesmos terrenos de marinha, que se acham em alraço por mais de tres annos:

Adelaide da Silva Carmo.
Adolpho José Ricardo.
Adriano Rosa Mendes Vasquez e filhos.
Agostinho Corrêa da Costa
André de Moura Velho.
Angelo Bittencourt.
Anfriso Leão de Brito.
Anna Maria Annuniação e outros.
Anna Moreira Pinto.
Antonio A. Habbett.
Antonio Augusto Coelho e Souza.

Antonio Joaquim Barreto.
Antonio José Dias.
Antonio Magno, tutelado de Antonio T. da C. Bastos.
Antonio Maria da França.
Antonio Rodrigues Lopes de Carvalho.
Antonio Rodrigues Lopes da Cruz.
Antonio da Silva Gardim.
Antonio Teixeira da Costa Bastos.
Antonio Virissimo d. Santos
Arthur Indio do V. e Silva.
Arthur Leite.
Augusto Antonio da S. Camarinha.
Augusto Cesar Ramos.
Augusto Soares Teixeira.
André de Moura Vaile.
Antonio Mendes Duarte.
Antonio Rodrigues de Carvalho.
Antonio Augusto de Araujo Franco.
Anfriso Leão de Brito.
Adriano Corrêa Bandeira.
Angelo Bittencourt.
Agostinho Corrêa da Costa.
Antonio Augusto G. dos Santos.
Barão da Laguna (herdeiros do).
Barbosa Rufina de Menezes.
Bento José Leite.
Bernardo Joaquim de Oliveira.
Brazillina do Couto.
Carlota Joaquina da Sá Pinto.
Carlos Luiz dos Santos Lima.
Claude Darlot (Dr.).
Carlos da Cunha Monte Vianna.
Carolina Pereira de Carvalho.
Companhia Brasileira E. Electrica.
Companhia M. Fluminense.
Companhia Pequena Propriedade.
Companhia Provisora C. Alimenticias.
Companhia Leopoldina.
Daniel José Baptista.
Domingos Antonio de Oliveira e outros.

Edmundo da Silva Netto.
Eduardo Walcher.
Emilio Barbosa & Comp.
Ernestina Teixeira Leite.
Ernesto Simon Montaux.
Estado do Rio de Janeiro.
Eufrosina Joaquina da Rocha.
Eufrosia Joaquina da Silva.
Eufrosina Antonio da Rocha.
Feliciano Pinto de Castro.
Francisco Salles Ferreira Ruas.
Firmo Affonso Rodrigues.
Floribella Francisca dos Santos, etc.
Fernandes e filhos.
Francisco A. da Cruz Romano.
Francisco Antonio Pereira.
Francisco Izidoro Pereira.
Francisco José Martins Antunes.
Francisco Lamas Bernardes.
Francisco Maria de Jesus Coimbra.
Francisco Moreira e filhos.
Francisco de Paula e Silva.
Francisco Ramos Bernardes.
Francisca Rosa da Conceição.
Francisco da Silva Mourão
Frederico de Faria Ribeiro.
George Wilmont.
Geraldina Rosa do Espirito Santo.
Henrique Augusto Kingston.
Hyppolito Leite Pereira.
Jayme do Monte Barra.
João Antonio Fernandes Pinheiro.
João Homem do Amaral.
João Luiz Espindola.
João Manoel Raymundo.
João Manoel da Silva.
João Pereira Novais.
João Pires.
João Teixeira de Louza.
Joaquim Antonio de ...
Joaquim Antonio dos Santos.
Joaquim Bernardino A. Costa.
Joaquim Carlos de Azevedo Silva.
Joaquim Ferreira Goulart.
Joaquim José da Costa.
Joaquim Machado Cardoso.

Joaquim Vieira Souto.
José Alves Carneiro.
José Antonio de Andrade.
José Antonio de Oliveira Guimarães.
José Ayrosa Galvão.
José Caucio Pereira Soares.
José Carneiro de Oliveira.
José Fernandes Pinto Corrêa de Sá.
José Manoel de Carvalho Bulhões.
José Mario Corrêa Braga.
José Pedro Duarte.
José Ramos Penna.
José dos Santos Soares.
José Telles de Moraes Barbosa.
José Xavier de Oliveira Barros.
José Joaquim Ferreira.
José Manoel Corrêa Braga.
José Julio Pereira de Moraes e outros.
José Julio Pereira de Moraes.
Joaquim Gomes.
José da Costa.
João Pacheco Pereira.
Julia Barbosa Leite.
Julio Ricardo de Souza.
Joaquim José Matheus Ferreira.
Julia Sophia Teixeira e Vasconcellos.
Jeronymo José Macedo.
Lassance & Pereira.
Luiz Rosa Cardoso.
Maria José (menor).
Maria Carolina de Siqueira Mendes.
Manoel Alonso Martinez.
Maria da Natividade e Filhos.
Manoel Eurypedes da Silva Oliveira.
Marieta Henrique Guimarães.
Maximiano Francisco da Rocha.
Manoel Alves Chaves.
Manoel Alves.
Manoel Alves Pereira da Cunha.
Manoel Buarque & Comp.
Manoel Gomes Monteiro.
Manoel José Cardoso.
Manoel José Marques.
Manoel José Nunes.
Manoel José da Silva.
Manoel Leal Ferreira.
Manoel Mendes Duarte.
Manoel Pereira Reis.
Manoel Quintino Ribeiro.
Marcellino de Pontes Soares.
Marcelo Ayres Ribeiro.
Maria Brasilina de Magalhães.
Maria Eliza Dias.
Maria F. Moreira e filhos.
Maria Lima da Silva e filhos.
Martinho Martins de Faria.
Maximino Francisco de Paula.
Maximino Francisco de Pinho.
Maria Gloria D. Bellori.
Olympia Pereira Vianna.
Oporina Fernandes Ribeiro.
Leandro de Oliveira Pinto.
Lloyd Brasileiro (Companhia Novo).
Luiz A. Leite Oliveira Bello.
Luiz Antonio Fernandes Pinheiro.
Luiz Carlos Souza França.
Luiz da França M. da Alencar.
Luiz Pimenta Bastos.
Paulo dos Santos.
Raphael de Souza Gomes.
Rodrigo V. Parada e Souza.
Rosa Maria de Oliveira.
Salvador Corrêa.
Salvador Corrêa (&).

Sebastiana Francisca Guntel do Amaral.

Sociedade B. Amparo Operário.
Sophia Raphael Possolo.
Theodoro Wille & Comp.
Thomaz Moreira Branco.
Victorino Martins Ribeiro.
Victor Fernandes Alonso

Secretaria do Patrimonio Nacional. 4 de outubro de 1924. — O secretario. Jaime Severiano.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHA CAHIDOS EM COMMISSO, NS. 3 E 4 SITUADOS A RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, EM NITHEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que fica convidado o Sr. Victor Fernandes Alonso a comparecer a esta directoria, afim de assignar termo reconhecendo o commisso dos terrenos de marinha ns. 3 e 4 situados á rua Visconde do Rio Branco, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro. Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 15 de outubro de 1924. — O secretario, **Jaime Severiano**.

Delegacia Geral do Imposto Sobre a Renda

Em obediencia ao decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924, a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda iniciará, no Districto Federal e nos Estados, o recebimento das declarações que têm de servir de base para o lançamento dos contribuintes daquelle imposto.

De accôrdo com o que dispõe o artigo 12, do decreto acima citado, todos os Srs. presidentes, directores ou gerentes de sociedades anonymas, chefes de firmas commerciaes, gerentes, superintendentes do estabelecimentos industriaes ou commerciaes de qualquer especie, directores, inspectores geraes ou chefes de emprezas de viação de qualquer natureza, fluvial, maritima, terrestre ou aerea, directores de repartições publicas, presidentes, directores ou gerentes de cooperativas, syndicatos, clubs sportivos e outros, são obrigados, sob pena de multa, a remetter a esta repartição a relação nominal de todos os seus subordinados que exerceram qualquer cargo remunerado, sob qualquer denominação, no anno de 1923, e cujas vantagens totaes allinjam somma superior a 10:000\$ annuaes, discriminando nesta sua informação: o nome, idade, residencia, e vantagens percebidas durante o anno.

Todas as pessoas physicas ou juridicas que exercam a sua actividade no territorio nacional, percebendo rendimento superior a 10:000\$ annuaes são contribuintes do imposto sobre a renda.

Nestes termos, convido os Srs. commerciantes, industriaes, proprietarios, capitalistas, empregados, enfim, todos os que exercem uma profissão ou viverem de economia propria, a virem a esta repartição, situada na Avenida das Nações (em frente á Santa Casa de Misericórdia), até 14 de novembro do corrente anno, para receberem as formulas impressas, onde serão feitas as necessarias declarações. Estas formulas, depois de completadas pelo contribuinte, serão entregues pessoalmente ou remetidas pelo Correio a esta repartição, para ser feito o calculo do imposto.

Caso os Srs. contribuintes encontrem difficuldades em preencher as formulas que receberem, devem dirigir-se a esta repartição, que lhes prestará os esclarecimentos de que precisarem, diariamente, das 11 h. ás 15 horas. O prazo para a entrega das declarações termina em 14 de novembro do corrente anno.

Findo este prazo, será feito o lançamento «ex-officio», sendo acrescentada a multa de 60 % sobre a importancia do imposto.

Quando se verificar que o contribuinte prestou declarações falsas, será rectificado o lançamento e imposta a multa de 75 % sobre o imposto a pagar.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1924. — **Luiz G. Azevedo**, 2º delegado do Imposto de Renda.

Laboratorio Nacional de Analyses**CONCURRENCIA PUBLICA**

De ordem do senhor director interino e de accôrdo com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, constante do officio da Directoria do Patrimonio Nacional n. 140, de 13 de setembro do corrente anno, faço publico para conhecimento dos interessados que na Secretaria deste laboratorio, em additamento á concurrencia publica realizada em 16 de outubro proximo findo, serão recebidas, até o dia 18 de novembro corrente, ás 13 horas, propostas para o fornecimento de diversos moveis ainda necessarios á esta repartição, mediante as condições já estabelecidas no edital para a mesma concurrencia, publicado no *Diario Official*, de 1, 4, 8, 11 e 15 do referido mez.

Relação dos moveis a que se refere o presente edital

- 4 mesas para microscopia, de ferro esmaltado, com quatro gavetas e tendo 0m,86 de comprimento e 0m,82 altura.
- 4 bancos de ferro esmaltado, giratorios, com tres pés.
- 3 cadeiras para dactylographo, giratorias, com rodizios, dous respaldos e molas.
- 5 Vãos de porta, de vae-vem, em duas folhas, eguaes aos existentes, com 1m,90 X 1m,20.
- 1 divisão de peroba lustrada, com almofadas de madeira e tela de latão (malha de 8m/m) na parte superior, com um vão de portas, de 1m,20 com fechos e fechaduras com duas chaves e tendo 11m,10 X 2m,50.
- 7 armarios de peroba lustrada para vestuario, tendo cada um tres compartimentos internos, cabides e uma prateleira e as seguintes dimensões: 2m,00 X 1m,50 X 0m,50.
- 1 armação de peroba lustrada, apoiada sobre os armarios existentes na portaria, com 11m,10 X 1m,20 X 0m,50 e duas prateleiras, correndo sobre a mesma armação na parte superior, uma moldura para arremate, inclusive o nivelamento dos referidos armarios.
- 1 armação de peroba lustrada, apoiada sobre os armarios existentes no almoxarifado, com 11m,65 X 4m,20 X 0m,50 e duas prateleiras, correndo sobre a mesma armação na parte superior, uma moldura para arremate, inclusive o nivelamento dos referidos armarios.
- 1 armação de peroba em dous corpos, com portas de abrir e prateleiras para o archivo, igual á existente, com 6m,00 de comprimento, 3m, de altura e 0m,55 de fundo.

Ampliação do archivo pela supressão de duas divisões internas, fechamento de uma porta e collocação de um vão de portas de esquadria, lá existente, substituindo

no mesmo as almofadas de madeira da parte superior por tela de ferro reforçada.

1 mesa de peroba lustrada, propria para o livro do ponto, igual ao modelo existente.

Secretaria do Laboratorio Nacional de Analyses, 3 de novembro de 1924. — **Ferdinando Ferreira Soares**, servindo de secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica, Uniformizadas, de 1:000\$, cada uma, de numeros 291.523 a 291.533, juros de 5 %, papel, pertencentes a Floduardo de Gouvêa, brasileiro, casado, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Gabinete do inspector da Caixa de Amortização, em 3 de novembro de 1924. — O inspector, **Dr. Carlos Claudio Silva**.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL DE PRAÇA N. 217****PRIMEIRA MESA**

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 18, 21 e 24 de novembro de 1924, ás 12 horas, na Guardamoria, serão vendidas em hasta publica, respectivamente, em 1ª, 2ª, e 3ª praças, de accôrdo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas:

GUARDAMORIA**Lote n. 1**

Sete niveis simples, (apprehensão numero 193, de 1923, catalogação numero 483).

Lote n. 2

Um pacote pesando bruto 4.400 grammas, contendo 45 baralhos de cartas para jogar «Weist», (apprehensão n. 205, de 1923, catalogação n. 518).

Lote n. 3

Tecido de algodão tinto lavrado, com 42 metros, pesando 3.400 grammas, (apprehensão n. 219, de 1923, catalogação n. 564).

Lote n. 4

Tecido de lã e algodão em partes iguaes (palm beach), medindo 6 1/2 metros, pesando 1.820 grammas (apprehensão n. 220, de 1923, catalogação n. 567).

Lote n. 5

Um pacote pesando bruto 1.160 grammas, contendo uma pellica envernizada, pesando 1.130 grammas (apprehensão n. 228, de 1923, catalogação numero 472).

Lote n. 6

Um pacote pesando bruto 2.083 grammas, contendo uma peça de tecido de palha de seda, pesando 2 kilos, com 45 metros (apprehensão n. 229, de 1923, catalogação n. 463).

Lote n. 7

Dezesseis collares de vidro, phantasia, pesando 520 grammas (apprehensão numero 230, catalogação n. 491).

Lote n. 8

15 luvas de algodão para jogo; tecido de algodão estampado, com 4 1/2 metros, pesando 300 grammas (apprehensão n. 231, catalogação n. 479).

Lote n. 9

Novo collares de celluloid e madeira, pesando 200 grammas (apprehensão n. 232, de 1923, catalogação n. 481).

Lote n. 10

Onze caixas com injeções, medicinaes (Résol), pesando 1 kilo (apprehensão n. 233, de 1923, catalogação n. 493).

Lote n. 11

34 collares de vidro phantasia, pesando 1.450 grammas (apprehensão n. 244, de 1923, catalogação n. 583).

Lote n. 12

Seis navalhas systema Gillette, com tres laminas cada uma (apprehensão n. 241, de 1923, catalogação n. 563).

Lote n. 13

11 navalhas communs; 12 facões, pesando 1.700 grammas (apprehensão n. 245, de 1923, catalogação n. 582).

Lote n. 14

Um pacote pesando bruto 2.450 grammas, contendo: tres machinas photographicas pequenas; tres objectivas para machinas photographicas (apprehensão n. 1, de 1924, catalogação numero 641).

Lote n. 15

Um pacote pesando bruto 580 grammas, contendo 30 escovas para dentes (apprehensão n. 2, de 1924, catalogação n. 644).

Lote n. 16

Um casaco de jersey de seda, para senhora, pesando 180 grammas (apprehensão n. 3, de 1924, catalogação numero 646).

Lote n. 17

51 interruptores para electricidade (apprehensão n. 78, de 1924, catalogação n. 719).

Lote n. 18

Renda de seda, pensado 150 grammas, com 4m 80. (apprehensão n. 79, de 1924, catalogação n. 718).

Lote n. 19

Tres peças de tecido de seda (crepe da China) com 88m.80, pesando 4.700 grammas (apprehensão n. 134, de 1924).

Lote n. 20

Tres peças de tecido de seda (crepe da China) com 93m.40, pesando 4.600 grammas (apprehensão n. 134, de 1924).

Lote n. 21

Tres peças de tecido de seda (crepe da China) com 92m.75, pesando 4.900

grammas (apprehensão n. 134, de 1924).

Lote n. 22

Doze peças de tecido de seda lavavel, com 548 metros, pesando 4.200 grammas (apprehensão n. 134, de 1924).

Lote n. 23

Doze peças de tecido de seda lavavel, com 548 metros, pesando 4.200 grammas (apprehensão n. 134, de 1924).

Lote n. 24

Dez peças de tecido de palha de seda, com 157 metros, pesando 19.750 grammas (apprehensão n. 130, de 1924, catalogação n. 803[1 a 803]25).

Lote n. 25

75 correntes de metal ordinario nickelado, pesando 430 grammas; 10 pulseiras de cobre, fantasia; 18 pulseiras de cobre, fantasia, com relógio; 4 cintos, fantasia, pesando tudo 220 grammas (apprehensão n. 18, de 1924, catalogação n. 539).

Lote n. 26

40 grampos de fantasia, de celluloid, pesando 250 grammas (apprehensão numero 19, de 1924, catalogação n. 604).

Lote n. 27

Um pacote, pesando bruto 1.500 grammas, contendo 21m.50 de tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando 1.500 grammas (apprehensão numero 38, de 1923, catalogação n. 560).

Lote n. 28

Seis metros de tecido de lã e algodão (palmbeach) pesando 1.650 grammas (apprehensão n. 39, de 1924, catalogação n. 574).

Lote n. 29

24 facas para cozinha «Solingen», pesando 220 grammas (apprehensão numero 41, de 1924, catalogação n. 586).

Lote n. 30

Uma pelle de agasalho, pesando 230 grammas, tecido de algodão aberto, com 3m.70, pesando 800 grammas (apprehensão n. 51 de 1923, catalogação numero 305).

Lote n. 31

Um pacote, pesando bruto 550 grammas, contendo 47 escovas para dentes (apprehensão n. 55, de 1924, catalogação n. 633).

Lote n. 32

Sete camisas de orépe santô, pesando 620 grammas (apprehensão n. 56, de 1924, catalogação n. 630).

Lote n. 33

144 escovas para limpar piteiras, pesando 170 grammas (apprehensão numero 102, de 1924, catalogação n. 753).

Lote n. 34

Vinte baralhos de cartas para jogar, «Blue Ribbon» (apprehensão n. 104, de 1924, catalogação n. 754).

Lote n. 35

Doze alicates, pesando 900 grammas (apprehensão n. 105, de 1924, catalogação n. 834).

Lote n. 36

Fios de contas ôcas, de côres, pesando 1.150 grammas (apprehensão n. 107, de 1924, catalogação n. 680).

Lote n. 37

Sessenta e quatro duzias de pulseiras de celluloid, pesando 1.400 grammas (apprehensão n. 113, de 1924, catalogação n. 755).

Lote n. 38

Cinco duzias de facas para mesa «Solingen» (apprehensão n. 114, de 1924, catalogação n. 756).

Lote n. 39

Duas peças de tecidos de palha de seda, com 45m.70, pesando 1.950 grammas (apprehensão n. 120, de 1924, catalogação n. 782).

Lote n. 40

Trese e meio metros de brim de algodão, pesando 3.600 grammas (apprehensão n. 122, de 1924, catalogação n. 776).

Lote n. 41

Dez velas para motores de automoveis, 150 grammas de tachos de cobre (apprehensão n. 150, de 1923, catalogação numero 428).

Lote n. 42

Vinte e nove lampadas electricas pequenas, pesando 350 grammas (apprehensão n. 155, de 1923, catalogação numero 434).

Lote n. 43

Vinte e quatro ponteiras de aço, pesando 1.180 grammas (apprehensão numero 156, de 1923, catalogação n. 433).

Lote n. 44

Tecido de algodão estampado com 34 metros, pesando 2.750 grammas (apprehensão n. 157, de 1923, catalogação numero 436).

Lote n. 45

Quatro peças de renda de seda, com 22 metros, pesando 550 grammas; quatro peças de renda de algodão, com 44 metros, pesando 680 grammas (apprehensão numero 217, de 1923, catalogação numero 506).

Lote n. 46

Oitenta pentes de celluloid para enfeite de cabelo, pesando 400 grammas (apprehensão n. 226, de 1923, catalogação n. 480).

Lote n. 47

Um pacote pesando bruto 2.300 grammas, contendo tres duzias de tesouras para costura, até 0m16 de comprimento (apprehensão n. 247, de 1923, catalogação n. 513).

Lote n. 48

Dous côrtes de tricoline de seda e algodão, com 6m.30, pesando 570 grammas

(apreensão n. 248, de 1923, catalogação n. 524.)

Lote n. 49

Doze facas e 12 garfos, com cabos de ferro, Solinger, para mesa (apreensão n. 251, de 1923, catalogação n. 531.)

Lote n. 50

Cincoenta e sete tubos contendo linha para costura, pesando 1.340 grammas (apreensão n. 256, de 1923, catalogação n. 516.)

Lote n. 51

Tecido de algodão fantasia, com 18 metros, pesando 1.050 grammas (apreensão n. 258, de 1923, catalogação número 551.)

Lote n. 52

Quatro mil e trezentas grammas de missangas de cor (apreensão n. 260, de 1923, catalogação n. 526.)

Lote n. 53

Onze duzias de carreleis de linha, pesando 1.300 grammas; 8m,70 de tecido de algodão estampado, pesando 2.600 grammas (apreensão n. 267, de 1923, catalogação n. 617.)

Lote n. 54

Quatro duzias de facas com cabo de madreperola, para mesa; quatro duzias de garfos, idem; uma duzia de facas com cabo de ferro, para mesa; uma duzia de garfos com cabo de ferro, para mesa (apreensão n. 270, de 1923, catalogação n. 525.)

Lote n. 55

Um pacote pesando bruto 5.550 grammas, contendo 60 baralhos de cartas de jogar «Grimaud» (apreensão n. 82, de 1924, catalogação n. 629.)

Lote n. 56

20 baralhos de cartas para jogar «Grimaud», n. 12 (apreensão n. 139, de 1924, catalogação n. 782.)

Lote n. 57

Um pacote pesando bruto 4.870 grammas, contendo duas peças e um retalho de tecido não especificado de seda (palha de seda) com 113 metros, pesando 4.800 grammas (apreensão número 74, de 1924, catalogação n. 677.)

Lote n. 58

Um pacote pesando bruto 500 grammas, contendo 11 pares de meias de seda para senhoras, pesando 530 grammas (apreensão n. 42, de 1924, catalogação n. 576.)

Lote n. 59

Um pacote pesando bruto 1.600 grammas, contendo dois cortes de tecido não especificado de lã e algodão em partes iguais «Palm-Beach», medindo seis metros, pesando 1.600 grammas (apreensão n. 37, de 1923, catalogação número 571.)

Lote n. 60

Um despertador common; duas duzias de facas com cabos de ferro; 29

escalas divididas; cinco bonecas de celuloide, pesando 200 grammas (apreensão n. 49, de 1924, catalogação números 595 1/2).

Lote n. 61

Um pacote pesando bruto 290 grammas, contendo 18 termômetros para febre (apreensão n. 58, de 1924, catalogação n. 617.)

Lote n. 62

Um pacote pesando bruto 815 grammas, contendo 28 bolsas de prata, pequenas, pesando líquido 730 grammas; 100 mosquetões de prata para correntes; 100 mosquetões de prata para collares com o peso total de 45 grammas (apreensão n. 60, de 1924.)

Lote n. 63

Um pacote pesando bruto 590 grammas, contendo um retalho de tecido de seda e algodão em partes iguais (tricoline), pesando 550 grammas com seis metros e 30 (apreensão n. 86, de 1924, catalogação n. 648.)

Lote n. 64

Tecido de palha de seda, com seis metros e 90, pesando 300 grammas (apreensão n. 84, de 1924, catalogação n. 675.)

Lote n. 65

Sete peças de tecido de seda lavavel, com 319 metros, pesando 5.500 grammas (apreensão n. 129, de 1924, catalogação n. 380 1/5).

Lote n. 66

Sete peças de tecido de seda lavavel com 319 metros, pesando 5.700 grammas; uma peça de tecido de seda com 12 metros, pesando 1.100 grammas (idem).

Lote n. 67

72 fumos para chapéus, pesando 630 grammas; 10 pares de meias de seda para homem, pesando 200 grammas; nove gravatas de seda, pesando 230 grammas (idem).

Lote n. 68

360 cartões postais pesando 1.750 grammas; seis caixas de pó para dentes, pesando 70 grammas (apreensão número 133, de 1924, catalogação n. 751.)

Lote n. 69

Vinte metros de tecido de algodão estampado (selineta), pesando 1.700 grammas. (Apreensão n. 136, de 1924, catalogação n. 807.)

Lote n. 70

Tecido de algodão (tricoline), pesando 870 grammas com 9m,80; 77 saquinhos de anil para lavadeira. (Apreensão n. 113, de 1924, catalogação n. 730 1/2.)

Lote n. 71

Tecido de algodão estampado (tricoline), com 87 metros, pesando 7.400 grammas. (Apreensão n. 114, de 1924, catalogação n. 774.)

Lote n. 72

Sete camisas de algodão, com punhos e peitos de tecido de seda. (Apreensão n. 132, de 1924, catalogação n. 748.)

Lote n. 73

Um pacote, pesando bruto 2.730 grammas, contendo 30 baralhos de cartas de jogar «Grimaud». (Apreensão n. 259, de 1923, catalogação n. 550.)

Lote n. 74

Casimira de lã, pesando 1.800 grammas, com quatro metros. (Apreensão n. 263, de 1923, catalogação n. 607.)

Lote n. 75

Vinte e tres duzias de lenços de algodão, de cor, pesando 3.450 grammas. (Apreensão n. 269, de 1923, catalogação n. 608.)

Lote n. 76

Doze duzias de fivelas de ferro, polidas, nickeladas, pesando um kilo; cinco duzias de chupetas de borracha, pesando 300 grammas; dois pacotes de prezos, pesando 2.250 grammas; uma lata de insecticida, pesando 100 grammas; rolinhas de cortiça, pesando 250 grammas; uma garrafa de whisky, pesando 1.300 grammas; e um punhal usado. (Apreensão n. 140, de 1923, catalogação n. 354.)

Lote n. 77

Um pacote, pesando bruto 1.350 grammas, contendo 23 metros de tecido de algodão preto e vermelho, pesando 1.300 grammas. (Apreensão n. 166, de 1923, catalogação n. 379.)

Lote n. 78

Oito peças de fitas etiquetas de seda e algodão, pesando 920 grammas. (Apreensão n. 110, de 1924, catalogação número 724.)

Lote n. 79

Um pacote, pesando bruto 150 grammas, contendo sete correntes de prata para relógio (prata em obras de ourives), pesando 145 grammas. (Apreensão n. 23, de 1924, catalogação n. 700.)

Lote n. 80

Dois bolsas de celluloides, para senhora, pesando 180 grammas; tres pares de meias de seda com pontas e canhões de algodão, para senhora, pesando 120 grammas; e tecido de seda (charmeuse), com sete metros, pesando 500 grammas. (Apreensão n. 69, de 1924, catalogação n. 713.)

Lote n. 81

Missanga de vidro, pesando cinco kilos; duas peças de galão de metal e algodão, com 100 metros, pesando 1.500 grammas; 100 duzias de cordas de aço para guitarra, pesando um kilo. (Apreensão n. 66, de 1924, catalogação número 692 1/3.)

Lote n. 82

Sete peças de tecido de algodão tinto de fantasia, com 130 metros, pesando 4.800 grammas; duas peças de tecido de algodão branco, liso, base de 10 X 10, com 46 metros, pesando 2.400 grammas; e 114 lenços de tecido de algodão, pesando 2.100 grammas. (Apreensão n. 98, de 1924, catalogação n. 756.)

Lote n. 83

Um pacote, pesando bruto 850 grammas, contendo nove metros de tecido de seda e algodão em partes iguaes (tricolino), pesando 800 grammas. (Apprehensão n. 21, de 1924, catalogação n. 696.)

Lote n. 84

Dous fios constituídos por 70 esphêras, de ouro; duas medalhas de ouro, dous pares de brincos de ouro, um par de brincos com defeito, tambem de ouro, com o peso total de 67 grammas (apprehensão n. 71, de 1921, catalogação n. 716.)

Lote n. 85

Dous vidros de perfumaria, pesando 220 grammas (apprehensão n. 4, de 1924, catalogação n. 657.)

Lote n. 86

426 medalhas de cobre, douradas, pesando 1.800 grammas (apprehensão numero 109, de 1924, catalogação numero 743.)

Lote n. 87

Quatro pares de meias, de algodão, curtas, de mais de 0,020 (apprehensão n. 5, de 1924, catalogação n. 658.)

Lote n. 88

Seis peças de papel crepon, pesando 400 grammas; 450 grammas de contas ócas; 15 gaitas e brinquedos de papelão, pesando 470 grammas; uma lata de sardinhas, pesando 200 grammas; uma caixa de pó de arroz, pesando 220 grammas; 17 duzias de lapis 'Faber, pesando 900 grammas; oito feixos de cobre, pesando 350 grammas; sete pires e seis candeias de porcellana, com dourados, pesando 720 grammas; seis garrafas de vinho do Porto, pesando 7.900 grammas (apprehensão n. 128, de 1921, catalogação n. 836 1/8.)

Lote n. 89

Sabonetes perfumados, pesando 520 grammas; um martello e ferramentas miúdas, pesando 200 grammas (apprehensão n. 206, de 1923, catalogação numero 549.)

Lote n. 90

201 carreteis de linha, pesando 2.200 grammas; 2,080 de cretone, pesando um kilo (apprehensão n. 236, de 1923, catalogação n. 610.)

Lote n. 91

12 latas de pilulas de «Brandell», pesando 260 grammas (apprehensão numero 271, de 1923, catalogação numero 562.)

Lote n. 92

Um pacote, pesando bruto 1.140 grammas, contendo 113 fios de contas ócas, pesando 1.100 grammas (apprehensão n. 44, de 1921, catalogação numero 575.)

Lote n. 93

Oito pares de meias de seda para senhora, pesando 220 grammas (apprehensão n. 268, de 1923, catalogação numero 621.)

Lote n. 94

Cinco camisas de tecido de algodão, tres ceroulas de tecido de algodão, sete lenços de algodão, pesando 100 grammas; 13 pares de meias de algodão, de

mais de 20 centímetros, curtas; tres pares de meias de lã, curtas, de mais de 20 centímetros, no pé; tres lenços de linho, lisos, pesando 1.500 grammas; roupas usadas, pesando 9.500 grammas (apprehensão n. 52, de 1924, catalogação n. 585.)

Lote n. 95

Oito navilhas communs (apprehensão n. 16, de 1923, catalogação n. 530.)

Lote n. 96

48 forros de tecido de seda, para chapéus, pesando 200 grammas (apprehensão n. 265, de 1923, catalogação numero 609.)

Lote n. 97

Oito chapéus de feltro, para homens (apprehensão n. 252, de 1923, catalogação n. 533.)

Lote n. 98

Tres côrtes de tecido de seda, pura (tricolino), com 18 metros, pesando 1.500 grammas (apprehensão n. 135, de 1924, catalogação n. 785.)

Lote n. 99

Doze peças de tecido de palha de seda, com 5,8 metros, pesando 24 kilos. (Apprehensão n. 170, de 1924, catalogação n. 729 11/22.)

Lote n. 100

Trese peças de tecido não especificado de seda (palha de seda), com 591 metros, pesando 26 kilos. (Apprehensão n. 209, de 1924, catalogação n. 860 1/4.)

Lote n. 101

Trese peças de tecido não especificado de seda (palha de seda), com 591 metros, pesando 26 kilos. (Apprehensão n. 209, de 1924, catalogação n. 860 1/4.)

Lote n. 102

Cinco vidros de creme para toucador, pesando 650 grammas; Tres vidros de tabloides de glandula tyroide, pesando 220 grammas. (Apprehensão n. 111, de 1924, catalogação n. 715.)

Lote n. 103

Dez peças de tecido não especificado de seda (palha de seda), com 457 metros, pesando 19.900 grammas. (Apprehensão n. 172, de 1924, catalogação n. 860 1/4.)

Lote n. 104

Dezesete peças de tecido de seda não especificado, com defeito (palha de seda), com 776 metros, pesando 35 kilos; Um sacco de tecido de algodão impermeavel, usado; (Apprehensão n. 172, de 1924, catalogação n. 860 1/4.)

Lote n. 105

Quatro peças de tecido não especificado de seda (palha de seda), com 182 metros, pesando 8 kilos. (Apprehensão n. 171, de 1924, catalogação n. 855.)

Lote n. 106

Dezesete peças de tecido não especificado de seda (palha de seda), aviadas, com 731 metros, pesando 32 kilos. (Apprehensão n. 174, de 1924, catalogação n. 855.)

Lote n. 107

Um pacote pesando bruto 330 grammas, contendo duas bolsas de prata, pesando liquido 280 grammas; Uma touca enfeitada. (Apprehensão n. 173, de 1924, catalogação n. 653.)

Lote n. 108

Seis pares de meias de seda para senhora, pesando 220 grammas; Seis metros de tecido de seda, pesando 400 grammas. (Apprehensão n. 171, de 1924, catalogação n. 826.)

Lote n. 109

Dez peças de tecido de seda não especificado (palha de seda), com 457 metros, pesando 19.900 grammas. (Apprehensão n. 148, de 1924, catalogação n. 860 1/4.)

Lote n. 110

Dezesete peças de tecido de seda não especificado, com defeito (palha de seda), com 776 metros, pesando 36 kilos; Dous sacos de borracha em tecido de algodão, usados. (Apprehensão n. 148, de 1924, catalogação n. 860 1/4.)

Lote n. 111

694: Um volume contendo enxofre em pedras ou canudos, pesando 350 grammas;

Lã em fio para bordar, pesando 35 grammas;

Azul ultra-mar (anil) em tablettes, para lavadeiras ou outros usos, pesando bruto em 24 tablettes 360 grammas;

709: Quatro pratos de louça n. 5, pesando 1.300 grammas;

Tres pratos de louça n. 2, pesando 800 grammas;

711: Um volume contendo bijouterie de cobre dourado (emblemas do Lloya Brasileiro), pesando 250 grammas;

721: Brinquedos não especificados, pesando bruto 200 grammas;

Um litro de vermouth, pesando bruto 1.600 grammas;

720 1/2: Uma caixa de madeira para costura, sem preparo, envernizada, pesando 900 grammas;

Dous transparentes para janellas, pesando 150 grammas;

Uma caixa ou estojo de xarão, para confeiteiro ou semelhante, pesando 120 grammas.

726: 40 pentes ou travessas, para senhora, de fantasia, de cellulide, pesando 200 grammas.

727: 36 limas de aço, sem cabos, pesando bruto 770 grammas.

728: Uma capa de borracha, pesando 1.330 grammas.

732: Uma lata contendo peixes em conserva, de qualquer modo preparado, pesando 400 grammas.

733: Um pacote contendo impressos de uma só cor, pesando 7.500 grammas.

734: Uma garrafa de vinho tinto «Saint George», até 14 grãos, pesando 1.500 grammas;

Um pacote com dous litros de azeite de oliveira, pesando 3.100 grammas;

Um pedaço de queijo, pesando 1.700 grammas.

671: Um pacote com 25 supportes de metal branco (cobre) nickelado, para lampadas electricas, pesando 1.200 grammas.

682: Um pacote com 10 vidros de pilulas «Rachway», pesando liquido 30 grammas

685: Um pacote com 23 vidros de pilulas «Iachway», pesando bruto 230 grammas e liquido 50 grammas.

656: Um litro de champagne, pesando 1.850 grammas;

Duas garrafas de vinho do Porto, pesando bruto 2.650 grammas.

661: Um pacote com seis pratos de louça n. 2, pesando dois kilos.

662: Um pacote contendo: tres latas de sardinha em conserva, pesando 600 grammas;

Perfumarias (sabonetes), pesando bruto 400 grammas;

Pilulas medicinaes assucaradas, pesando liquido 80 grammas.

655: Um pacote contendo: seis fivelas de ferro polidas e nickeladas, pesando 420 grammas;

Cinco cintos de borracha para homem, sem qualquer outra materia, pesando 500 grammas.

666: Um pacote contendo gomma-lacca, pesando bruto 1.200 grammas.

667: Um pacote contendo cominho, pesando 900 grammas.

687: Um litro de vinho espumoso de fabricação italiana, pesando bruto 1.900 grammas;

Um litro de vinho tinto, não especificado até 14°, pesando 1.700 grammas.

668: Um pacote contendo gomma de ginho (breu), pesando bruto 13.500 grammas.

669: Um pacote contendo gomma-lacca, pesando 300 grammas;

Tinta em pó de qualquer qualidade, a agua, pesando 1.200 grammas.

735: Um pacote contendo tecido de algodão tinto liso (10 X 10) de mais de 60 grammas por metro quadrado, medindo 13 metros, pesando liquido 600 grammas.

614 1/3 — 678 — 690 1/2 — 689 1/3 — 693 1/6 — 15 saccos contendo café em grão, pesando bruto 456 kilos.

Lote n. 412

695: Uma pistola Mauser, calibre 6,35, carregada, para algibeira, de um cano, de oito balas.

706: Uma pistola n. 57.056 do fabricante J. P. Sauer Suhl, para algibeira ou semelhante, de um cano.

712: Um volume contendo 23 caixilhas a 25 balas de chumbo cada caixa, para revólver, pesando 3.600 grammas.

Lote n. 413

446: Um pacote contendo estanho em barras, pesando 1.770 grammas.

450: Um pacote pesando 50 grammas, contendo uma navalha com cabo ordinario e caixa de papelão.

452: Um pacote pesando bruto 1.200 grammas, contendo uma boneca não especificada.

686: Um pacote, pesando bruto 2.800 grammas, contendo duas garrafas de whisky.

705 1/2: Dois pacotes pesando respectivamente 1.450 e 1.050 grammas, contendo 25 navalhas com cabo ordinario;

Seis tesouras para costura ou semelhantes, até 16 centimetros.

Seis garrafas de metal branco pesando 500 grammas.

746: Um pacote pesando 1.400 grammas, contendo sete cintos de galanilha ou semelhante para senhora.

763: Um pacote pesando 1.850 grammas, contendo um litro de vinho branco de mais de 44°.

772: Um pacote pesando 550 grammas, contendo cravo da India.

779: Uma bolsa aberta, contendo café em grão, pesando 10.500 grammas.

793: Um pacote pesando 820 grammas, contendo 12 maços de cigarros, até 20 cigarros por maço.

797: Um pacote, pesando 1.370 grammas, contendo 5 facas, para cozinha, pesando 500 grammas.

Cinco latinhas de fermento Royal, pesando 750 grammas.

800: Um pacote pesando 360 grammas, contendo 2 meadas e 4 tubos de fio de seda para bordar.

783: Um pacote pesando 3.600 grammas, contendo 2 litros de vinho «Lacrima Christi».

806: Um pacote pesando 1.800 grammas, contendo alças de ferro nickeladas, para portas ou semelhantes.

799: Um pacote pesando 2.570 grammas, contendo 2 garrafas de vinho do Porto Adriano.

808: Um pacote pesando 1.100 grammas, contendo perfumaria n. 1, em 3 objectos, pesando 600 grammas.

Duas tesouras para unhas;

Um polidor para unhas;

Brinquedos não especificados, pesando 500 grammas.

813: Um pacote contendo anil para lavadeiras, em 23 pacotinhos pesando 350 grammas.

810: Um pacote pesando 3.350 grammas, contendo 2 litros de vermouth.

816: Um pacote pesando 740 grammas, contendo injeções medicinaes de Pituitina, pesando liquido em 120 injeções, 100 grammas.

815: Um pacote pesando 2.650 grammas, contendo 4 vidros de conservas de legumes em vinagre.

820: Um pacote pesando 900 grammas, contendo 29 maços de cigarros «Camel», até 20 cigarros cada maço.

835: Um pacote pesando 800 grammas, contendo 4 lampadas electricas até 50 velas, pesando 200 grammas;

Quatro latinhas de fermento Royal, pesando 600 grammas.

771: Um pacote pesando 70 grammas, contendo 3 gravatas de seda para homem.

838 1/2: Dois pacotes pesando respectivamente 3.900 grammas, contendo grampos de ferro para cercas e 80 grammas, com brinquedos.

839: Um pacote pesando 3.450 grammas, contendo 6 pratos de louça n. 2, pesando 2 kilos;

Oito baralhos de cartas para jogar;

Quatro sabonetes, perfumaria n. 1, pesando 500 grammas.

848: Um pacote pesando 1.750 grammas, contendo 1 litro de vinho quindado Ramos Pinto.

812: Um pacote pesando 1.150 grammas, contendo 24 facas para mesa, com cabo de madeira.

877 1/2: Dois pacotes pesando 2.820 grammas e 1.400 grammas, respectivamente, contendo 2 garrafas e 1 litro de vinho do Porto, pesando 4.500 grammas.

Quatro duzias de colheres e 2 duzias de garfos de metal branco, pesando 2.800 grammas.

853: Um pacote pesando bruto 230 grammas, com amostras de tecidos em retalhos.

874: Um pacote pesando 600 grammas, contendo 4 campainhas para bicycletas.

873: Um pacote pesando 750 grammas, contendo 72 tijolinhos de anil, para lavadeiras.

875: Um pacote pesando 700 grammas, contendo papel carbonado, pesando 400 grammas;

Tres metros de tecido de algodão tinto, pesando 200 grammas.

872: Um pacote pesando 800 grammas, contendo 3 metros de palm-beach.

878: Um pacote pesando bruto 2.150 grammas, contendo 7 pratos de louça numero 2.

883: Um pacote pesando 670 grammas, contendo ferramentas manuaes.

897: Um pacote pesando 1.570 grammas, contendo 2 vidros com acido nitrico puro, pesando ambos 1 kilo.

895: Um pacote pesando 1.900 grammas, contendo 2 vidros de perfumaria n. 1, agua de Colonia.

907: Um pacote pesando 280 grammas, contendo 5 pinceis para pintar.

Lote n. 414

708: Um pacote pesando 3.700 grammas, contendo 5 pistolas de 1 cano;

Dous revólveres de qualquer qualidade;

Duas facas de ponta, pesando 200 grammas.

749: Um pacote pesando bruto 420 grammas, contendo uma pistola.

Aviso

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc. os Srs. pharmaceuticos e droguitas devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel de armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1924. — O 3º escripturario, *Agricola Catilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado em uma mala contendo mercadoria sujeita a direitos, apprehendida pelo sargento da policia aduaneira desta Alfandega Edjardo Rodrigues da Motta, quando de serviço, no dia 16 de outubro findo, a bordo do vapor allemão *General Elgrano*, abandonada no convez do mesmo vapor, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado em cinco castões de ouro de lei, para guarda-chuva, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Wolf Nicanor Barreto, auxiliado pelo marinheiro Manoel Florentino de Oliveira e guarda do Cáes do Porto, Luiz Maria Esteves, quando de serviço, no dia 27 de outubro findo, no custo fiscal existente entre os armazens 15 e 16 do Cáes do Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado em seis duzias de baralhos de cartas para jogar, marca «Grimaud», apprehendidas pelo commandante da policia aduaneira desta Alfandega, Pedro de Andrade Souza Filho, auxiliado pelos guardas da mesma policia Duarte Mello e Luiz Ca-

valcante Lameira Lins. em acto de busca effectuada a bordo do vapor nacional *Ruy Barbosa*, afixado em 25 dias ou outro findo, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado em uma a apreheção feita pelos sargento da policia aduaneira desta Alfandega, Eduardo Rodrigues da Motta e guarda da mesma policia, Alfredo Pereira Simas, auxilia-los pelo remador Maximino dos Santos, quando de serviço, no dia 20 de outubro findo, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em 7 de novembro de 1924
— José dos Santos Leal, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor nacional *Victoria*:

Armazem n. 1 — HL: 5 fardos de xarque sem numero, rotos.

Vapor nacional *Santos*:

Armazem n. 1 — AFC: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor succo *Pacific*:

Armazem n. 2 — CM—386 F/94: 21 bobinas sem numero, avariadas.

438—OP—615: 20 ditas idem, idem.

11V: 3 ditas idem, idem.

445—AP: 15 ditas idem, idem.

282: 10 ditas idem, idem.

Sem marca: 1 dita idem, idem.

FMC: 100 barricas ns. 1/100, idem.

Vapor allemão *Entre Rios*:

Armazem n. 3—CF: 1 caixa n. 616, repregada.

CAC: 1 dita n. 417, avariada e repregada.

EWECO: 1 dita n. 519, idem.

Idem: 1 dita n. 521, avariada.

J&L 202: 1 barrica n. 7, idem.

K&C: 1 caixa n. 1.053, idem.

RR: 1 dita n. 115, idem.

K—G—SS: 1 dita n. 2.526, idem.

W—K—H—F: 1 dita n. 535, repregada.

Vapor inglez *Tintoretto*.

Armazem n. 3—FLC: 1 barrica n. 5, repregada.

RR: 1 caixa n. 3.032, idem.

Vapor allemão *Nedewald*:

Armazem n. 5 — BSC: 1 caixa n. 1.203, avariada e repregada.

Carlos R. C.: 1 caixa n. 2.330, idem.

CD—100: 1 dita n. 535, idem.

EME: 1 dita n. 416, idem.

FBA: 1 dita n. 212, idem.

F: 1 dita n. 7.503, idem.

HSC: 1 dita n. 2.206, idem.

LGC: 2 ditas ns. 46.010/2, idem.

Idem: 2 ditas ns. 46.010/11, idem.

MG: 1 dita n. 5.176, idem.

CB—33—FA: 1 dita n. 279, idem.

Vapor allemão *Sachsenwald*:

Armazem n. 7—Bazar Rio Branco: 1 caixa n. 16, avariada e repregada.

Carlos RC: 1 dita n. 168, idem.

Idem: 1 dita n. 2.157, avariada.

JF—Casa Austria: 1 barrica n. 220, 140/27, avariada e repregada.

HSC: 1 caixa n. 3.282, idem.

FLC: 1 dita n. 108, idem.

LO—220: 1 amarrado de caixas n. 15, idem.

AMC—330: 1 caixa n. 4, idem.

OP: 1 dita n. 2, idem.

RR: 1 dita n. 10.195, idem.

CCO: 1 dita n. 5.702, idem.

CP—C: 1 dita n. 53.431, idem.

CC Carlos: 1 dita n. 1.203, idem.

ST: 1 dita n. 538.2, idem.

SM: 1 caixa n. 9413, avariada.

BSC: 1 dita n. 612, avariada e repregada.

Vapor italiano *Carlo*:

Armazem n. 9 — F—5—5—Casa Austria:

1 caixa n. 055/39, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 56.7, idem.

Idem: 1 dita n. 55/3, idem.

Vapor inglez *Highland Piper*:

Armazem n. 16 — Crashley & Comp.:

1 caixa n. 102, avariada e repregada.

C. J. & Comp.: 1 dita n. 8, idem.

JB—408: 1 dita n. 1, idem.

PAC: 1 dita n. 3, idem.

T: 1 dita n. 2.864, idem.

FN: 1 dita n. 1, idem.

LAH: 1 encapado n. 2, avariado e roto.

Rio—SAGAL: 2 barricas ns. 8 e 4, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 9 e 10, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3 e 6, idem.

VR: 1 caixa n. 2, idem.

Causar—HCH: 20 amarrados de louça, sem numeros, idem.

CMC—HCH: 10 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Oropesa*:

Armazem n. 16 — W: 1 dita n. 113, avariada e repregada.

Vapor italiano *Pincio*:

Armazem n. 17 — ANC: 2 caixas ns. 1, 142 e 1.147, avariadas e repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.145 e 1.149, idem.

Idem: 1 dita n. 1.150, idem.

CAL: 1 dita n. 2, idem.

CRC: 1 caixa n. 2, avariada e repregada.

DBC: 1 dita n. 1.201, avariada.

HMC: 2 ditas ns. 4.592 e 4.593, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.595 e 4.595, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.590 e 4.519, idem.

Idem: 1 dita n. 4.577, avariada e repregada.

NC 9603: 2 ditas ns. 84 e 90, idem.

RHC: 1 dita n. 1.137, idem.

RBF: 1 dita n. 1.730, idem.

S—S—2646: 1 dita n. 7.590, idem.

S—S—4733: 1 dita n. 7.568, idem.

AP: 1 dita n. 662, idem.

Idem: 1 dita n. 659, idem.

Idem: 1 dita n. 670, idem.

Idem: 1 dita n. 653, idem.

Idem: 1 dita n. 664, idem.

Idem: 1 dita n. 665, idem.

Vapor inglez *Siris*:

Armazem externo A—CTC: 6 caixas sem numero, repregada.

DAC: 8 ditas idem, idem.

PC: 3 ditas idem, idem.

Maia: 2 ditas idem, idem.

OLSC: 2 ditas idem, idem.

CCC: 1 dita idem, idem.

BL: 1 dita idem, idem.

TRC: 1 dita idem, idem.

SBC: 3 ditas idem, idem.

TBC: 4 caixas sem numero, repregada.

FMC: 1 dita idem, idem.

AERROC: 1 dita idem, idem.

FSC: 3 ditas idem, idem.

Vapor nacional *Ruy Barbosa*:

Armazem externo A — CRC: 1 caixa sem numero, repregada.

BG: 1 dita idem, idem.

DAC: 8 ditas idem, idem.

PLC: 4 quintos, sem numero, vasando.

OVC: 6 ditas idem, idem.

FCV: 2 ditas idem, idem.

Marcondes Sado: 3 ditas idem, idem.

CI: 4 caixas sem numero, repregadas.

RCC: 2 ditas idem, idem.

PBC: 2 ditas idem, idem.

CIC: 6 ditas idem, idem.

OLSC: 9 ditas idem, idem.

FIC: 8 ditas idem, idem.

Macedo Junior & Comp.: 10 ditas sem numero, idem.

CCC: 1 dita idem, idem.

Vapor *Estrella*:

Armazem externo A — BCC: 1 caixa sem numero, repregada.

CCC: 1 dita idem, idem.

CMC: 1 dita idem, idem.

CEC: 1 dita idem, idem.

GC: 1 dita idem, idem.

Peroni: 2 ditas idem, idem.

Vermelho: 3 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 1 dita idem, vasia.

Vizella: 1 dita idem, repregada.

HBC: 1 dita idem, idem.

PAC: 1 dita idem, idem.

SBC: 2 ditas idem, idem.

MPC: 2 ditas idem, idem.

Vairão: 1 dita idem, idem.

51: 1 dita idem, idem.

Branda Vels: 1 dita idem, idem.

Vapor italiano *Pincio*:

Armazem externo B—CTC: 4 caixas sem numero, repregadas.

GP: 1 dita idem, idem.

NASC: 2 ditas idem, idem.

OLSC: 1 dita idem, idem.

Peroni: 5 ditas idem, idem.

Idem: 4 1/2 bordalezas idem, vasando.

Idem: 1 dita idem, idem.

RT: 2 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Strabo*:

Armazem externo B — Bom Arrow: 9 saccos sem numero, rotos.

Vapor inglez *Oropesa*:

Armazem externo C—MM: 15 quintos sem numero, vasando.

OLC: 3 caixas idem, idem.

CNL: 1 dita idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1924. — Alfredo Seabra, ajudante do inspector,

MINISTERIO DA MARINHA

Flotilha de Matto Grosso

O capitão de mar e guerra Pedro Manoel Serrat, comandante da Flotilha do Matto Grosso?

Faz saber ao primeiro tenente, engenheiro machinista, Francisco Lucas Gomes Paulino ou a quem delle tiver conhecimento que, estando o mesmo foragido em lugar incerto e ignorado, é citado pelo presente a comparecer no Commando da Flotilha de Matto Grosso, na Freguezia do Ladario, até o dia 25 de novembro do corrente anno, sob pena de processo e julgamento pelo crime capitulado no artigo 147 do Código Penal para a Armada, visto não ter sido encontrado em sua residencia nem em outros lugares onde podia ser achado para objecto de serviço publico naval, conforme determinação do Estado Maior da Armada, contida no telegramma numero 495, de 20 do anteante. Commando da Flotilha de Matto Grosso, Ladario, 25 do outubro de 1924. — Pedro Manoel Serrat, capitão de mar e guerra, comandante da flotilha.

Deposito Naval do Rio de Janeiro**TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO**

De ordem do Sr. capitão de frazada, director previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na terceira categoria, de ns. 1 a 100, que na segunda-feira, 10 do corrente, mezes, das 11 horas e 30 minutos ás 14 e 30, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1924. — *Feliciano Lamenha do Rego Barros*, capitão-tenente, sub-director, *il. terino*.

MINISTERIO DA GUERRA**Collegio Militar do Rio de Janeiro****EDITAL DE CONVITE PARA ASSIGNATURA DE CONTRACTO**

De ordem do Sr. general director e presidente do Conselho de Administração deste collegio, convido os Srs. *P. Roma & Comp.*, para comparecerem no mesmo estabelecimento na proxima se-

gunda-feira, 10 do corrente, ás 13 horas, afim de assignarem o contracto para construção de um passadiço de alvenaria de tijolo ligando dous pavilhões existentes no interior deste mesmo collegio.

Capital Federal, 6 de novembro de 1924. — O secretario do Conselho, *Antonio Sanromã*, 1º tenente-contador.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Repartição Geral dos Telegraphos****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE****Material — 2º semestre de 1924****Grupo L****IMPRESSOS**

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concorrência permanente de que trata o art. 757 do

Regulamento Geral de Contabilidade Publica e segundo as instruções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario durante o segundo semestre de 1924 dos impressos necessários á repartição constantes do grupo L, segundo as relações e obedecendo ás condições do edital publicado no *Diario Officiario* do dia 28 do corrente, a paginas 2.145 e seguintes, devendo as propostas ser abertas no dia 10 de novembro e não no dia 9, como por engano foi publicado.

Rectificação

Na pagina 23.146, primeira columna, linha 18, deve-se ler: «com indice, usado na 2ª e 5ª»; na mesma pagina, mesma columna, linha 75, deve-se ler: «XV. Livro de 200 folhas, diario»; na mesma pagina, terceira columna, linha 18, deve-se ler: «E 30 — Enveloppe formato 25 x 20».

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1924. — *A. Couto Fernandes*, sub-director te-

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE FORJA E COKE E CARBURETO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1925****Concurrencia n. 5**

De ordem da directoria, de conformidade com a autorização do Ministerio da Viação e Obras Publicas, constante do officio n. 1.961, de 27 de outubro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que ás 13 horas do dia doze de dezembro do corrente anno, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 700 toneladas metricas de carvão de forja, tonelada.
- 11.100 toneladas metricas de carvão coke, para fundição, conforme caderno de encargos de 1924, tonelada.
- 75.000 kilos de carbureto de cálcio, kilo.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação no Cães do Porto, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes faes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de outubro de 1925 ou antes, se convier ao fornecedor a entrega de maiores porções.

Todas as despesas até o local de entrega correrão por conta do fornecedor, mesmo as de direitos aduaneiros.

Qualquer prazo de entrega não respeitado, dará lugar, conforme entendimento da administração, a estabelecimento de novo prazo, que não perturbará os estabelecidos, ou dará lugar a recusa da quantidade a entregar, relativa ao prazo em questão, ficando a administração com o direito de comprar essa quantidade em falta onde bem lhe aprouver e ficando o contractante sujeito, si a administração assim entender, a uma multa que poderá ir, a seu juízo, até o valor da caução do contracto.

Ainda nesse caso de prazo de entrega não respeitado, ficará mais a administração com o direito, caso assim entenda, de completa recusa de todo o material a entregar, rescindindo immediatamente o contracto, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução do contracto, não assistindo ao contractante direito a reclamação ou indemnização de especie alguma, e podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria da estrada, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, in-

dicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, inclusive a patente de registro quando os artigos estiverem sujeitos a imposto de consumo e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

Os documentos acima exigidos serão dispensados no acto da concorrência se tiverem sido apresentados previamente, para serem registrados na intendencia, ou exhibidos recentemente em concorrências anteriores.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do contracto, caucionará na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, servindo para conversão desse valor do fornecimento, no caso de moeda estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vigorado na vespera do dia indicado para a concorrência.

O contracto só se formará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos propoentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes da qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem for-

necidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fôrma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de novembro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GRAXA E OLEOS PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1925

Concurrencia n. 7

De ordem da directoria, de conformidade com a autorização do Ministerio da Viação e Obras Publicas, constante do officio n. 1.959, de 27 de outubro ultimo, de respectiva Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que, ás 13 horas, do dia 13 de dezembro de 1924, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 20.000 kilos de graxa, kilo.
- 3.000 litros de oleo de dynamo, litro.
- 2.500 kilos de graxa puramente animal, em bexigas, kilo.
- 2.000 kilos de azeite de peixe, kilo.
- 300 litros de oleo para transformador, litro.
- 300 litros de oleo para compressor, litro.
- 1.300 kilos de oleo de banha, kilo.
- 50 kilos de oleo de mocotó, kilo.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo raderno de encargos deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração. Também não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será na Intendencia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo feita no prazo estabelecido, dará á administração da estrada o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento do mesmo, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até a caução do contracto, si não preferir a rescisão immediata do mesmo, independente de aviso ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação ou indemnização de especie alguma, podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involueros fechados com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involuero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, inclusive a patente de registro, quando os artigos estiverem sujeitos a imposto de consumo, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

Os documentos acima exigidos serão dispensados no acto da concorrência si tiverem sido apresentados previamente, para serem registrados na Intendencia, ou exhibidos recentemente em concorrências anteriores.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do contracto, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, servindo para a conversão desse valor do fornecimento, no caso de moeda estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vigorado na vespera do dia indicado para a concorrência.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fôrma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate. A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de novembro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO DE LINHAÇA, METAES E OUTROS ARTIGOS PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1925

Concurrencia n. 8

De ordem da directoria, de conformidade com a autorização do Ministerio da Viação e Obras Publicas, constante do officio n. 1.958, de 27 de outubro ultimo, da respectiva Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que, ás 13 horas, do dia 15 de dezembro de 1924, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 35.000 kilos de oleo de linhaça crú, kilo.
- 50.000 kilos de oleo de linhaça fervido, kilo.
- 1.000 kilos de antimônio em barra, kilo.
- 30.000 kilos de cobre em barra, kilo.
- 18.000 kilos de chumbo em barra, kilo.

- 12.000 kilos de estanho em verguinhas, kilo.
 2.000 kilos de zinco em barra, kilo.
 80.000 kilos de ferro "Guza", para fundição de aço, kilo.
 3.900 kilos de ferro manganez, com 80 % de manganez kilo.

Material para machina de fazer porcas:

Vergalhões de ferro redondo, tipo III:

- 1.632 kilos de 3/8"
 2.370 kilos de 1/2"
 3.780 kilos de 5/8"
 4.680 kilos de 3/4"
 3.816 kilos de 7/8"
 4.560 kilos de 1"
 4.950 kilos de 1 1/8"
 5.940 kilos de 1 1/4"
 7.776 kilos de 1 1/2"
 9.072 kilos de 1 3/4"
 10.368 kilos de 2".

O preço será médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima citadas.

As quantidades em peso relativamente a cada uma das dimensões, na occasião do fornecimento, poderão variar para menos, desde que seja com o fim de attender a numero de vergalhões.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração. Também não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço exigido médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo feita no prazo estabelecido, dará á administração da estrada o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento do mesmo, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até á caução do contracto, si não preferir a rescisão immediata do mesmo, independente de aviso ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação ou indemnização de especie alguma, podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involueros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involuero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, inclusive a patente de registro quando os artigos estiverem sujeitos a imposto de consumo, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonyms e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonyms.

Os documentos acima exigidos serão dispensados no acto da concorrência si tiverem sido apresentados previamente,

para serem registrados na Intendencia, ou exhibidos em concorrências anteriores.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do contracto, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, servindo para a conversão desse valor do fornecimento, no caso de moeda estrangeira; o cambio, á vista, que tiver vigorado na vespéra do dia indicado para a concorrência.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o defeito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de novembro de 1924. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1925

Concurrença n. 9

De ordem da directoria, de conformidade com a authorização do Ministerio da Viação e Obras Publicas, constante do officio n. 195, de 27 de outubro ultimo, da respectiva directoria geral de Contabilidade, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 de dezembro de 1924, na Intendencia desta Estrada, na estação Marilima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 35.000 metros cubicos para Lafayette, metro cubico.
- 3.000 metros cubicos para Marianna, metro cubico.
- 18.000 metros cubicos para Salará, metro cubico.
- 15.000 metros cubicos para Nova Granja, metro cubico.
- 55.000 metros cubicos para Sete Lagoas, metro cubico.
- 12.000 metros cubicos para Codisburgo, metro cubico.
- 40.000 metros cubicos para Curvello, metro cubico.
- 36.000 metros cubicos para Corintho, metro cubico.
- 12.000 metros cubicos para Lassance, metro cubico.
- 12.000 metros cubicos para Bocayuva, metro cubico.
- 12.000 metros cubicos para Conselheiro Malta, metro cubico.
- 15.000 metros cubicos para Bello Horizonte, metro cubico.
- 20.000 metros cubicos para Pirapora, metro cubico.

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 10 kilometros aquém do ponto que se considerar e igual distancia além, não podendo haver baldeação.

As entregas serão dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes, que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1924.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade e carregada nos vagões da Estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de um metro, variando a grossura, de 6 a 18 centímetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50 na bitola estreita, e de 1m,00, 1m,50 e 2m,00 na bitola larga, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cúbicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado à margem da linha, em pontos escolhidos a juízo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por ocasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito à apresentação da conta mensal;

f) não se aceita a lenha proveniente das espécies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidas como impróprias para uso como combustível:

Araticum, artium, bacuburú ou pão de breu, lacubú, bandarria, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarela, cachão branco, cajueiro, carrapateira, caribá elicharra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú esperta, figueira, fumo brvo, gameleira, guararama ou pão dalho, itaúna, itaúba, imbaúba, imabá, imbirussú, imbaiba, itabubua, imbimbete, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulata, Maria mole ou pão de cebolla, muquegueira ou fructo de homino, moluca, paineira, paineira de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão quaresma, zindibassada, manandú ou salvajão, asisanindú, sangue de drago, tatibua, toucinheiro, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso aumente o seu volume apparente, salvo acordo com o fornecedor, para a deducção da percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a Estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos lugares indicados pela Estrada como ponto de consumo;

j) a Estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lhe permittirem as condições do trafego;

k) qualquer prazo de entrega não respeitado, dará lugar, conforme entendimento da administração, a estabelecimento de novo prazo, que não perturbará os estabelecidos, ou dará lugar à recusa da quantidade a entregar, relativa ao prazo em questão, ficando a administração com o direito de comprar essa quantidade em falta, onde bem lhe aprouver, e ficando o contractante sujeito, si a administração assim entender, a uma multa, que poderá ir, a seu juízo, até o valor da caução do contracto.

Ainda nesse caso de prazo de entrega não respeitado, ficará mais a administração com o direito, caso assim entenda, de completa recusa de todo o material a entregar, rescindindo immediatamente o contracto, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, não assistindo ao contractante direito a reclamação ou indemnização de especie alguma, e podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos;

l) no caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia, na thesouraria da Estrada, no prazo de oito dias a contar do dia do recebimento da intimação, por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas;

m) as multas serão impostas pela administração, á vista das informações da respectiva divisão.

II

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o prego, em réis indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o metro cubico de lenha até as respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deverá ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar

a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando, no caso de contracto social, estar o mesmo alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

Os documentos acima exigidos serão dispensados no acto da concorrência si tiverem sido apresentados previamente, para serem registrados na intendencia, ou exhibidos recentemente em concorrências anteriores;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o prego, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, para cada ponto de abastecimento, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

III

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de acordo com este edital;

Fica ainda esta decidido que:

b) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita, correrão por conta do fornecedor;

c) não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata e, finalmente, que:

d) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que offerecer a lenha em ponto mais proximo ao abastecimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada ponto de bastecimento, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successivos e immediatamente superiores, desde que não excedam de mais de 10 % ao preço da proposta escolhida como o mais barato. A adjudicação será feita pelo Sr. Dr. director.

VI

O fornecedor, para garantia da execução do contracto e effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e do registrados pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse intuito deuegar registro ao contracto.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses e de restringir as quantidades pedidas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1924. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TÓROS DE MADEIRA DE
LEI, PARA 1ª DIVISÃO, EM 1925

Concurrença n. 10

De ordem da directoria, de conformidade com a autorização do Ministerio da Viação e Obras Publicas constante do officio n. 1.956, de 27 de outubro ultimo, da respectiva Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que ás 13 horas do dia 16 de dezembro de 1924, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Madeiras em tóros:

Para Officinas de Engenho de Dentro:

- 600 metros cubicos de peroba parda, com o comprimento minimo de 5,00, esquadria minima de $0,50 \times 0,50$ e maximo de $1,30 \times 1,30$, metro cubico.
- 100 metros cubicos de amarello, com o comprimento minimo de 5,00, esquadria minima de $0,40 \times 0,40$, metro cubico.
- 100 metros cubicos de pau roxo, com o comprimento minimo de 5,00, esquadria minima de $0,40 \times 0,40$, metro cubico.
- 100 metros cubicos de acapu, com o comprimento minimo de 5,00, esquadria minima de $0,40 \times 0,40$, metro cubico.
- 100 metros cubicos de macacaluba, com o comprimento minimo de 5,00, esquadria minima de $0,40 \times 0,40$, metro cubico.
- 100 metros cubicos de sucupira, com comprimento minimo de 5,00, esquadria minima de $0,40 \times 0,40$, metro cubico.
- 100 metros cubicos de piquia, com o comprimento minimo de 5,00, esquadria minima de $0,40 \times 0,40$, metro cubico.
- 50 metros cubicos de peroba parda ou amarela, com o comprimento minimo de 13,20, esquadria minima de $0,40 \times 0,40$, metro cubico.
- 30 metros cubicos de macaranduba, com o comprimento minimo de 13,20, esquadria minima de $0,40 \times 0,40$, metro cubico.
- 100 metros cubicos de peroba, com o comprimento minimo de 10,20, esquadria minima de $0,40 \times 0,40$, metro cubico.
- 50 metros cubicos de macaranduba, com o comprimento minimo de 10,20, esquadria minima de $0,40 \times 0,40$, metro cubico.
- 30 metros cubicos de sucupira, com o comprimento minimo de 10,20, esquadria minima de $0,40 \times 0,40$, metro cubico.
- 500 metros cubicos de cedro vermelho, com o comprimento minimo de 5,00, esquadria minima de $0,50 \times 0,50$, podendo ser um terço de $4,00 \times 0,40 \times 0,40$, metro cubico.
- 200 metros cubicos de vinhatico, com o comprimento minimo de 5,00, esquadria minima de $0,50 \times 0,50$, podendo ser um terço de $4,00 \times 0,40 \times 0,40$, metro cubico.
- 100 metros cubicos de andiroba, com o comprimento minimo de 5,00, esquadria minima de $0,40 \times 0,40$, metro cubico.
- 100 metros cubicos de louro, com o comprimento minimo de 5,00, esquadria minima de $0,50 \times 0,50$, metro cubico.
- 10 metros cubicos de guarabú, de qualquer dimensão, para cabos de ferramentas, metro cubico.
- 50 metros cubicos de jequitibá, com o comprimento minimo de 5,00, esquadria minima de $0,40 \times 0,40$, metro cubico.
- 10 metros cubicos de garapa, com o comprimento minimo de 5,00, esquadria minima de $0,40 \times 0,40$, metro cubico.
- 10 metros cubicos de angelim, com o comprimento minimo de 5,00, esquadria minima de $0,40 \times 0,40$ e maxima de $0,50 \times 0,50$, metro cubico.
- 10 metros cubicos de eacunda com o comprimento minimo de 5,00, esquadria minima de $0,40 \times 0,40$, metro cubico.
- 100 metros cubicos de ipê tabaco, com o comprimento minimo de 5,00, esquadria minima de $0,40 \times 0,40$, metro cubico.

Para o deposito do Norte:

- 400 metros cubicos de cedro vermelho, com o comprimento de 4,00 a 8,00, esquadria minima de $0,40 \times 0,40$, metro cubico.

- 200 metros cubicos de andiroba, com o comprimento minimo de 5,00, esquadria minima de $0,40 \times 0,40$, metro cubico.
- 200 metros cubicos de peroba parda, com o comprimento de 4,00 a 8,00, esquadria minima de $0,40 \times 0,40$, metro cubico.
- 50 metros cubicos de amarello, com o comprimento minimo de 5,00, esquadria minima de $0,40 \times 0,40$, metro cubico.
- 50 metros cubicos de pau roxo, com o comprimento minimo de 5,00, esquadria minima de $0,40 \times 0,40$, metro cubico.
- 50 metros cubicos de acapu, com o comprimento minimo de 5,00, esquadria minima de $0,40 \times 0,40$, metro cubico.
- 50 metros cubicos de macacaluba, com o comprimento minimo de 5,00, esquadria minima de $0,40 \times 0,40$, metro cubico.
- 50 metros cubicos de sucupira, com o comprimento minimo de 5,00, esquadria minima de $0,40 \times 0,40$, metro cubico.
- 50 metros cubicos de piquia, com o comprimento minimo de 5,00, esquadria minima de $0,40 \times 0,40$, metro cubico.
- 50 metros cubicos de peroba parda, com o comprimento de 11,00 a 14,00, esquadria minima de $0,40 \times 0,40$, metro cubico.
- 50 metros cubicos de macaranduba, com o comprimento de 11,00 a 14,00, esquadria minima de $0,40 \times 0,40$, metro cubico.
- 800 metros cubicos de peroba rosa, com o comprimento de 4,00 a 8,00, esquadria minima de $0,40 \times 0,40$, metro cubico.

Para o deposito de Sete Lagoas:

- 150 metros cubicos de peroba de Campos, com o comprimento minimo de 11,00, esquadria minima de $0,40 \times 0,40$, metro cubico.
- 30 metros cubicos de peroba, com o comprimento minimo de 6,00, esquadria minima de $0,40 \times 0,40$, metro cubico.
- 30 metros cubicos de cedro, com o comprimento minimo de 6,00, esquadria minima de $0,40 \times 0,40$, metro cubico.
- 30 metros cubicos de tamhoril, com o comprimento minimo de 6,00, esquadria minima de $0,40 \times 0,40$, metro cubico.
- 30 metros cubicos de jatobá, com o comprimento minimo de 6,00, esquadria minima de $0,40 \times 0,40$, metro cubico.
- 30 metros cubicos de vinhatico, com o comprimento minimo de 6,00, esquadria minima de $0,40 \times 0,40$, metro cubico.
- 50 metros cubicos de peroba, com o comprimento minimo de 3,00, esquadria minima de $0,40 \times 0,40$, metro cubico.
- 50 metros cubicos de jatobá, com o comprimento minimo de 3,00, esquadria minima de $0,40 \times 0,40$, metro cubico.
- 30 metros cubicos de ipê, com o comprimento minimo de 3,00, esquadria minima de $0,40 \times 0,40$, metro cubico.
- 50 metros cubicos de oleo, com o comprimento minimo de 3,00, esquadria minima de $0,40 \times 0,40$, metro cubico.

Todas as madeiras acima constantes deverão ser entregues em perfeito estado.

As destinadas a Engenho de Dentro e Norte, serão recebidas dentro das cercas da estrada, onde existir a bitola de 1m,60 e, ainda, em toda a Linha Auxiliar. As que são para o Deposito de Sete Lagoas, serão recebidas tambem dentro das cercas da estrada, entre Bello Horizonte e Pirapora, e ramacs comprehendidos entre esses dois pontos.

A entrega será dentro de successivos espaços de tempo de um terço do prazo a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas até 31 de outubro de 1925, em porções iguaes, que serão de um terço de cada uma das quantidades a fornecer, podendo haver augmento nessas porções si isso convier ao fornecedor.

Todas as despesas até o total de entrega correrão por conta do fornecedor.

Qualquer prazo de entrega não respeitado, dará lugar, conforme entendimento da administração, ao estabelecimento de novo prazo, que não perturbará os estabelecidos, ou dará lugar a recusa da quantidade a entregar, relativa ao prazo em questão, ficando a administração com o direito de comprar essa quantidade em falta onde bem lhe aprouver e ficando o contratante sujeito, si a administração assim entender, a uma multa que poderá ir, a seu juizo, até o valor da caução do contracto.

Ainda nesse caso de prazo de entrega não respeitado, ficará mais a administração com o direito, caso assim entenda,

de completa recusa de todo o materia a entregar, rescindindo immediatamente o contracto, independente de acção ou inter-pellação judicial, com perda da caução do contracto, não assistindo ao contractante direito a reclamação ou indemnização de especie alguma, e podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria da estrada, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração. Também não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, inclusive a patente de registro quando os artigos estiverem sujeitos a imposto de consumo, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

Os documentos acima exigidos serão dispensados no acto da concorrência si tiverem sido apresentados previamente, para serem registrados na Intendencia, ou exhibidos recentemente em concorrências anteriores.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$, em dinheiro ou em ti-

tulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do contracto, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de novembro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Acta dos trabalhos da comissão de escolha de material para o fornecimento de material á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro.

Aos quinze dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e quatro, ás duas horas da tarde, no gabinete do contador, presentes o senhor contador Theodorico Julio dos Santos, o amanuense Wiggberto de Menezes e o auxiliar José Tavares da Silva, estes dous ultimos designados pelo processo «Diversos», numero dous mil quatrocentos e dezesseis, mil novecentos e vinte e tres, para, sob a presidencia do primeiro, organizarem o processo de concorrência, abertura, leitura e julgamento das propostas apresentadas para o fornecimento do material a esta administração no corrente exercicio, procedeu-se a abertura dos memoranda apresentados pelos proponentes J. G. Pereira & Comp., J. Adonias de Araujo e Luiz Macedo & Comp., tendo deixado de apresentar nova proposta os senhores Villas Bôas & Comp., muito embora tivessem sido convidados para tal fim. Em seguida, procedeu-se á leitura das novas propostas, verificando-se comparativamente

que deviam ser aceitos os preços apresentados pelos senhores J. Adonias de Araujo, para o fornecimento de livros em branco, com cincoenta folhas, formato almanaco, cujo preço apresentado foi o de dous mil secentos, para cada livro. E, com referencia a frascos de tinta para carimbo, qualquer cor, frascos do vinte grammas, foi aceita a proposta dos senhores J. G. Pereira & Comp., cujo preço apresentado foi o de secentos e oitenta réis para cada fraseo, visto não ter apresentado nova proposta os senhores Villas Bôas & Comp., com quem haviam empatado. Ultimados os trabalhos, resolveu a comissão organizar em definitivo a relação geral dos proponentes cujos preços foram aceitos, afim de enviar a ao senhor administrador, acompanhada do quadro comparativo dos preços dos proponentes, das cópias das actas de todos os trabalhos e das propostas apresentadas pelos sete concorrentes, assim como, dos memoranda de desempate. E nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente acta, que, depois de lida e achada conforme, é assignada pelos membros da comissão acima mencionados. — *Theodorico Julio dos Santos*, contador. — *Wiggberto de Menezes*, amanuense. — *José Tavares da Silva*, auxiliar. Está conforme o original. Confere. — *Waldemiro Ribeiro de Almeida*, 2º official. Visto. — *Raphael Pinto*, servindo de contador.

Termo do encerramento da concorrência aberta na Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em virtude do edital publicado no *Diario Official*, de primeiro de junho de mil novecentos e vinte e quatro, para fornecimento de material a esta administração durante o corrente anno.

Ao primeiro dia do mez de julho de mil novecentos e vinte e quatro, ás doze horas, no gabinete do senhor contador, presentes o contador senhor Theodorico Julio dos Santos, amanuense Wiggberto de Menezes e o auxiliar José Tavares da Silva, estes dous ultimos funcionarios designados pelo processo «Diversos», dous mil quatrocentos e dezesseis, de mil novecentos e vinte e tres, para funcionar sob a presidencia do senhor contador, no processo de concorrência para o fornecimento de material do corrente exercicio, foi pelo senhor contador declarada encerrada a concorrência aberta por edital de primeiro de junho ultimo, para fornecimento de material a esta administração no corrente anno, tendo sido recebidas oito propostas em cartas devidamente lacradas e fechadas e pertencentes ás seguintes firmas commerciaes: *Cardinale & Comp.*, *Henrique Braga & Comp.*, *A. Placido Marques & Comp.*, *Villas Bôas & Comp.*, *Campanera Riera & Comp.*, *J. G. Pereira & Comp.*, *J. Adonias de Araujo, Luiz Macedo & Comp.* Estas propostas foram apresentadas no dia acima indicado e rubricadas os re-

spectivos envolveros pelo senhor contador. E, para constar, lavrou-se o presente termo de encerramento, que depois de lido e achado conforme é assignado pelo senhor contador e demais membros da comissão. — *Theodorico Julio dos Santos*, contador. — *Wiggberto de Menezes*, amanuense. — *José Tavares da Silva*, auxiliar. — Está conforme o original. *José Tavares da Silva*, auxiliar. — Confere. *Waldemiro Ribeiro de Almeida*, 2º official. — Visto. *Raphael Pinto*, servindo de contador.

Acta dos trabalhos da comissão de escolha do material para o fornecimento á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro.

Aos oito dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e quatro, ás duas horas da tarde, no gabinete do senhor contador, presentes o senhor contador, Theodorico Julio dos Santos, o amanuense Wiggberto de Menezes e o auxiliar José Tavares da Silva, estes dous ultimos designados pelo processo "Diversos, numero dous mil quatrocentos e dezeseis, mil novecentos e vinte e tres", para, sob a presidencia do primeiro, constituirem a comissão de abertura, leitura e julgamento das propostas apresentadas para fornecimento de material a esta administração, no corrente exercicio, procedeu-se ao estudo comparativo entre os preços das propostas constantes do quadro geral, sendo resolvido que, á vista de ter havido empate nos preços dos proponentes J. Adonias de Araujo e Luiz Macedo & Comp., para o fornecimento de livros em branco com cinquenta folhas, meia encadernação, formato almaso e entre Villas Boas & Comp. e J. G. Pereira & Comp., para o fornecimento de frascos de tinta para carimbo, qualquer cor, frascos de vinte grammas, fosse, de accordo com o que preceituam as "Instruções" para o fornecimento de material ás administrações postaes da Republica, mandado observar pela circular numero tres, da Sub-directoria do Expediente, de quinze de janeiro de mil novecentos e dez, comunicado aos proponentes que enviassem novos preços em memorandums fechados e lacrados, dirigidos a esta administração, dentro do prazo de quarenta e oito horas, afim de servirem de base definitiva para a aceitação do material a contractar. E, para constar, lavrou-se o presente termo, digo, e, por se acharem de accordo todos os membros da comissão, foi lavrada a presente acta, que é assignada pelos membros da comissão acima mencionada. — *Theodorico Julio dos Santos*, contador. — *Wiggberto de Menezes*, amanuense. — *José Tavares da Silva*, auxiliar. — Está conforme o original. Confere. — *Waldemar Ribeiro de Almeida*, 2º official.

Cópia de acta — Termo de idoneidade dos concorrentes ao fornecimento de material á esta Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, no anno de mil novecentos e vinte e quatro. Ao primeiro dia do mez de julho de mil novecentos e vinte e quatro, no gabinete do contador, ás doze horas, presentes o

senhor contador, Theodorico Julio dos Santos, amanuense Wiggberto de Menezes e o auxiliar José Tavares da Silva, estes dous ultimos designados pelo processo "Diversos", numero dous mil quatrocentos e dezeseis, mil novecentos e vinte e tres, para funcionarem sob a presidencia do senhor contador, no processo de concorrência para fornecimento de material a esta administração, no corrente anno. Foram apresentados oito envolveros devidamente fechados, exigidos pelo edital publicado no *Diario Official* de primeiro do junho-ultimo. Em seguida, digo e pertencentes ás seguintes firmas commerciaes: Cardinale & Comp., Henrique Braga & Comp., A. Placido Marques & Comp., Villas Boas & Comp., Campanero Riera & Comp., J. G. Pereira & Comp., J. Adonias de Araujo e Luiz Macedo & Comp. Em seguida o senhor contador declarou que o processo para o julgamento da idoneidade dos concorrentes seria a apresentação dos documentos referentes aos pagamentos de impostos, recibos de caução, etc. Abertos os referidos envolveros foram julgados idoneos os documentos apresentados pelas seguintes firmas commerciaes: Cardinale & Comp., Henrique Braga & Comp., Placido Marques & Comp., Villas Boas & Comp., J. G. Pereira & Comp., J. Adonias de Araujo e Luiz Macedo & Comp., tendo sido impugnados os documentos de Campanero Riera & Comp., por não preencherem as exigencias do referido edital. E, para constar, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, é assignado pelo contador e os demais membros da comissão. — *Theodorico Julio dos Santos*, contador. — *Wiggberto de Menezes*, amanuense. — *José Tavares da Silva*, auxiliar. — Está conforme o original. — *José Tavares da Silva*, auxiliar. Confere. — *Waldemiro Ribeiro de Almeida*, 2º official.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido o proprietario da predio abaixo a vir á thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento da conta de concerto de ramal de penna d'agua por que é responsavel:

Rua D. Maria n. 62, reparo no ramal de abastecimento d'agua, 233358.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de novembro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral interino, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Archias Cordeiro n. 250-A, propriedade de Alvaro P. Rocha, desligar do ramal da penna, transferindo para a caixa d'agua do pavimento terreo as derivações de agua, as torneiras e chuveiro.

Rua Aristides Lobo n. 246-A, propriedade de Francisco de Souza, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Campos da Paz n. 52, proprie-

dade da Irmandade da Cruz dos Militares, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Campos da Paz n. 54, propriedade da Irmandade da Cruz dos Militares, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Haddock Lobo n. 452, propriedade de Joaquim Fernandes Torres, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua General Rocca n. 95, propriedade do visconde de Pirassinunga, concertar as torneiras do tanque, a da pia e a caixa d'agua.

Rua Aguiar n. 61, propriedade de Carlos Augusto Pimenta, concertar a caixa automatica.

Rua Cassiano n. 116, propriedade de D. Maria Ramalho Testa, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Cassiano n. 58, propriedade de Tobias Nunes Machado, collocar hydrometro de 15 m/m.

Ladeira de Santa Thereza n. 47, propriedade de Alexandre Sagliere, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Santa Christina n. 57, propriedade de Bernardino Moreira de Andrade, collocar hydrometro de 15 m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 5 de novembro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir as intimações e a pagar as multas por que são responsaveis:

Rua Cassiano n. 37, propriedade de Julio M. Oliveira Lisboa.

Rua Taylor n. 22, propriedade de Phylagonio Lopes Ulinguassú. (Dr.).

Travessa Fernandina n. 38, propriedade de D. Adelaide Martins.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 31 de outubro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. director geral interino, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Pedro Americo n. 100, propriedade do conde Modesto Leal, concertar o ramal interno e a caixa de descarga.

Rua Dr. Agra n. 14, propriedade de D. Orminda Oliveira Villar, concertar as torneiras do tanque e da pia da cozinha.

Rua Teixeira de Azevedo n. 134, propriedade de João Martins Villaga, concertar a torneira do tanque.

Rua Marquez de Pombal n. 59, propriedade de Francisco M. Guedes do Miranda (Dr.), concertar a torneira de boia do deposito d'agua e a do tanque.

Rua Marquez de Pombal n. 26, propriedade de Antonio N. Gabriel, concertar a torneira da pia da cozinha.

Rua Marquez de Pombal n. 3, propriedade de Manoel Marques C. Braga, concertar a torneira de boia da caixa de descarga.

Rua Botafogo n. 126, casa IV, propriedade de João Gonçalves Figueiredo, concertar a torneira do tanque.

Rua Botafogo n. 126, casa VIII, propriedade de João Gonçalves Figueiredo, concertar a torneira do tanque.

Rua Oito de Dezembro n. 85-A, casa IX, propriedade de D. Maria Fernandes da Costa, concertar a torneira de boia do deposito d'agua.

Rua Cassiano n. 37, propriedade de Julio M. Oliveira Lisboa, collocar hydrometro de 15 mjm.

Rua Taylor n. 22, propriedade de Phylagonio Lopes Ulinguassu (Dr.), collocar hydrometro de 15 mjm.

Travessa Ferdinandina n. 38, propriedade de D. Adelaide Martins, concertar a torneira de boia do deposito d'agua.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 31 de outubro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE 25.000 DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1925, DESTINADOS A ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO:

De ordem do senhor director geral, faço publico que no dia 4 de dezembro de 1924, ás 13 horas, no edificio desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concorrência, propostas para o fornecimento durante o anno de 1925, de vinte e cinco mil dormentes de madeira de lei, mediante as seguintes condições:

Primeira

As propostas, em triplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso, para cada dormente, serão fechadas em involucros lacrados, com o nome do proponente e indicação da residência. Em outro involucre, também lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 1:000\$000, feita na thesauraria desta repartição, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, da mesma repartição, até a vespera do dia da concorrência e os documentos de nacionalidade e idoneidade, provando estar quitos com os impostos federaes e municipais.

Segunda

A idoneidade será julgada á vista dos documentos authenticos, que provem a competencia do concorrente para o fornecimento de que se trata, a juizo do presidente da concorrência.

Terceira

Os involucros, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos, logo em seguida aos que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso, o presidente levará ao conhecimento do director geral, para marcar novo dia para abertura das propostas.

Aos concorrentes não julgados idoneos serão restituídos os documentos, bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

Quarta

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente, ou seus prepostos, as outras, a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official* e, após essa formalidade, dará o presidente o seu julgamento, baseado no preço de unidade mais baixo, por minima que seja a diferença para o fornecimento, que poderá ser parcelado. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a preferencia será dada de accordo com os arts. 742 e 756 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

Quinta

As cauções serão restituídas, pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente ou concorrentes escolhidos só o será depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concorrentes apresentar o conhecimento de deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10 % das importancias dos fornecimentos, para garantia e execução do dito contracto. Si o concorrente ou concorrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto, dentro do cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de réis 1:000\$000, que reverterá para os cofres publicos.

Sexta

O concorrente ou concorrentes escolhidos obrigam-se a fazer o fornecimento da quantidade que lhes couber, dentro do anno de 1925, á medida e de accordo com as especificações do documento de empenho que lhes fór entregue pelo almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro.

Setima

Serão consideradas madeiras de lei, para effeito de applicação da clausula anterior, as seguintes: Pau Brasil, canella-capitão-mór, canella preta, canella preta, canella assafraz, canella tapinhoan, grauna parda, grauna preta, ipê, tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá cabeuna, oleo pardo, oleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, tapinhoan, urubatan vermelho, urucurana, sobrasil, aroeira do sertão, angelim pedra, arapoca amarella, araribá rosa, ipeúna, jatobá roxo, canella parda, canella amarella, cangarana, capibano, ibatão, garapa amarella, grossahy azeite, mangalô, massaranduba amarella, sapucahy vermelho, também ou ipequá, arco de pipa, massaranduba vermelha, côco do oleo, orelha de onça, pão ferro, sucupira preta, tajubá, canella taitá, angelim amargoso, oleo de copahyba, carne de vacca e eucalyptus.

Oitava

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1m,80) de comprimento, vinte centímetros (0m,20) de largura e quatorze centímetros (0m,14) de altura ou espessura, ou 0,80 x 0,20 x 0,14.

Nona

Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinas vivas, e serão perfeitamente sãos, isentos de branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

Decima

Como tolerancia até 10 % de cada fornecimento, no maximo, se poderá admitir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base maior do trapezio dimensão inferior a vinte centímetros (0m,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de dez centímetros (0m,10), para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder de sete centímetros (0m,07).

Decima primeira

O proponente apresentará preços por dormentes fornecidos nas seguintes condições:

a) entrega nas margens da Estrada de Ferro Rio do Ouro e nas pontes de desembarque da Penha ou do Cajú, correndo as despesas de marcação, carga e descarga por conta da repartição;

b) entrega nas margens da linha auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo as despesas de marcação e carga por conta do contractante e o transporte por conta da repartição;

c) entrega em Alfredo Maia, quando provindo de linhas do interior da Central, de dormentes de aroeira ou sucupira, correndo todas as despesas por conta do contractante e marcação no local da entrega;

d) idem, idem, correndo por conta da repartição somente a despesa de transporte na Central do Brasil.

Decima segunda

No caso de não serem satisfeitos pelos fornecedores os fornecimentos parciais dentro dos prazos estipulados na condição decima primeira, ficam os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrasado, imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª Divisão, podendo a repartição mandar comprar, independente de contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

Decima terceira

A diferença dos preços dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima segunda, a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto no caso de não haver conta a processar.

Decima quarta

Si os fornecedores incidirem nas penalidades constantes da condição decima segunda, relativamente a dois fornecimentos mensaes, successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, e cassadas as suas idoneidades, independente de interpellação judicial, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição quinta (5ª). Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia dos fornecedores, morte dos mesmos, cessão do contracto sem previa autorização da administração, ou extracção de dormentes em terrenos a montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento da agua.

Em esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade dos fornecedores ou de terceiros.

Decima quinta

Por intermedio do Almozarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, e quem cabe receber o material, receberão os fornecedores o pedido de compra dos dormentes a fornecer no mez seguinte, isto é, no maximo trinta dias após o recebimento do pedido.

Decima sexta

Não sendo encontrado no ponto indicado pelos fornecedores o numero de dormentes constantes do pedido de que trata a condição decima quinta (15ª), a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelos fornecedores.

Decima setima

O exame dos dormentes, assim como a sua marcação, devem preceder ao recebimento, e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª Divisão.

Decima oitava

Os dormentes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo e retirados pelos fornecedores dentro do prazo de trinta dias (30) a contar da data em que forem rejeitados. Findo esse prazo a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor delles como lhe approuver.

Decima nona

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional, á proporção dos fornecimentos mensaes, mediante contas competentemente processadas pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Vigesima

As propostas indicarão preço em moeda nacional, e só poderão conter uma formula completa de submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras ou vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ficando á repartição o direito de não aceitar nenhuma das propostas, annullar a concorrência e dar preferencia á proposta de fornecimento, conforme a condição a da clausula 11ª, no caso de empate de preços entre esse e o das condições b e c da mesma clausula 11ª.

Vigesima primeira

O contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Vigesima segunda

A repartição se reserva o direito de augmentar ou reduzir até 50 % o fornecimento de dormentes, ao que se sujeitará o contractante.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 28 de outubro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe, interino, da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir as intimações e a pagar as multas por que são responsaveis:

Rua Cassiano n. 116, propriedade de D. Maria Ramalho Tosta.

Rua Cassiano n. 58, propriedade de Tobias Nunes Machado.

Ladeira de Santa Thereza n. 47, propriedade de Alexandre Sagliere.

Rua Santa Christina n. 57, propriedade de Bernardino Moreira de Andrade.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 5 de novembro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. director geral interino, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Monsenhor Amorim n. 117, propriedade de D. Adalina Solon, concertar torneiras de boia do deposito d'agua e a do banheiro.

Rua Monsenhor Amorim n. 103, propriedade de D. Luiza Rocha Azambuja, concertar as torneiras de boia do deposito d'agua e da pia da cozinha.

Rua Monsenhor Amorim n. 101, propriedade de D. Luiza Rocha Azambuja, concertar o deposito d'agua.

Rua Monsenhor Amorim n. 123, propriedade de José de Oliveira Azevedo, concertar a torneira de boia do deposito d'agua.

Rua Antonio de Padua n. 21, propriedade de Henrique Augusto de Oliveira, concertar ou substituir os dous depositos d'agua.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de novembro de 1924. *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe de secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 2.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF DESTINADO Á ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1925.

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que no dia 1º de dezembro proximo futuro, ás 13 horas, na sede da repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas as propostas para o fornecimento (durante o 1º semestre de 1925) de 2.000 toneladas de carvão Cardiff, de accordo com as condições seguintes:

I

As propostas deverão ser apresentadas em triplicata, ao chefe da secção de Expediente, interino, que presidirá a con-

currencia, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, em ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação de entrega do artigo no almozarifado da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

II

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de nacionalidade e idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 1:000\$, feita em moeda corrente ou em letras, na thesouraria desta repartição mediante guia expedida pela secção de expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos serão-lhes restituídos.

III

O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no (Almozarifado da Estrada de Ferro do Rio do Ouro), na ponte maritima na Ponta do Cajú ou na em que estiver, na occasião, a serviço da Repartição, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da Repartição os direitos aduaneiros. A concorrência versará apenas sobre o preço em moeda nacional para tonelada de carvão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

IV

A caução correspondente aos 10 %, do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

V

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade, logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pelo presidente da concorrência, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e antes, de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

VI

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

VII

O carvão será fornecido mediante pedido de compra, em parcelas correspondentes aos pedidos, terminando o ultimo fornecimento até 15 do mez de junho de

1925, ou o total do fornecimento dentro desse prazo. No caso de recusa de algum dos fornecimentos a substituição será feita no prazo máximo de 10 dias.

VIII

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor da quantidade que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe do serviço (da 2ª Divisão), podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

IX

A diferença do preço da quantidade comprada fora do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da 1ª conta que da mesma haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem, contas a processar.

X

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

XI

No caso de absoluta egualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, a preferencia será dada de accordo com os artigos 742 e 756 do Regulamento do Código de Contabilidade.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes. O contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1925.

XIII

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de quatro por cento (4 %) de cinzas, nem conter mais de nove decimos (0,9) por cento de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cem (8.100) calorias por kilogramma pelo

calorimetro de Thompson, requisitos esses que serão verificados pela repartição ou por quem ella determinar.

XVI

O carvão que, submettido á experencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula 15ª, será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro de 10 dias.

XVII

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedacos, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0m³,00049 e vinte a vinte e cinco por cento (20 a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito do contracto, a parte terrosa que passa através das peneiras de um centimetro de abertura inclinada de sessenta grãos (60°) em relação ao solo.

XVIII

Si as quantidades de carvão miudo a moinha verificadas em cada remessa forem superiores ás estabelecidas na clausula 17ª, será todo elle peneirado por conta do contractante de modo que os volumes dos pedacos inferiores a trinta pollegadas (30") cubicas ou 0m³,00049 e da moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª.

XIX

A repartição se reserva o direito de augmentar até 50 % o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o contractante.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de outubro de 1924. — Casemiro B. Vasconcellos, chefe da secção, interino.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS NO PAVILHÃO DE DETENTOS NA CASA DE DETENÇÃO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* n. 264, de 4 de novembro de 1924, a pags. 23.504 e 23.505.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 5 de novembro de 1924. — O engenheiro-chefe, Armando de Carvalho.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DA PRIMEIRA ÉPOCA DE 1924.

De ordem do Sr. Dr. director se faz público que a inscrição para os exames da primeira época do corrente anno, estará aberta na secretaria desta faculdade do dia 10 a 19 do corrente mez em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em 5 de novembro de 1924. — Dr. Brito Silva, sub-secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. director faço saber que, de accordo com o art. 1.091, do regulamento em vigor, fica pelo presente segundo edital citado o responsável pelo predio n. 30 da rua dos Guirives, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á Segunda Delegacia de Saude, sita á rua Menezes Vieira (Invalidos), n. 183, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 5.377, expedida para o alludido predio, sendo dado por intimado decorrido o referido prazo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, em 4 de novembro de 1924. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

De ordem do Sr. director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, fica convidado, no prazo de 30 dias, a contar desta data, a reassumir o exercicio do cargo de sub-inspector de saude dos portos do Maranhão, deste departamento, o Dr. Francisco Joaquim Ferreira Nina, sob pena de lhe ser applicado o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921. — Antonio de Castro Leão Velloso, secretario da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.

Policia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 8 do corrente, ás 9 horas, nesta inspectoría:

José Barbosa, Durval Evaristo, Jeronymo Fernandes, Dario José Torres, José Fernandes, José Kapps, Justiniano Antonio de Moraes, Adalberto Capelleti, Washington Vaz de Mello e José Vivaldi Ribeiro.

Turma suplementar

José Pedro Baracho, Jacques Dias Pereira, Joaquim da Cunha, Ayres Pinto, Antonio Ferraz, José Maria de Almeida e Sebastião Ferreira.

Prova regulamentar

José Francisco de Oliveira.

Prova pratica

Amadeu Corrêa e José Antonio Barbosa. Resultado dos exames effectuados em 5 e 6 do corrente:

Motoristas approvados: Honorio Pires Marques, Paulo da Costa e Silva, Joaquim Leite Wladimir Inghistoff Chings Kham, Mario Franco Alfieri, Waldemar Barbosa, João da Costa Travassos, Manoel da Costa e Damaso Ortigas Alvares.

Inhabilitados e reprovados: Leonidio Pereira da Motta e Paulo Marcellino da Costa.

Inspectoria de Veiculos, em 7 de novembro de 1924. — Pelo inspector geral, F. de Gusmão Lima, sub-inspector.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 43 horas, para responderem por infracções do Regulamento do transito, na conformidade do art. 335 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRACÇÃO			NATUREZA DA INFRACÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
Domingos Gramatico.....	421	Automovel	5	Novembro	1924	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
C. José de Carvalho.....	3.217	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Carlos da Silva Motta.....	3.429	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
F. Bacellar de Oliveira.....	3.456	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Abilio Martins.....	4.226	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
J. Luiz de Oliveira.....	4.431	"	"	"	"	Contra mão.....	"
José Francisco C. sas.....	4.630	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. Frederico de Luna Freire.....	4.761	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Abel Gomes da Silva.....	5.048	"	"	"	"	"	Motorista.
Francisco Lacerda.....	5.938	"	"	"	"	"	"
Joaquim dos Santos.....	7.457	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 7 de novembro de 1924. — F. F. de Gusmão Lima, sub-inspector.

Policia Militar do Distrito Federal

SERVICO DE ENGENHARIA

AVISO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital que foi publicado no *Diario Official* de 1 do corrente mez, sobre a construção de um hospital para a Policia Militar, nos terrenos do lado da Casa de Correção, á rua Frei Caneca. — Alfredo dos Reis Príncipe, capitão-director.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E UTENSILIOS DESTINADOS A INSTALLAÇÃO DE OFFICINAS DE SAPATEIRO E SELLERIO NOS PATRONATOS AGRICOLAS

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 10 de novembro proximo vindouro, ás 14 horas, serão recebidas na Terceira Secção desta directoria, propostas, em triplicata, para o fornecimento das ferramentas e utensilios constantes da relação que se segue, necessarios á installação de officinas de sapateiro e sellero nos Patronatos Agricolas.

As firmas que desejarem concorrer ao fornecimento de que se trata deverão requerer até o dia 8, ás 12 horas, a sua inscripção, fazendo acompanhar o requerimento de documentos que proveja a idoneidade da firma requerente.

Na mesma Terceira Secção serão prestados quaesquer esclarecimentos de que necessitarem os interessados.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 29 de outubro de 1924. — Carlos V. Zamith, 1º official, pelo chefe da secção.

Ferramentas e utensilios necessarios á installação de officinas de sapateiro e sellero nos Patronatos Agricolas

Numero de ordem — Unidade

1. Alicates bico de papagaio, um.
2. Torquezes para montar, um.
3. Facas de volta, uma.
4. Cabos de sovelas, um.
5. Cravadores, um.
6. Grossas de 8", uma.
7. Limas diversas, uma.
8. Pés de ferro (carangueijo), um.
9. Pés de porco de madeira, um.
10. Lampadas a alcool com supportos para ferros, uma.
11. Fartellos regulares, um.
12. Ditos pezados, um.
13. Machinetas diversas — 4 finas e 2 grossas, uma.
14. Costinhas de osso, uma.
15. Pés de ferro de embrunir sola (Ratombão), um.
16. Ferros de enfranque, 2 finos e 2 grossos, um.
17. Ferros de retirar formas, um.
18. Machina manual para colleser ilhós, uma.
19. Ferros, para ponto, carretilha, etc., um.
20. Pedras de afiar, uma.
21. Duizias de sovelas sortidas, duzia.
22. Escovas para lustre — 3 pretas e 2 amarellas, uma.
23. Formas "Americanas" de n. 31 e 30, uma.

24. Vasadores sortidos, um.
25. Machina para utilizar os vasadores, uma.
26. Machina para cortar correias de 1 a 10 centimetros, uma.
27. Collecção de ferros de rebaixar, collecção.
28. Formas de coalheiras, uma.
29. Thesouras de Blanchard, uma.
30. Agulhas de acolchoar, uma.
31. Compasos, um.
32. Collecção de modelos em papelão ou madeira, collecção.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

LEILÃO DE ANIMAES

Levo ao conhecimento de quem possa interessar que, por ordem do Sr. ministro, deve ser vendido em hasta publica, no dia 16 de novembro proximo, a uma hora da tarde, na cidade de São Paulo (recinto da ultima exposição pecuaria estadual), um grande numero de reprodutores bovinos das raças Hereford e Aberdeen-Angus, adquiridos directamente pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 28 de outubro de 1924. — Mario P. Machado, secretario.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

LEILÃO DE ANIMAES

Levo ao conhecimento de quem possa interessar, que esta directoria, devida-

mente autorizada pelo Sr. ministro, venderá em leilão, no dia 10 de novembro proximo vindouro, no recinto das cocheiras desta repartição, á rua Matta Machado s/n, em São Christovão, 20 (vinto) reproductores charollezes, recentemente importados pelo governo e já immunizados contra a tristeza.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1924. — *Mario P. Machado*, secretario.

Directoria do Jardim Botânico

Faço publico que esta directoria receberá no dia 7 do corrente mez, ás 13 horas, na sede desta repartição, á rua Jardim Botânico n. 572, propostas em tres (3) vias, para o fornecimento e entrega immediata dos artigos abaixo mencionados, de conformidade com a lettra A do § 2º do art. 738 e as regras estabelecidas pelos arts. 757 (primeira parte) e 765 de regulamento doCodigo de Contabilidade Publica e ainda de accordo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Relação dos artigos:

- (1) Um ferro para plaina de 1.3/4" com esteria, um.
- (1) Um ferro para plaina de 1.3/4, um.
- (1) Um ferro para gariópa de 2", um.
- (1) Um trado com 1.1/2" Greaves, um.
- (1) Uma grós para madeira, redonda com 12", uma.
- (1) Uma grós para madeira, meia-cana com 12", uma.
- (1) Uma escala de madeira, com um metro, uma.
- (1) Um double-metro inglez, um.
- (1) Um arco de serra marca Greaves, de 14", um.
- (1) Uma duzia de lapis Faber, para carpinteiro, duzia.
- (1) Uma punção para abrir furos em madeira, uma.
- (1) Uma punção para abrir dentes em serrotes tamanho médio, uma.

Secretaria do Jardim Botânico, 6 de novembro de 1924. — *Pacheco Leão*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DR. PEDRO ERNESTO.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 1924

Aos sete dias do mez de outubro de 1924, ás quatorze horas, reunidos na sede social á Avenida Henrique Valladares ns. 101 — 107, nove accionistas, o Exmo. Sr. Dr. Lima Rocha, vice-presidente no exercicio do cargo do presidente, assumindo a direcção, convidou respectivamente para 1º e 2º secretarios os Srs. Drs. Antonio Pedro Gonçalves da Rocha e Mario Martins de Mello que tomaram lugar na mesa. Em seguida, pede o Sr. presidente que seja lido pelo primeiro o edital da convocação publicado no *Diario Official* de 3 do corrente, que é do teor seguinte: «Sociedade Anonyma» Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto. Assembléa geral extraordinaria. São convidados os Srs. accionistas a se

reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 7 do corrente, ás 14 horas na sede social, á Avenida Henrique Valladares ns. 101-107, para tratarem de assumpto de interesse social. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1924. — *Mario Lima*, director secretario. O Sr. presidente declara, então, que vai dar a palavra ao Exmo. Sr. Dr. Pedro Ernesto que explicará os fins daquela assembléa extraordinaria. O Sr. Dr. Pedro Ernesto, depois de varias considerações, propoz que «ficasse fundada, na Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto, a «Secção Nosocomial» cuja denominação anteposta ao actual nome «Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto», ficaria sendo aquelle pelo qual denominar-se-ha a nova Secção, ora creada, destinada a nella poderem se inscrever, como seus socios contribuintes, todos aquelles que de ambos os sexos, de qualquer nacionalidade e de todos os estados civis, desejarem tornar-se previdentes e usufruirem, em casos de necessidades, não só as vantagens das consultas medicas, como tambem as de internação na Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto, bem como as vantagens de toda e qualquer operação cirurgica, independente de qualquer outro pagamento que não seja o relativo á sua inscripção e contribuição annual.

As taxas a pagar para inscripção e contribuição annual constarão da respectiva tabella que se organizar, taxas essas, nos casos de internação, relativas á «enfermaria geral», á «quarto particular» ou á «apartamento de luxo» segundo a categoria que os socios escolherem no acto de se inscreverem na alludida secção. Submettida esta proposta á discussão, ninguém pedindo a palavra, foi posta a votos e unanimemente approvada. Isto feito, o Sr. presidente dando por encerrados os trabalhos daquela assembléa, marcando outra para o dia 9 do corrente e ás mesmas horas, em a qual se ultimariam os trabalhos relativos á proposta que acabára de ser approvada. O Sr. primeiro secretario lavrando á presente acta, assigna-a com todos os accionistas presentes. — *Dr. Antonio Pedro Gonçalves da Rocha*. — *Dr. Pedro Ernesto Baptista*. — *Dr. José de Souza Lima Rocha*. — *Mario Lima*. — *Dr. Augusto Amaral Peixoto*. — *Dr. Mario Martins de Mello*. — *Alvaro da Costa Martins*. — *Francisco Paredes Dias*. — *Vasco Lima*.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 9 DE OUTUBRO DE 1924

Aos nove dias do mez de outubro de 1924, ás quatorze horas, reunidos na sede social á Avenida Henrique Valladares ns. 101-107, nove accionistas, o Exmo. Sr. Dr. José Gonçalves Lima Rocha, vice-presidente, no exercicio do cargo do presidente, assumindo a direcção, convidou respectivamente para 1º e 2º secretarios os Drs. Antonio Pedro Gonçalves da Rocha e Mario Martins de Mello que tomaram lugar na mesa. O Sr. 1º secretario, a convite do presidente, procede á leitura da acta da secção anterior, finda a qual é posta em discussão a redacção da mesma acta. Ninguém pedindo a palavra é posta a votos a sua approvação. É unanimemente approvada. A seguir o Sr. presidente diz que de harmonia com o que ficou deliberado na secção anterior, mandou fazer a tabella das taxas a pagar para inscripções de socios e condições dos titulos na «Secção Nosocomial» da «Sociedade Anonyma Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto» para a qual pede a approvação, em seguida á leitura da mesma a que se vai

proceder. Obrigações e direitos do titulo de socio da «Secção Nosocomial» e condições desse titulo:

Serie A — por casaca sem filhos, réis 1:800\$000; serie B — por pessoa 1:800\$000; serie C — por pessoa 4:000\$000.

Serie A — por mais cada pessoa de 1:800\$000.

Serie B — por casaca sem filhos réis 3:000\$000.

Serie C — por casaca sem filhos, réis 7:000\$000.

Serie A — por pessoa 1:000\$000; se familia, 500\$000.

Serie B — por mais cada pessoa de familia, 800\$000.

Serie C — por mais cada pessoa de familia, 2:000\$000.

Taxa permanente trimestral.

Serie A — 20\$000; Serie B — 25\$000; Serie C — 30\$000. Pagamento adiantado de cada trimestre.

Este titulo da direito ao seu possuidor á internação em um..... desta Casa de Saude, ao tratamento clinico, cirurgico e obstetrico, conforme a indicação medica, bem como a consulta ao facultativo de serviço na hora em que for procurado, nos casos em que não for indicada a sua internação. Ainda llo, confere a faculdade de, por indicação medica, fazer uso dos exames de Raios X e laboratorios.

A internação na «Casa de Saude» não obriga o socio a se tratar com os medicos da casa, podendo trazer o seu medico particular, cujas ordens serão cumpridas rigorosamente. Neste caso, as despesas medicas serão por conta exclusiva do socio.

Os Srs. socios, quando internados, obedecerão ao regulamento interno da casa, excepto sobre pagamento das internações, operações, tratamentos e exames de que estão isentos em virtude deste titulo. O socio que vier a consulta, poderá aviar a receita na pharmacia que mais llo convier.

A taxa de inscripção poderá ser paga em quatro prestações, as duas primeiras trimestraes e as duas ultimas semestraes. As taxas permanentes trimestraes são pagas adiantadamente. O socio que tiver necessidade dos serviços da casa antes de completar o pagamento de sua taxa de inscripção, é obrigado a completal-a ou dar fiança idonea. A falta de pagamento da taxa permanente trimestral fará o socio perder todos os direitos do seu titulo. Quando o socio tiver de utilizar pela primeira vez dos serviços da Casa de Saude, é necessario juntar ao seu titulo os recibos de pagamento da taxa de inscripção e da taxa permanente do ultimo trimestre; da segunda vez por deante apenas o recibo do ultimo trimestre da taxa permanente.

A taxa permanente trimestral é paga unicamente pelo socio chefe da familia, ficando excluidos dessa obrigação os restantes membros da sua familia, que neste caso são a esposa e filhos.

Finda a leitura e posta a votos a tabella supra foi unanimemente approvada para entrar immediatamente em vigor.

Nada mais havendo a tratar, depois de lida e approvada esta acta que por mim, na qualidade de 1º secretario, foi escripta, e assignada em companhia dos demais accionistas, foi encerrada a secção.

— *Dr. Antonio Pedro Gonçalves da Rocha*. — *Dr. Pedro Ernesto Baptista*. — *Dr. José de Souza Lima Rocha*. — *Mario Lima*. — *Dr. Augusto Amaral Peixoto*. — *Dr. Mario Martins de Mello*. — *Alvaro da Costa Martins*. — *Francisco Paredes Dias*. — *Vasco Lima*.

BANCO PELOTENSE

Matriz: - Pelotas

BALANÇETE DA CAIXA FILIAL NO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE OUTUBRO DE 1924

Activo

Letras descontadas.....	11.228:070\$690	
Letras e effeitos a receber:		
Do exterior.....	133:878\$760	
Do interior.....	18.393:708\$520	18.526:587\$280
Casa matriz.....	29:811\$130	
Empréstimos em contas correntes.....	12.494:054\$400	
Valores caucionados.....	18.242:714\$150	
Valores depositados.....	8.963:785\$200	
Correspondentes no paiz.....	795:935\$390	
Correspondentes no estrangeiro.....	2.776:752\$060	
Propriedades e titulos perten- centes ao Banco.....	1.136:324\$700	
Hypothecas.....	1.255:000\$000	
Contas de ordem.....	11.641:408\$780	
Caixa:		
Em moeda corrente.....	4.342:930\$780	
Em moeda, ouro.....	\$	
Depositado no Banco do Brasil.....	78:641\$450	
Depositado em outros ban- cos.....	476:469\$260	4.598:044\$490
Diversas contas.....	985:508\$390	
		92.643:996\$660

Passivo

Caixa matriz «Capital da filial».....	2.000:000\$000	
Caixa matriz e filiaes.....	10.902:859\$050	
Depositos em contas correntes:		
Com juros.....	5.069:090\$220	
Sem juros.....	5.449:656\$920	
Com aviso e a prazo fixo.....	3.841:740\$400	
Limitados.....	1.530:588\$010	
Em moeda estrangeira.....	430\$410	15.891:505\$990
Titulos em caução e em deposito:		
Em caução.....	18.242:714\$150	
Em deposito.....	8.963:785\$200	
A receber por conta de ter- ceiros.....	18.526:587\$280	45.703:086\$630
Valores hypothecarios.....	1.255:000\$000	
Correspondentes no paiz.....	2.236:236\$480	
Correspondentes no es- trangeiro:		
Em moeda estrangeira.....	1.885:353\$110	
Em moeda nacional.....	245:194\$510	2.130:548\$010
Contas de ordem.....	11.641:408\$780	
Diversas contas.....	883:351\$720	
		92.643:996\$660

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1924. — Gerentes: E. Mabire. — J. B. Pereira dos Santos. — Contador, Pedro Bruno Dischinger. (7.006)

O CREDITO POPULAR

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

BALANÇETE PROCEIDIDO EM 31 DE OUTUBRO DE 1924

Activo

Accionistas, entradas a realizar.....	944:866\$000	
Letras descontadas.....	1.128:628\$980	
Contas correntes garantidas.....	4.758:450\$293	
Valores depositados.....	673:453\$950	
Valores caucionados.....	62:000\$000	
Móveis e utensilios.....	16:826\$000	
Diversas contas.....	1.274:205\$044	
Caixa, saldo existente e em bancos.....	104:325\$830	
		8.962:756\$097

Passivo

Capital, valor de 37.503 acções de 100\$000..	3.750:300\$000	
Fundo de reserva.....	609:718\$620	
Fundo de garantia.....	50:000\$000	
Fundo de reserva, esp.....	13:220\$000	672:938\$620
Titulos em deposito.....		703:453\$950
Titulos em caução.....		32:000\$000
Depositanes:		
Contas correntes, e/juros.....	406:916\$020	
A prazo fixo.....	1.931:887\$200	2.338:803\$220
Diversas contas.....		1.465:260\$307
		8.962:756\$097

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1924. — V. de Paula Ramos, presidente. — J. Dager, contador. (6.995)

BANCO PORTUGUÊS DO BRASILSEDE: RIO DE JANEIRO — FILIAES: S. PAULO E SANTOS
Capital: 50.000:000\$000

BALANÇETE DA MATRIZ E FILIAES, EM 31 DE OUTUBRO DE 1924

Activo

Capital a realizar.....	18.056:600\$000	
Letras descontadas.....	23.276:687\$055	
Letras e effeitos a receber:		
Letras do exterior.....	6.222:522\$150	
Letras do interior.....	58.790:190\$269	65.012:712\$419
Empréstimos em conta corrente.....		62.432:228\$004
Hypothecas.....		1.382:702\$432
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....		42.305:311\$990
Valores caucionados.....	39.855:793\$102	
Valores depositados.....	132.357:296\$996	172.213:090\$098
Acções em caução.....	100:000\$000	
Agencias e filiaes.....	8.655:007\$243	
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....	45.598:405\$693	
Valores em liquidação.....	351:418\$080	
Contas diversas.....		83.008:016\$990
Caixa:		
Em moeda corrente na- cional.....	12.273:473\$084	
Em ouro.....	\$	
Em outras especies.....	4:951\$650	
Em deposito em outros bancos.....	9.183:684\$983	21.462:109\$717
		513.551:350\$621

Passivo

Capital.....	50.000:000\$000	
Fundo de reserva.....	5.318:654\$653	
Fundo de previdencia.....	80:000\$000	
Governo Federal — c/melhoramentos Bai- xada Fluminense.....	30.525:827\$617	
Depositos em contas correntes com juros:		
C/c de movimento.....	41.958:294\$397	
C/c moeda estrangeira.....	4.119:341\$877	
C/c garantidas, saldos credores.....	4.044:354\$237	
C/c limitadas.....	18.658:647\$885	71.780:638\$393
Depositos em contas correntes sem juros.....	5.776:993\$921	
Depositos a prazo.....	19.481:439\$831	
Titulos em caução e em deposito.....	167.036:590\$098	
Valores hypothecarios.....	5.176:500\$000	172.213:090\$098

Agencias e filiaes.....	10.757:850\$737	
Caução da directoria.....	100:000\$000	
Credores por letras e effeitos a receber.....	65.012:712\$419	
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....	41.539:121\$468	
Dividendos a pagar.....	282:589\$300	
Contas diversas.....	67.685:432\$151	
		513.551:350\$621

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1924. — O chefe da Contabilidade, J. Araújo — O presidente, Visconde de Moraes. (7.010)

Banco Commercial do Estado de São Paulo

(FUNDADO EM JULHO DE 1912)

Capital	Rs. 50.000:000\$000
Capital realizado	Rs. 30.000:000\$000
Fundo de reserva	Rs. 20.000:000\$000

Séde — São Paulo — Rua 15 de Novembro n. 38

Filiaes — Rio de Janeiro: Rua da Alfandega n. 21; Santos: Rua 15 de Novembro n. 132
 Agencias: Araraquara, Avaré, Bauru', Bebedouro, Botucatu', Bragança, Campinas, Catanduva, Franca,
 Itapetininga, Itapolis, Itu', Mogy Mirim, Monte Alto, Olympia, Pennapolis, Piracicaba, Pira-
 juhy, Rio Preto, Santa Adelia, Santa Cruz do Rio Pardo, São Carlos, São João da Boa Vista,
 São Manoel, São Simão, Taquaritinga, Taubaté e Tieté.

BALANCETE DO MEZ DE OUTUBRO DE 1924

(Incluindo o movimento das filiaes e agencias)

Activo		Passivo	
Capital a realizar.....	20.000:000\$000	Capital	50.000:000\$000
Letras descontadas.....	110.796:064\$860	Fundo de reserva.....	20.000:000\$000
Letras e effei- tos a rece- ber:		Depositos em conta cor- rente com juros	149.731:903\$870
Letras do ex- terior	4.176:784\$260	Depositos em conta cor- rente sem juros	11.602:863\$030
Letras do in- terior	68.108:026\$620	Depositos a prazo fixe	25.286:588\$040
Emprestimos em conta corrente	72.585:023\$660	186.621:354\$940	
Valores caucionados.....	03.592:694\$290	Titulos em caução e em deposito	181.379:508\$530
Valores depositados	77.786:814\$240	Caução da directoria.....	150:000\$000
Caução da directoria.....	150:000\$000	Credores por titulos em cobrança	72.284:810\$880
Filiaes e agencias.....	82.251:523\$250	Filiaes e agencias.....	91.251:327\$960
Correspondentes no estrangeiro...	6.979:229\$440	Correspondentes no paiz e no es- trangeiro	2.215:203\$780
Correspondentes no paiz.....	1.987:238\$960	Letras a pagar.....	153:597\$330
Titulos e fundos pertencentes ao banco	3.939:167\$320	Lucros e perdas.....	1.492:873\$290
Diversas contas	3.495:078\$060	Diversas contas.....	5.715:300\$130
Caixa:			
Em moeda corrente e em deposito no Banco do Brasil e outros bancos	55.416:331\$880		
Total.....	611.263:976\$840	Total.....	611.263:976\$840

São Paulo, 6 de novembro de 1924.—Pelo Banco Commercial do Estado de São Paulo.—T. B.
 Muir, director.—L. de Assumpção, gerente.—A. Fleury, contador. (6.998).

THE ROYAL BANK OF CANADA

INC. (1869)

Capital autorizado.....	\$ 25.000.000,00
Capital realizado.....	\$ 20.400.000,00
Fundo de reserva.....	\$ 21.485.830,67

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE OUTUBRO DE 1924

Activo		Passivo	
1. Capital a realizar.....	\$	1. Capital.....	3.933:080\$000
2. Letras descontadas.....	24.491:621\$330	2. Fundo de reserva.....	\$
3. Letras e effeitos a receber por conta própria do exterior.....	16.355:658\$120	3. Depósitos em conta corrente com ju- ros.....	24.918:895\$625
4. Letras e effeitos a receber por conta própria do interior.....	\$	4. Depósitos em conta corrente limitada.....	\$
5. Letras e effeitos a receber em cobran- ça do exterior.....	7.291:775\$720	5. Depósitos em conta corrente sem ju- ros.....	3.574:022\$085
6. Letras e effeitos a receber em cobran- ça do interior.....	7.827:852\$900	6. Depósitos a prazo fixo.....	21.515:930\$029
7. Valores em liquidação.....	\$	7. Depósitos em conta de cobrança do ex- terior.....	\$
8. Empréstimos em contas correntes....	35.128:216\$593	8. Depósitos em conta de cobrança do in- terior.....	12:675\$630
9. Valores caucionados.....	37.302:272\$470	9. Títulos em caução e em depósito....	53.491:672\$470
10. Valores depositados.....	15.889:400\$000	10. Caixa matriz.....	\$
11. Caixa Matriz.....	\$	11. Agencias e filiaes no exterior.....	42.746:820\$060
12. Agencias e filiaes no exterior.....	3.011:510\$704	12. Agencias e filiaes no interior.....	398:324\$263
13. Agencias e filiaes no interior.....	\$	13. Correspondentes no exterior.....	672:091\$424
14. Correspondentes no exterior.....	2.471:821\$010	14. Correspondentes no interior.....	425:657\$784
15. Correspondentes no interior.....	1.601:724\$323	15. Valores hypothecarios.....	\$
16. Títulos Federaes pertencentes ao banco.....	4.011:807\$870	16. Letras a pagar.....	\$
17. Hypothecas.....	10.451:444\$863	17. Lucros e perdas.....	\$
18. Caixa: em moeda corrente no ban- co.....	\$	18. Diversas contas.....	18.070:858\$225
19. Caixa: em moeda de ouro no banco.....	\$	19. Letras em cobrança.....	15.119:628\$620
20. Caixa: em outras es- pecies no banco.....	22:476\$490		
21. Caixa: no Banco do Brasil.....	3.596:238\$416		
22. Caixa: em outros bancos.....	450:616\$729		
23. Diversas contas.....	17.672:218\$677		
Total do activo.....	184:579\$656\$215	Total do passivo.....	184.579:656\$215

Pelo The Royal Bank of Canada. — D. M. Rae, gerente. — P. G. Christian, contador. (6.993)

ANNUNCIOS

Companhia Registro Mercantil
do Rio de Janeiro

EXTRAVIO DE CAUTELA

Tendo o Sr. Affonso Vizeu allegado o extravio da cautela n. 4, representativa de 25 (vinte e cinco) acções desta companhia, faz-se publico que, não havendo reclamação em contrario, no prazo de 30 dias, será entregue novo titulo em substituição do extraviado.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1924.
A. G. Monteiro de Castro, director-gerente. (7.001)

Companhia Agricola e Pastoral
Santa Cruz

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 12 do corrente, ás 13 horas, na sede social á rua da Alfandega n. 45, sobrado, para autorizarem a venda de immoveis pertencentes á companhia e tratarem de assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1924.
— A directoria. (7.007).

Aviso

Communico aos meus amigos e clientes, haver mudado nosso escriptorio de advocacia para a avenida Rio Branco n. 145, 2º andar; outrossim, communico ter renunciado o cargo de director-gerentes da "Sibil", Sociedade Immobiliária Brasileira de Intercambio Limitada, em a data de 23 de outubro.

Rio, 1 de novembro de 1924. — J. Guarand de Sant'Anna. (6.997)

Companhia Engenheiros Centraes
Santa Cruz e União

Avisa-se aos Srs. accionistas que na sede social da companhia, á rua do Rosario n. 79, sobrado, se acham á sua disposição os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, regulamentando as sociedades anonyms, e ao mesmo tempo se convidam os Srs. accionistas para uma assembléa no dia 9 de dezembro, ás 13 horas, na rua do Rosario n. 79, sobrado, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o inventario e balanço de contas do anno findo.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1924.
— A directoria. (7.003)

Sociedade Anonyma Cooperativa
Economica

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. accionistas e socios para a assembléa geral extraordinária a realizar-se no dia 12 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua do Lavradio n. 26, para tratar de diversos assumptos de interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1924.
— Luiz Francisco Leal, secretario. (6.954)

Fallencia de Joaquim Pereira

AVISO

O syndico desta fallencia avisa que está diariamente á disposição dos senhores credores e interessados, das 15 ás 17 horas, no escriptorio de seu procurador, o solicitador Araujo Carmo, á rua 7 de Setembro n. 75, 2º andar, para onde deverão enviar as suas declarações de creditos até o dia 8 de novembro proximo futuro, e que os actos officiaes desta fallencia serão publicados na Gazeta de Noticias.

Rio, 14 de outubro de 1924. — José Carvalho Lucena.